Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 16 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 033/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TRT 18ª CJ-4.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 034/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora RENATA EMÍDIO DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Código TRT 18ª CJ-3.
Art. 2º Exonerar a servidora nomeada no art. 1º do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 035/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 036/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor DRAKMYLLER SILVA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Presidência, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 037/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, Código TRT 18ª CJ-3.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TRT 18ª CJ-4, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 038/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora SANDRA DE CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro

de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Recursos de Revista.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 039/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 040/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 041/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 042/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor PEDRO VALENTE LIMA FILHO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria Auxiliar de Execução, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 043/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor ÉDISON DOS REIS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral, Código TRT 18ª CJ-3, da Diretoria-Geral.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Recursos e Distribuição, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº044/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor FLÁVIO COSTA TORMIN, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Cadastramento Processual.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Cadastramento Processual, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 045/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor FRANCIMAR MARTINS DANTAS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Cálculos Judiciais.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor ABSAYR GONÇALVES SOUZA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Recursos e Distribuição, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 047/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 048/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Administração de Pessoal vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 049/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora ALINE MARIA DE SIQUEIRA NÓBREGA FERNANDES, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 050/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor HILDÊTH CARDOSO FILHO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Material e Patrimônio.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 051/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Serviços Gerais.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 052/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor ADOLFO MEDEIROS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Licitações e Contratos.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 053/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 054/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 055/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete do Desembargador Daniel Viana Júnior.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 056/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora IVONILDE RAMOS QUEIRÓZ, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Código TRT 18ª CJ-4, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 057/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária, Código TRT 18ª CJ-4, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 058/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor FERNANDO COSTA TORMIN, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência Adjunto, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 059/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JOÃO PAULO ALCÂNTARA PEIXOTO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 060/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JOSÉ ÉVERSON NOGUEIRA REIS, removido do TRT da 23ª Região, do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 061/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBOA, removido do TRT da 20ª Região, do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 062/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUCIENE CAMPIONI CARDOSO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Recursos de Revista, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 063/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto, Código TRT 18ª CJ-2, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 004/2011
Delega competência ao Diretor-Geral
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,
RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para:
I - conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:
a) licenças:
1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. para tratar de interesses particulares;
4. por acidente em serviço;
5. prêmio por assiduidade e/ou para formação;
6. à gestante;
7. à adotante;
8. paternidade;
9. por motivo de afastamento de cônjuge;
10. para o serviço militar;
11. para o desempenho de mandato classista;
12. para atividade política;
b) participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;
c) salário-família;

d) averbação de tempo de serviço;
e) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;
f) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico-odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;
g) auxílios:
1. reclusão;
2. funeral; e
3. natalidade;
h) adicionais:
1. noturno;
2. por tempo de serviço;
3. por serviço extraordinário;
4. de qualificação; e
5. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;
i) pagamento de vantagens adquiridas;
j) horário especial para estudante;
k) trânsito;
l) prazo para tomar posse e para entrar em exercício;
m) gratificação natalina;
n) ajuda de custo;
o) indenização de transporte;
p) diárias;
q) redução de jornada da servidora lactante para amamentação do próprio filho;
r) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;
s) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;
t) afastamento para exercício de mandato eletivo;
u) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;
v) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial;
w) abono de permanência;
x) autorização para:
1. participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
2. inscrição de dependente econômico nos registros funcionais; e
3. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor;
y) redução da jornada de trabalho, se comprovada a necessidade por junta médica oficial;
II - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada, mediante indicação da autoridade competente;
III - lotar e remover servidores;
IV - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos a servidores;
V - determinar descontos em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei;
VI - homologar a opção pela remuneração do cargo efetivo ou da função comissionada;
VII - dar posse aos servidores do quadro de pessoal e, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3.
VIII - decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
IX - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;
X - autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores, desde que tenham sido propostos pelas respectivas autoridades subordinantes ou sejam por elas ratificados, caso propostos por pessoas estranhas ao quadro de juízes e servidores do Tribunal; e
XI - devolver aos respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores cedidos para ter exercício no Tribunal, excetuando-se os integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário.
Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral.
Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições, mediante prévia e expressa consulta ao Presidente, registrada nos autos do respectivo processo administrativo:
I - autorizar:
a) a aquisição de material e a contratação de serviços;
b) a instauração de procedimento licitatório, bem como a homologação do seu resultado e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e
c) a adesão a atas de registro de preços realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
II - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:
a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível; e
b) de veículos de propriedade do Tribunal, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência; e
III - representar o Tribunal nos contratos, convênios e demais ajustes em que o órgão figure como parte, bem como nos termos aditivos, assinando os respectivos instrumentos.
§ 1º A consulta prévia a que se refere o "caput" deste artigo, quanto aos incisos I e III, fica dispensada nas aquisições de material e contratação de serviços de valor inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
§ 2º A atribuição constante do inciso III deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal.
Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas.
Art. 4º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:
I - expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário subordinadas à Diretoria-Geral quanto às seguintes matérias:
a) organização do espaço físico;
b) alocação de móveis e equipamentos;
c) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;
d) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;
e) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;
f) credenciamento de leiloeiros;
g) cadastro de depositários particulares de bens;
h) cadastro de corretores de imóveis;
i) protocolo e distribuição de petições e documentos; e
j) alterações na escala de plantão permanente;
II - autorizar o pagamento das requisições de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado.
Art. 5º Caso o conteúdo seja de interesse geral, as orientações a que se refere o inciso I do artigo anterior poderão ser transmitidas por meio de portaria.
Art. 6º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.
Art. 7º A delegação de competência constante desta Portaria vigerá até o dia 31 de janeiro de 2013, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 106, de 25 de agosto de 2009, e GP/DG nº 31, de 21 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 064/2011
Dispõe sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria da Corregedoria Regional, trans-forma cargos em comissão e dá outras providências.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a estrutura administrativa das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus dos Tribunais Regionais do Trabalho;
Considerando o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar as atividades desempenhadas pela Seção de Magistrados, especialmente no que se refere à análise e instrução de processos administrativos relativos aos direitos e vantagens dos membros da magistratura;
Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Transformar as seguintes unidades e cargos em comissão:
I – Divisão de Recursos de Revista em Secretaria de Recursos de Revista, vinculada ao Gabinete da Presidência, e o respectivo cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, em Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3;
II - Coordenadoria Auxiliar de Execução em Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução, vinculada ao Gabinete da Presidência, e o respectivo cargo em comissão de Coordenador, código TRT 18ª CJ-2, em Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3;
III - Divisão de Pagamento de Pessoal em Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, vinculada à Secretaria de Orçamento e Finanças, e o respectivo cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, em Coordenador, código TRT 18ª CJ-2;
IV - Secretaria de Cadastramento Processual em Coordenadoria de Cadastramento Processual, vinculada à Secretaria de Coordenação Judiciária, e o respectivo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, em Coordenador, código TRT 18ª CJ-2;
V – Secretaria de Cálculos Judiciais em Coordenadoria de Cálculos Judiciais, vinculada à Secretaria de Coordenação Judiciária, e o respectivo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, em Coordenador, código TRT 18ª CJ-2;

VI - Coordenadoria de Licitações e Contratos em Divisão de Licitações e Contratos, vinculada à Diretoria-Geral, e o respectivo cargo em comissão de Coordenador, código TRT 18ª CJ-2, em Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1;

VII - Coordenadoria de Material e Patrimônio em Divisão de Material e Patrimônio, vinculada à Diretoria-Geral, e o respectivo cargo em comissão de Coordenador, código TRT 18ª CJ-2, em Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1; e

VIII - Coordenadoria de Serviços Gerais em Divisão de Serviços Gerais, vinculada à Diretoria-Geral, e o respectivo cargo em comissão de Coordenador, código TRT 18ª CJ-2, em Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1.

Art. 2º Alterar a nomenclatura do cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, código TRT 18ª CJ-3, para Assessor da Diretoria-Geral, código TRT 18ª CJ-3, vinculado à Diretoria-Geral.

Art. 3º Transformar o Núcleo de Administração de Pessoal em Divisão de Administração de Pessoal, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Criar a Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho, vinculando-a à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Transformar os cargos em comissão de Secretário-Geral da Presidência Adjunto e de Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto, código TRT 18ª CJ-3, como se especifica:

I – um cargo de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, vinculado à Divisão de Administração de Pessoal;

II – um cargo de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, vinculado à Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho;

III – um cargo de Secretário-Executivo, Código TRT 18ª CJ-1, vinculado à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 6º As transformações de cargos em comissão de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa, e ainda resultarão em um saldo credor no valor de R$ 168,42 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
CARGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	CARGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
CJ-4	3	R$11.686,76	R$35.060,28	CJ-4	1	R$11.686,76	R$11.686,76
CJ-3	61	R$10.352,52	R$631.503,72	CJ-3	62	R$10.352,52	R$641.856,24
CJ-2	12	R$9.106,74	R$109.280,88	CJ-2	10	R$9.106,74	R$91.067,40
CJ-1	3	R$7.945,86	R$23.837,58	CJ-1	7	R$7.945,86	R$55.621,02
SUBTOTAL	79		R$799.682,46		80		R$800.231,42
SALDO RESIDUAL CONSTANTE DO ARTIGO 7ª DA PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 120/2009			R$717,38				
TOTAL			R$800.399,84				
SALDO RESIDUAL CREDOR			R$168,42				

Parágrafo único. A Diretoria-Geral submeterá à Presidência do Tribunal, no prazo de quinze dias, os novos quadros de lotação, cargo em comissão e função comissionada, contemplando as transformações decorrentes desta Portaria e das Portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe nºs 065, 066 e 067, de 31 de janeiro de 2011, bem como as disposições constantes da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Transferir a Ouvidoria da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 8º Extinguir a Seção de Magistrados, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, transferindo suas atribuições para as seguintes unidades:

I - Secretaria da Corregedoria Regional:

a) organizar a escala anual de férias dos magistrados;

b) submeter à Presidência do Tribunal os atos de movimentação de magistrados, relativos à lotação, remoção e substituição, entre outros;

c) acompanhar a publicação da legislação, pareceres e atos administrativos de interesse dos magistrados, em especial dos magistrados da Justiça do Trabalho, funcionando em regime de colaboração com a Secretaria de Gestão de Pessoas; e

d) comunicar à Divisão de Pagamento de Pessoal as alterações de férias e quaisquer movimentações de magistrados que importem pagamento de vantagens pecuniárias e diárias.

II – Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) executar as atividades de administração de pessoal relativas ao cadastro de magistrados;

b) instruir os processos de aposentadoria e pensão de magistrados;

c) receber e cadastrar as declarações de bens e renda de magistrados, entregues anualmente;

d) preencher e encaminhar à Secretaria de Controle Interno as fichas de admissão ou desligamento de magistrados;

e) manter atualizados os dados pessoais e os assentamentos dos magistrados;

f) providenciar a confecção de carteiras de identidade funcional para os magistrados; e

g) instruir e emitir parecer em processos relativos a direitos e vantagens dos magistrados.

Art. 9º Extinguir o Núcleo de Licitações, vinculado à Divisão de Licitações e Contratos, transformando a respectiva função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6 em Pregoeiro, código TRT 18ª FC-5.

Art. 10. Criar a Seção de Licitações, vinculada à Divisão de Licitações e Contratos, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - receber os autos de processos de licitação, verificando se as informações neles contidas são suficientes para o seu regular processamento;

II - elaborar as minutas de editais e de convites, submetendo-as a exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;

III – remeter, quando for o caso de lavratura de minuta de instrumento contratual, os autos de processos licitatórios à Seção de Elaboração de Contratos;

IV – promover as publicações necessárias à divulgação das licitações e dos registros de preços, conferindo-as e acompanhando os seus prazos;

V - subsidiar com informações os processos de impugnação e de recursos administrativos para manifestação da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro do Tribunal, notificando os interessados das decisões neles proferidas;

VI - prestar informações e esclarecer dúvidas dos licitantes;

VII - receber e analisar previamente os documentos referentes à habilitação nas licitações, conferindo-os com os originais, se entregues em cópias;

VIII - consultar a situação dos licitantes junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e à Dívida Ativa da União;

IX - auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e o pregoeiro nas sessões de licitação, elaborando as respectivas atas;

X - elaborar quadro demonstrativo de preços para julgamento das propostas ofertadas nos procedimentos licitatórios;

XI – promover a divulgação dos julgamentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo pregoeiro;

XII - acompanhar e fiscalizar os prazos estabelecidos nos procedimentos licitatórios;

XIII – realizar as diligências necessárias no curso de procedimentos licitatórios;

XIV – instruir os processos de adesão a atas de registro de preços, remetendo-os à deliberação da Diretoria-Geral;

XV – contactar os representantes das empresas e fazer o encaminhamento das atas de registro de preços para a sua assinatura;

XVI – manter em ordem e atualizados os protocolos, arquivos, fichários e correspondências relativos aos procedimentos licitatórios.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 065/2011
Dispõe sobre a competência e estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas e dá outras providências.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal;
Considerando que conhecimento e qualidade de vida são as variáveis que determinam o desempenho do trabalhador;
Considerando a necessidade de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores;
Considerando os novos paradigmas de modos de vida dentro e fora do ambiente do trabalho, relativos às demandas de qualidade de vida dos magistrados e servidores;
Considerando as novas atribuições transferidas para a Secretaria de Gestão de Pessoas, relativas aos magistrados; e
Considerando a necessidade de reestruturação organizacional da Secretaria de Gestão de Pessoas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Integram a Secretaria de Gestão de Pessoas:
I – Divisão de Administração de Pessoal; e
II – Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho.
Art. 2º À Divisão de Administração de Pessoal compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades:
I – pesquisa e acompanhamento de legislação de pessoal;
II – aposentadoria e pensão de magistrados e servidores;
III – controle de férias e frequência de servidores e tempo de serviço e contribuição de magistrados e servidores;
IV – controle de estágio;
V – seleção e provimento;
VI – lotação e controle de funções;
VII – cadastramento de magistrados e servidores.
Art. 3º Integram a Divisão de Administração de Pessoal:
I – Seção de Cadastro;
II - Seção de Legislação;
III – Seção de Aposentadoria e Pensão;
IV – Seção de Lotação e Controle de Funções;
V – Seção de Seleção e Provimento; e
VI- Seção de Tempo de Serviço, Férias e Frequência.
Art. 4º À Seção de Cadastro compete, entre outras atribuições:
I - executar as atividades de administração de pessoal relativas ao cadastro de magistrados e servidores;
II - manter atualizados os dados relativos ao quadro de pessoal, além de prestar informações e instruir processos de cessão, vacância e outros inerentes à Seção;
III - manter controle sobre prazo de cessão dos servidores, adotando as providências necessárias à prorrogação ou retorno ao órgão ou entidade de origem;
IV - encaminhar ao órgão ou entidade de origem dos servidores cedidos as portarias de nomeação, designação, exoneração e dispensa de cargo em comissão ou função comissionada, bem como os respectivos termos de opção;
V - receber e cadastrar as declarações de bens e renda de magistrados e servidores, entregues anualmente;
VI - receber, expedir e arquivar os expedientes e autos de processos administrativos da Secretaria;
VII - receber e conferir a documentação dos magistrados e servidores que ingressarem no Tribunal;
VIII - preencher e encaminhar à Secretaria de Controle Interno as fichas de admissão ou desligamento de magistrados e servidores efetivos;
IX - identificar e matricular os magistrados e servidores efetivos por ocasião do exercício;
X - cadastrar magistrados e servidores efetivos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, se necessário;
XI - manter atualizados os dados pessoais e os assentamentos dos magistrados e servidores;
XII - providenciar a confecção de carteiras de identidade funcional para os magistrados e servidores, bem como dos crachás funcionais para os servidores; e
XIII - fornecer à Secretaria de Orçamento e Finanças o número de trabalhadores (servidores e magistrados) ativos por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual e de pedidos de créditos adicionais.
Art. 5º À Seção de Legislação compete, entre outras atribuições:
I - instruir e emitir parecer em processos relativos a direitos, vantagens e deveres de magistrados e servidores;
II - orientar a aplicação da legislação e das normas internas;
III - manter registro atualizado da legislação e demais atos normativos, bem como da jurisprudência;
IV – prestar informações e fornecer a documentação necessária à instrução dos procedimentos disciplinares;
V – elaborar minutas de atos normativos relativos a magistrados e servidores;
VI – responder consultas internas e externas relativas a magistrados e servidores; e
VII – fornecer subsídios para atendimento de diligências requisitadas por outros órgãos e entidades.
Art. 6º À Seção de Aposentadoria e Pensão compete, entre outras atribuições:
I - instruir processos de aposentadoria e, se for o caso, propor revisão de proventos;
II - acompanhar a tramitação dos processos de aposentadoria até o registro pelo Tribunal de Contas da União;
III - prestar informações aos magistrados e servidores aposentados acerca dos respectivos processos e expedir certidões e declarações requeridas;
IV – prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das diligências emanadas do Tribunal de Contas da União;
V - elaborar minutas de atos de concessão ou alteração de aposentadorias e pensões, bem como de despachos concessórios de proventos;
VI - encaminhar para o arquivo os processos de aposentadoria registrados;
VII - manter atualizado o controle de tempo de serviço com vistas à instrução dos processos de aposentadoria;
VIII - preparar, de ofício, os expedientes de aposentadoria compulsória;
IX - manter atualizados os dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e pensionistas, com a fundamentação do ato de inatividade e de suas alterações;
X - acompanhar a legislação relativa a aposentadorias e pensões;
XI - prestar informações aos familiares dos magistrados e servidores falecidos sobre requerimento de pensão, orientando-os quanto aos seus direitos; e
XII - fornecer à Secretaria de Orçamento e Finanças subsídios para elaboração da proposta orçamentária anual e dos pedidos de créditos adicionais relativos à aposentadoria.
Art. 7º À Seção de Lotação e Controle de Funções compete, entre outras atribuições:
I - manter atualizados os quadros de lotação e de função;
II - instruir processos relativos à lotação e remoção de servidores, elaborando as respectivas minutas de portaria;
III - instruir processos e elaborar minutas de portaria de nomeação, designação, exoneração e dispensa de cargo em comissão e função comissionada, inclusive em caráter de substituição;
IV - elaborar editais de remoção de servidores;
V - elaborar minutas de portaria de remanejamento de funções comissionadas e de lotação;
VI - manter atualizado, no sistema informatizado, os registros relativos à lotação e exercício de cargo em comissão e função comissionada, inclusive em caráter de substituição; e
VII - realizar estudos e elaborar minutas de ato de alteração da estrutura organizacional e funcional do Tribunal.
Art. 8º À Seção de Seleção e Provimento compete, entre outras atribuições:
I - controlar e executar as atividades relativas ao provimento de cargos, convocando os candidatos aprovados em concurso público e elaborando as respectivas minutas de portarias de nomeação;
II - prestar auxílio técnico e operacional à Administração na realização de concurso público para provimento de cargos;
III - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho dos servidores, encaminhando as respectivas fichas ao avaliador;
IV - conferir as fichas de avaliação de desempenho de servidores, após a devolução, instruindo o respectivo processo e encaminhando-o à comissão avaliadora.
Art. 9º À Seção de Tempo de Serviço, Férias e Frequência compete, entre outras atribuições:
I - expedir certidões e declarações relativas a tempo de serviço de magistrados e servidores;
II - elaborar mapas de tempo de serviço necessários à instrução de processos de aposentadoria de magistrados e servidores;
III - instruir processos relativos à averbação de tempo de serviço, incorporação de vantagens de caráter pessoal, licença-prêmio por assiduidade e licença para formação e aperfeiçoamento, de magistrados e de servidores, conforme o caso;
IV - instruir processos relativos à designação ou alteração de férias de servidores;
V – disponibilizar eletronicamente, até o quinto dia útil do mês de outubro, os formulários de férias com vistas à organização da escala anual de férias de servidores;
VI - lançar, no sistema informatizado, os dados relativos à programação de férias dos servidores para fins de elaboração da folha de pagamento;
VII - manter o controle dos boletins de frequência dos servidores, informando à Divisão de Pagamento de Pessoal as eventuais ocorrências;
VIII - registrar, no sistema informatizado, as licenças, férias e demais afastamentos dos servidores;
IX - enviar mensalmente à Divisão de Pagamento de Pessoal a relação dos servidores que tenham exercido as atribuições de oficial de justiça, com os respectivos períodos, visando subsidiar o cálculo do valor da indenização de transporte; e
X - encaminhar a frequência mensal dos servidores cedidos aos órgãos ou entidades de origem.
Art. 10. À Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:
I - promoção da motivação e da integração de magistrados e servidores, propiciando o bem-estar físico, psíquico, social e organizacional, por meio de uma abordagem holística de saúde e qualidade de vida no trabalho;
II - levantamento de dados com vistas à elaboração de diagnósticos sobre qualidade de vida no trabalho;
III – elaboração de planos de ação com base em diagnósticos sobre qualidade de vida no trabalho;

IV – elaboração de instrumentos de divulgação dos planos de ação e dos projetos desenvolvidos;
V – acompanhamento da implementação dos projetos definidos nos planos de ação, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;
VI – aplicação de instrumentos de avaliação de resultados, abordando os aspectos quantitativos e qualitativos dos planos de ação e dos projetos desenvolvidos;
VII - participação na elaboração de estudos e projetos que visem a melhoria da qualidade de vida no trabalho de magistrados e servidores ativos e inativos, estagiários, adolescentes trabalhadores e empregados das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Tribunal;
VIII - promoção de parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos;
IX – proteção, assistência e orientação a magistrados, servidores e dependentes em situações de infortúnio, tais como falecimento de parentes ou doença grave; e
X – elaboração mensal e anual de relatórios gerenciais sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho.
Art. 11. Integram a Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho:
I – Núcleo de Saúde; e
II – Núcleo de Organização do Trabalho.
Art. 12. Ao Núcleo de Saúde compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:
I - participação na elaboração e na execução de estudos e projetos relacionados à recuperação, proteção e promoção da saúde biopsicossocial;
II - promoção de parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos; e
III – elaboração mensal e anual de relatórios gerenciais, estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado.
Art. 13. Integram o Núcleo de Saúde:
I – Seção de Assistência Médica;
II – Seção de Assistência Odontológica; e
III – Seção de Assistência Psicossocial.
Art. 14. À Seção de Assistência Médica compete, entre outras atribuições:
I - prestar assistência médico-ambulatorial a magistrados, servidores e dependentes e, em regime de emergência, a estagiários, adolescentes trabalhadores, visitantes e empregados das empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Tribunal, durante o expediente;
II - realizar inspeção de saúde para efeito de posse ou concessão de licença para tratamento de saúde;
III - integrar junta médica oficial, visando à concessão de:
a) licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias;
b) licença por motivo de doença em pessoa da família, por qualquer prazo;
c) aposentadoria por invalidez; e
d) demais casos previstos em lei;
V - realizar visitas médicas domiciliares e hospitalares para acompanhar o estado de saúde de magistrados e servidores;
VI - elaborar e executar estudos e projetos de prevenção de doenças e de promoção de saúde, por meio de campanhas, palestras, vacinações e exames laboratoriais, entre outros;
VII - acompanhar o tratamento médico de magistrados, servidores e dependentes, indicando especialistas, se for o caso;
VIII - solicitar exames complementares e outros que se façam necessários, bem como laudo do médico assistente para esclarecimento de casos clínicos, com vistas à concessão de licença para tratamento de saúde;
IX - realizar, além de atendimento clínico, pequenas suturas, retirada de pontos, curativos, medicação via oral e parenteral, drenagem de abscessos, vacinação e aplicação de aerosol;
X - realizar exame médico para fins de prática de esporte;
XI - expedir atestado de sanidade física ou mental para magistrados e servidores;
XII - supervisionar o atendimento de urgência realizado pela UTI móvel contratada pelo Tribunal e prestar os primeiros socorros até sua chegada ao local de assistência;
XIII - organizar plantões para atendimento de urgência nos eventos realizados pelo Tribunal;
XIV – registrar em ficha própria e individual os atendimentos médicos realizados;
XV - solicitar o suprimento de material necessário à Seção, controlando o respectivo estoque e observando o prazo de validade dos medicamentos; e
XVI – elaborar, mensal e anualmente, relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho.
Art. 15. À Seção de Assistência Odontológica compete, entre outras atividades:
I - prestar assistência odontológica a magistrados, servidores e dependentes, e, em regime de emergência, a estagiários, adolescentes trabalhadores, visitantes e empregados das empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Tribunal, durante o expediente;
II - organizar e manter em ordem o registro dos casos atendidos;
III - propor o afastamento de magistrados e servidores por motivo de enfermidade odontológica;
IV - solicitar o suprimento de material necessário à Seção, controlando o respectivo estoque e observando o prazo de validade dos medicamentos;
V - efetuar perícias e diagnósticos para fins de assistência odontológica complementar;
VI - elaborar e executar estudos e projetos de prevenção de enfermidades odontológicas e de promoção de saúde bucal, por meio de palestras, campanhas e exames, entre outros; e
VII – elaborar, mensal e anualmente, relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho.
Art. 16. À Seção de Assistência Psicossocial compete, entre outras atribuições:
I - prestar assistência psicológica e social a magistrados e servidores ativos e inativos, bem como aos seus dependentes e, em regime de emergência, a estagiários, adolescentes trabalhadores, visitantes e empregados das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Tribunal, durante o expediente;
II - realizar atendimento psicológico por meio de técnicas de psicoterapia individual e de grupo, preparação e acompanhamento pré e pós-cirúrgico;
III - propiciar meios para que magistrados e servidores atualizem suas potencialidades e possam lidar com o estresse comum da vida.
IV - encaminhar magistrados, servidores e dependentes para atendimento em clínicas ou profissionais especializados, se for o caso;
V - promover ações que contemplem a integralidade do ser humano sob os seguintes aspectos:
a) ética;
b) valores;
c) consciência;
d) desenvolvimento pessoal;
e) compaixão;
f) transcendência;
g) perdão; e
h) empoderamento;
VI - elaborar e executar estudos e projetos para prevenção de causas psicológicas de afastamento do trabalho;
VII - recuperar, proteger e promover a saúde psicossocial, por meio de terapias, exames, campanhas, palestras e atividades culturais, recreativas e de integração, entre outros;
VIII - subsidiar o desenvolvimento de políticas de qualidade de vida no trabalho;
IX - organizar e manter em ordem o registro dos casos atendidos;
X - gerenciar, em sistema próprio, os procedimentos de atualização de dados referentes aos beneficiários dos programas assistenciais e, mensalmente, subsidiar a Administração no processo de pagamento dos benefícios, conforme regulamentação própria;
XI – informar à Administração, mensalmente, meta física referente ao número de beneficiários dos programas assistenciais do Tribunal;
XII - estimar, anualmente, número de beneficiários dos programas assistenciais e valores dos benefícios a serem pagos, com vistas à previsão orçamentária do ano seguinte;
XIII - manter atualizados os sistemas de informação dos programas assistenciais;
XIV - elaborar psicodiagnósticos, laudos, relatórios e pareceres técnicos; e
XV – elaborar, mensal e anualmente, relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado.
Art. 17. Ao Núcleo de Organização do Trabalho compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:
I – elaborar e executar estudos e projetos relacionados à intervenção ergonômica e à recuperação, proteção e promoção da saúde organizacional e fisioterápica;
II - realizar levantamento de dados com vistas à elaboração de diagnósticos organizacionais;
III - subsidiar a geração de políticas de saúde ocupacional e de desenvolvimento organizacional;
IV - promoção de parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos; e
V – elaborar, mensal e anualmente, relatórios gerenciais, estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado.
Art. 18. Integram o Núcleo de Organização do Trabalho:
I – Seção de Saúde Organizacional;
II – Seção de Ergonomia e Fisioterapia.
Art. 19. À Seção de Saúde Organizacional compete, entre outras atribuições:
I - elaborar e executar estudos e projetos relacionados à:
a) condições de trabalho;
b) uso e desenvolvimento de competências;
c) oportunidades de crescimento e segurança;
d) integração social no ambiente ocupacional;
e) trabalho e espaço total de vida; e
f) constitucionalismo;
II - realizar levantamento de dados com vistas à elaboração de diagnósticos de cultura institucional e de necessidades de formação de magistrados e servidores.
III - desenvolver estudos e projetos a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional;
IV - elaborar e manter os bancos de talentos e de ideias do Tribunal.
V - incentivar a prática do trabalho em equipe, por meio de técnicas de integração, motivação, auxílio recíproco, respeito às individualidades e desenvolvimento de lideranças, entre outras;
VI - estimular a prática da retroinformação entre servidores e chefias; e
VII – elaborar, mensal e anualmente, relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado.
Art. 20. À Seção de Ergonomia e Fisioterapia compete, entre outras atribuições:
I - coordenar e supervisionar as ações de intervenção ergonômica (física, cognitiva e organizacional), buscando a melhoria das condições de trabalho no Tribunal;
II - estudar e propor a adequação de mobiliários, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos trabalhadores, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir posturas desfavoráveis na realização de movimentos repetitivos;
III - prevenir os riscos relacionados aos postos de trabalho, aos equipamentos e às condições de trabalho que limitam a autonomia dos trabalhadores e reduzem sua criatividade e liberdade de expressão;

IV - analisar e indicar alterações na organização do trabalho para possibilitar o enriquecimento e a alternância de tarefas, bem como o controle do ritmo de trabalho pelo trabalhador que o executa, visando a redução das pressões e tensões no ambiente laboral;
V - informar aos trabalhadores sobre os riscos a que estão submetidos em função das condições de trabalho, assim como sobre as medidas propostas para evitar agravos à sua saúde;
VI - analisar e propor a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e produtividade;
VII - estabelecer ações conjuntas com as unidades do Tribunal visando a melhoria das condições e organização do trabalho;
VIII - prestar assistência fisioterápica a magistrados, servidores e dependentes, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar sua capacidade física;
IX - elaborar diagnóstico fisioterapêutico e efetuar avaliações posturais individualizadas, visando diagnosticar possíveis patologias e/ou fatores agravantes de posturas inadequadas;
X - identificar e analisar fatores de risco que favoreçam o surgimento das Lesões por Esforços Repetitivos/Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho - LER/DORTs (postura corporal, ambiente e organização do trabalho) nas unidades do Tribunal, propondo alternativas para a prevenção, controle e eliminação de tais fatores;
XI - realizar trabalhos de prevenção e terapia das Lesões por Esforços Repetitivos/Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho – LER/DORTs, por meio de palestras, campanhas, exames e informativos, entre outros;
XII - acompanhar a evolução do tratamento e o processo de reabilitação de magistrados, servidores e dependentes, acometidos de patologias osteomusculares;
XIII - planejar, coordenar e executar exercícios laborais junto a magistrados e servidores nas unidades do Tribunal; e
XIV – elaborar, mensal e anualmente, relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado.
Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 066/2011
Dispõe sobre a estrutura da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a estrutura administrativa das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus dos Tribunais Regionais do Trabalho;
Considerando a necessidade de concentrar a gestão do conhecimento na Escola Judicial, otimizando a aplicação dos recursos e a obtenção dos resultados para a formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores e colaboradores da 18ª Região da Justiça do Trabalho;
Considerando que a Recomendação nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, dispõe ser imprescindível que a Escola Judicial seja dotada de quadro próprio, permanente e com dedicação exclusiva, para a consecução de suas atividades;
Considerando que algumas atribuições atualmente afetas à Secretaria de Coordenação Judiciária não guardam relação direta com sua missão, e que elas serão melhor desempenhadas por outras unidades do Tribunal, racionalizando e otimizando os processos de trabalho;
Considerando o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Transferir o Núcleo de Assistência e Capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas para a Escola Judicial, alterando sua nomenclatura para Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento.
Art. 2º Criar o Núcleo de Gestão Documental, vinculando-o à Escola Judicial.
Art. 3º Transferir a Seção de Jurisprudência e Legislação e a Seção de Biblioteca da Secretaria de Coordenação Judiciária para a Escola Judicial, vinculando-os ao Núcleo de Gestão Documental.
Art. 4º Criar a Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional, denominado Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, vinculando-a ao Núcleo de Gestão Documental da Escola Judicial.
Art. 5º Transferir a Seção de Capacitação em Tecnologia da Informação e a Seção de Ensino a Distância da Secretaria de Tecnologia da Informação para a Escola Judicial, transformando-as em Seção de Educação a Distância, vinculada ao Núcleo de Formação.
Art. 6° À Escola Judicial compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, sem prejuízo das atribuições definidas no seu Estatuto, aprovado pela Resolução Administrativa nº 74, de 16 de outubro de 2007, alterado pela Resolução Administrativa nº 8, de 28 de fevereiro de 2010:
I – gestão, produção e disseminação do conhecimento no âmbito do Tribunal, em consonância com o estabelecido no planejamento estratégico do Tribunal, visando a melhoria continuada da prestação jurisdicional; e
II – gestão e conservação do acervo documental, físico e digital, do Tribunal;
Art. 7° Integram a Escola Judicial:
I – Secretaria Executiva;
II - Núcleo de Gestão Documental; e
III - Núcleo de Formação.
Art. 8º À Secretaria Executiva compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:
I – planejamento e gestão estratégica do conhecimento no âmbito do Tribunal, em consonância com o seu planejamento estratégico, favorecendo o desenvolvimento das competências pessoais e funcionais dos magistrados, servidores e demais colaboradores e visando a melhoria da prestação jurisdicional;
II – elaboração do projeto de formação continuada de magistrados, servidores e demais colaboradores, submetendo-o ao Conselho Consultivo para aprovação;
III – desenvolver atividades com o escopo de promover a formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores;
IV – elaboração da proposta orçamentária de acordo com as atividades a serem executadas durante o ano;
V – promoção e manutenção de intercâmbio com Escolas Judiciais e quaisquer outros centros de formação de outros Tribunais, principalmente com os da Justiça do Trabalho;
VI – secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;
VII – proposição de atos normativos ou instruções para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e demais trabalhadores no âmbito do Tribunal;
VIII – demais atos relacionados à promoção da formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e demais trabalhadores.
Art. 9º Ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:
I – gestão do conhecimento, favorecendo o desenvolvimento das competências e melhoria do desempenho dos magistrados, servidores e trabalhadores do Tribunal, em consonância com o planejamento estratégico da Escola Judicial e do Tribunal;
II – elaboração dos projetos de formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores;
III – elaboração de normas, instruções ou regulamentos para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e demais trabalhadores no âmbito do Tribunal;
IV – elaboração e manutenção de um banco de dados atualizado de colaboradores, instrutores e professores, preferencialmente integrantes da Justiça do Trabalho ou do Poder Judiciário;
V – promoção e manutenção de intercâmbio com centros de formação de outros órgãos ou entidades da administração pública, principalmente da Justiça do Trabalho, por meio de cooperação e compartilhamento de conhecimentos;
VI – divulgação das atividades programadas pela Escola Judicial;
VII - outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Secretaria da Escola Judicial.
Art. 10 Integram o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento:
I – Seção de Formação e Aperfeiçoamento; e
II – Seção de Educação a Distância.
Art. 11 À Seção de Formação e Aperfeiçoamento compete, entre outras atribuições:
I – apoiar e executar os projetos e processos de formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores nos cursos presenciais e semipresenciais;
II - elaborar e confeccionar material instrucional, conjuntamente com a Seção de Educação a Distância ou outras unidades do Tribunal;
III – planejar, coordenar e executar os eventos de formação e treinamento, aqui compreendidos os cursos, palestras, seminários e outras atividades realizadas pela Escola Judicial de acordo com o seu planejamento anual;
IV - divulgar os eventos da Escola Judicial em conjunto com a Divisão de Comunicação Social, realizar as respectivas inscrições e emitir os certificados;
V - elaborar e disponibilizar formulários de avaliação dos eventos aos participantes, documentando em banco de dados específico os resultados obtidos;
VI – realizar a análise dos dados da avaliação global dos eventos e gerar relatórios informativos;
VII – organizar, manter e atualizar banco de dados dos alunos com informações relativas à participação nos eventos de formação e aperfeiçoamento realizados pela Escola Judicial; e
VIII – elaborar o material necessário à divulgação das atividades programadas, em conjunto com a Seção de Educação a Distância e com a Divisão de Comunicação Social.
Art. 12. À Seção de Educação a Distância compete, entre outras atribuições:
I – executar os projetos e processos de formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores nos cursos semipresenciais e a distância;
II - planejar, organizar, desenvolver, manter e atualizar conteúdos, cursos, fóruns, bibliotecas e demais recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial na rede mundial de computadores, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
III – organizar e manter dados dos alunos do Ambiente Virtual de Aprendizagem relacionados a todas as suas participações nos eventos de formação e treinamento realizados pela Escola Judicial;
IV – estabelecer normas e procedimentos técnicos de uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem de acordo com o planejamento estratégico da Escola Judicial e com a política de segurança da informação;

V – oferecer apoio técnico e didático aos tutores e demais colaboradores quanto à criação e manutenção de conteúdos e cursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial;
VI - elaborar e confeccionar material instrucional;
VII - manter banco de dados de instrutores e colaboradores integrantes dos quadros do Poder Judiciário;
VIII - elaborar material necessário à divulgação de todas as atividades programadas, conjuntamente com a Seção de Formação e Aperfeiçoamento e com a Divisão de Comunicação.
Art. 13. Ao Núcleo de Gestão Documental compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:
I- elaboração de projetos e trabalhos de pesquisa e produção científica multidisciplinar, voltadas à atividade jurisdicional;
II- coleta de material doutrinário, jurisprudencial e institucional destinado a auxiliar na elaboração de revistas e periódicos técnicos;
III – fomento de debates e pesquisas visando ao maior conhecimento da Justiça e do Direito e ao oferecimento de sugestões para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário;
IV – publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;
V - manutenção, organização e atualização do acervo bibliográfico de obras da Seção de Biblioteca;
VI - coordenação, realização e divulgação dos serviços de pesquisa bibliográfica automatizada ou manual;
VII - conservação, gestão e divulgação de estudos e publicações produzidas no âmbito da Escola Judicial;
VIII - promoção do levantamento histórico da Justiça do Trabalho e preservação da memória do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
IX - integração com estabelecimentos de ensino e pesquisa, tendo como princípio básico a responsabilidade social, com o objetivo de estabelecer canais de comunicação entre o Tribunal e a sociedade; e
X - outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Secretaria da Escola Judicial.
Art. 14 Integram o Núcleo de Gestão Documental:
I – Seção de Jurisprudência e Legislação;
II – Seção de Biblioteca; e
III – Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional.
Art. 15 À Seção de Jurisprudência e Legislação compete, entre outras atividades:
I – receber, indexar e disponibilizar eletronicamente os acórdãos para consulta avançada na página do Tribunal na rede mundial de computadores;
II – elaborar informativos referentes às súmulas, precedentes normativos, orientações jurisprudenciais e decisões trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
III – divulgar a legislação e outros atos normativos de interesse da Justiça do Trabalho;
IV – organizar e enviar aos magistrados interessados os acórdãos dos processos em que tenham atuado no 1º grau de jurisdição;
V – selecionar acórdãos e enviá-los para publicação em revistas especializadas;
VI – acompanhar a jurisprudência das Turmas e do Tribunal Pleno sugerindo sua uniformização;
VII – coordenar e editar a Revista do Tribunal; e
VIII – atender consultas internas de jurisprudência e legislação.
Art. 16 À Seção de Biblioteca compete, entre outras atribuições:
I - pesquisar, selecionar, receber e divulgar livros, documentos e publicações nacionais e estrangeiras de interesse da Justiça do Trabalho, bem como propor sua aquisição;
II - organizar, manter atualizados e divulgar listas e catálogos de obras, indicando-as por título, assunto e autor;
III - classificar e catalogar livros e publicações, de acordo com normas técnicas pertinentes ao serviço;
IV - atender a consultas e orientar o leitor no uso de obras, de referências e dos catálogos;
V - atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas por interessados;
VI - inventariar livros e publicações, lançando-os em registro próprio, observada a ordem cronológica;
VII - supervisionar o funcionamento da sala de leitura;
VIII - exercer vigilância sobre o material objeto de consulta na sala de leitura;
IX – conservar, catalogar e difundir trabalhos científicos e literários, em especial produzidos por magistrados e servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho;
X - efetuar a normalização bibliográfica das publicações editadas pelo Tribunal, oferecendo o suporte documental necessário;
XI - oferecer serviços bibliográficos, documentais e de informação solicitados pelas unidades do Tribunal;
XII - manter intercâmbio com outras bibliotecas;
XIII - auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo Bibliográfico do Tribunal; e
XIV – auxiliar a Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional.
Art. 17. À Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional compete, entre outras atribuições:
I - promover o levantamento e a preservação do patrimônio histórico da 18ª Região da Justiça do Trabalho;
II – formar e manter o seu acervo permanente, físico e digital, inventariando os bens sob sua guarda;
III – organizar e manter o espaço de exposições do Centro de Memória;
IV – relacionar-se com instituições culturais, visando ao resgate da memória trabalhista; e
V - estimular e inter-relacionar atividades de instituições culturais e educacionais no resgate da memória trabalhista e estimular a consciência social na pesquisa, conservação e restauração do patrimônio trabalhista goiano.
Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 067/2011
Altera a estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão, transfere as Seções de Planejamento de Segurança Institucional, Segurança Patrimonial e de Instrução e Apoio em Eventos e a Comissão de Gestão Ambiental e dá outras providências.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;
Considerando a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a estrutura administrativa das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus dos Tribunais Regionais do Trabalho;
Considerando o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional do Tribunal,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão, que passa a ser integrada pelas seguintes unidades:
I - Seção de Planejamento;
II – Escritório de Projetos; e
III – Escritório de Processos.
Art. 2º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:
I – planejamento, gestão estratégica e análise de indicadores de gestão;
II – elaboração e atualização periódica do planejamento estratégico;
III - projetos e processos estratégicos;
IV – apoio à Escola Judicial na elaboração do programa de formação inicial e continuada de magistrados e servidores, visando o seu alinhamento aos objetivos definidos no planejamento estratégico;
V – intercâmbio com outros Tribunais em assuntos relacionados ao planejamento estratégico e à gestão de processos de trabalho, identificando e compartilhando as melhores práticas;
VI – acompanhamento das metas do Conselho Nacional de Justiça e dos indicadores estratégicos do Poder Judiciário; e
VII - comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho das iniciativas bem sucedidas adotadas pela administração, objetivando o compartilhamento com outros tribunais.
Art. 3º À Seção de Planejamento compete, entre outras atribuições:
I – oferecer suporte nas ações relacionadas a planejamento estratégico;
II – prestar consultoria às unidades do Tribunal nas atividades de implementação e acompanhamento do planejamento estratégico;
III – promover a análise dos indicadores institucionais; e
IV – manter atualizados os dados estatísticos, demonstrando, analiticamente, a sua evolução.
Art. 4º Ao Escritório de Projetos compete, entre outras atribuições:
I - assessorar a administração no que concerne aos projetos estratégicos do Tribunal;
II - prestar consultoria interna na área de gestão de projetos;
III - zelar pela padronização e regulamentação da gestão de projetos no Tribunal;
IV - promover a melhoria contínua da gestão de projetos; e
V - promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos.
Art. 5º Ao Escritório de Processos compete, entre outras atribuições:
I - assessorar a administração no que concerne aos processos estratégicos do Tribunal;
II - prestar consultoria interna na área de gestão de processos;
III - assessorar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho;
IV - promover intercâmbio com outros tribunais em assuntos relacionados à gestão de processos de trabalho;
V - promover a divulgação de ações e resultados referentes à gestão de processos de trabalho; e
VI - promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de processos.
Art. 6° Transferir as seguintes unidades da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Divisão de Serviços Gerais:
I – Seção de Planejamento de Segurança Institucional;
II – Seção de Segurança Patrimonial; e
III – Seção de Instrução e Apoio em Eventos.
Art. 7º Extinguir a Seção de Relações Institucionais da Secretaria de Planejamento e Gestão.
Art. 8º Transferir a Comissão de Gestão Ambiental da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Diretoria-Geral.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 068/2011
Dispõe sobre competência, estrutura e atuação da Secretaria de Controle Interno e dá outras providências.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que, de acordo com o disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;
Considerando que, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, os órgãos de controle interno são unidades administrativas integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, dentre outras funções, da verificação da consistência e da qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo por ele exercidas, por força do art. 71 da Constituição Federal de 1988;
Considerando o estabelecido no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 86 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009, que, ao dispor sobre a organização e o funcionamento das unidades de controle interno, determinou aos tribunais que adaptassem, conforme o caso, seus regulamentos e procedimentos ao estabelecido naquela Resolução;
Considerando o teor do Acórdão nº 1074/2009 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, no qual foram recomendados ajustes na estrutura organizacional e no funcionamento das unidades de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, dirigidas aos órgãos do Poder Judiciário, no sentido de evitar a participação dos auditores internos ou atribuir à sua unidade de controle interno procedimentos que possam caracterizar atividades de gestão, a exemplo dos Acórdãos nº 1074/2009 e nº 2994/2009, ambos do Plenário, e do Acórdão nº 5553/2010-1ª Câmara, dentre outros;
Considerando, finalmente, a necessidade de normatizar a atividade da auditoria interna quanto à competência e à atuação da Secretaria de Controle Interno;
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º A competência e a atuação da Secretaria de Controle Interno, cuja finalidade, observado o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988, é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, obedecerão ao disposto nesta Portaria.
Art. 2º À Secretaria de Controle Interno, unidade vinculada à Presidência, no cumprimento de sua finalidade de auxiliar o presidente na supervisão da gestão orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, incumbe, entre outras atribuições:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;
III - verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nas várias unidades do Tribunal;
IV – diligenciar junto aos gestores de bens e recursos públicos, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestação sobre os achados registrados nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência das ações de controle;
V – propor rotinas e procedimentos referentes às atividades das unidades do Tribunal, com a finalidade de racionalizar a atuação administrativa, de forma a atender aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da atuação administrativa;
VI - acompanhar a elaboração do processo de contas anual e especial, quando essa ocorrer, emitindo relatório de auditoria de gestão e pareceres, bem como certificando a regularidade da gestão;
VII - propor a instauração de tomada de contas especial, na forma da lei;
VIII - verificar a exatidão e a legalidade dos atos de admissão e de desligamento de pessoal, como também de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;
IX - realizar auditorias nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, de pessoal e operacional do Tribunal;
X – manifestar-se previamente sobre a legalidade de atos concernentes à execução orçamentária ou à avaliação da gestão financeira, de pessoal e patrimonial, sempre que requisitado pelo presidente do Tribunal;
XI - emitir parecer nos processos administrativos que lhe forem encaminhados por determinação do presidente do Tribunal;
XII – desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
XIII - subsidiar e apoiar, com meios e informações, o controle externo e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de sua missão institucional;
XIV - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
XV – propor a realização de eventos de formação e aperfeiçoamento de pessoas nas áreas de controle e de auditoria, de acordo com a política de gestão de pessoas do Tribunal;
XVI - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outras entidades da administração pública;
Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições previstas nos incisos V, X e XI, supra, bem como da competência para orientar e esclarecer dúvidas das unidades do Tribunal, é vedada à Secretaria de Controle Interno a manifestação em autos de processo que caracterize cogestão ou qualquer outro que possa prejudicar a sua independência.
Art. 3º As atividades de controle interno serão realizadas de forma preventiva e corretiva, visando aprimorar os procedimentos realizados pelas unidades deste Tribunal.
Art. 4º Integram a Secretaria de Controle Interno:
I – Seção de Análise de Licitações e Contratações;
II – Seção de Análise de Atos de Pessoal;
III - Seção de Análise Contábil; e
IV – Seção de Análise de Patrimônio e de Despesas Diversas.
Art. 5º. À Seção de Análise de Licitações e Contratações compete, entre outras atribuições:
I – analisar, sob a forma de auditoria:
a) as licitações e suas respectivas contratações;
b) as contratações por dispensa e por inexigibilidade;
c) a formalização de convênios, de acordos de cooperação técnica e de outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;
d) as adesões a atas de registros de preços de outras entidades administrativas;
II – verificar a publicação dos contratos na página do tribunal na rede mundial de computadores;
III - auxiliar o diretor de secretaria na elaboração de pareceres, relatórios e despachos referentes à sua área de atuação;
IV – manter atualizada a legislação pertinente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;
Art. 6º À Seção de Análise de Atos de Pessoal compete, entre outras atribuições:
I - verificar a exatidão e a legalidade dos atos de admissão e de desligamento de pessoal, como também de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;
II - comunicar ao Tribunal de Contas da União os dados relativos aos provimentos, vacâncias e concessões de aposentadorias e pensões, bem como as alterações ocorridas para fins de exame e registro;
III - encaminhar ao Tribunal de Contas da União, sempre que ocorrer alteração, relação nominativa dos desembargadores do Tribunal, com a indicação dos respectivos números de CPF e datas de posse;
IV – dar cumprimento às diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
V – acompanhar as publicações oficiais, sobretudo as do Diário Oficial da União;
VI - auxiliar o diretor da Secretaria de Controle Interno na elaboração de pareceres, relatórios e despachos referentes à sua área de atuação;
VII – manter atualizada a legislação pertinente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;
Art. 7º À Seção de Análise Contábil compete, entre outras atribuições:
I – analisar, sob a forma de auditoria, os pagamentos relativos às aquisições de bens e serviços efetivados pelo Tribunal, inclusive aqueles realizados por meio de concessão de suprimento de fundos;
II – verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira do Tribunal;
III - elaborar, periodicamente, relatório circunstanciado sobre a execução orçamentária e financeira do Tribunal, registrando a ocorrência das eventuais impropriedades constatadas;
IV – conferir a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
V – verificar a compatibilidade dos bens e rendimentos declarados por servidores do quadro permanente de pessoal do Tribunal, bem como dos requisitados das esferas federal, estadual e municipal;
VI – manter atualizado o rol de responsáveis;
VII – auxiliar o diretor da Secretaria de Controle Interno na elaboração dos relatórios e dos certificados de auditoria da tomada de contas anual e especial, bem como de outros pareceres e relatórios referentes à sua área de atuação;
VIII – manter atualizada a legislação referente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;
Art. 8º À Seção de Análise de Patrimônio e de Despesas Diversas compete, entre outras atribuições:
I – analisar, sob forma de auditoria, os atos de gestão praticados pelas unidades do Tribunal, tais como os relativos a:
a) concessão de diárias e de ajuda de custo;
b) registro e controle de patrimônio;
c) armazenamento e controle dos materiais estocados no almoxarifado;
d) pagamento de pessoal, de honorários periciais, de requisições de pequeno valor e de precatórios;
II – avaliar o inventário de bens móveis realizado anualmente pela unidade competente;
III – avaliar os processos de desfazimento de bens patrimoniais pertencentes ao Tribunal;
IV – examinar os processos referentes à apuração de danos causados ao Tribunal;
V - auxiliar o diretor da Secretaria de Controle Interno na elaboração de pareceres, relatórios e despachos referentes à sua área de atuação;
VI – manter atualizada a legislação referente à sua área de atuação, bem como os roteiros de análise de processos e de documentos;
Art. 9º Para o exercício de suas atribuições, a Secretaria de Controle Interno poderá utilizar, além de auditorias, os seguintes instrumentos de fiscalização:
I – inspeção – instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações em processos administrativos, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas da União;

II – levantamento – instrumento de fiscalização utilizado para conhecer o funcionamento de determinada unidade administrativa com vistas a avaliar a viabilidade da realização de auditorias;
III – acompanhamento – é o instrumento de fiscalização utilizado para:
a) verificar o cumprimento de determinações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União e de recomendações/orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
b) examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis por determinada unidade administrativa, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
c) avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho de unidades administrativas, assim como de sistemas, projetos, processos e atividades administrativas, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.
IV – monitoramento – é o instrumento utilizado para verificar o cumprimento de recomendações da Secretaria de Controle Interno em procedimentos de fiscalização.
Art. 10 É assegurado aos servidores da Secretaria de Controle Interno, mediante prévia comunicação, o acesso irrestrito às informações e às dependências físicas do Tribunal para executar as atividades de auditoria.
Parágrafo primeiro. Havendo resistência, a Secretaria de Controle Interno sugerirá ao presidente do Tribunal, por escrito, as providências que julgar necessárias.
Parágrafo segundo. Se a comunicação prévia puder tornar ineficaz a atividade de auditoria, o diretor de secretaria solicitará, por escrito, justificada e fundamentadamente, autorização ao presidente do Tribunal para dispensá-la.
Art. 11 Todas as unidades do Tribunal deverão fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Controle Interno de forma tempestiva e completa, bem como prestar o apoio necessário para a realização dos trabalhos de auditoria.
Art. 12 Os servidores da Secretaria de Controle Interno deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos de sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, em suas atividades e para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.
Art. 13 A Secretaria de Controle Interno poderá solicitar, quando necessário e por despacho circunstanciado, a assistência de especialistas e profissionais internos ou externos.
Art. 14 A Secretaria de Controle Interno manterá em arquivo, pelo período mínimo de cinco anos, os pareceres, relatórios, despachos e documentos emitidos em virtude de sua atuação.
Art. 15 Tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, o diretor da Secretaria de Controle Interno dará ciência ao presidente do Tribunal, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 74, da Constituição Federal de 1988.
Art. 16 A Secretaria de Controle Interno, até o final do exercício, elaborará e encaminhará, para exame e aprovação do presidente do Tribunal, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o ano subsequente.
Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno poderá, com a aprovação prévia do presidente do Tribunal ou por sua provocação, realizar auditorias não previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 4, de 24 de março de 1993; o inciso V e o parágrafo único do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 282, de 17 de julho de 2006; o inciso VII do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 461, de 08 de novembro de 2006; o art. 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 97, de 1º de dezembro de 2008; os parágrafos 3º e 4º do art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06, de 17 de fevereiro de 2009; a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 12, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3, de 21 de maio de 2010.
Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0279/2011
DATA : 28 de janeiro de 2011
AUTOS : 0009600-38.2008.5.18.0002
AGRAVANTE : MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS GYOVANE MOREIRA COLHO
AGRAVADO : LAVANDERIA SYLUETA LTDA.(LAVANDERIA 3 PODERES)
AGRAVADO : LUCIRLEI ALVES DOS SANTOS PARREIRA
AGRAVADO : MARIA JOSÉ MACHADO PARREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0280/2011
DATA : 28 de janeiro de 2011
AUTOS : 0000794-31.2010.5.18.0006
RECLAMANTE : EDISON EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : SARA MENDES
RECLAMADO : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0283/2011
DATA : 28 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001120-88.2010.5.18.0006
RECLAMANTE : WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECLAMADO : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0285/2011
DATA : 28 de janeiro de 2011
AUTOS : 0066000-29.2009.5.18.0005
RECLAMANTE : MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2011, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0287/2011
DATA : 28 de janeiro de 2011
AUTOS : 0000925-21.2010.5.18.0001
RECLAMANTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : WELLINGTON DUARTE SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - ED-AP - 0172300-43.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
AGRAVADO(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0226100-86.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0213400-53.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERA - CAIXA
ADVOGADO (S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTROS(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0144800-28.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. Apesar de o texto constitucional prever que a estabilidade de gestante inicia-se com a confirmação da gravidez - haja vista o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT - a jurisprudência atual está fixando o termo inicial da estabilidade na data da concepção, mesmo que empregada e empregador só venham a tomar ciência da gravidez após a extinção do pacto laboral.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0214700-38.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. SUZILEIDE HIPÓLITO SEMIEMA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. Os reclamados não compareceram à audiência de prosseguimento, apesar de cientes de que deveriam comparecer para prestar depoimento, sob pena de serem considerados confessos quanto à matéria de fato. Assim, devem ser aplicados os efeitos da confissão ficta, nos termos da Súmula 74, I, do TST.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e dos Reclamados e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000348-10.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BELIMAR JOSÉ GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA: CORREIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL. ASSALTO. DANOS CAUSADOS AO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Ao deixar de realizar apenas os serviços postais para também atuar na prestação de serviços bancários (Banco Postal), a ECT deve adequar-se às normas de segurança destinadas aos estabelecimentos bancários, sobretudo quando considerada a movimentação de numerário. Restando evidenciadas as precárias condições de segurança para a realização do trabalho do empregado em seu ambiente laboral, expondo-o a risco, bem como a ocorrência de doença emocional desenvolvida pelo trabalhador vítima de assalto na agência onde trabalhava, a empregadora tem o dever de indenizá-lo pelos danos sofridos, nos termos do art. 927 do CCB" (TRT 18ª Região, 2ª Turma, RO - 0237300-44.2009.5.18.0010, Relator Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 16.06.10).
Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do Reclamante e parcialmente do recurso da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - AIRO/RO - 0001005-79.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S)/
AGRAVANTE(S) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/
AGRAVADO(S) : CECÍLIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

EMENTA: PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO. PREPARO. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção de depósito recursal e de pagamento de custas restringe-se à massa falida. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais. Por outro lado, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em se tratando de pessoa jurídica, somente é viável quando há inequívoca comprovação da sua insuficiência econômica. O fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001033-04.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : WALDOGLECE CÂNDIDO DE ABREU
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. Ocorre o cerceamento do direito de defesa do reclamante quando o julgador indefere a produção de prova testemunhal, mas fundamenta sua decisão em prova documental impugnada pelo obreiro.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa, para declarar a nulidade dos atos processuais praticados desde a audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para coleta da prova testemunhal, bem como para que seja proferida nova decisão, como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001377-10.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos da OJ 304 da SDI-1 do TST, para a concessão da assistência judiciária, atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar total provimento ao da primeira Reclamada (TECNOGUARDA) e parcial provimento ao da segunda (UNILEVER), nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela TECNOGUARDA, a Dra. Denise Alves de Miranda Bento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001513-98.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGISTROS DE JORNADA NÃO IMPUGNADOS. Quando a empregadora junta registros de jornada e recibos de pagamento de horas extras, compete ao empregado, como fato constitutivo de seu direito, apontar, pelo menos por amostragem, a existência de horas extras laboradas e não quitadas.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001182-46.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S): EDILEIDE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADOR : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0094400-58.2006.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADOS : 2.BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0058000-03.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS
AGRAVADO : 2.RICARDO HERRERA RODRIGUES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0066000-46.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA :NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível o Agravo de Petição que ataca decisão interlocutória não terminativa do feito, que trata de questão incidental, na forma da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGO DECLARATÓRIO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0097300-33.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
EMBARGADA : CLAUDIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0143500-88.2008.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADOS : WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. A despeito de estar demonstrado pela prova pericial que a doença acometida pelo reclamante foi agravada pelas condições de trabalho a que estava exposto no curso do contrato de trabalho, estando, portanto, presente o nexo concausal, não restou comprovada a culpa da empregadora no agravamento da doença, sendo indevido o pagamento de indenização por danos morais e materiais. RECURSO OBREIRO A QUE NEGO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0059200-58.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTROS
RECORRIDO : TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA :ACIDENTE DE TRABALHO - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova robusta do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0096300-77.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECORRIDO : PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS. A controvérsia que se instala nos presentes encontra origem na relação de emprego. Aliás, os pedidos formulados decorrem de acidente de trabalho sofrido pelo autor. Reforça-se que, embora a natureza do pleito indenizatório, de fato, seja civil, a aludida pretensão reparatória nasceu do vínculo empregatício estabelecido entre as partes. Nas relações de emprego, os honorários de advogado são assistenciais e encontram disciplina na conjugação dos arts. 11 da Lei n.º 1.060/50 e 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, cujo teor reproduz-se na Súmula n.º 219 do TST. Em síntese, são três as condições para a percepção dos referidos honorários: miserabilidade jurídica (percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou situação econômica que não permita ao trabalhador demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família), assistência do sindicato da respectiva categoria profissional e sucumbência da parte contrária. No caso vertente, o reclamante não se encontra assistido por advogado da respectiva entidade sindical, fato que, por si só, obsta a pretendida condenação.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0171600-51.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADOS : JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTROS
RECORRIDO : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. CONCAUSALIDADE AUSENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não demonstrado o nexo de causalidade entre as enfermidades apresentadas pelo autor e a atividade desenvolvida na empresa, assim como ausente o nexo concausal, indevida a indenização por dano moral e material postulada, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0175500-54.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARIA DE ASSIS
ADVOGADOS : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ E OUTROS
RECORRENTE : 2.PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL. FORMA DE PENSIONAMENTO. FACULDADE. No presente caso, não há que se falar em pagamento de indenização de uma só vez. Primeiro, porque tratando-se de incapacidade temporária e com boas perspectivas de recuperação, tornar-se-ia uma fonte de enriquecimento ilícito tal procedimento. Segundo, considerando que a reclamante é pessoa humilde e de parcos recursos, é de maior utilidade para a mesma o pensionamento de forma mensal, já que terá garantida parte de sua subsistência durante todo o período de sua reabilitação. Terceiro, como bem mencionado pelo juízo de origem, além de a 1ª reclamada ser empresa sólida, a mesma não apresentou qualquer insurgência quanto à inclusão da pensão na folha de pagamento. Quarto, a faculdade atribuída pelo parágrafo único do artigo 950 do Código Civil não é sinônimo de direito potestativo do lesado, devendo ser interpretada como uma opção do próprio magistrado para viabilizar a efetividade da prestação jurisdicional à luz do caso concreto.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0192200-15.2009.5.18.0221
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.MOZAIR DA PENHA DE PAULA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA :RECURSO ORDINÁRIO. OUTORGA DE PODERES EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO APELO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se à data da interposição do recurso ordinário o respectivo subscritor não detinha poderes para representar a parte recorrente, patente a irregularidade de representação.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000530-71.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : VALDISON ALVES BARBOSA
ADVOGADOS : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000848-54.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRENTE : 2.CLODOALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001122-64.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA :PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula 268 do C. TST, a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos, situação esta que não ocorreu no presente caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001241-98.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRIDO : CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADOS : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA :"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." (Súmula nº 9 do TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001271-37.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2.VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTROS
RECORRIDO : ROBSON TIAGO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.(Súmula n° 08 do TRT da 18ª Região)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA VOITH HIDRO SERVICES LTDA., nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001338-34.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECORRIDO : JORGE CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA :SALÁRIO POR FORA. PROVA ROBUSTA.
A existência de pagamento via "caixa 2" necessita de prova robusta, uma vez que tem implicações nas esferas penal, tributária e trabalhista. O conjunto probatório

dos autos demonstra não só que o reclamante recebia parte de sua remuneração extra-folha, mas que tal prática era corriqueira na reclamada, conduta repelida pelo art. 9º da CLT.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001358-90.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : SALVADOR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.(Súmula n° 08 do TRT da 18ª Região)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002844-48.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Autor(s) : CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
Advogado(s) : AGUINALDO DINIZ
Réu(s) : WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

De ordem do Exmo. Desor. Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.
À STP.
Goiânia, 26 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Ricardo Matias Pinheiro
Assessor do Desembargador

Processo MS-0000012-08.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Impetrante(s) : JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : ELSO FERREIRA DE SOUZA

Vistos os autos.
JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Mineiros/GO na RT nº 0108100-23.2009.5.18.0191 dizendo que a autoridade coatora determinou a penhora de dinheiro em execução provisória (decisão, fl. 136).
O impetrante disse que está pendente de julgamento o agravo de instrumento em recurso de revista no TST, sendo que a decisão atacada não observou o disposto nos arts. 620 do CPC e 899 da CLT, e na Súmula 417, III, do TST.
Disse também que, em momento oportuno, nomeou bem à penhora que é suficiente à garantia da execução.
Ao final, pediu "a concessão da LIMINAR" para que seja determinado "o desbloqueio das contas bancárias do impetrante ou a devolução do dinheiro retido, caso até a concessão do pedido, já tenha ocorrido a transferência dos valores para uma conta a disposição do juízo, fazendo-se substituir pela penhora do caminhão, devidamente indicado, suficiente para a garantia do juízo, juntamente com os dois depósitos recursais realizados" (fl. 12).
Muito bem.
Conforme mostra a documentação juntada aos autos, ainda não existe decisão transitada em julgado na RT-0108100-23.2009.5.18.0191 (fls. 245/246).
Friso que a execução é totalmente provisória, diante da preliminar de cerceamento de defesa suscitada no recurso de revista, de forma que todo o montante em execução é controvertido.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos.
Trata-se de matéria já consolidada no âmbito do TST, que fixou o entendimento de que "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (súmula 417, III).
No caso, o impetrante nomeou bem à penhora (petição, fl. 127) e a autoridade impetrada determinou que, "restando infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo ofertado" (decisão, fl. 136).
Sendo assim, considerando que a decisão proferida na RT-0108100-23.2009.5.18.0191 ainda não transitou em julgado, o ato atacado atrita-se com a jurisprudência sumulada do TST.
Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de penhora de dinheiro nas contas do impetrante, enquanto a execução tramitar de forma provisória, sendo que eventual quantia apreendida deverá ser restituída ao impetrante.
Determino a citação do litisconsorte passivo necessário e a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e dos demais documentos apresentados.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Desembargador Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-0072200-45.2006.5.18.0009
Relatora :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Vistos os autos.
Compulsando os autos, observa-se que, nas razões recursais a reclamada afirmou que “caso a autora tivesse atualmente prestando serviço para a reclamada, por certo e sem sombra de dúvidas, o seu salário não alcançaria a cifra exorbitante de R$ 8.132,72, conquanto não há qualquer telefonista em atividade, paradigma da autora, na reclamada, que receba a expressão do precitado salário” (fls. 945). Diante disso, pode-se afirmar que há na reclamada paradigmas da autora.
Portanto, a fim de permitir a apuração da real remuneração que seria devida à autora, intime-se a reclamada para trazer aos autos, em cinco dias, os três últimos contracheques de um paradigma da autora, acompanhado de cópia da CTPS e ficha de registro de empregado (do paradigma), sob pena de manutenção do valor fixado na r. sentença.
À S1T, para providenciar.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-0001257-44.2010.5.18.0241
Relator :DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente :ATACADÃO – DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :DANIELA PINHEIRO
Advogado :MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

Vistos os autos.
Por força da competência conferida a este Relator pelo art. 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Regional, homologo o acordo entabulado pelas partes, noticiado por meio da petição de fls. 158/159, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. De consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Não há que se falar em contribuição previdenciária e imposto de renda, haja vista que foi postulado apenas obrigação de fazer e o pagamento de indenização por danos morais, verba de natureza indenizatória.
As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 124).
Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências pertinentes, dentre elas, a expedição de alvará autorizador do levantamento do depósito recursal, em favor da reclamante e da reclamada, na proporção cabível a cada uma, em conformidade com o acordo homologado.
Diante do acordo firmado pelas partes, fica prejudicada a apreciação dos embargos de declaração apresentados pela Reclamada (fls. 147/148).
A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 28 de janeiro de 2011.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo ED-RO-0000609-20.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALCIONE PEDRO DE SOUZA
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001548-52.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

EMENTA: NORMA COLETIVA. REGULAMENTAÇÃO PRETÉRITA. VALIDADE. É válida a cláusula em norma coletiva que prevê o pagamento retroativo das horas in itinere tendo como base de cálculo o salário normativo, a teor do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, não configurando renúncia. Precedentes.

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela reclamada, a Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo ED-RO-0001085-25.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DANIEL SANTOS MARINHO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito,por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar as omissões apontadas, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Processo RO-0086300-52.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
ACORDO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 844 DO CÓDIGO CIVIL. A transação não pode ser alegada contra e nem a favor de qualquer pessoa que não as contraentes, cingindo seus efeitos exclusivamente aos que nela intervierem e dentro das previsões firmadas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Processo RO-0236400-39.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANE CARVALHO MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. WALL MART SUPERCENTER
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. PAGAMENTO DE INTERVALOS INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDOS INTEGRALMENTE. PLEITO NÃO FORMULADO DE FORMA CLARA E EXPRESSA. INÉPCIA. Há de ser considerada inepta a petição inicial, no tocante a pagamento de períodos de repouso e alimentação pretensamente fruídos de modo parcial, quando nela não se verifica a formulação expressa de tal pleito, nem mesmo constando no rol de pedidos ao final, apenas sendo feita uma menção de passagem, no tópico das horas extras, sobre intervalos intrajornada não gozados integralmente em determinado período do pacto laboral.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001509-82.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDO(S) : 1. MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOL NASCENTE COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, em rito sumaríssimo, e, por maioria, vencido o Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Em seguida, o JULGAMENTO FOI SUSPENSO, a pedido do relator, para análise das demais matérias do recurso.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentação oral. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Processo RO-0002097-40.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MATADOURO CARBOL LTDA.
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DAVID DANIEL GOMES
ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 3, desta Eg. Corte, é irregular a representação processual quando o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso não traz a correta identificação do representante legal da reclamada - pessoa jurídica.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 28/01/2010

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001941-86.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO TEMPO EM ACT. VALIDADE. Consoante entendimento firmado na Súmula 8 do TST, sendo razoável o tempo negociado pelas partes, via acordo coletivo de trabalho, inexiste vício a ser sanado na esfera judicial, já que se trata de caso típico de flexibilização do direito do trabalho, prestigiado pela regra do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida-reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 02/2011
DATA: 03/02/2011 INÍCIO: 9:00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-0000447-51.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

2. Processo RO-0000878-59.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSELENA ALVES CARNEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

3. Processo RO-0000974-06.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LEANDRO RODRIGUES SCORSI
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARCO IRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RONALDO MUNIZ
Observação : SUMARÍSSIMO

4. Processo RO-0001145-04.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

5. Processo RO-0001310-48.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON ALVES RABELO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação : SUMARÍSSIMO

6. Processo RO-0001329-60.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. EVALDO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

7. Processo RO-0001823-34.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCA DAIANE DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

8. Processo RO-0000632-70.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO PIRES RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR CAIXETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

9. Processo RO-0000929-93.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES MACIEL JÚNIOR
Advogado(s) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

10. Processo RO-0001126-78.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGDA KELLY DE ARAÚJO
Advogado(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
Observação : SUMARÍSSIMO

11. Processo RO-0001400-56.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALINE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

12. Processo RO-0001412-56.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMIR RIBEIRO
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Observação : SUMARÍSSIMO

13. Processo RO-0001421-50.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ BISPO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : LEOMAR DIAS DE CARVALHO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

14. Processo RO-0001440-38.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Observação : SUMARÍSSIMO

15. Processo RO-0001480-06.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ LUIS DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

16. Processo RO-0001545-15.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GERSON LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍDIA REGINA DE OLIVEIRA CORRÊA
Advogado(s) : CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
Observação : SUMARÍSSIMO

17. Processo RO-0001584-95.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Observação : SUMARÍSSIMO

18. Processo RO-0001690-65.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JBS CONFINAMENTO LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHARLES CHAPRI OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

19. Processo RO-0001901-19.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LÁZARO ROSA DE JESUS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

20. Processo RO-0002519-98.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MAGNO GOMES DA COSTA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

21. Processo RO-0000009-88.2010.5.18.0129
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIENE MARIA DA COSTA CAMPOS
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO
Observação : SUMARÍSSIMO

22. Processo RO-0000516-71.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. GSC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. GALVÃO ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

23. Processo RO-0000576-30.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

24. Processo RO-0000937-70.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSÉ GLEUDES DE ASSIS
Advogado(s) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

25. Processo RO-0000962-16.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IURI SABINO

Advogado(s) : AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
Observação : SUMARÍSSIMO

26. Processo RO-0000994-94.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SUEIBE APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA MALTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍLIO PEREIRA VASCONCELOS
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

27. Processo RO-0001026-26.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABRICIO DA SILVA MOTA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Observação : SUMARÍSSIMO

28. Processo RO-0001175-30.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E UTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

29. Processo RO-0001215-92.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : FABIANA SILVA MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
Recorrido(s) : GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : BENEDITO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

30. Processo RO-0001777-27.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

31. Processo RO-0001835-36.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA SILVA ANDRÉ DE SOUZA
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

32. Processo RO-0001929-69.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SILVANO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

33. Processo RO-0001975-73.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY LIMA RIBEIRO
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO
Observação : SUMARÍSSIMO

34. Processo RO-0002444-59.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA MARIA DA SILVA CORREIA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

35. Processo RO-0002517-31.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ROBSON DOS SANTOS QUARESMA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

36. Processo RO-0002698-32.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSEMIR BRITO LIMA
Advogado(s) : DANIELA FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

37. Processo RO-0002784-03.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. IRACI SOARES OLIVEIRA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

38. Processo RO-0003008-38.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELENÍCIO JOSÉ SANTANA
Advogado(s) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Observação : SUMARÍSSIMO

39. Processo RO-0003072-62.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO OSEAS DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

40. Processo RO-0000788-67.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : USINA JACIARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍS CARLOS LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

41. Processo RO-0001696-47.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CLAUDENOR ALVES BARBOSA
Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

42. Processo RO-0001839-82.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SALVADOR DA SILVA SOARES
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Observação : SUMARÍSSIMO

43. Processo RO-0001934-66.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. DIEYSEFER PEREIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

44. Processo RO-0001980-86.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : IVANETE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIAH ILUMINAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Observação : SUMARÍSSIMO

45. Processo RO-0002037-95.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : WELLINGTON DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

46. Processo RO-0002075-28.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LAECIO SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

47. Processo RO-0002177-50.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

48. Processo RO-0002361-43.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

49. Processo RO-0002381-34.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

50. Processo RO-0002682-78.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL DE FREITAS TAVARES
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

51. Processo RO-0002697-47.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : DANIELA FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

52. Processo RO-0003145-34.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FAUSTELINA MATOS DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

53. Processo AIAP-0025901-73.2005.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : NADIR DE ALMEIDA AGUIAR E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
Advogado(s) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

54. Processo AIRO-0001255-09.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : FRANCISCA ARAÚJO GOMES
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

55. Processo AP-0185200-13.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ELAINE GUILARDUCCI DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OSVANDO BRAZ DA SILVA
Agravado(s) : 2. TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA.
Advogado(s) : RENATO FERNANDO DE OLIVEIRA

56. Processo AP-0000421-71.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante(s) : 2. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

IV - RECURSO ORDINÁRIO

57. Processo RO-0188700-13.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrente(s) : 2. ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

58. Processo RO-0198700-75.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ELIANE NUNES LOPES
Advogado(s) : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59. Processo RO-0000018-25.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

60. Processo RO-0000439-15.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LORENE AZEVEDO PEREIRA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SAFRA S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61. Processo RO-0000495-45.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

62. Processo RO-0000511-21.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇAO
Advogado(s) : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

63. Processo RO-0000572-39.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. EDGARD LIMA SOUSA
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

64. Processo RO-0000580-19.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ORIGINALE PIZZARIA LTDA.
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65. Processo RO-0000628-93.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

66. Processo RO-0000679-53.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JORGE RAFAEL DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67. Processo RO-0000746-60.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PABLO MONTOVANI SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

68. Processo RO-0000755-49.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMBRASVET - EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)

69. Processo RO-0000764-55.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO

70. Processo RO-0001036-96.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVALDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

71. Processo RO-0001062-88.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. FRANCISCA DA CRUZ ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

72. Processo RO-0001100-80.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)

73. Processo RO-0001134-54.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : MARLÚCIA DE SOUZA BARBOSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

74. Processo RO-0001308-63.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDINEI ALVES CAMARGO
Advogado(s) : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)

75. Processo RO-0001318-31.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROBERTO BELE PIMENTEL
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76. Processo RO-0001343-20.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FRIGORÍFICO MATABOI S.A.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIEL MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77. Processo RO-0001514-89.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIZZINALER VENÂNCIO VIEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

78. Processo RO-0001550-34.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

79. Processo RO-0001860-89.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

80. Processo RO-0002283-49.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO LÚCIO DIAS GOMES
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

81. Processo AP-0130500-65.2004.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
Advogado(s) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)

82. Processo AP-0015100-22.2005.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WELLITON PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

83. Processo AP-0173800-30.2006.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. WILSON CAMPOS DO AMARAL
Advogado(s) : ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. REGINA DA SILVA PITA
Agravado(s) : 4. RESTAURANTE BAVÁRIA LTDA.

84. Processo AP-0143000-36.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

85. Processo AP-0215100-92.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : JOSÉ ROBERTO SARAIVA
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
Advogado(s) : MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)

86. Processo AP-0210800-41.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CONSTRUTORA MANARA LTDA.
Advogado(s) : CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

87. Processo AP-0000001-74.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. GOYAZ CAÇAMBAS TRANSPORTES E TRUCKS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES
Agravado(s) : 2. KELISMAR ELVIS DE LIMA

88. Processo AP-0001739-15.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLÂNGELO
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOSÉ RODRIGUES ROCHA
Agravado(s) : 2. JORDELINA DE FATIMA SANTOS
Agravado(s) : 3. ELIANE DOS SANTOS
Agravado(s) : 4. RADAHANI SANTOS ROCHA
Agravado(s) : 5. DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. - ME
Agravado(s) : 6. LORENZO PAULO DOMICIANE E CIA. LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

89. Processo RO-0142900-75.2003.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUELY GARCIA NOLETO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

90. Processo RO-0265200-91.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENIVAL FELIPE COSTA
Advogado(s) : WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO E OUTRO(S)

91. Processo RO-0007100-35.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92. Processo RO-0114500-69.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANTÔNIO FILIRMINO DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

93. Processo RO-0210600-37.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

94. Processo RO-0000013-09.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

95. Processo RO-0000231-93.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96. Processo RO-0000346-85.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDO GOVEA DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97. Processo RO-0000487-07.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS RODRIGO SILVA SANTOS
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

98. Processo RO-0000550-17.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSUÉ DE MATOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99. Processo RO-0000694-88.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RICARDO LHILTON SAMPAIO COSTA
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Recorrido(s) : FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO BUETTGEN E OUTRO(S)

100. Processo RO-0000964-06.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : THIAGO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

101. Processo RO-0001216-77.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELIZETE DE SOUZA BOTELHO
Advogado(s) : LEONARDO XAVIER RANGEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

102. Processo RO-0001241-53.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. JURENE FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

103. Processo RO-0001332-46.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ LUIS DA COSTA MIRANDA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

104. Processo RO-0001333-79.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VAGNER BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

105. Processo RO-0001813-72.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANÍSIO CRISLEY SILVA SENA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BUFFET FM HANNA E HANNA LTDA. - ME
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

106. Processo RO-0002462-80.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS DOUGLAS CASTILHO RODRIGUES
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

107. Processo RO-0002660-20.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESIVALDO SOUZA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

108. Processo RO-0004552-08.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOISÉS ASSUNÇÃO PINTO
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

109. Processo AP-0134300-61.2005.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

110. Processo AP-0219500-86.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. YELLOW BALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Agravado(s) : 2. LEILIMAR RIBEIRO SILVA
Agravado(s) : 3. JOÃO APARECIDO SOARES
Agravado(s) : 4. JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

111. Processo AP-0000223-72.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : EDIONE BARROS VIEIRA
Advogado(s) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

112. Processo RO-0049400-33.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

113. Processo RO-0085500-93.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PRODATA ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DERALDINO BATISTA LIMA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114. Processo RO-0098700-31.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrido(s) : IZAIAS ANTÔNIO SOARES
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

115. Processo RO-0099500-74.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO RAIMUNDO TELES (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s) : OS MESMOS

116. Processo RO-0174000-38.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ZILMA RIBEIRO PINTO
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117. Processo RO-0188900-84.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ FABIANO TIMOTEO RIBEIRO
Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118. Processo RO-0000460-06.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119. Processo RO-0000503-40.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMAR CARDOSO DE MOURA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

120. Processo RO-0000525-58.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ARG LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

121. Processo RO-0000648-56.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DANIEL LUIZ ESTEVES SANTOS
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

122. Processo RO-0000820-41.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GOPELPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL MARQUES MORAIS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

123. Processo RO-0001077-51.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
Recorrente(s) : 2. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(s) : JOSE MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124. Processo RO-0001186-50.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO DIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

125. Processo RO-0001366-78.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
Advogado(s) : ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

126. Processo RO-0001370-33.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

127. Processo RO-0001754-66.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚLIO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128. Processo RO-0001826-53.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VILMA BARBOSA DO REGO
Advogado(s) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido(s) : LUCIAMAR MARIA SILVA

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

129. Processo AIAP-0095400-64.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Agravado(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

130. Processo AP-0124400-13.1998.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOÃO SILVA FARIAS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SRDO MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA.
Agravado(s) : 3. EURÍPEDES SILVA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 4. DEUSDETE ANTÔNIO RODRIGUES

131. Processo AP-0061400-96.2008.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CLÉBER PEREIRA BESSA
Advogado(s) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA. - ME
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTRO(S)

132. Processo AP-0061600-25.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : NARLEY BRUNO FERREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

133. Processo AP-0178300-25.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
Advogado(s) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Agravado(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

134. Processo AP-0000032-68.2010.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.
Agravado(s) : 2. PAULO RENATO NOGUEIRA LOPES
Agravado(s) : 3. ANA PAULA NOGUEIRA LOPES

III - RECURSO ORDINÁRIO

135. Processo RO-0101300-32.2007.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ENILSON RODRIGUES
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES

136. Processo RO-0000426-34.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

137. Processo RO-0000871-97.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

138. Processo RO-0000909-55.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : WALLERSON RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s) : ALESSANDRA ALVARES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

139. Processo RO-0001467-07.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

140. Processo RO-0001527-63.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LEIDIONE PEREIRA DOS ANJOS
Advogado(s) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)

141. Processo RO-0001537-20.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)

142. Processo RO-0001633-59.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KÊNIA CRISTINA GOMES
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

143. Processo RO-0001851-78.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RELTON SANTOS RAMOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

144. Processo RO-0001930-66.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : KEILAH CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA

145. Processo RO-0002743-36.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

146. Processo ED-RO-0000268-17.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

147. Processo ED-RO-0000478-27.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. THAYLIZE VARGAS MARTINS
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Embargante(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

148. Processo ED-RO-0000635-97.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Embargado(s) : OS MESMOS

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

149. Processo RO-0001940-04.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

150. Processo RO-0001192-63.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ELIENE PORTO CANÁRIO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Recorrido(s) : 3. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

Recorrido(s) : 4. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 5. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

151. Processo AP-0111800-07.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ÁLVARO MARTINS MORAIS
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

152. Processo AP-0155900-47.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO BOSCO RIBEIRO
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

153. Processo RO-0260600-21.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
Recorrido(s) : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

154. Processo RO-0153300-69.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

155. Processo RO-0186000-64.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrente(s) : 2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : SIMONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

156. Processo RO-0000750-97.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. NOELY MARTINS VIEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

157. Processo RO-0000819-59.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

158. Processo RO-0000994-50.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DIOGO MATIAS QUINTINO
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

159. Processo RO-0004245-54.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE LIMA LEÃO
Advogado(s) : BONIFÁCIO NAVES LIMA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

160. Processo AIRO/RO-0192800-82.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s)/
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s)/
Recorrente(s) : ALÉCIO MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO SILVA E OUTRO(S)

161. Processo RO-0139500-94.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

162. Processo AP-0059500-77.2005.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ROMERO BERNARDES NEIVA
Advogado(s) : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 2. GOIÁS IMÓVEIS CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Advogado(s) : ÍRIS ALVES BORGES E OUTRO(S)

163. Processo RO-0046800-90.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VELTON ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. WANDERSON LOPES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. DJALMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES

164. Processo RO-0000493-50.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONALDO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s) : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

165. Processo RO-0000892-95.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

166. Processo RO-0001042-97.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA

Advogado(s) : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 27 de janeiro de 2011.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma Julgadora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE REGIMENTAL

Processo AgR-0002790-82.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (DECISÃO
PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUINOM 00027908220105180000)
Agravado(s) : 2. ELY SILVEIRA DIAS
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011. (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001075-87.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. PEDRO AUGUSTO SOARES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA: CONCEITO DE HABITUALIDADE. HORAS EXTRAS IN ITINERE. A lei não define, nem delimita o que seja habitual em relação a prestação de serviços extraordinários. Contudo, a jurisprudência trabalhista, a qual reputo sensata e ponderada, vem considerando como habitual aquilo que se repete em número razoável de vezes. Habitual é o que se transformou em usual, costumeiro, rotineiro; que é constante ou muito frequente; comum. Considerando que desde o primeiro dia até o fim das pactuações o reclamante se deslocava para frentes de trabalho, via condução fornecida pela reclamada, tenho por habitual a jornada itinerante, sendo devidos os reflexos pertinentes.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao adesivo da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de janeiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001802-55.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AUGUSTO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) : ARYOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA: AVISO PRÉVIO TRABALHADO. FALTAS INJUSTIFICADAS. DESCONTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. Não pode a reclamada efetuar o desconto referente aos dias de faltas injustificadas no período de aviso prévio no TRCT, sem ter lançado na coluna referente aos créditos o valor do salário, sob pena de se caracterizar o pagamento, pelo empregado, de multa ao empregador. Ilícito o desconto, deve a reclamada restituir o valor respectivo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de janeiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004519-18.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A pactuação sucessiva de contratos de safra, evidenciando que o reclamante laborou tanto no período da safra quanto no da entressafra, impõe a descaracterização dos referidos pactos a termo e a consequente declaração de unicidade contratual, com esteio no artigo 9º da norma consolidada, porquanto constatado o escopo fraudatório do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 25 de janeiro de 2011. (data do julgamento).

Goiânia, 28 de janeiro de 2011 - ACÓRDÃOS

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 026/11
PROCESSO :AP01743007920095180007
AGRAVANTE(S) :1.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A)(S):EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(A)(S):1.GLAUCINEIDE PEDROSSO MENDES COSTA
AGRAVADO(A)(S):2.CONTRA SENSURA LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GLAUCINEIDE PEDROSSO MENDES COSTA e CONTRA SENSURA LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 103/104, cuja conclusão segue transcrita:
“Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal.”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 19 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 027/11
PROCESSO :AP01907001720085180004
AGRAVANTE(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) :1.FRANSCISCO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO(S) :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :2.MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) :ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
AGRAVADO(S) :3.MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI
AGRAVADO(S) :4.CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 123/127v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 028/11
PROCESSO :AP00819003620085180054
AGRAVANTE(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) :1.ULTRASERV SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) :2.DIRCE DE SOUZA MARTINS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ULTRASERV SERVIÇOS LTDA. E DIRCE DE SOUZA MARTINS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 172/174, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 029/10
PROCESSO :AP00611001520055180111
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO :1. M.J. OLIVEIRA FENIX - ME
AGRAVADO :2. ENRIQUE TABOAS
ADVOGADO :OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado M.J. OLIVEIRA FENIX - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 151/153, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 030/11
PROCESSO :AP01823000820085180006
AGRAVANTE(S) :MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) :H MAIOR MODA MASCULINA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado H MAIOR MODA MASCULINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 165/169V, cuja conclusão segue transcrita:
"CONHEÇO do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 032/11
PROCESSO :RO00021086920105180181
RECORRENTE :CARLOS DUTRA RAMOS
ADVOGADO :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECORRIDO(S) :2.QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDO(S) :3.A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 10/12v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 033/11
PROCESSO :RO00021216820105180181
RECORRENTE :JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECORRIDO(S) :2.QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDO(S) :3.A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 09/11V, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 034/11
PROCESSO :AP01347000919995180005
AGRAVANTE :RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO :CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO :1.BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO(S):BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):2.CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ
AGRAVADO(S):3.ZACARIAS BERNABÉ AGUERA
AGRAVADO(S):4.EDUARDO AUGUSTO MARANI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 1154/1158v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 035/11
PROCESSO :RO00009216920105180102
RECORRENTE :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) :1. IDE ANA RIBEIRO
ADVOGADO(S) :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2.PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 182/188, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso da 2ª Reclamada e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 036/11
PROCESSO :AP01511006620095180161
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO :SABOR & ALIMENTOS LTDA
INTERESSADO :MARIA JOSÉ DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SABOR & ALIMENTOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 96/96v, cuja conclusão segue transcrita:
"Mantenho a decisão agravada. ..."
"Vista ao(à)(s)Agravado(a)(s) para oferecer Contraminuta ao Agravo, bem como Contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 037/11
PROCESSO :AP01236005220025180005
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO :1.LEONARDO ADRIANO DE MELO
ADVOGADO(S):ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2.TRANSPEV PROCESSAMENTO E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):3.MÁRIO MANELA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MÁRIO MANELA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 683/686, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 038/11
PROCESSO :AP00012904820105180010
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO :WILSON ARAÚJO
ADVOGADO(S):VILMAR GOMES MENDONÇA
AGRAVADO(S):WASHINGTON ARANTES E CIA. LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado WASHINGTON ARANTES E CIA. LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 171/174, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000075-15.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Interessado(a)(s): ROGÉRIO CARLOS GUAJAJARA
Advogado(a)(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 19/11/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 02/12/2010 - fl. 384).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009." (fl. 387). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 377-verso):
"(...) o entendimento prevalente da Segunda Turma desta Corte é no sentido de que a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000186-45.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 195/196 e 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 65, 85 e 146/TST.
- violação dos artigos 9º, 59, 444 da CLT e 841 do CCB e da Lei nº 605/49.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna pelas horas extras além da 10ª diária, não se conformando com o entendimento regional de que a pactuação da jornada 12x36 é válida por ser mais benéfica ao trabalhador. Diz que a compensação não pode prevalecer, por desrespeito ao estipulado na Súmula 85/TST. Entende que, por ser a limitação da duração da jornada de trabalho, matéria de ordem pública, não pode ser objeto de transação. Acrescenta que o regime de revezamento de 12x36 horas não compensa, também, o labor em domingos e feriados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 255):
"FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA - REGIME 12X36 - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 50%. A pactuação da jornada 12x36, por meio de acordo ou instrumento coletivo, encontra respaldo no nosso ordenamento jurídico (artigo 7º, XIII, da CF/88). E, considerando as peculiaridades desse regime, não se cogita de aplicação dos limites referidos no artigo 59, § 2º, da CLT, por se tratar de hipótese em que o trabalho é pré-definido, apresentando-se fixo e imutável, e, portanto, insuscetível do abuso a que o dispositivo visa resguardar. Indevida, em tal quadro, a declaração de ilegalidade da flexibilização da jornada de trabalho estabelecida na norma coletiva e, bem assim, a condenação da empregadora ao pagamento de adicional de 50% sobre as horas excedentes da 10ª diária."
No que tange à hora noturna reduzida, verifica-se que não há no acórdão tese explícita sobre esse tema, o que impossibilita o exame da arguição de contrariedade à Súmula 65/TST.
A alegação de contrariedade à Súmula 146/TST, em relação ao labor em domingos e feriados, não merece guarida, haja vista que tal verbete sumular não cuida especificamente da jornada 12x36. Impossível, ainda, a análise da assertiva de ofensa à Lei nº 605/49, visto que o Recorrente não indica expressamente os dispositivos da lei tidos por violados, o que atrai a incidência da Súmula 221,I/TST. Por outro lado, não servem ao fim colimado, os julgados que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
Já o posicionamento da Turma Julgadora de que não são devidas horas extras (além da 10ª diária) na jornada de 12x36 prevista em norma coletiva está em sintonia com a jurisprudência iterativa, atual e notória da SBDI-1 do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-44300-78.1998.5.10.0013, SBDI-1, publicado no DEJT de 30/03/2010; E-RR-821/2005-101-15-00, SBDI-1, publicado no DEJT de 18/09/2009; E-ED-AIRR-996/1998-002-17-00-6, SBDI-1, publicado no DEJT de 13/03/2009; e E-RR-804453/2001.0, SBDI-1, publicado no DJ de 26/09/2008. Assim, é inviável o prosseguimento da Revista, nesse passo, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
O Reclamante sustenta que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Inviável a análise da assertiva de contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST, pois a decisão regional foi favorável ao obreiro (fls. 261/263).
Assim, ausente o seu interesse em recorrer, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000285-97.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Agravado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
Advogado(a)(s): FELIPE OLIVEIRA LIMA (GO - 24326)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000400-74.2010.5.18.0054 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUAREZ MENDES RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(a)(s): FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO (GO - 27684)
Recorrido(a)(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 292; certidão de fl. 314).
Regular a representação processual (fls. 112 e 301).
Dispensado o preparo (fl. 260-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 254 e 260/260-v):
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Havendo prova de que o autor prestava serviços à reclamada, bem como para outras empresas do mesmo e de outro ramo, com total liberdade, forçoso concluir pela existência de uma relação autônoma.
(...)
(...), extrai-se dos depoimentos que as atividades eram exercidas dentro do campo de formação do reclamante e com autonomia. Além disso, o ajuste de pagamento de combustível por quilômetros rodados, a exigência de relatórios semanais e o acréscimo de atividade dentro da função com a devida contraprestação (criação do novo sal), não são suficientes à desconfiguração dos contratos de prestação de serviços autônomos firmados com o grupo econômico.

No mesmo passo, é de se anotar, ainda, que a alegada exclusividade se deu por conveniência do próprio obreiro, uma vez que, nos moldes afirmado em depoimento pessoal, somente 'com o passar do tempo e diante da demanda crescente do serviço' é que optou por não mais prestar serviços à FRI-RIBE, formalizando a rescisão do contrato de prestação de serviços autônomos em janeiro de 2009 e, em seguida (fevereiro), formalizou novo contrato, desta feita com a reclamada.
Diante do exposto, da análise das provas acostadas prevalece a hipótese de contrato de prestação de serviços autônomos na área de zootecnia."
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que o único aresto trazido a fim de configurar o dissenso pretoriano não enseja a admissibilidade da Revista, porquanto revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000495-69.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): 1. GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Recurso de: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante às fls. 529/531.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000529-29.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado(a)(s): LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA (GO - 15290)
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000531-19.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): KI KILO RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/10/2010 - fl. 104; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 106).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que "O acórdão vergastado não pode prevalecer em razão da flagrante violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da CRFB/1988, tendo em vista que o tribunal a quo, sem ouvir previamente a Fazenda Nacional, reconheceu de ofício a remissão dos débitos exequendos, bem assim porque desconsiderou indevidamente os documentos juntados nos embargos declaratórios opostos às fls. 68/70v, que comprovam cabalmente que a empresa executada não faz jus à remissão dos seus débitos (fls. 71 usque 92), por não se lhe aplicar as disposições do art. 14 da Lei n. 11.941/2009, porquanto os débitos do sujeito passivo superam o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais)." (fl. 107-verso).
Consta do acórdão (fl. 59 e verso):
"De fato, procedem os argumentos da UNIÃO a respeito da suspensão da prescrição pela autorização do Ministro da Fazenda para o não ajuizamento da ação. Porém, os créditos continuam inexigíveis, mas não pela prescrição, e sim por que remitidos.
A Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei 11.941/09, remitiu os débitos com a Fazenda Nacional, que já estavam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais em 31/12/07 e cujo montante por devedor era igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
(...)
A referida Lei exige que os créditos tenham vencido anteriormente ao dia 31/12/2002 e, compulsando os autos, verifico que as dívidas ativas de inscrição n°. 11.5.95.001762-58, 11.5.99.002561-00, 11.5.99.002563-72, 11.5.00.001307-78, 11.5.00.001308-59, 11.5.02.002436-81 venceram, respectivamente, em 22/10/1993, 22/11/1995, 14/08/1997, 16/08/1999, 25/05/1998 e 12/03/2001.
Como já vencidas há mais de 5 anos quando da edição da Medida Provisória e tendo o valor de R$10.000,00 sido alcançado somente em 01/02/2009, determino o arquivamento da presente execução, porque já remitidas as dívidas."
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 99):
"De fato, observa-se pelo Resultado de Consulta Resumido juntado pela UNIÃO em sede de embargos de declaração que o somatório de todos débitos do executado KI KILO RESTAURANTE LTDA ultrapassa o teto de R$ 10.000,00 estabelecido pela Medida Provisória. Frise-se, entretanto, que tal verificação só pôde ser feita agora, porquanto tal consulta não havia sido apresentada em nenhum momento processual anterior, sendo os documentos aptos a tal demonstração carreados aos autos somente agora por ocasião da interposição dos Embargos de Declaração."
Tendo em vista o exposto nos acórdãos, e diante de possível violação do artigo 5º, LV, da CF, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000564-04.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
3. MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recurso de: MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 1058; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 1060).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 873/874 e 1001-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º e 7º, XXX e XXXI da CF.
- violação dos artigos 9º, 224, 461 e 818 da CLT e 12 da Lei 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o entendimento do Regional que manteve "a equiparação bancária, mas, no entanto, afastou a condenação de pagamento dos benefícios da categoria bancária".
Consta do acórdão (fls. 1000/1001):
"Neste diapasão, verifica-se que a 2ª reclamada enquadra-se perfeitamente no conceito de instituição financeira acima delineado, devendo, portanto, ser assim considerada.
(...)
Dito isso, é evidente que o caso atrai a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula n. 55/TST (...)
Todavia, melhor analisando a questão, atentei para o fato de que a equiparação determinada na Súmula em questão não se refere aos trabalhadores, mas, tão-somente, aos estabelecimentos, sendo forçoso reconhecer que os empregados ali mencionados não estão sujeitos a todas as disposições legais e às disposições convencionais próprias da categoria dos bancários, mas apenas ao direito ali previsto.
Neste diapasão, passei a posicionar-me no sentido de que a equiparação admissível na espécie restringe-se ao direito à jornada de seis horas, não se estendendo a outros benefícios previstos em sede coletiva.
Ao teor do exposto, considerando que é incontroverso nos autos que a autora cumpria jornada diária de 06 horas por dia, durante seis dias por semana, tenho por acertada a decisão de primeiro grau que enquadrou a reclamante na categoria profissional de bancário (art. 224 da CLT), condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de horas extras e reflexos.
No entanto, revela-se merecedora de reparos a r. Sentença no tocante à aplicação das CCTs dos bancários ao caso, de modo que hei por bem reformá-la para eliminar as benesses da CCT concedidas, ou seja, diferenças salariais, gratificação de informante de cadastro, adicional por tempo de serviço, auxílio-refeição, cesta alimentação."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 55 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 1058; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 1076).
Regular a representação processual (fls. 1091/1092 e 1094/1096).
Satisfeito o preparo (fls. 873/874, 884/884-verso, 1001-verso, 1057).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que executava tarefas típicas de bancário. Sustenta que, como o estatuto social da Reclamada LOSANGO não havia sido juntado aos autos, o Relator não poderia ter se socorrido de outros julgados para extrair o conteúdo do objeto social da 2ª Reclamada. Entende que houve ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
O procedimento da Turma Julgadora, no sentido de incursionar em outros autos com o objetivo de verificar as atividades compreendidas no objeto social da Recorrente, porquanto o seu estatuto social não fora juntado, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica. Nesse contexto e, estando a decisão atacada em conformidade com o conteúdo probatório produzido, não se evidencia ofensa à literalidade dos dispositivos indigitados.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, "considerando que a atividade da Reclamada não se vincula diretamente à atividade bancária, há que se considerar a legalidade da prestação de serviços terceirizados", devendo ser reformado o acórdão regional.
Consta do acórdão (fls. 998/1000-verso):
"(...) extrai-se do contrato de prestação de serviços firmado entre a 2ª reclamada (LOSANGO) e o BANCO LLOYS S/A no qual consta que dentre os serviços prestados por aquela em favor desta, se encontram, entre outros, a coleta, análise, consultoria e armazenamento de informações cadastrais.
Tendo em vista não ter sido juntado aos autos o estatuto social da 2ª reclamada, este relator recorreu a outros julgados em que esta figurou no polo passivo, para verificar com exatidão as atividades compreendidas em seu objeto social.
A cláusula que prevê o objeto social da 2ª reclamada foi integralmente transcrita no RO 00114-2008-004-18-00-2, de relatoria do então Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, e no RO 0035400-34.2009.5.18.0002, de relatoria da DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, de modo que passo a valer-me de tal informação para o deslinde do presente feito.
Com efeito, dentre os objetivos da reclamada está a atividade de checagem de dados. Confira-se:
'A Sociedade tem por objeto os serviços úteis à intermediação de negócios: (...) b) coleta, análise, consultoria e armazenamento de informações cadastrais; (...)' (grifamos).
Verificado que uma das atividades finalísticas desenvolvida pela LOSANGO consiste justamente em analisar, ou checar, os dados dos clientes para fins de cadastro, é forçoso admitir que a reclamante trabalhava em atividade fim da 2ª reclamada.
É cediço que a legislação trabalhista veda a terceirização da atividade-fim do empregador, tanto que, nos termos da Súmula 331, item I, do C. TST, a contratação de trabalhadores por interposta pessoa é ilícita, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços.
Acrescente-se que, tendo a contratação entre as duas empresas reclamadas se dado em fraude aos direitos trabalhistas, é certo que, nos termos do art. 942 do Código Civil, é devida a responsabilização solidária das reclamadas.
Assim, andou bem o juízo a quo ao reconhecer o vínculo emrpegatício do reclamante com a 2ª reclamada, e estabelecer a reponsabilidade solidária das reclamadas quanto às verbas deferidas na fundamentação.
(...)
Insta esclarecer, logo de início, que da simples análise do objeto social da 2ª reclamada, que se encontra transcrito acima, ressai evidente que tal empresa desempenha atividades eminentemente bancárias.
(...) é fato notório nesta Capital que a Losango Promoções de Vendas Ltda tem por atividade finalística o empréstimo de dinheiro a clientes, serviço este inerente ao segmento bancário.
(...)
Dito isso, é evidente que o caso atrai a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula n. 55/TST (...)
Neste diapasão, passei a posicionar-me no sentido de que a equiparação admissível na espécie restringe-se ao direito à jornada de seis horas, não se estendendo a outros benefícios previstos em sede coletiva."
A Turma Regional concluiu que houve terceirização ilícita, declarou que a segunda Reclamada (LOSANGO) é instituição financeira, em razão de seus objetivos envolverem atividades tipicamente bancárias e reconheceu o vínculo empregatício da Reclamante diretamente com ela, de acordo com as disposições das Súmulas 55 e 331, I/TST. Desse modo, não se evidencia contrariedade ao inciso III da Súmula 331/TST, que aborda hipótese diversa do caso em exame.
Inviável a alegação de ofensa ao artigo 170 da CF, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
Não se vislumbra, tampouco, contrariedade à Súmula 239/TST, tendo em vista que a Turma consignou, à fl. 1.000, que este verbete não se aplica ao caso porque as atividades da Reclamante não eram de processamento de dados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5 º, XXXV, LIV e LV, da CF.
A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado ao opor Embargos Declaratórios, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fl. 1056):
"Ao reiterar na peça de Embargos matéria que já foi decidida, a Reclamada busca procrastinar o andamento processual.
É patente o intuito protelatório com que manejados os embargos de declaração.
Assim, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno a Embargante a pagar à Embargada/reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa."
O acórdão regional aplicou a multa, por considerar que os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada visaram procrastinar o feito, já que o

julgado não padecia do vício apontado. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000648-66.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BISPO
Advogado(a)(s): 1. RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO (GO - 20206)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. A.L. MARTINS E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
2. AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Deixo de apreciar a petição apresentada pelo Reclamante às fls. 235/236, tendo em vista que os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo os pedidos serem submetidos à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000800-35.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): PEDRO PAZ BEZERRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000883-66.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 13/12/2010 - fl. 144).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 122/123, 141 e 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de que "a incorporação de níveis salariais decorrentes de promoções anteriores a readmissão, implicaria em admitir efeitos financeiros anteriores a data da readmissão, o que é expressamente vetado pela Lei de Anistia (nº 8.878/94)" (fl. 147).
Consta do acórdão (fls. 136 e 138-v/139):
"EMENTA. CONAB. ANISTIADO. PERCEPÇÃO DAS VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO ANTERIOR À DESPEDIDA. PROCEDÊNCIA. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Nesse sentido, no momento do enquadramento do obreiro na empresa reclamada, devem ser conservados todos os direitos já incorporados ao contrato de trabalho do obreiro. Trata-se de inteligência dos artigos 444 e 468 da CLT.
(...), consoante as regras legais do ônus da prova, arts. 333, do CPC c/c art. 818, da CLT, uma vez alegado pela reclamada que os níveis salarias foram concedidos ao autor no momento de sua readmissão e enquadramento na CONAB, a ela compete o encargo de demonstrar que de fato já efetivou a incorporação desses níveis pretendidos, já que atraiu para si a incumbência de provar o fato impeditivo do direito pleiteado. Todavia, de tal ônus a reclamada não se desincumbiu a contento.
A demandada não faz juntada de qualquer documento ou prova capaz de dar credibilidade à alegação de que fora realizado o correto enquadramento do reclamante, considerando a situação funcional anterior à demissão.
Nesse sentido, é certo que a supressão de qualquer nível salarial decorrente de promoção por merecimento ou antiguidade, conquistado em período anterior ao afastamento, implica em ofensa a direito adquirido, vedado pela Constituição Federal, bem como viola o princípio constitucional da irredutibilidade salarial (artigo 7º, VI, CF).
Pelo exposto, mantenho a sentença primária pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."
A Turma Julgadora, com base na legislação aplicável ao caso e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser devida a incorporação das promoções relativas ao período anterior à dispensa do Empregado, assim como o pagamento das diferenças salariais a partir de sua readmissão, não se vislumbrando, assim, violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 ou contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O outro aresto revela-se inespecífico, por não retratar tese divergente em torno de situação fática idêntica dos autos (Súmula 296/TST), em que foram deferidos pedidos concernentes ao período anterior à demissão.
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 140/141) :
"Conforme exposto nos autos, o reclamante logrou regressar para o quadro funcional da reclamada por meio da Portaria Interministerial n.º 278/2001, que regulamentando a Lei n.º 8.878/94, viabilizou a readmissão de empregados públicos que haviam sido dispensados pelos motivos elencados no art. 1.º do citado diploma legal, quando da reforma administrativa instaurada durante o Governo Collor.
Em casos como tais, esta Eg. Corte tem entendido que o restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica.
Portanto, a readmissão não faz iniciar um novo vínculo, mas apenas dá continuidade ao pacto anterior, o que significa que as vantagens concedidas aos empregados em atividade devem ser estendidas aos anistiados.
Por pertinente, trago à colação precedentes desta Eg. Corte:
(...)
Também não prospera o argumento da recorrente de que houve ofensa ao seu Regulamento Pessoal, o qual limita a concessão da licença-prêmio aos admitidos até 13.10.1996, eis que, no caso, o reclamante/recorrido foi admitido em 1984.

Ademais, os empregados anteriormente 'demitidos', referidos no art. 134 do regulamento de pessoal, devem ser considerados como aqueles validamente dispensados, e não aqueles que foram agraciados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, a qual tornou inválida a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.
Ressalto que também não houve vulneração ao disposto no art. 6º da Lei nº 8.878/94 e nem da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SBDI-I do C. TST, porquanto, a r. sentença não determinou a contagem do período de 'afastamento', mas do tempo de serviço do autor anterior à sua dispensa, e, ainda, indeferiu a conversão da licença-prêmio em pecúnia. Assim esse benefício não gerará efeito financeiro, tratando-se de efeito meramente declaratório.
Nada a reformar."
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000890-46.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 227).
Regular a representação processual (fl. 66).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 199/200, 224 e 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 216 e 217/TST.
- contrariedade às OJs 33 e 158 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma que considerou deserto o seu Recurso Ordinário, por entender ser irregular a guia de custas apresentada sem o número do processo.
Consta do acórdão (fls. 221/221-v):
"O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 200), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 199), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente.
Uma vez preenchido de forma incompleta o comprovante de pagamento de DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo e, uma vez que não há como vincular o comprovante de pagamento com a guia preenchida com os dados desse processo, tem-se como configurada a deserção."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001088-80.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): MARCO AURÉLIO SILVA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fl. 203).
Satisfeito o preparo (fls. 255, 278 e 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 299-v/301):
"O art. 134 do regulamento de pessoal da CONAB preceitua:
(...)
Destarte, como o contrato de trabalho no caso do reclamante permaneceu em vigor durante o lapso de afastamento respectivo, o texto reproduzido não macula sua pretensão.
Em verdade, quando a norma menciona que o tempo anterior não será contado para efeito de licença prêmio quanto aos pactos laborais encerrados por demissão, refere-se às rupturas lícitas do vínculo, é dizer, por iniciativa do obreiro ou mesmo regular exercício do direito de despedir a cargo da entidade patronal.
Em simples palavras: o dispositivo não se relaciona com as situações peculiares em que o Poder Legislativo reconheceu a incorreção da dispensa, operada nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.878/94, e, de consequência, conferiu o direito de regresso para o quadro funcional da empregadora.
(...)
Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do seu tempo de serviço para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da Reclamada.
(...)
Em síntese, o dispositivo não repercute com relevância na espécie, pois o interesse primordial do autor consiste na contagem do tempo anterior ao afastamento para fins de licença prêmio e não exatamente na aplicação das regras previstas no referido art. 131 quando da concessão do direito. Tanto é verdade que a redação transcrita esclarece que, a respeito dos períodos aquisitivos implementados até 31/08/1995, incidirão as regras empresariais anteriores para a extração do benefício, deixando evidente a existência de comandos pretéritos que versavam sobre a matéria.
Ante o exposto, a r. sentença não comporta reparos no particular.
Nego provimento."
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos demais dispositivos apontados pela Recorrente.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001123-43.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA NUNES SOBRINHO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 172).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 37, II, XVI, XVII e parágrafos 2º e 10, 170, IV, e 195, II, da CF.
- violação dos artigos 453 da CLT, 1º, § 3º, II, da Lei 4.090/62 e 20, III e VIII, da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea do Reclamante importou extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual não seria devido o pagamento do aviso prévio, das férias proporcionais, do 13º salário proporcional, do FGTS sobre o aviso prévio, nem da multa de 40% sobre o FGTS. Acresce que é nulo o vínculo mantido entre as partes após a aposentadoria do Autor, por violação da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Afirma, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 166/168-v):
"De plano, saliento que a matéria em debate encontra-se pacificada nos Tribunais Superiores. É o que se infere do teor da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1 do Colendo TST, in verbis:
'APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.'
Logo, a aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego, tanto que o Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 consolidado. E a Corte Superior Trabalhista, trilhando a idêntica vereda, cancelou o entendimento cristalizado na OJ n° 177 da SDI-1, culminando com a edição da orientação acima transcrita.
(...)
A propósito, refuto a tese patronal de que a manutenção do vínculo empregatício implicaria cumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.
Isso porque a vedação prevista no § 10º do artigo 37, da vigente Constituição da República, restringe-se às aposentadorias concedidas pelo regime de previdência dos servidores estatutários, conforme remissão ali feita aos artigos 40, 42 e 142 da Lei Maior, não alcançando os empregados regidos pela norma celetista, como é o caso do reclamante, que se insere no regime geral da previdência social (art. 201 da CF).
(...)
Nessa sequência de ideias, não há falar em violação direta ao princípio do concurso público, albergado pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Republicana, nem sequer, consequentemente, em menoscabo, por via reflexa, aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
Destarte, mantenho incólume o julgado primário que reconheceu a dispensa sem justa causa, já que o motivo original da ruptura contratual foi a aposentadoria espontânea, conforme TRCT de fl. 42."
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar, nesse aspecto, de violação legal e constitucional, nem de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Declarada a não extinção do contrato de trabalho, é descabida a assertiva de nulidade contratual por ausência de concurso público, razão pela qual não prospera a alegação de afronta ao artigo 37, II, § 2º, da CF.
Por outro lado, a Turma Regional destacou que o § 10 do artigo 37 da CF não se aplica ao caso dos autos, porque sua incidência limita-se aos servidores sujeitos a regime próprio de previdência, não se vislumbrando, assim, ofensa ao referido permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001332-09.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EDILSON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SIDNEY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Compulsando-se os autos, verifica-se a Vara do Trabalho de origem, por equívoco, juntou a este caderno processual (fls. 244/252-v) a sentença referente à RTSum 0001238-61.2010.5.18.0201.
Todavia, observa-se, também, que na página do Tribunal na internet foi publicada a sentença correta, ou seja, referente a estes autos de nº 0001332-09.2010.5.18.0201.
Assim, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, deixo de determinar a substituição das sentenças nos autos físicos e passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 11/01/2011 - fl. 336).
Regular a representação processual (fls. 230-v/233-v).
Satisfeito o preparo, haja vista que, na sentença publicada na internet, constou como valor da condenação R$ 13.000,00, e custas, no importe de R$ 260,00, o que foi observado pela Recorrente quando da interposição do Recurso Ordinário (fls. 269-v/270) e do Recurso de Revista (fls. 324 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 285):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é invalida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal Regional."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
A Turma entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta ao artigo 5º, "caput", da CF nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001446-08.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 27 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 265, 276/277 do processo eletrônico; 13-v e 24).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 4º e 58, § 2º, da CLT, 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.
Consta da ementa do acórdão (fl.10):
"HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com a iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região."
Vê-se que a questão da aplicabilidade do direito às horas in itinere ao empregado rural à luz da Lei nº 5.889/73 não foi debatida na via ordinária, sendo inviável, assim, o exame da assertiva de ofensa aos dispositivos legais e constitucional indigitados.
Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 19/20) e de Turma do TST (fls. 21/22) são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001554-23.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ORLANDO RODRIGUES GOMES
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001623-12.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
2. RENATO SILVA BORGES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI (SP - 177399)
2. CAROLINE CABRAL DE PAULA (GO - 29970)
A 3ª Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção.
Inconformada, a Reclamada formulou pedido de "reconsideração do despacho", endereçado ao Exmo. Desembargador Relator (fls. 129/130).
Pois bem.
Com o julgamento do apelo, cessa a competência do Relator para atuar no feito, razão pela qual deixo de determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator (art. 33, III, do Regimento Interno deste TRT).
Neste caso, uma vez que a 3ª Turma deste Eg. Regional não conheceu do recurso por deserção, eventual reforma do acórdão, portanto, só seria possível por órgão que detém competência para tanto, qual seja, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Após certificado o trânsito em julgado, sejam remetidos os autos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001933-75.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 22; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 25).
Regular a representação processual (fl. 240 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 235, 252/253 do processo eletrônico; 21 e 36).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo a 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fls. 15/16):
"De inicio, frise-se que, a princípio, os ajustes nesse sentido devem ser prestigiados, em atenção ao princípio instituído pelo artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, ao contrário das normas coletivas que excluem o pagamento a esse título, por ferirem dispositivo que visa resguardar a saúde e o bem estar do trabalhador (artigo 7º, inciso XXII, da CF/88).
Porém, a cláusula 5ª do ACT contém disposição que gera dúvida quanto à aplicabilidade da norma em questão ao caso concreto. Senão vejamos:
'CLÁUSULA QUINTA - DETALHAMENTO DA ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores na indústria e agroindústria de fabricação de álcool carburante, açúcar, derivados e subprodutos contratados pela DENUSA - Destilaria Nova União S.A., com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados'.
À míngua de maiores esclarecimentos ao longo do teor do ajuste, é de se considerar a expressão 'esta data' como o dia em que os termos do ACT foram aprovados por assembleia geral realizada pela categoria dos empregados, que se deu em 09/07/2010.

Logo, considerando que a presente ação trabalhista foi ajuizada anteriormente, em 14/6/2010, as pretensões aqui formuladas não restaram prejudicadas pelo que pactuaram as partes convenentes."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os instrumentos normativos não se aplicam ao Autor, uma vez que este ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos referidos acordos, que excepciona a aplicação da norma coletiva aos que já impetraram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Julgados provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT). Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratem tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 12 dos autos):
"HORAS IN ITINERE . LIMITAÇÃO DO TEMPO EM ACT. A princípio, não haveria vício em cláusula de acordo coletivo de trabalho que ajusta o tempo a ser considerado no percurso entre a residência do trabalhador e o local de trabalho, visto que se trata de caso típico de flexibilização do direito do trabalho, prestigiado pela regra do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Porém, verificando o julgador que para o caso concreto, a redução do tempo de percurso é tamanha de modo a indicar típica renúncia de direito, aí a negociação não tem valor jurídico, consoante pacificado nesta Corte, por meio da Súmula 8, em consonância com pacífica jurisprudência do C. TST. Recurso da reclamada desprovido."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF e 58, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001946-74.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): FAUSTO CESAR ALVES DE CASTRO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 17).
Regular a representação processual (fl. 260 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 254, 272/273 do processo eletrônico; 14-v e 28).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo a 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fls. 11 e verso):
"Os ACTs trazidos pela reclamada às fls. 165/172, de fato, normatizam o pagamento das horas itinerantes aos trabalhadores rurais, sendo o primeiro com efeitos retroativos a sessenta meses e o segundo com vigência 2010/2011 e a princípio, reputam-se instrumentos de negociação válidos conforme jurisprudência desta Egrégia Corte inserta no item II da Súmula 8.
Todavia, ainda que a categoria do reclamante já tenha convencionado acordos para o pagamento de tal verba, fato é que tais instrumentos não se aplicam ao caso do autor, uma vez que este ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia.
Isto porque tais acordos dispõem em sua cláusula 5ª, expressamente, a exceção na aplicação de tais normas aos trabalhadores na seguinte situação:
'com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados.' (fls. 166)
Ocorre que os referidos instrumentos normativos somente foram aprovados e homologados em assembleia ocorrida na data de 09.07.2010 (fls. 173) e, tendo o reclamante ajuizado a presente reclamação em 15/06/2010, por certo que se enquadra na exceção prevista pelo próprio acordo, em sua cláusula 5º.
Nego provimento."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os instrumentos normativos não se aplicam ao Autor, uma vez que este ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos referidos acordos, que excepciona a aplicação da norma coletiva aos que já impetraram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Julgados provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT). Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10 dos autos):
"HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com a iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF e 58, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001974-42.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): JOEL BISPO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001979-64.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): MARCILENE LIMA DE MOURA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 17).
Regular a representação processual (fl. 226 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 238/239 do processo eletrônico; 14-v e 28).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria da Recorrida, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo a 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fls. 11 e verso):
"Os ACTs trazidos pela reclamada às fls. 131/138, de fato, normatizam o pagamento das horas itinerantes aos trabalhadores rurais, sendo o primeiro com efeitos retroativos a sessenta meses e o segundo com vigência 2010/2011 e a princípio, reputam-se instrumentos de negociação válidos conforme jurisprudência desta Egrégia Corte inserta no item II da Súmula 8.
Ainda que a categoria da reclamante já tenha convencionado acordos para o pagamento de tal verba, fato é que tais instrumentos não se aplicam ao caso da autora, uma vez que ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia.
Isto porque tais acordos dispõem em sua cláusula 5ª, a exceção na aplicação de tais normas aos trabalhadores na seguinte situação:
'com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convencionados.' (fls. 132)
Ocorre que os referidos instrumentos normativos somente foram aprovados e homologados em assembleia ocorrida na data de 09.07.2010 e, tendo a reclamante ajuizado a presente reclamação em 15.06.2010, por certo que se enquadra na exceção prevista pelo próprio acordo, em sua cláusula 5º.
Nego provimento."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os instrumentos normativos não se aplicam à Autora, uma vez que esta ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos referidos acordos, que excepciona a aplicação da norma coletiva aos que já impetraram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Julgados provenientes deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT). Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratem tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10 dos autos):
"HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com a iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF e 58, § 2º, da CLT e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0029000-95.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
Advogado(a)(s): RAINER CABRAL SIQUEIRA (GO - 26759)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0057900-97.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 479).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 260, 450-v e 476-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
O Recorrente argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, porquanto a Turma Julgadora teria deixado de apreciar as omissões, contradições e obscuridade existentes no acórdão, quando da oposição de seus Embargos de Declaração. Pugna, ainda, pela exclusão da multa por intenção protelatória, a qual fora mantida pelo acórdão regional.
Quanto à questão da negativa de prestação jurisdicional, tem-se que, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, somente cabe análise de ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC. Não tendo a Parte citado nenhum desses preceitos, neste tópico, mas tendo apenas alegado contrariedade à Súmula 297//TST, é impossível o exame da matéria.
Relativamente à multa, infere-se do acórdão regional que tal penalidade foi mantida, diante da intenção única e nítida do Embargante de buscar o reexame da matéria por intermédio de Embargos de Declaração (fl. 449) e, assim, não se configura nenhuma afronta ao artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o pedido feito na exordial de pagamento do quilômetro rodado, tem fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho e representa um ressarcimento ao trabalhador pelo uso de seu veículo para a realização do trabalho." (fl. 482).
Consta do acórdão (fl. 441-v):
"Eis o teor da cláusula 6ª das CCTs juntadas pelo obreiro:
'Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo no exercício da atividade, o ressarcimento será de 0,36 (trinta e seis centavos) por quilômetro rodado. Parágrafo Único - A empresa ao fazer o pagamento das despesas previstas nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de despesas.'(fls. 26).
O autor, em depoimento pessoal, confessou que tinha o combustível custeado pela reclamada (fl. 236). Logo, não tendo demonstrado a existência de diferença entre o valor convencional e o pago pela reclamada, descabido o pedido de ressarcimento dos quilômetros rodados, visto que a reclamada já suportava integralmente as despesas de combustível do reclamante."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no teor da própria CCT e no conjunto de provas dos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos colacionados não servem ao fim colimado, pois a divergência somente se configuraria válida se houvesse interpretação divergente acerca da mesma cláusula de Convenção Coletiva de observância obrigatória em área territorial que excedesse a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, conforme preceitua a alínea "b" do artigo 896 da CLT, o que não ficou evidenciado no caso dos autos.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que faz jus à indenização por danos morais, haja vista que ficou demonstrado, nos autos, "todas as privações que vinha sofrendo durante as reuniões matinais quando tinha o pior resultado do dia" (fl. 500).
Consta da ementa do acórdão (fl. 439):
"INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral impõe-se a comprovação dos elementos previstos na sua conceituação (assédio, dano e nexo de causalidade), ônus que incumbe ao autor, porquanto fato constitutivo de seu direito. Ausentes tais elementos de prova, não há que se falar em indenização compensatória."
A decisão recorrida está embasada na ausência de comprovação dos danos alegados, não se verificando, desse modo, nenhuma das violações indicadas.
Os arestos de fls. 502/516 mostram-se inespecíficos, visto que não ostentam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
O julgado de fl. 501, por sua vez, nem sequer pode ser confrontado, já que não menciona sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com a decisão regional que não lhe deferiu o intervalo intrajornada e seus reflexos. Aduz que "a prova oral produzida nos autos comprovou o controle da jornada e fiscalização por parte da Recorrida" (fl. 517).
Consta do acórdão (fls. 442-v/443):
"Comparando os controles de ponto com os demonstrativos de fls. 164/166 trazidos na impugnação à defesa e renovados no recurso, noto que apuração foi feita de forma diversa apenas quanto aos sábados, ou seja, enquanto a empresa deduz o intervalo de uma hora o recorrente computa-o.
Noutro ponto, o obreiro adiciona ao total de dias trabalhados, novamente, os sábados, nascendo daí as diferenças indicadas.
Entretanto, os controles de ponto trazem o intervalo intrajornada de uma hora preassinalado e, diante da sua validade, cabia ao autor comprovar a veracidade de suas alegações, o que não ocorreu no presente caso.
Friso que, no pertinente à alegada inversão do ônus da prova, aplicação da OJ 354 da SDI-1/TST, melhor sorte não assiste ao recorrente, na medida em que a prova produzida evidenciou que o reclamante, como vendedor externo, embora tivesse o início e o término da sua jornada devidamente registrados pela reclamada, gozava livremente do seu período de intervalo, sem ingerência patronal."
A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT nem à Lei nº 8.923/94 que alterou tal artigo.
Não se cogita ainda de divergência com os julgados de fls. 518/527 nem de contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, tendo em vista que eles não abordam o fundamento levado em consideração pela Turma para o indeferimento do pedido, qual seja, o fato de que ficou provado que o período de intervalo era livremente gozado pelo empregado sem qualquer ingerência patronal (Súmula 296/TST).
Não tendo sido reconhecido o direito ao intervalo intrajornada, não houve discussão quanto à forma de seu pagamento, não havendo como se aferir, assim, a suscitada contrariedade às OJs nºs 307 e 354 da SBDI-1/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Deixa-se de analisar as arguições de infringência aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 479 e 529), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0065800-15.2001.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Interessado(a)(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR (GO - 7645)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2010 - fl. 678; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 680).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 683). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 670 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0120600-60.2009.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): EDILSON JOSÉ DE MOURA
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 441; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 443; certidão de feriado - fl. 466).
Regular a representação processual (fls. 94 e 228).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 376/376-v e 463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 130, 131, 145, § 2º, 421, 424, I e 437 do CPC e 765 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, arguindo, em síntese, a nulidade do acórdão por ter se baseado em perícia realizada por profissional que não tinha qualificação técnica para tanto. Acrescenta que o indeferimento de produção de prova técnica elaborada por médico especialista importou cerceamento de defesa. Diz, ainda, que a perícia não tem validade também por não ter estabelecido o grau de incapacidade laborativa do Autor.
Consta do acórdão (fls. 425/425-v):
"Nesse cenário, tendo em vista que o objeto da perícia foi a averiguação de dano na coluna, em decorrência da eclosão do alegado sinistro laboral, e que a expert nomeada pelo Juízo primário é médica, manifesto, portanto, que a responsável pela elaboração do laudo pericial detém a especialização na matéria exigida pelo preceito de lei reproduzido nas linhas precedentes.
Ademais, não vislumbro, nem sequer remotamente, nenhum indício de que a expert nomeada pelo Juízo a quo fosse inapta para o exercício do múnus para o qual foi designada.
Friso que o fato de não ter a perita fixado o percentual de perda da capacidade laborativa do trabalhador, não implica no reconhecimento da ausência de conhecimento técnico da expert para elaboração da prova pericial para a qual foi designada. Nem, por conseguinte, na imprestabilidade do laudo como meio de prova, sobretudo tendo em vista que a aludida omissão pode ser suprida pelo magistrado, que, como se sabe, não está vinculado, para a formação de seu convencimento (sistema da persuasão racional), à conclusão exarada pelo profissional, nos exatos ditames do artigo 436 do CPC."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 186 e 945 do CCB e 20, § 1º da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teve culpa no acidente sofrido pelo Autor (escorregão), sendo que este "deveria ter sido mais cuidadoso ao executar suas tarefas, ainda mais sabendo que já era portador de doença degenerativa" (fl. 453). Acrescenta que houve culpa concorrente da vítima (fl. 459/460) e, portanto, não há que se cogitar de indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fls. 427/433):
"O laudo pericial de fls. 230/264 foi conclusivo no sentido da existência do nexo concausal e da incapacidade laborativa total e permanente do autor para função de motorista e similares, valendo transcrever algumas respostas fornecidas pela expert aos quesitos realizados pelo Juízo e pelas partes, para melhor compreensão da situação fática em apreço. Confira-se:
(...)
Como se vê das transcrições acima, evidenciados estão o liame concausal e o dano (incapacidade laborativa).
Esclareço que o fato de o reclamante sofrer de doença degenerativa não afasta, por si só, o liame de causalidade, elemento inarredável para responsabilização do empregador. Aliás, a concausalidade foi apontada pela perita à fl. 250.
Assim sendo, tendo sido o acidente de trabalho fator de agravamento da doença preexistente (causa eficiente), não há como arredar a concausa reconhecida pericialmente. Nesse sentido o inciso I do artigo 21 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, in verbis: (...)
Aqui, abro um parêntese para esclarecer que o argumento recursal de que o § 1º do artigo 20, da lei em referência, impossibilita o reconhecimento como doença ocupacional das de origem degenerativa, não vem a propósito.
Isso porque, como dito alhures, se o infortúnio laboral tiver contribuído direta e eficazmente para o agravamento da moléstia, não há desenquadrar a doença como patologia ocupacional.
O preceito legal supra, em realidade, afasta a possibilidade de enquadramento como doença ocupacional daquela que tem origem única e exclusivamente degenerativa, pois, por evidente, nessa situação, não estará presente o nexo de imputação do fato ao empregador, já que a razão do sinistro nenhuma relação teria com a execução do pacto empregatício.
Demonstrados a incapacidade laborativa e o nexo concausal, passo a perquirir acerca da existência de comportamento culposo da reclamada.
Em peça de ingresso (fls. 02/14), o autor afirmou que se acidentou ao realizar o descarregamento das mercadorias do caminhão, caindo da carroceria do veículo, batendo as costas no chão.
No laudo pericial (fls. 231/264), consta informação do reclamante de que, ao efetuar a descarga de mercadoria, escorregou, sofrendo uma queda da própria altura e batendo as costas no chão da carroceria do caminhão (fl. 239).
Já em interrogatório (fls. 345/346), assim descreveu o demandante o evento fatídico: (...)
Das reproduções supra, sobressai o comportamento culposo da reclamada, caracterizado, como bem ressaltado pelo nobre julgador de origem, pela ausência de dispositivos de segurança hábeis a evitar a queda do obreiro ao realizar a descarga das mercadorias havidas na carroceria do caminhão.
(...)
Portanto, exsurge patente o dever de indenizar patronal, no caso em concreto, porquanto presentes os requisitos de responsabilização civil.
Em derradeiro, no que diz respeito à alegação patronal de que houve culpa concorrente, tal não merece prosperar, pois nada indica ter agido o reclamante de modo negligente. Pelo contrário, a culpa na eclosão do sinistro é tão somente da ré, que, como bem salientado pelo juiz primário, não propiciou adequado aparato de segurança no momento da descarga da mercadoria transportada em seu caminhão.
(...)
In casu, não consigo divisar comportamento culposo do autor ou conduta que deveria ter sido adotada com o intento de evitar o evento trágico, sobretudo porque não havia outro meio de execução das tarefas laborais, a não ser aquele efetuado pelo obreiro.
Por essas razões, não acolho a tese de culpa concorrente levantada pela reclamada, com o escopo de minorar o valor indenizatório arbitrado primariamente."
A interpretação dada à matéria é razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se vislumbrando as violações legais apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os paradigmas transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação fática (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Recorrente alega que, no que tange ao marco inicial do cálculo da pensão o acórdão incorreu em julgamento ultra petita .
Consta do acórdão (fl. 434-v):
"O douto julgador primário fixou como marco inicial do pensionamento da data do sinistro ¿ 29/04/2006, consoante CAT de fl. 20. Nada obstante, determinou fossem excluídos das parcelas vencidas os períodos em que o demandante esteve em efetivo labor e auferindo salários mensais, conforme demonstram os recibos salariais jungidos aos autos às fls. 107/116.
Entendo correto o termo a quo fixado pelo Juízo primitivo, que, visando coibir o locupletamento ilícito do demandante, determinou a exclusão do lapso temporal em que o empregado efetivamente prestou serviços para ré, percebendo salário, não devendo ser outro o marco inicial da pensão.
Por fim, impende ressaltar que a alegação recursal de que a fixação do termo a quo pelo magistrado sentenciante extrapolou os limites impostos à lide, não vem a propósito, pois não existe óbice para o estabelecimento do início do pensionamento de ofício.
Pelo explanado, nego provimento a ambos os apelos."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Alegação(ões):
- violação do artigo 273 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional argumentando que o deferimento da tutela antecipada é totalmente contraditória com a

fundamentação da decisão, além de não atender os requisitos do artigo 273 do CPC.
Consta do acórdão (fl. 435-v):
"Como sobejamente explanado em linhas passadas, restou evidenciado que o reclamante teve agravado o quadro de enfermidade preexistente (nexo concausal certificado pela perita), em decorrência do acidente de trabalho sofrido por culpa da reclamada, motivo pelo qual, nos dias atuais, se encontra impossibilitado de desempenhar a atividade de motorista e similares, havendo contra-indicação absoluta e definitiva para ortostatismo prolongado e sobrecarga vertebral (fl. 250).
Assim sendo, revelam-se preenchidos tanto a prova inequívoca de verossimilhança das alegações quanto o perigo da demora, caracterizado, in casu , pelo receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o reclamante, indubitavelmente, por causa da moléstia tolerada, necessita de medicamentos e de tratamentos médicos e fisioterápicos.
Enfim, pelo exposto, não há falar em vilipêndio ao item III da Súmula n° 417 do Colendo TST.
Portanto, nada a reformar."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 475-Q do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de constituição de capital, requerendo seja a pensão paga mensalmente por meio da inclusão do Recorrido em sua folha de pagamento.
Consta do acórdão (fls. 436/437):
"Cumpre esclarecer, previamente, que o pensionamento mensal não será expurgado da condenação, pelas razões que serão explicitadas em tópico posterior.
Pois bem.
Preceitua o artigo 475-Q, caput, do Código de Processo Civil:
'Art. 475-Q. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.'
.....
Por sua vez, a Súmula n° 313 do Superior Tribunal de Justiça dispõe:
'Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento de pensão, independentemente da situação financeira do demandado.'
.....
Observo que a constituição de capital é faculdade do julgador, que, ponderando as circunstâncias do caso concreto, adota a referida medida com o fito de garantir de modo mais efetivo o pagamento da pensão deferida.
A constituição de um capital, a meu ver, é a opção que melhor se coaduna com o escopo de ver o direito do empregado lesado resguardado.
Isso porque não se pode olvidar as variações e as incertezas que circundam impetuosamente o mercado financeiro. Sob esse prisma, a cautela demanda a constituição de capital como melhor medida a ser adotada para garantir o efetivo recebimento pela vítima das prestações futuras.
Diante do cenário delineado, entendo que a inclusão em folha de pagamento não se afigura a solução indicada pelo bom senso e pela prudência, pois, em face da celeridade e incerteza das oscilações econômicas, o status financeiro atual da reclamada pode não perdurar."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123500-53.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JOSÉ ADOLFO MARCELINO, ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
Agravado(a)(s): 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
2. E. F. LIMA E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KARLLA DE PAULA LIMA (GO - 24012)
2. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
O Reclamante e seus advogados, às fls. 514/526, apresentam Agravo de Instrumento contra a decisão que teria denegado seguimento aos seus Recursos de Revista (fls. 499/501).
Todavia, verifica-se que, na decisão supracitada, o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, José Adolfo Marcelino, ora Agravante foi recebido, por possível afronta ao artigo 4º, caput , da Lei nº 1.060/50.
Assim, por falta de objeto (artigo 897, b , da CLT), fica prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR, interposto por José Adolfo Marcelino às fls. 514/526.
Mantenho a decisão agravada em relação aos demais Agravantes, Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Cleuber de Araújo Rocha e Solimar Santana Oliveira.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para o traslado de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelos Agravantes à fl. 515.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0130400-48.2006.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s): CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 1.668; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 1.670).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.673). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.646)
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma,

DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0132400-13.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Interessado(a)(s): ALINE ANNE DA SILVA
Advogado(a)(s): ALINE CARLA MENDONÇA (GO - 28913)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2010 - fl. 757; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 759).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 762). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl.747):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0145700-66.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): LIVIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VÁLSIO SOUSA MARQUES (GO - 24818)
Interessado(a)(s): ABDIAS ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à execução das contribuições previdenciárias, conforme cópia de decisão anexada às fls. 117/118, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 102/109.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 100; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 102).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, que teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 94) :
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151600-18.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Agravado(a)(s): NELSOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
A Reclamada apresenta Agravo de Instrumento (fls. 614/166) requerendo a reconsideração do despacho desta Presidência que, por irregularidade de representação, negou seguimento ao seu Recurso de Revista.
Alega que não foi observado que a procuração ad judicia, juntada às fls. 317/317-verso, não possui prazo de validade, sendo válido o substabelecimento de fl. 311 e que consequentemente a advogada subscritora do Recurso de Revista de fls. 586/599 estava devidamente habilitada.
Esclarece que o prazo de validade de um (01) ano, que expirou em 28/06/2010 (fls 317-v/318), mencionado no despacho denegatório do recurso de Revista, trata-se da parte final da procuração que dá poderes para assinar cartas de preposição, cuja procuração foi inversamente juntada, ou seja, a parte final à fl. 318 e seu início à fl. 318-verso, sendo que o mesmo ocorreu com a procuração ad judicia, constando o início na fl. 317v e a parte final na fl. 317.
De fato, novamente analisando os autos, verifica-se que a parte final da procuração constante na fl. 318, onde consta a validade pelo prazo de um ano, não faz parte da procuração ad judicia, juntada também irregularmente, às fls. 317-verso e 317, na qual não consta nenhum prazo de validade.
Logo, tendo em vista a procuração de fls. 317/317-verso e o substabelecimento de fl. 311, verifica-se a regularidade da representação processual neste feito, conforme alega a Agravante.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 611/611-verso.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos devolvidos a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0157200-20.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. ALGOSOL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTOS DE ALGODÃO LTDA.
3. MILTON BARBOSA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
3. JUDSON LOURENÇO DA SILVA (GO - 12866)
Tendo em vista que, pela decisão de fls. 200/201, foi mantida a decisão agravada, intimem-se os Agravados, Algosol Comércio e Beneficiamentos de Algodão LTDA. e Milton Barbosa de Freitas, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, cumpra-se a parte final da decisão acima referida.
Publique-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0169100-94.2008.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): INFORMÁTICA MARTINS & MARTINS LTDA. - ME
Interessado(a)(s): FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GARCIA (GO - 10200)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/11/2010 - fl. 82; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 84).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 452/STJ.
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, que teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional.
Consta da ementa do acórdão (flS. 60 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Todavia, não se deve expedir certidão de crédito e determinar o arquivamento antes de intimar a devedora para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios BACEN-JUD e RENAJUD, previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União. No caso, todos os convênios já foram utilizados, razão pela qual correta a determinação de expedição de certidão de crédito, com o arquivamento dos autos."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177800-42.2009.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WEVERTON JOSÉ DE SOUZA
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
Recorrido(a)(s): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 359).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Egrégia Turma deixou de se manifestar acerca dos fundamentos sustentados na petição inicial acerca da responsabilidade objetiva do empregador, bem como da aplicação do artigo 932, III, do CCB na espécie.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação do artigo 5º, LV, da CF invocado a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta ao artigo 93, IX, da CF.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, 5º, XIII e XXIII, e 186, III e IV, da CF.
- violação dos artigos 2º da CLT, 927, parágrafo único, 932, III, e 936 do CCB e do item 31.18.4 da NR 31.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que deve ser aplicada ao caso dos autos a teoria da responsabilidade objetiva, seja pela função desempenhada pelo empregado ou seja pelo fato dele não ter sido submetido a treinamento próprio para o exercício das atividades de vaqueiro, devendo ser a Reclamada condenada ao pagamento das indenizações pretendidas.
Consta da ementa do acórdão (fls. 335/336):
"TRABALHO RURÍCOLA. ACIDENTE DO TRABALHO. QUEDA DE ANIMAL. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. O simples fato de o acidente ocorrer durante o labor não torna o empregador responsável, mormente quando não demonstrado que ele tenha concorrido, com dolo ou culpa, para o infortúnio ou para o agravamento das lesões. A prova oral confirmou que o reclamante tinha experiência na lida diária dos serviços da fazenda, especialmente de montaria, e que nenhum equipamento de segurança individual (além dos corriqueiramente utilizados) poderia ter minimizado o acidente, que decorreu de mera fatalidade, não podendo ter sido evitado por qualquer ação da reclamada."
A Turma Julgadora concluiu que a atividade realizada pelo empregado, por não ser de risco, não implicava a responsabilidade objetiva da Reclamada e, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, não evidenciou a culpa da Ré pelo infortúnio ocorrido de modo a ensejar o deferimento das reparações postuladas. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais e constitucionais indicados.
Inviável a análise de ofensa à Norma Regulamentadora, ante a falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
O julgado paradigma, colacionado à fl. 366, não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o DEJT, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedentes: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009; TST-E-ED-AIRR- 36940-73.2002.5.04.0028, DEJT 07/08/2009 e TST-E-RR-123000-04.2005.5.02.0027, DEJT 12/03/2010.
O aresto, transcrito às fls. 367/373, também não se presta ao fim colimado, tendo em vista que não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0196800-32.2006.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 814.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0199300-48.2008.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): CLEUZEDIR ANGÉLICA CARDOSO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 839; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 841).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 846). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 836-verso):
"Assim, na hipótese de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, não há falar em aplicação de juros de mora a partir do mês da prestação do serviço, pois em condenações judiciais, o fato gerador ainda é o pagamento.
(...)
Concluo, por conseguinte, que, uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no pagamento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191800-46.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MARLON SANTOS VILAÇA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2010 - fl. 669; recurso apresentado em 15/12/2010 - fl. 671).
Regular a representação processual (fls. 350/352).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 470, 495, 524/525, 635-verso, 668).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 313, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre o Reclamante e o paradigma matriz durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão (fls. 634-verso/635):
"É irrelevante para a equiparação pretendida que a paradigma indicada tenha o seu nível salarial sido elevado por decisão judicial, não havendo que se falar em equiparação em cascata, pois, essa circunstância encontra-se perfeitamente autorizada pela lei e pela jurisprudência, conforme dispõe a Súmula nº 6, VI, do Colendo TST, que exige apenas a presença dos requisitos previstos no art. 461 da CLT em relação à paradigma indicada nos autos.
(...)
Outrossim, as Reclamadas sequer alegaram que essa decisão judicial tenha se baseado em vantagem pessoal auferida pela paradigma indicada nos presentes autos ou em tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, consoante disposto na parte final do supracitado verbete sumular."
Tendo em vista a nova redação da Súmula 06, item VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à referida Súmula .
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Vivo S.A., conforme requerido à fl. 671.
Após, à CRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0206100-37.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): IRAMÁ LINS DE JESUS (GO - 12317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 04/10/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 142).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 7º, XXII, da CF.
- violação dos artigos 157, I, 626 e 628, da CLT, dos itens 13.1.7, "b", e 13.3.4 da NR-13 e da Portaria nº 23/1994.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que os Autos de Infração decorreram de causas diversas, ocorridas em períodos distintos, não havendo motivo para se cogitar em duplicidade de punição.
Consta da ementa do acórdão (fl. 131):
"AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO. Não há como dar validade a um segundo auto de infração, quando se verifica que a infração detectada é a extensão do mesmo fato punitivo autuado no primeiro. De modo que, tratando-se de dupla punição para o mesmo fato, correta a r. Sentença que deu validade ao primeiro laudo e negou efeitos ao segundo."
A manutenção da sentença que declarou sem efeito o Auto de Infração de nº 016693701 e validou o de nº 016693698 por tratar-se de dupla autuação pela mesma irregularidade afigura-se plausível, não se evidenciando ofensa literal dos artigos 157, I, 626 e 628 da CLT. Esse entendimento também não viola diretamente o artigo 7º, XXII, da CF.
Não há como ser analisada a assertiva de afronta ao artigo 2º da CF, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referido dispositivo, ele nem sequer trata especificamente da questão debatida.
No caso, não se vislumbra violação direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inviável a análise de contrariedade a Portaria e a Norma Regulamentar ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0215900-82.2006.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Interessado(a)(s): AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/10/2010 - fl. 912; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 914).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 917). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 905 e verso):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0219900-23.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 645; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 648).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 642-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo.
Consta da ementa do acórdão (fls. 635/635-v):
"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 326 DO C. TST. A pretensão relativa a diferenças de complementação de aposentadoria, deduzida com base no fato de o cálculo do benefício ter sido feito, desde a primeira prestação, de acordo com as normas regulamentares vigentes ao tempo da aposentadoria, em detrimento das regras previstas no regulamento que vigorava à época da admissão, está sujeita à prescrição total. Incidência da Súmula 326 do C. TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que obsta a assertiva de afronta legal e de dissenso jurisprudencial a teor da Súmula nº 333/TST.
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa daquela evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
Com a observância da Súmula 326/TST, sendo esse o verbete específico ao caso dos autos, não merece prosperar, ainda, a argumentação relativa à OJ 156/SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0220800-66.2005.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s): 1. CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 808.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0222200-48.2006.5.18.0012 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
2. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 831/833 está sem a assinatura de seu subscritor, revelando-se, portanto, apócrifo o documento.
Logo, ausente o pressuposto formal do ato, ele é considerado como inexistente, não produzindo nenhum efeito no mundo jurídico.

Este entendimento é o que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBD1-1 do TST.
Publique-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cgs
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239900-56.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HELAINE ALVES DE BARROS
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0310000-10.2008.5.18.0121 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AILTO LOPES GUERRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. AILTO LOPES GUERRA
Advogado(a)(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recurso de: AILTO LOPES GUERRA
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.399/2011 CartPrec 04 0.103/2011 ORD. N N
ADÃO MENDES DOS SANTOS
CONSTRUTOR E INCORPORADORA YURI LTDA. ME

00.407/2011 CartPrec 03 0.101/2011 ORD. N N
CARLOS ALBERTO PEREIRA
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
00.408/2011 RTSum 04 0.104/2011 UNA 15/02/2011 14:45 SUM. S N
MARIA DAS GRAÇAS ALVES YAKUSHJI (ESPÓLIO DE)
POSTO CACIQUE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.409/2011 RTOrd 02 0.204/2011 INI 25/02/2011 08:30 ORD. N N
MARTA MARIA SAMPAIO
DEX COMERCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
00.397/2011 RTSum 02 0.198/2011 UNA 21/02/2011 09:40 SUM. N N
FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA
LANCHONETE FLORESTA LTDA. (POSTO FLORESTA)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.399/2011 RTSum 02 0.199/2011 UNA 21/02/2011 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE SILVEIRA
DOXO MÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
00.405/2011 RTOrd 02 0.202/2011 INI 25/02/2011 08:20 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY - ME + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.408/2011 RTOrd 01 0.205/2011 UNA 22/02/2011 11:30 ORD. N N
MARINHO GOMES JUNIOR
CASA DE APOIO SÃO LUIZ

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
00.395/2011 RTOrd 02 0.197/2011 INI 24/02/2011 13:20 ORD. N N
ROSA VIEIRA LUZ
LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
00.407/2011 RTSum 02 0.203/2011 UNA 21/02/2011 14:40 SUM. N N
EGUINALDO DA SILVA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
00.410/2011 RTSum 01 0.206/2011 UNA 14/02/2011 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA SANTOS FILHO
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
00.404/2011 RTSum 02 0.201/2011 UNA 21/02/2011 14:20 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARNOLDO VASCONCELOS OLIVEIRA
00.393/2011 ConPag 01 0.198/2011 UNA 24/02/2011 09:40 ORD. N N
AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA.
TEREZINHA COSMO DA SILVA MOURA (MÃE DO TRABALHADOR DIEGO OLIVEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.394/2011 RTSum 02 0.196/2011 UNA 21/02/2011 09:20 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
ALPES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
00.401/2011 RTOrd 01 0.202/2011 UNA 22/02/2011 10:40 ORD. N N
WANDERSON ALVES DA SILVA
SOLDAS ESPECIAIS WM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
00.406/2011 RTSum 01 0.204/2011 UNA 14/02/2011 13:40 SUM. N N
GILSIMAR DA SILVA ALMEIDA
ACPA ANODIZAÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
00.400/2011 RTSum 01 0.201/2011 UNA 14/02/2011 13:20 SUM. N N
LEONIDAS DA CONCEIÇÃO SANTIAGO
TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO
00.402/2011 RTOrd 02 0.200/2011 INI 24/02/2011 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
00.396/2011 RTSum 01 0.199/2011 UNA 14/02/2011 09:40 SUM. N N
LUCILIA RAQUEL DA SILVA
CENTRO DE EMAGRECIMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SIQUEIRA COSTA
00.398/2011 RTSum 01 0.200/2011 UNA 14/02/2011 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA GOMES
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
00.403/2011 RTOrd 01 0.203/2011 UNA 22/02/2011 11:05 ORD. N N
ALEXANDRE MARTINS SILVA
CIPA INDAL . DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
00.099/2011 CartPrec 01 0.099/2011 ORD. N N
MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ABALEM JOÃO + 002

ADVOGADO(A): NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
00.098/2011 RTSum 01 0.098/2011 SUM. N N
SINOMAR PIRES BERNARDES
CLEBER VIEIRA BARBOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.103/2011 ET 01 0.103/2011 ORD. N N
CENTER FORRO IND E COM LTDA - ME
ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO

ADVOGADO(A): ANDREI ROCHA TELES
00.127/2011 RTSum 01 0.127/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JUVELIDIO RABELO DIAS

00.134/2011 RTSum 01 0.134/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO

00.136/2011 RTSum 01 0.136/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LEONARDO SARAN

00.139/2011 RTSum 01 0.139/2011 SUM. N N
CONFEDERÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUDIMILA RABELO DA SILVA

00.140/2011 RTSum 01 0.140/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ PAULO GOMES RAMOS

00.144/2011 RTSum 01 0.144/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO BASILIO DE MOURA

00.145/2011 RTSum 01 0.145/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO BASILIO DE MOURA

00.147/2011 RTSum 01 0.147/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ALZIRA MARCIA REZENDE SERRA DOURADA

00.150/2011 RTSum 01 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TEREZINHA JUNQUEIRA DE GODOY

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS

00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JUVELIDIO RABELO DIAS

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE AUGUSTO SCHMIDT

00.105/2011 RTSum 01 0.105/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL RODRIGUES DA CUNHA
00.106/2011 RTSum 01 0.106/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM FERREIRA FILHO

00.107/2011 RTSum 01 0.107/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FIRMINO DE FREITAS

00.108/2011 RTSum 01 0.108/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOAO OLINTO CARNEIRO

00.109/2011 RTSum 01 0.109/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MACHADO SOBRINHO

00.110/2011 RTSum 01 0.110/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOAO DOS REIS FERREIRA

00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO

00.112/2011 RTSum 01 0.112/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JURACI PEREIRA COSTA

00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOAO BASILIO DE MOURA

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOAO BALDUINO SOBRINHO

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JERONIMO BALDUINO SOBRINHO

00.116/2011 RTSum 01 0.116/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JURACY DE OZEDA ALA

00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JEOVAH DIVINO PINTO

00.118/2011 RTSum 01 0.118/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CLEMENCIA DA COSTA SANTOS

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AREDIO RODRIGUES DE MARAIS

00.120/2011 RTSum 01 0.120/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARMEM MORAIS

00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIAO GALDINO DE OLIVEIRA

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA FRANCISCA DE RESENDE

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA LUIZA DE SOUSA

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FRANCISCA ALVES RIBEIRO

00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EURÍPEDES MARTINS DE AVILA

00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARLI RODRIGUES DE GODOY

00.128/2011 RTSum 01 0.128/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MAURICIO DIAS GUIMARAES

00.129/2011 RTSum 01 0.129/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO APARECIDO DA SILVA

00.130/2011 RTSum 01 0.130/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVANE DAMASIO FILHO

00.131/2011 RTSum 01 0.131/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MAURICIO RODRIGUES GODOY

00.132/2011 RTSum 01 0.132/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NAIA DO VALE

00.133/2011 RTSum 01 0.133/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ILIDIA MARIA DO CARMO

00.135/2011 RTSum 01 0.135/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA HELENA DA SILVA BESSA

00.137/2011 RTSum 01 0.137/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
HALBERTH CONÇALVES DOS SANTOS

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO MARIO PAULINO

00.141/2011 RTSum 01 0.141/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ESMERIA CARLOS ARAÚJU RABELO

00.142/2011 RTSum 01 0.142/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ELEDIR DIAS JUNQUEIRA ALVES

00.143/2011 RTSum 01 0.143/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERSON SPINDOLA CARNEIRO

00.146/2011 RTSum 01 0.146/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO DE SOUZA

00.148/2011 RTSum 01 0.148/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VIRLEI TOMAZ CARNEIRO

00.149/2011 RTSum 01 0.149/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILMA RIBEIRO DOS SANTOS

00.151/2011 RTSum 01 0.151/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SONIA ROSA DE CASTRO

00.152/2011 RTSum 01 0.152/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIO ANTONIO DA SILVA

00.153/2011 RTSum 01 0.153/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSCAR INACIO DA SILVA

00.154/2011 RTSum 01 0.154/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
PAULO BATISTA BERALDO

00.155/2011 RTSum 01 0.155/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RAQUEL RABELO

00.156/2011 RTSum 01 0.156/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NELZO ETERNO RABELO

00.157/2011 RTSum 01 0.157/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NOE GOMES DE OLIVEIRA

00.158/2011 RTSum 01 0.158/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSMUNDO PEIXOTO DA CUNHA

00.159/2011 RTSum 01 0.159/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NEILTON JOSE BALDUINO

00.160/2011 RTSum 01 0.160/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIANA APARECIDA TEIXEIRA

00.161/2011 RTSum 01 0.161/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENIGNO DE AZEREDO

00.162/2011 RTSum 01 0.162/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ROBERVAL LUIZ PAVAN

00.163/2011 RTSum 01 0.163/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RODOLFO MENDES DA CUNHA

00.164/2011 RTSum 01 0.164/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SANDRA MARIA SOUZA DO CARMO
00.165/2011 ConPag 01 0.165/2011 ORD. N N
CONDOMINIO ENSEADA NAUTICCO RESIDENCE - APART HOTEL
ANEILTON LEAL DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 66

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.207/2011 CartPrec 01 0.207/2011 ORD. N N
EDSON CARLOS SABINO
ROBERTO CASTRO DE LIMA VILAS BOAS

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.197/2011 RTOrd 01 0.197/2011 ORD. N N
WENDELSON ALVES ALMEIDA
ALVES TRANSPORTE E TURISMO

00.202/2011 RTSum 01 0.202/2011 SUM. N N
JOÃO BATISTA LIMA DOS SANTOS
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.204/2011 RTSum 01 0.204/2011 SUM. N N
GILBERTO FERNANDES BORGES
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

00.205/2011 RTSum 01 0.205/2011 SUM. N N
MARCOS ANTONIO BATISTA CARRIJO
JAIRO MATHEUS DA SILVA (JM SOM)

00.206/2011 RTSum 01 0.206/2011 SUM. N N
HEVERSON DE SOUZA RODRIGUES
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA. + 002

00.208/2011 RTSum 01 0.208/2011 SUM. N N
ELIMAR LOPES DOS SANTOS
PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA (EUPLAST) + 002

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
00.209/2011 ConPag 01 0.209/2011 ORD. N N
ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.
LUIZ EDUARDO FARIA DE JESUS + 002

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.198/2011 RTSum 01 0.198/2011 UNA 11/02/2011 08:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JAIR MENDES

ADVOGADO(A): NELSON COE
00.195/2011 RTOrd 01 0.195/2011 ORD. N N
KLEBER VIEIRA CAIXETA
EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA-ME + 003

00.196/2011 RTOrd 01 0.196/2011 ORD. N N
APARECIDA BATISTA DA SILVA LIMA
CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.210/2011 RTOrd 01 0.210/2011 ORD. N N
MARIA ANTONIA DOS REIS
EDSON MISUTANI

00.211/2011 RTSum 01 0.211/2011 SUM. N N
ESPOLIO DE FRANCINALDO DOS SANTOS ANJOS
DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. LAQUA DIROMA

ADVOGADO(A): NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
00.193/2011 RTSum 01 0.193/2011 SUM. N N
SERAPIA APARECIDA DA SILVA
EDITORA JORNALISTICA VALE DAS AGUAS QUENTES

00.212/2011 RTSum 01 0.212/2011 SUM. N N
SAARA EVILLYM MATIAS TORMIM
KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): PETER FLOYD S. BUIATTI
00.192/2011 RTSum 01 0.192/2011 SUM. N N
NEYDE MARIA SILVA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
00.213/2011 RTSum 01 0.213/2011 SUM. N N
ADAMO BENTO DE SOUSA + 001
CIECON CONSULTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.199/2011 RTOrd 01 0.199/2011 ORD. N N
CLOVIS FERNANDES DE SOUSA JUNIOR
FERNANDA BORGES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.194/2011 RTSum 01 0.194/2011 SUM. N N
EDEVALDO MATEUS DE MENEZES
AM ALUMÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
00.200/2011 RTSum 01 0.200/2011 SUM. N N
ALINE CRISTINA VALADARES PEREIRA
NORBERTO TOMAZINI

00.201/2011 RTSum 01 0.201/2011 SUM. N N
GERALDO ANTONIO DO VALE
TEIXEIRA &SILVA PANIFICADORA LTDA. ME

00.203/2011 RTSum 01 0.203/2011 SUM. N N
ELIEZER LUCAS DE ANDRADE CAETANO
NORBERTO TOMAZINI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.240/2011 RTSum 01 0.238/2011 UNA 09/02/2011 16:15 SUM. N N
DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO - COACER

00.241/2011 RTSum 01 0.239/2011 SUM. N N
REGINALDO SILVA RIBEIRO
VALDIR BISOTTO

00.243/2011 RTSum 01 0.241/2011 SUM. N N
EDNA TELMA FERNANDES PEREIRA
VALDIR BISOTTO

ADVOGADO(A): EDUARDO LEAL DE MELO
00.244/2011 CartPrec 01 0.242/2011 ORD. N N
ANILDA DAS GRAÇAS RIBEIRO DO RASARIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO LEAL MELO
00.245/2011 CartPrec 01 0.243/2011 ORD. N N
DIONÍSIO RIBEIRO DO ROSÁRIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
00.242/2011 CartPrec 01 0.240/2011 ORD. N N
PAULINO DE SOUSA GOMES NETO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): SANDRA DE CÁSSIA ALVES
00.232/2011 RTSum 01 0.230/2011 UNA 10/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILSON JOSE DA SILVA

00.233/2011 RTSum 01 0.231/2011 UNA 10/02/2011 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NIRTON LEAO

00.234/2011 RTSum 01 0.232/2011 UNA 10/02/2011 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SANTO HERNANDES

00.235/2011 RTSum 01 0.233/2011 UNA 10/02/2011 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIANA AVELAR DE OLIVEIRA

00.236/2011 RTSum 01 0.234/2011 UNA 10/02/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO ORILIO DA SILVA

00.237/2011 RTSum 01 0.235/2011 UNA 10/02/2011 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILMA ILKA TEIXEIRA DE CAMARGO

00.238/2011 RTSum 01 0.236/2011 UNA 10/02/2011 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILLIAM ANDRE SAFATLE

00.239/2011 RTSum 01 0.237/2011 UNA 10/02/2011 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON NETTO TARTUCI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.256/2011 CartPrec 01 0.255/2011 ORD. N N
LUCIANA SANTOS DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
00.259/2011 CartPrec 01 0.257/2011 ORD. N N
JOSE BENEDITO DA SILVA
DALTON RODRIGUES SALGUEIRO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.246/2011 RTSum 01 0.244/2011 SUM. N N
ALZIRA RITA DA SILVA
VALDIR BISOTTO

00.247/2011 RTSum 01 0.245/2011 SUM. N N
SEBASTIAO MOURA DA SILVA
VALDIR BISOTTO

00.249/2011 RTSum 01 0.247/2011 SUM. N N
LUZIA JUSTO DA SILVA
VALDIR BISOTTO

00.251/2011 RTSum 01 0.249/2011 SUM. N N
JUSCILENE HENRIQUE DA SILVA
VALDIR BISOTTO

00.252/2011 RTSum 01 0.250/2011 SUM. N N
JOSEFA VERÔNICA DANTAS
VALDIR BISOTTO

00.260/2011 RTSum 01 0.258/2011 SUM. N N
MARENILDO JOSÉ DE AMORIM
VALDIR BISOTTO

00.262/2011 RTSum 01 0.259/2011 SUM. N N
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRUNES
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

00.263/2011 RTSum 01 0.260/2011 SUM. N N
FRANCENILDO MACEDO
VALDIR BISOTTO

00.264/2011 RTSum 01 0.261/2011 SUM. N N
JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
VALDIR BISOTTO

ADVOGADO(A): FERNANDA VAZ NETO
00.248/2011 RTSum 01 0.246/2011 SUM. N N
DANILO BELCHIOR MESSIAS
DISK FRANGAO

00.250/2011 RTSum 01 0.248/2011 SUM. N N
MAURI DA ROSA ROCHA
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

00.253/2011 RTSum 01 0.251/2011 SUM. N N
FLÁVIO GEOVANI PELLIN
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

ADVOGADO(A): GILBERTO CÂNDIDO RIBEIRO
00.254/2011 RTSum 01 0.253/2011 SUM. N N
LINDOMAR DOS SANTOS MONTEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRICIO
00.257/2011 RTSum 01 0.256/2011 SUM. N N
GLAUCIELE ASSUNÇÃO CORDEIRO
CLARIMUNDO MATIAS DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
00.255/2011 RTSum 01 0.254/2011 SUM. N N
ABADIA DE ASSUNÇÃO CORDEIRO
CLARIMUNDO MATIAS DA SILVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.097/2011 CartPrec 09 0.162/2011 ORD. N N
LUCELIA GUIMARAES PEREIRA
ERMENEGILDO AMORIM E OUTRO

02.099/2011 CartPrec 08 0.162/2011 ORD. N N
JOSE ANTONIO QUINUPI
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

02.100/2011 CartPrec 10 0.162/2011 ORD. N N
ARILTO LUIS HOFFMANN
DELFIM COMUNICAÇÃO E TURISTMO LTDA. (COPAS EXECUTIVE HOTEL)

02.102/2011 CartPrec 04 0.161/2011 ORD. N N
RODRIGO GUERRA DO BONFIM
ATLÉTICO CLUBE GOIANENSE A/C MARCO AURÉLIO DA SILVA

02.111/2011 CartPrec 13 0.166/2011 ORD. N N
ELSON GOMES CARVALHO JUNIOR
STARFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

02.114/2011 CartPrec 11 0.163/2011 ORD. N N
ADRIANA REZENDE MARTINS DA SILVA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ + 01

02.116/2011 CartPrec 07 0.162/2011 ORD. N N
CLOVES FRANCISCO DE ANDRADE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.117/2011 CartPrec 01 0.162/2011 ORD. N N
LUCIANE NEVES VIEIRA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.118/2011 CartPrec 02 0.164/2011 ORD. N N
ELZA ALVES DOS SANTOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.119/2011 CartPrec 03 0.164/2011 ORD. N N
ALCIONE DE OLIVEIRA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.121/2011 CartPrec 12 0.166/2011 ORD. N N
UELMA CARDOSO DOS SANTOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.122/2011 CartPrec 05 0.162/2011 ORD. N N
LUCINEIDE NUNES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ
02.124/2011 CartPrec 06 0.168/2011 ORD. N N
VALDELICE LIMA CARVALHO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.125/2011 CartPrec 09 0.164/2011 ORD. N N
CILENE ALVES LIMA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.126/2011 CartPrec 08 0.163/2011 ORD. N N
JENIFER FERREIRA BORGES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.131/2011 CartPrec 13 0.167/2011 ORD. N N
MARIETE DOS REIS SALES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

02.132/2011 CartPrec 10 0.164/2011 ORD. N N
VALDEMAR DA COSTA CARVALHO
AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

02.135/2011 CartPrec 11 0.164/2011 ORD. N N
ANTÔNIO FERINO DE MEDEIROS FILHO
CARMO PRUDENTE DE FREITAS

02.137/2011 CartPrec 04 0.162/2011 ORD. N N
THAILE VIEIRA BATISTA
CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

02.139/2011 CartPrec 01 0.164/2011 ORD. N N
RAXUEL MOURA FEITOSA
CARLOS CARDOSO

02.140/2011 CartPrec 07 0.163/2011 ORD. N N
NATALIE MOREIRA DA COSTA
LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO

02.142/2011 CartPrec 02 0.165/2011 ORD. N N
NATALIE MOREIRA DA COSTA
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO

02.144/2011 CartPrec 03 0.166/2011 ORD. N N
UNIÃO
KARLA CRISTINA MOURA PRADO

02.145/2011 CartPrec 12 0.168/2011 ORD. N N
ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

02.146/2011 CartPrec 05 0.165/2011 ORD. N N
FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA
ADAIL VIANA SANTANA FILHO

02.148/2011 CartPrec 06 0.170/2011 ORD. N N
VALDETE LUIZ HENRIQUE
NILTON MUNIZ

02.215/2011 RTSum 06 0.163/2011 SUM. N N
CLERISVALDO EVERTON FEITOSA
JOSÉ DIVINO DE ALMEIDA JUNIOR

02.233/2011 RTSum 07 0.155/2011 UNA 22/02/2011 08:50 SUM. N N
JOSE FERREIRA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

02.235/2011 RTSum 03 0.159/2011 UNA 21/02/2011 14:20 SUM. N N
MARCLECIO FERNANDES DE BARROS
ADMIRAL SERVIÇOS E PINTURAS

02.248/2011 RTSum 09 0.169/2011 UNA 21/02/2011 09:20 SUM. N N
TIAGO FERNANDO DE MOURA
TRADI INSDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

02.263/2011 RTOrd 02 0.169/2011 INI 17/02/2011 08:20 ORD. N N
RAIFRAN GUIMARAES DA SILVA
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

02.264/2011 RTOrd 08 0.167/2011 UNA 17/02/2011 14:35 ORD. N N
ANDREA CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA XIMENES
AR 150 BAR LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MENDES MOREIRA
02.078/2011 RTOrd 06 0.165/2011 ORD. N N
GERLUZIO CAMPOS DE LIMA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.081/2011 RTOrd 07 0.159/2011 ORD. N N
PEDRO GOMES DUARTE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
02.082/2011 RTOrd 02 0.162/2011 INI 28/02/2011 08:25 ORD. N N
MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.083/2011 RTOrd 01 0.161/2011 UNA 11/03/2011 09:40 ORD. N N
JOSE DAGUIMAR HOLANDA ALMEIDA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.084/2011 RTOrd 10 0.160/2011 ORD. N N
JUAREZ FERREIRA DE FARIA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.085/2011 RTOrd 08 0.160/2011 ORD. N N
FLAVIO FERREIRA TAVARES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 005

02.086/2011 RTOrd 06 0.166/2011 ORD. N N
EURIPEDES DA CUNHA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 007

02.087/2011 RTOrd 12 0.164/2011 ORD. N N
JOVACY JOSÉ PEREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.088/2011 RTOrd 03 0.162/2011 ORD. N N
RONALDO FIUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 005

02.089/2011 RTOrd 11 0.160/2011 UNA 03/03/2011 15:05 ORD. N N
JOSE LEONARDO VEIGA DE MIRANDA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.091/2011 RTOrd 09 0.161/2011 ORD. N N
VALDIMAR OLIVEIRA DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.128/2011 RTOrd 08 0.164/2011 UNA 28/02/2011 15:00 ORD. N N
SINEI FERREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.138/2011 RTOrd 05 0.164/2011 INI 28/02/2011 08:30 ORD. N N
FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
02.047/2011 RTOrd 11 0.157/2011 UNA 03/03/2011 14:45 ORD. N N
OVIDIO CÂNDIDO MENDES
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
02.166/2011 RTOrd 12 0.171/2011 ORD. S N
MARCIO BUENO DA SILVA
DY ADMINISTRÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
02.098/2011 RTSum 04 0.160/2011 UNA 17/02/2011 13:15 SUM. N N
CLAUDIA RODRIGUES NUNES
NEIF BARACAT

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
02.045/2011 RTOrd 01 0.158/2011 UNA 17/02/2011 09:10 ORD. S N
PATRÍCIA DA SILVA ROSA
IMBRA S.A. + 006

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
02.060/2011 RTOrd 10 0.159/2011 UNA 24/02/2011 15:00 ORD. N N
FREDERICO VITOR SANTOS OLIVEIRA
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001

02.064/2011 RTSum 02 0.160/2011 UNA 15/02/2011 09:45 SUM. N N
JANAINA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
ROSE OLEGÁRIO VIAGENS E TURISMO

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
02.123/2011 RTSum 01 0.163/2011 UNA 11/03/2011 10:00 SUM. N N
JOSIAS GOMES DA SILVA
POSTO Z + Z 136 LTDA.

02.130/2011 RTSum 08 0.165/2011 UNA 08/02/2011 08:40 SUM. N N

WELTON SILVA SOUZA
GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
02.066/2011 RTSum 13 0.161/2011 UNA 16/02/2011 09:20 SUM. N N
RANIKS MICHELLI ROSA PEIXOTO
PAULA MACHADO DE SOUZA (CACAU SHOW)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO CESAR MORAIS
02.165/2011 RTOrd 12 0.170/2011 ORD. N N
APARECIDO RODRIGUES DA MATA
CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLIMÕES

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
02.046/2011 RTSum 07 0.156/2011 UNA 22/02/2011 09:10 SUM. N N
MAURILIO JOSÉ DOS SANTOS
POSTO RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
02.155/2011 RTOrd 02 0.167/2011 INI 28/02/2011 08:20 ORD. N N
JOSUÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
ENCIL ENGENHARIA COM. E IND. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
02.167/2011 RTSum 06 0.172/2011 SUM. S N
RENATA BIANCA TEODORO BANDEIRA
POLASTRI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.(LILICA & TIGOR)

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
02.178/2011 RTSum 07 0.166/2011 UNA 23/02/2011 08:50 SUM. N N
SEBASTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDILAINE P. DE ALMEIDA
02.055/2011 RTSum 03 0.161/2011 UNA 21/02/2011 14:40 SUM. N N
ALESSANDRO ACÁCIO DA SILVA.
VIA TERRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

02.058/2011 RTSum 06 0.164/2011 SUM. N N
CLAUDINEI SILVA CANCIO
VIA TERRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
02.154/2011 RTSum 11 0.166/2011 UNA 10/02/2011 08:40 SUM. S N
DIJAIR MANOEL DE OLIVEIRA
AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA.

02.163/2011 RTOrd 13 0.169/2011 INI 21/02/2011 09:10 ORD. N N
GISELLE MENDONÇA DA SILVA
ALVARO AUGUSTO ALVES-MELTDA. (CAPITAL STEAKHOUSE) + 001

02.181/2011 RTOrd 09 0.167/2011 UNA 22/03/2011 09:30 ORD. S N
WENDER ETERNO MEDEIROS
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
02.160/2011 RTOrd 06 0.171/2011 ORD. N N
PAULO FERREIRA DA CRUZ
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME. + 002

ADVOGADO(A): EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
02.129/2011 RTSum 05 0.163/2011 UNA 28/02/2011 09:35 SUM. N N
MISAEL PEREIRA DE CASTRO
TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.183/2011 RTSum 01 0.169/2011 UNA 14/03/2011 08:50 SUM. N N
LEONARDO BARROS GOMES
PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIDA PAIXÃO DO PRADO
02.071/2011 RTOrd 12 0.163/2011 ORD. N N
ANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.075/2011 RTOrd 08 0.159/2011 UNA 28/02/2011 15:25 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE SANTANA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.077/2011 RTOrd 11 0.159/2011 ORD. N N
CLAUDIO RODRIGUES DA CUNHA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.079/2011 RTOrd 13 0.162/2011 ORD. N N
ADAO MENDES DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

02.080/2011 RTOrd 05 0.160/2011 ORD. N N
CÍCERO MACIEL DE SOUSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
02.048/2011 RTSum 01 0.159/2011 UNA 10/03/2011 09:50 SUM. N N
MAZOLENE PEREIRA DE MIRANDA
TÁSSIO CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA
02.170/2011 RTSum 05 0.166/2011 UNA 28/02/2011 09:50 SUM. N N
MANOEL JUCINEI PEREIRA FIGUEREDO
OMS CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.056/2011 RTAlç 08 0.158/2011 UNA 08/02/2011 13:50 SUM. N N
EDNEI ALMEIDA DOS SANTOS
OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02.057/2011 RTSum 04 0.157/2011 UNA 16/02/2011 14:30 SUM. N N
RENATO ROSA LOBO
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.108/2011 RTSum 12 0.165/2011 SUM. N N
JOHAN CARLOS DE CASTRO LIMA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRAMAR

02.112/2011 RTOrd 10 0.163/2011 UNA 24/02/2011 15:20 ORD. N N
RICARDO SANTOS RIBEIRO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

02.143/2011 RTSum 10 0.165/2011 UNA 21/02/2011 13:00 SUM. N N
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
RESIDENCIAL PORTO SEGURO

02.169/2011 RTSum 10 0.166/2011 UNA 21/02/2011 13:20 SUM. N N
ISABEL DO AMOR DIVINO DOS SANTOS
TON SERIGRAFIA

02.175/2011 RTOrd 01 0.168/2011 UNA 14/03/2011 08:30 ORD. N N
JUNIO DE SOUZA FERNANDES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
02.151/2011 RTSum 02 0.166/2011 UNA 15/02/2011 09:15 SUM. N N
SOLANGE FONSECA SOARES
SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

02.177/2011 RTOrd 07 0.165/2011 INI 02/03/2011 08:40 ORD. N N
JUAREZ URCINO DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
02.105/2011 RTSum 11 0.161/2011 UNA 09/02/2011 14:30 SUM. N N
GILMAR PAULO DE MORAIS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GUILHERME RAMOS PAULA
02.069/2011 RTOrd 07 0.158/2011 INI 09/02/2011 08:35 ORD. S N
WANDERSON SOUSA DA SILVA
CLÉLIA CALÇADOS

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
02.061/2011 RTOrd 02 0.159/2011 INI 16/02/2011 08:05 ORD. N N
LENINE LÚCIO DE VASCONCELOS
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

02.072/2011 RTOrd 09 0.160/2011 UNA 22/03/2011 15:00 ORD. N N
FERNANDA LAHENY FUSTINO
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
02.147/2011 ET 01 0.166/2011 ORD. S N
MARIA DONIZETE PEREIRA
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
02.152/2011 RTSum 08 0.166/2011 UNA 08/02/2011 08:30 SUM. S N
ABRAÃO JOAQUIM DE SANTANA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICA DE MONT. S.A.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
02.093/2011 RTSum 08 0.161/2011 UNA 08/02/2011 13:40 SUM. N N
MARIANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO
SELVA DE PEDRA MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.150/2011 RTOrd 09 0.165/2011 UNA 22/03/2011 09:50 ORD. N N
CARLOSMAR MONTEIRO MARCELINO
PLANETA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

02.156/2011 RTSum 09 0.166/2011 UNA 17/02/2011 08:10 SUM. N N
CAMILA DE PAULA NEVES
SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
02.053/2011 RTOrd 13 0.160/2011 INI 21/02/2011 08:50 ORD. N N
KELLY DE SOUZA SANTOS
VERA LÚCIA BARBOSA DE SÁ (RESTAURANTE DA AGECON)

ADVOGADO(A): KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
02.161/2011 RTSum 07 0.164/2011 UNA 22/02/2011 10:10 SUM. N N
YURI LEMES CARVALHO
YOLE COZINHAS E CLOSETS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.109/2011 RTSum 13 0.164/2011 UNA 16/02/2011 09:40 SUM. N N
JONIVALDO CONSTANTINO DE ARAÚJO
OPÇÃO DIAGNÓSTICOS LTDA. + 001
02.110/2011 RTSum 13 0.165/2011 UNA 16/02/2011 10:00 SUM. S N
REJANE FERREIRA PANTALEAO
RESTAURANTE DONA LÚ (LUCIANA GUIMARÃES)

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
02.185/2011 RTOrd 10 0.168/2011 UNA 24/02/2011 15:40 ORD. N N
TIAGO BERNARDES CARNEIRO COSTA
TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA
02.054/2011 RTSum 10 0.158/2011 UNA 21/02/2011 09:30 SUM. N N
CLAYTON JUNIOR DA SILVA
THIAGO LEMAITRE ANUNCIAÇÃO BERNARDINO

02.062/2011 RTSum 12 0.162/2011 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
THIAGO LEMAITRE ANUNCIAÇÃO BERNARDINO

02.067/2011 RTSum 09 0.159/2011 UNA 17/02/2011 08:25 SUM. N N
VICENTINA BATISTA DA SILVA
COMERCIAL DE MAQUINAS DE COSTURA UNIVERSAL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.159/2011 RTOrd 04 0.164/2011 UNA 02/03/2011 15:30 ORD. N N
RENATO FERREIRA RAMOS
K2 LTDA (JOSE DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.094/2011 RTSum 05 0.161/2011 UNA 28/02/2011 09:20 SUM. N N
CLEITON ROSA DE AZEVEDO
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
02.158/2011 RTSum 12 0.169/2011 SUM. N N
SIRLENE ALVES PORTO
AM ADMINISTRAÇÃO E FORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO PERILLO DE AZEVEDO FILHO
02.162/2011 RTOrd 03 0.167/2011 INI 28/03/2011 13:45 ORD. N N
JANETE OLIVEIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO CASA DA PRATA

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
02.153/2011 RTSum 11 0.165/2011 UNA 10/02/2011 08:30 SUM. N N
CHARLLES MOREIRA DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): MARCELINO ASSIS GALINDO
02.049/2011 RTSum 05 0.158/2011 UNA 24/02/2011 13:45 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES BARBOSA
THIAGO LEMAITRE ANUNCIAÇÃO BERNARDINO

ADVOGADO(A): MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
02.074/2011 RTOrd 05 0.159/2011 ORD. N N
ACRISIO CARVALHO DE MELO
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
02.095/2011 RTSum 10 0.161/2011 UNA 21/02/2011 09:45 SUM. N N
ERIVAN NUNES BEZERRA
GRUPO MELO (MELO PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.)

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
02.164/2011 RTSum 01 0.167/2011 UNA 11/03/2011 11:20 SUM. N N
ROSINEIDE FRANCISCO DAMACENO
NOEMÍSIA MARTINHO DAMASCENO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.092/2011 RTOrd 04 0.159/2011 UNA 02/03/2011 15:15 ORD. N N
HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.103/2011 RTOrd 13 0.163/2011 INI 21/02/2011 09:00 ORD. N N
CLAÚDIO RODRIGUES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.104/2011 RTOrd 07 0.160/2011 INI 02/03/2011 08:35 ORD. N N
VILMAR FILHO DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
02.115/2011 RTSum 07 0.161/2011 UNA 22/02/2011 09:50 SUM. N N
RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR
ATANTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PAULA CAROLINA CARDOSO
02.157/2011 ET 13 0.168/2011 ORD. S N
MARCOS VIERA DOS SANTOS
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): PAULA COMUNELLO SOARES
02.076/2011 ET 02 0.161/2011 ORD. S N
ELISABETH DE VIT
CARLOS AMUARY PORTELA SALDANHA

ADVOGADO(A): RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
02.180/2011 RTSum 13 0.170/2011 SUM. N N
O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT (REP. P/ PAULO DINIZ)
LUBRIFICANTES VERA CRUZ LTDA.

02.182/2011 RTSum 09 0.168/2011 SUM. N N
O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT (REP. P/ PAULO DINIZ)
JF ATACADO REPRESENTAÇÃOE IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA. (IMPACTO DISTRIBUIDORA)

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
02.187/2011 RTOrd 04 0.166/2011 UNA 03/03/2011 14:45 ORD. N N
WANDERSON DAS CHAGAS SANTOS
VITRAL VIDROS PLANOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.172/2011 RTSum 02 0.168/2011 UNA 15/02/2011 09:00 SUM. N N
HENRIQUE SOUZA CARVALHO
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002

02.174/2011 RTSum 12 0.172/2011 SUM. S N
ASSIS FERREIRA SARAIVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
02.149/2011 RTSum 04 0.163/2011 UNA 17/02/2011 13:30 SUM. N N
GENILSON FERREIRA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
02.050/2011 RTOrd 03 0.160/2011 INI 28/03/2011 13:40 ORD. S N
PATRÍCIA FELIPE MARQUES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
02.063/2011 RTSum 07 0.157/2011 UNA 22/02/2011 09:30 SUM. N N
DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
MARCOS LEANDRO DA SILVA - ACADEMIA (ESPORTES STUDIO PERSONAL)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.068/2011 RTSum 01 0.160/2011 UNA 10/03/2011 10:10 SUM. N N
INGRID SANTOS DA COSTA
R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (WORLD BURGER)

02.168/2011 RTSum 03 0.168/2011 UNA 21/02/2011 15:40 SUM. N N
JOÃO REIS DIAS
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.090/2011 RTSum 06 0.167/2011 SUM. N N
MARLONE CANDIDO DA FONSECA
MADEIREIRA CERNE LTDA.

02.176/2011 RTSum 04 0.165/2011 UNA 17/02/2011 13:45 SUM. N N
ADRIANO BRITO DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

02.179/2011 RTSum 03 0.169/2011 UNA 22/02/2011 14:20 SUM. S N
EMANUEL JESUS CAMILO JÚNIOR
BARSIL-CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

02.186/2011 RTSum 05 0.167/2011 UNA 28/02/2011 10:05 SUM. N N
LEOCIDY PEREIRA NETO DO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.171/2011 RTSum 06 0.173/2011 SUM. S N
ROZENIR BORGES SCOLA
PARREIRA & MONTE LTDA(MOREIRA CHOPP)

ADVOGADO(A): TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
02.073/2011 RTOrd 04 0.158/2011 UNA 02/03/2011 15:00 ORD. N N
PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
02.059/2011 RTAlç 11 0.158/2011 UNA 09/02/2011 14:15 SUM. N N
RAIMUNDO RIBEIRO COELHO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): VILANI P. DAS CHAGAS
02.184/2011 RTSum 10 0.167/2011 UNA 21/02/2011 13:40 SUM. N N
FLAVIA LOPES CRUZ VALEIRIO
MM LAVA JATO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.106/2011 RTSum 03 0.163/2011 UNA 21/02/2011 15:00 SUM. N N
GLEIDISON ARCANJO DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.107/2011 RTSum 02 0.163/2011 UNA 15/02/2011 09:30 SUM. N N
ITALO MARTINEZ RODRIGUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.133/2011 RTSum 06 0.169/2011 SUM. N N
WALDEMAR ANDRADE DE FARIA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.136/2011 RTSum 03 0.165/2011 UNA 21/02/2011 15:20 SUM. N N
MARIO ZAN LUCIO DA CRUZ
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVÉRIO AFONSO
02.127/2011 RTOrd 12 0.167/2011 ORD. N N
EDINEIDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO
ÓTICA NOVO VISUAL (VALÉRIA DIVINA MIRANDA AMARO ME)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
02.113/2011 RTOrd 11 0.162/2011 UNA 10/03/2011 09:20 ORD. N N
IVONE MOREIRA DE JESUS
GR S.A.

02.120/2011 RTSum 09 0.163/2011 UNA 17/02/2011 08:15 SUM. N N
ISMAEL JOSÉ DA SILVA
JL SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
02.141/2011 RTOrd 01 0.165/2011 UNA 11/03/2011 10:20 ORD. N N
ADERNILSON FRANCISCO DE ALENCAR
CHURRASCARIA MONTANA GRILL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 141

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
00.020/2011 RTSum 01 0.020/2011 UNA 17/02/2011 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

00.021/2011 RTSum 01 0.021/2011 UNA 17/02/2011 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARTUR CARDOSO CASTILHO

00.022/2011 RTSum 01 0.022/2011 UNA 17/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO JORGE DE MIRANDA

00.023/2011 RTSum 01 0.023/2011 UNA 17/02/2011 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FABIANO REGIS COELHO

00.024/2011 RTSum 01 0.024/2011 UNA 17/02/2011 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELISMAR GONÇALVES

00.025/2011 RTSum 01 0.025/2011 UNA 17/02/2011 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CINIBALDO VIEIRA MARQUES

00.026/2011 RTSum 01 0.026/2011 UNA 17/02/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO FIRMINO FILHO

00.027/2011 RTSum 01 0.027/2011 UNA 17/02/2011 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDA PEREIRA BESSA

00.028/2011 RTSum 01 0.028/2011 UNA 17/02/2011 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDENCIO

00.029/2011 RTSum 01 0.029/2011 UNA 17/02/2011 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILBERTO CARRIJO DO COUTO

00.030/2011 RTSum 01 0.030/2011 UNA 17/02/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLOVIS MARQUES DA FONSECA

00.031/2011 RTSum 01 0.031/2011 UNA 17/02/2011 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILBERTO LUIZ DA SILVA

00.032/2011 RTSum 01 0.032/2011 UNA 17/02/2011 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GISMENIA MARIA DA SILVA LOURENÇO

00.033/2011 RTSum 01 0.033/2011 UNA 17/02/2011 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MACEDO

00.034/2011 RTSum 01 0.034/2011 UNA 17/02/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO CHAVES DE PAULA

00.035/2011 RTSum 01 0.035/2011 UNA 17/02/2011 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ITELVINA PIRES DA COSTA

00.036/2011 RTSum 01 0.036/2011 UNA 17/02/2011 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA MARQUES FRANCO

00.037/2011 RTSum 01 0.037/2011 UNA 17/02/2011 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CUSTODIO CARLOS MARQUES

00.038/2011 RTSum 01 0.038/2011 UNA 17/02/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURO CESAR MARRA DE SOUSA

00.039/2011 RTSum 01 0.039/2011 UNA 17/02/2011 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO GOMES MARQUES

00.040/2011 RTSum 01 0.040/2011 UNA 17/02/2011 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURO VILARINHO PRUDENCIO

00.041/2011 RTSum 01 0.041/2011 UNA 17/02/2011 10:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ANTONIO ALVES LELIS

00.042/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 17/02/2011 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL PEREIRA DA COSTA

00.043/2011 RTSum 01 0.043/2011 UNA 17/02/2011 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLAVO REZENDE DE VASCONCELOS

00.044/2011 RTSum 01 0.044/2011 UNA 17/02/2011 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ONOFRE RODRIGUES DE FARIAS

00.045/2011 RTSum 01 0.045/2011 UNA 17/02/2011 10:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTAVIO ALVES BARBOSA

00.046/2011 RTSum 01 0.046/2011 UNA 17/02/2011 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO ANTONIO DO PRADO

00.047/2011 RTSum 01 0.047/2011 UNA 17/02/2011 11:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO HELIO AFONSO

00.048/2011 RTSum 01 0.048/2011 UNA 17/02/2011 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REINALDO JUNQUEIRA COELHO

00.049/2011 RTSum 01 0.049/2011 UNA 17/02/2011 11:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCAS BARBOSA

00.050/2011 RTSum 01 0.050/2011 UNA 17/02/2011 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALVES VIEIRA

00.051/2011 RTSum 01 0.051/2011 UNA 17/02/2011 11:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIVINO ARAUJO DE MORAES

00.052/2011 RTSum 01 0.052/2011 UNA 17/02/2011 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ HONÓRIO DIAS

00.053/2011 RTSum 01 0.053/2011 UNA 17/02/2011 11:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
KELLY PRADO DA SILVEIRA

00.054/2011 RTSum 01 0.054/2011 UNA 17/02/2011 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARTINS COELHO

00.055/2011 RTSum 01 0.055/2011 UNA 17/02/2011 11:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUSSARA FREITAS MARQUEZ

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 17/02/2011 11:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDERLEY BESSA GUIMARÃES

00.057/2011 RTSum 01 0.057/2011 UNA 17/02/2011 11:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VOSDOR HONORIO MARTINS

00.058/2011 RTSum 01 0.058/2011 UNA 17/02/2011 12:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDEMAR SPINA FILHO

00.059/2011 RTSum 01 0.059/2011 UNA 17/02/2011 12:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WANDER DE SOUZA

00.060/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 17/02/2011 12:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA

00.061/2011 RTSum 01 0.061/2011 UNA 17/02/2011 12:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZILMA MARIA LEMES

00.062/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 17/02/2011 12:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ SARAFIM MEIRELES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 INI 08/02/2011 09:50 SUM. N N
DANILO MARTINS BARBOSA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA

ADVOGADO(A): ÉRIKA COSTA SANTOS
00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 INI 08/02/2011 09:40 SUM. N N
ADRIANA OLIVEIRA SILVA
DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

00.092/2011 RTOrd 01 0.092/2011 INI 08/04/2011 09:50 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.055/2011 RTSum 01 0.055/2011 INI 03/02/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LUCAS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 INI 02/02/2011 08:50 SUM. N N
ALCIDES VIEIRA FILHO
GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

00.138/2011 RTOrd 01 0.138/2011 INI 15/04/2011 10:20 ORD. N N
EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

00.142/2011 RTOrd 01 0.142/2011 INI 15/04/2011 11:00 ORD. N N
EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.143/2011 RTOrd 01 0.143/2011 INI 15/04/2011 11:10 ORD. N N
HEBERSON MARZO ALVES DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.144/2011 RTOrd 01 0.144/2011 INI 15/04/2011 11:20 ORD. N N
DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

00.146/2011 RTOrd 01 0.147/2011 INI 29/04/2011 08:40 ORD. N N
UEDER FERNANDES DA SILVA
JULIANO LOPES GUERRA
00.150/2011 RTOrd 01 0.149/2011 INI 29/04/2011 08:50 ORD. N N
IRANILSON RODRIGUES DA SILVA
TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE ALVES DE MOURA
00.127/2011 CartPrec 01 0.127/2011 ORD. N N
RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.079/2011 RTOrd 01 0.078/2011 INI 08/04/2011 08:50 ORD. N N
ROBINSON PEREIRA MENDES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.107/2011 ConPag 01 0.109/2011 INI 09/02/2011 10:40 SUM. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
CELINO GOMES DA SILVA

00.109/2011 RTSum 01 0.110/2011 SUM. N N
MARCIEL DIOGO DE LIMA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.112/2011 ConPag 01 0.112/2011 INI 03/02/2011 09:40 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
VICTOR OLIVEIRA PARIZOTTO

00.116/2011 ConPag 01 0.116/2011 INI 03/02/2011 09:30 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ELTON CARLOS GONÇALVES DA SILVA

00.118/2011 ConPag 01 0.117/2011 INI 03/02/2011 09:20 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
CARLOS LOURENÇO SOARES

00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 INI 01/02/2011 09:00 SUM. N N
JADER SOUSA VALENTIN
NOEL CAETANO BARBOSA E CIA LTDA - ME + 001

00.122/2011 ConPag 01 0.122/2011 INI 03/02/2011 09:10 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
FRED TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
00.094/2011 RTOrd 01 0.094/2011 INI 08/04/2011 10:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CAMPANADI
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 INI 01/02/2011 11:10 SUM. N N
FABIAN SILVA VIEIRA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.063/2011 RTSum 01 0.063/2011 INI 02/02/2011 09:50 SUM. N N
REINALDO MOURA VIEGAS
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.064/2011 RTSum 01 0.064/2011 INI 02/02/2011 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.065/2011 RTSum 01 0.065/2011 INI 02/02/2011 10:10 SUM. N N
FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 INI 02/02/2011 10:20 SUM. N N
CLERIO ALVES BARROSO
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.068/2011 RTOrd 01 0.068/2011 INI 01/04/2011 11:00 ORD. N N
LAERSO RODRIGUES BARBOSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.070/2011 RTOrd 01 0.072/2011 INI 01/04/2011 11:10 ORD. N N
EDMAR DIAS DA SILVA
WALTER BORDIGNON

00.073/2011 RTOrd 01 0.073/2011 INI 01/04/2011 11:20 ORD. N N
LIOMAR RODRIGUES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

00.074/2011 RTOrd 01 0.074/2011 INI 08/04/2011 08:30 ORD. N N
VALDIR SEVERINO DE MELO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): WATERLOO ARAÚJO
00.134/2011 RTSum 01 0.136/2011 INI 09/02/2011 08:50 SUM. N N
SÉRGIO LUIZ FRANÇA
DIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.382/2011 ConPag 01 0.382/2011 INI 16/02/2011 09:20 SUM. N N
MRC TRANSPORTES LTDA
EUZÉBIO LUCAS FERNANDES, ESPÓLIO DE. REP. POR + 002

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
00.374/2011 RTSum 01 0.374/2011 INI 16/02/2011 08:30 SUM. N N
SANDRO RODRIGUES ROSA
FRANGO BOM COMÉRCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
00.375/2011 RTOrd 01 0.375/2011 ORD. N N
AGNALDO IZOLINO DOS SANTOS
USINA PLANALTO LTDA

00.376/2011 RTOrd 01 0.376/2011 ORD. N N
ANTÔNIO GERMANO
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
00.373/2011 RTOrd 01 0.373/2011 ORD. N N
WEXLLEY ANTÔNIO FERREIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.377/2011 RTSum 01 0.377/2011 INI 16/02/2011 08:40 SUM. N N
MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
EVA SUELI DA SILVA

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
00.372/2011 RTOrd 01 0.372/2011 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS ANJOS
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.371/2011 RTSum 01 0.371/2011 INI 15/02/2011 11:20 SUM. N N
FLORISVALDO FIRMINO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
00.380/2011 RTSum 01 0.380/2011 INI 16/02/2011 09:00 SUM. N N
MARCOS DE SOUSA PIMENTA
PLANEX ENGENHARIA LTDA.

00.381/2011 RTSum 01 0.381/2011 INI 16/02/2011 09:10 SUM. N N
MAYCON HENRIQUE CARRIJO HILÁRIO
CARAMURU ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 SUM. N N
EDSON MESQUITA MACHADO
RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR (R/P MEIRE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 23/02/2011 09:00 SUM. N N
MANUEL RIBEIRO MONTEIRO
WF ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): AYLDE B. DE ARAUJO BOUDENS
00.127/2011 RTOrd 01 0.127/2011 ORD. N N
JOSE CATARINO DE ALMEIDA
AGROPECUARIA PALMA LTDA (NAS PESSOAS DE SUAS SOCIAS JAQUELINE MARIA RORIZ E ESPOSO, LILIANE MARIA RORIZ E ESPOSO E WESLIANE MARIA RORIZ E ESPOSO)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 INI 23/02/2011 14:45 SUM. N N
MARUZANGELA PEREIRA DOURADO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 24/02/2011 09:45 SUM. N N
ALDIERI MOREIRA BERNARDES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 UNA 24/02/2011 10:00 SUM. N N
EVANDRO NERY DE SOUZA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 UNA 22/02/2011 14:00 SUM. N N
FABRICIO DA SILVA
PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SRª MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.128/2011 CartPrec 01 0.128/2011 ORD. N N
LUCIA MARIA DE PAIVA MELO
CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.083/2011 RTOrd 01 0.083/2011 INI 01/03/2011 13:00 ORD. N N
CARLOS LUCAS VILELA
BINOTTO S.A. LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.088/2011 RTOrd 01 0.088/2011 INI 01/03/2011 13:10 ORD. N N
VANDERLÚCIO BEZERRA DE SOUSA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.094/2011 RTOrd 01 0.094/2011 INI 01/03/2011 13:20 ORD. N N
DANIEL SERGIO DE SOUZA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ROMULO PEREIRA DA COSTA
00.075/2011 RTSum 01 0.075/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LIMA

00.076/2011 RTSum 01 0.076/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA ALCIRA BARBOSA

00.077/2011 RTSum 01 0.077/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CANDIDA DE SOUZA CABRAL

00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA JOSE OLIVEIRA CARRIJO

00.079/2011 RTSum 01 0.079/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARIA SABINA DE JESUS

00.080/2011 RTSum 01 0.080/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARISA LORI DE GELDER

00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURILIO RIBEIRO DA COSTA

00.082/2011 RTSum 01 0.082/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MENON DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NATALINA AUXILIADORA RESENDE OLIVEIRA BARBOSA

00.085/2011 RTSum 01 0.085/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA

00.086/2011 RTSum 01 0.086/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ALVES CARRIJO

00.087/2011 RTSum 01 0.087/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GABRIEL DE REZENDE

00.089/2011 RTSum 01 0.089/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA

00.090/2011 RTSum 01 0.090/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCELO CARLOS NOGUEIRA

00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DE RESENDE

00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE BELMIRO SIMÕES

00.095/2011 RTSum 01 0.095/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DA COSTA LIMA

00.096/2011 RTSum 01 0.096/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FLÁVIO DE CARVALHO PRIMO

00.097/2011 RTSum 01 0.097/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL VIEIRA DE CARVALHO

00.098/2011 RTSum 01 0.098/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEDA CARRIJO BORGES

00.099/2011 RTSum 01 0.099/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAUDINO JOÃO FERRARI

00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JULIANO DA CRUZ TRENTIN

00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ SUHAIL DE REZENDE

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AILDO NAVES COSTA

00.103/2011 RTSum 01 0.103/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AILON VILELA RODRIGUES

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAIMUNDO MESSIAS DE OLIVEIRA

00.105/2011 RTSum 01 0.105/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SARIA ALVES MACHADO

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
00.106/2011 CartPrec 01 0.106/2011 ORD. N N
BRUNO SERPA VIEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
00.565/2011 CartPrec 02 0.279/2011 ORD. N N
ADRIANO PEIXOTO DA SILVA
ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): DR. NILTON RODRIGUES GOULART
00.555/2011 RTOrd 01 0.274/2011 INI 05/04/2011 08:15 ORD. N N
WALTER DE OLIVEIRA COSTA

G G & CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
00.564/2011 RTSum 01 0.279/2011 UNA 22/02/2011 14:00 SUM. N N
NELCIMAR PEREIRA DE BRITO
WM TRANSPORTES

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
00.566/2011 CartPrec 02 0.280/2011 ORD. N N
GENILSON MORAES DOS ANJOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
00.570/2011 CartPrec 01 0.282/2011 ORD. N N
JOSÉ LUIZ JACINTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.553/2011 RTSum 01 0.272/2011 UNA 21/02/2011 14:10 SUM. N N
ADOMIELLE SOUZA DE JESUS
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
00.563/2011 CartPrec 01 0.278/2011 ORD. N N
VICENTE ANTONIO DA CRUZ
CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.567/2011 CartPrec 01 0.280/2011 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
00.569/2011 CartPrec 02 0.281/2011 ORD. N N
RONALD DE OLIVEIRA MOTA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
00.568/2011 RTOrd 01 0.281/2011 INI 05/04/2011 08:10 ORD. N N
ADÃO ALVES DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
00.554/2011 RTSum 01 0.273/2011 UNA 21/02/2011 13:50 SUM. N N
LENI CARNEIRO DE OLIVEIRA
ONOFRE E JÚNIOR LTDA - ME.

ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES
00.556/2011 RTSum 02 0.275/2011 UNA 10/02/2011 08:30 SUM. N N
RONIVON ROSA DE MORAIS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.557/2011 RTSum 01 0.275/2011 UNA 21/02/2011 13:30 SUM. N N
FRANCIEL COSTA BARROSO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.558/2011 RTSum 02 0.276/2011 UNA 10/02/2011 08:50 SUM. N N
ADIEL COSTA BARROSO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.559/2011 RTSum 01 0.276/2011 UNA 21/02/2011 13:10 SUM. N N
VALMIR DE BRITO E SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.560/2011 RTSum 02 0.277/2011 UNA 10/02/2011 09:10 SUM. N N
ALEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.561/2011 RTSum 01 0.277/2011 UNA 22/02/2011 14:20 SUM. N N
PAULO LUIZ DE SOUSA,
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.562/2011 RTSum 02 0.278/2011 UNA 10/02/2011 09:30 SUM. N N
ALELSON GOMES SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 014
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RT 0145900-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se a execução, nos termos do despacho de fl. 353. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RT 0103900-34.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 004
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os documentos informados pela União por meio da peça de fl. 553. Advirta-se-lhe que o não cumprimento da determinação acima ensejará o regular prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RT 0103900-34.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NASSIM MAMED JUNIOR + 004
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os documentos informados pela União por meio da peça de fl. 553. Advirta-se-lhe que o não cumprimento da determinação acima ensejará o regular prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTOrd 0001335-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO EGIDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVASE CIGUEKAZU (ESPOLIO DE) REP P/ ICAKO IWAMOTO
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RTOrd 0001717-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTOrd 0001717-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 565/2011
PROCESSO Nº RT 0219700-08.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: DAIANA GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 007.869.621-60
RECLAMADO(A): ELISANGELA PRAXEDES PARANHOS, CNPJ: 070.632.386-63
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DAIANA GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 007.869.621-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte:
I ntime-se a E xequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não
e ncontrado), bem como p or seu procurador , para manifestar-se n o prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
N ão havendo manifestação no prazo supra, e xpeça-se c ertidão de c rédito , observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria d esta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
E para que chegue ao conhecimento de DAIANA GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 590/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001871-90.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ANDERSON GARCIA NOGUEIRA, CPF: 715.485.057-49
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDERSON GARCIA NOGUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$267,71, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDERSON GARCIA NOGUEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 453/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000074-45.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 23/02/2011 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
(...)DOS PEDIDOS
Assim requer a reclamante o pagamento das seguintes verbas (período 05.05.2008 à 30.12.2008):
a) Salário retido dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008.....
.....à apurar
b) Aviso prévio.....
.....à apurar
c) Férias proporcionais 06/12 + 1/3 legal computado aviso.....à apurar
d) 13º proporcional 06/12 avos computados aviso prévio.....à apurar
e) Horas extras: média 4:00hs p/dia, total de 720 horas.....à apurar
f) Reflexos s/h. Extras, aviso, férias, 13º salários e FGTS.....à apurar
g) Horas In Itinere – 2:00hrs total de 360 horas.....à apurar
h) Reflexos das Horas in itinere, s/férias, 13º salário, FGTS, diferença salarial e demais direitos trabalhistas.....
.....à apurar
i) Horas intrajornada – 1 hora por dia – total 180 horas fundamentação OJ 307 – Lei nº 8.923/94.....
.....à apurar
j) Reflexos s/h intrajornada, aviso, 13º salário, férias, FGTS.....à apurar
k) FGTS não depositado.....
.....à apurar
l) Repouso Semanal Remunerado 16 dias.....à apurar
m) Domingos trabalhados (16) e Feriados Trabalhados (04) dias.....à apurar
n) 03 parcelas seguro desemprego aproximadamente.....à apurar
o) Multa do art. 477 da CLT.....
.....à apurar
p) Multa do art. 467 da CLT.....
.....à apurar
q) Indenização por danos morais e materiais 10 salários do reclamante.....à apurar
TOTAL.....
.....à apurar
Por oportuno, MM Juiz, cumpre seja mencionado que o reclamante deixou de liquidar os demais pedidos em virtude de que os valores atribuídos aos pedidos, somados ultrapassam o valor correspondente a 40 salários mínimos, o que já preenche o requisito para o enquadramento do rito processual a ser adotado.
Assim o reclamante requer a aplicação do disposto na OJ de nº 7 das Turmas do Egrégio TRT da 3º Região, com a seguinte redação:
"7. INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE A CADA PEDIDO. INCISO DO ART. 852-B DA CLT. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS SUJEITOS AO RITO SUMARISSÍMO. A exigência de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial, prevista no inciso I do art. 852-B da CLT, é exclusiva das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não sendo aplicável aos processos sujeitos ao rito ordinário."
Contudo, caso entenda V. Exa ser obrigatória a liquidação de todos os pedidos, espera-se que seja deferido ao reclamante prazo para emendar a inicial nesse particular.
DOS REQUERIMENTOS
a) A notificação da 1º Reclamada (GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA, nome fantasia SÃO TOME SERVIÇOS), intimada via edital face a mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido conforme documentos em anexo, para que conteste os itens supra

argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST);
b) A notificação da 2º Reclamada por AR para responderem aos termos da presente reclamação, contestando-a querendo, sob pena de confissão e revelia, para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST);
c) A condenação das Reclamadas, com total procedência da presente reclamatória trabalhista, devendo ser reconhecida à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, tomadora dos serviços, por todas as verbas deferidas, bem como os juros de mora, custas, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações de direito, devendo apresentar os cartões de pontos sob pena de confissão, a pagar as parcelas incontroversas em audiência, sob pena de multa, do artigo 467 da CLT;
d) Requer lhe sejam concedidos os favores da Justiça Gratuita, nos termos da lei 1.060, por ser pobre no sentido legal;
e) Que seja as reclamadas condenadas a suportarem sozinhas os encargos de IR e INSS, determinando que não seja descontado qualquer valor do reclamante a estes títulos.
f) Sejam notificadas à Delegacia Regional do Trabalho e o Instituto Nacional de Seguridade Social, para tomarem ciência da presente demanda a fim de realizarem as medidas cabíveis;
g) A anotação na CTPS do reclamante o período trabalhado para as reclamadas; admissão 05.05.2008 e demissão 30.12.2008.
DAS PROVAS
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente para depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das outras provas eventualmente cabíveis.
Dá a causa o valor TOTAL - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais para fins legais).
Nesses termos,
pede deferimento
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RT 0170500-69.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMA ALVES BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANTA EMILIANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Ter vista dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'O arrematante não é responsável por eventuais multas relacionadas ao veículo objeto da expropriação judicial, uma vez que a multa possui caráter pessoal, ficando vinculado, neste caso, ao antigo proprietário. Aliás, impende salientar, que os DETRAN´s vêm cometendo sérios equívocos ao condicionar, no exemplo dado, o registro administrativo do bem ao pagamento da multa por parte do arrematante.
No que concerne aos impostos de transmissão, é dever do arrematante adimpli-los, porque neste caso ocorre a vinculação ao bem, podendo ocorrer o abatimento sobre o valor dado como lance, segundo a melhor doutrina. Neste sentido, e esclarecendo que o art. 1116 do CPC não é aplicável ao caso, mas apenas nas situações elencadas no art. 1113 que o precede, defiro o requerimento de fls. retro, mesmo porque os ônus apontados não constaram do edital de praça. Libere-se a ele, de volta, o importe de R$1.425,91 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), equivalente às penalidades registradas no prontuário do veículo. De outra parte, julgo bom o lanço oferecido, uma vez que representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem – praticamente a estimação mínima aceita neste Juízo – e, por consequência, homologo a pretendida arrematação, nos termos do art. 888 da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. À Secretaria, para assinatura do auto de arrematação pelo seu Diretor e, posteriormente, por este magistrado. Com o eventual transcurso in albis do prazo para oposição de embargos, expeçam-se os competentes carta e mandado de entrega.Intimem-se as partes – incluindo-se o sócio executado – e o arrematante'.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RT 0174200-57.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DE CARVALHO BISPO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): ELIEL CAMPOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RT 0122600-84.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo o cálculo de liquidação de fls. 861/8, que adequou ao v. Acórdão regional de fls. 850/6 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$115.002,00, aí incluídos o FGTS a recolher (R$7.379,07), os honorários assistenciais (R$12.674,00), as custas processuais e de liquidação (R$1.851,75 + R$562,94) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$15.420,01), sem prejuízo de futuras atualizações. Convertendo o depósito recursal de fl. 493 em penhora, determino a liberação dos honorários assistenciais (R$12.674,00) e do crédito do reclamante/exeqüente (R$77.114,23), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$19.217,60), a ser recolhido na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RT 0001200-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RT 0026600-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SEVERINO LOURENÇO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RT 0056700-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA SOUSA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Ter vista dos autos, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTOrd 0190800-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com

possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTOrd 0028700-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se opor, em 5 (cinco) dias, à impugnação aos cálculos veiculada às fls. 790/802.
Após, manifeste-se a Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente, inclusive informando a razão pela qual não foi apurada contribuição previdenciária sobre os créditos salariais objeto da condenação.

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTOrd 0043400-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTOrd 0053000-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: COMPROVAR, EM CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R$475,98) SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTSum 0113500-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA + 002
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTSum 0132800-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTOrd 0134900-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CALIXTO CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 341/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por FLÁVIO CALIXTO CRUZ contra COTRIL ALIMENTOS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para ao reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die´´, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, em R$80,00, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PGF. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTOrd 0185400-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RTSum 0205200-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 150, bem como da resposta ao mandado de intimação 18098/2010, pela empresa SKA METALURGIA LTDA (fls. 156/164), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTOrd 0209600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 266/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 249/51 oposta por ARIALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que promovera em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para a competente retificação/atualização. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789, VII, da CLT, ficando isenta de seu recolhimento consoante permissivo do art. 790-A da mesma Consolidação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 471/2011.

Notificação Nº: 1212/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 473/2011.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0000164-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA H2O + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.Prazo e fisn legais.
'II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar as reclamadas DISTRIBUIDORA H2O,JEISIANE RODRIGUES e WERLEI MARCIANO a pagar ao reclamante MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO, no prazo legal, as parcelas que constam da fundamentação, as quais passam a integrar esse dispositivo.
Deverá a primeira reclamada proceder à anotação na CTPS do autor, conforme determinado na fundamentação.
Deverão as reclamadas entregarem os documentos necessários à liberação dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada, obrigatoriamente, nos termos da fundamentação, bem como entregar os documentos referentes ao requerimento de seguro-desemprego.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela Reclamada, no valor de R$ 700,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$35.000,00.'

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.354/361 CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:'Nos termos da Fundamentação supra, na ação trabalhista movida por SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES contra BANCO ITAÚ S.A., acolho a preliminar arguida, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a ré, a pagar à autora as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado. Improcedem os demais pedidos. Honorário periciais fixados em R$1.000,00, a cargo da autora, via orçamento da União Federal. Custas pelo réu, em R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimado. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes, o perito e a Procuradoria Geral Federal. Nada mais'.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIENE BARBOSA MACIEL
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Tomar ciência do resultado das pesquisas realizadas junto ao BACEN, DETRAN, RENAJUD e INCRA, bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco_ dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTOrd 0000370-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLARINDO RUFINO FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:'Nos termos da Fundamentação supra, na ação trabalhista movida por JOSÉ CLARINDO RUFINO FILHO contra RODOVIÁRIO SCHIO LTDA, rejeito a preliminar arguida, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a ré a pagar as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado. A ré deverá proceder a anotação da CTPS do autor, para constar a data de demissão em 04.02.2010. Improcedem os demais pedidos. Custas pela ré, em R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. Nada mais'.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTOrd 0000469-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações emanadas na sessão ocorrida em 27.04.2010, designo o dia 02 de maio de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazêlas independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0000591-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE àS FLS.426/429. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: RTOrd 0000784-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYLLA RAMOS FONSECA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTSum 0001028-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ERIBERTO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 101, em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0001174-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTOrd 0001290-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: TÂNIA TOLEDO BORGES DE REZENDE
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamado às fls.293/299. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTOrd 0001476-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.Prazo e fins legais.
'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, declaro prescritos os créditos anteriores a 29.07.2005, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. a pagar a WALDEMAR DE FREITAS NETO as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado.
Custas pela reclamada, em R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal.'

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTOrd 0001696-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDACIDES SAMPAIO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 287/292, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por JOSÉ ALDACIDES SAMPAIO em desfavor da COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA, rejeito as preliminares arguidas, e no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Comino custas à reclamada, em R$440,00, calculadas sobre o valor de R$22.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTOrd 0001809-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARVALHÃES DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A reclamada/executada, não observando que já havia comprovado, anteriormente, o recolhimento direto da contribuição previdenciária devida, tanto que extinta a execução (fl. 55), veio aos autos, às fls. retro, comprovar a realização, em 24.01.2011, de depósito garantidor do juízo.
Neste diapasão, ordeno a liberação, de volta, do numerário ora consignado.
Intime-se a acionada.

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RTSum 0001872-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO DIAGNOSTICOS MED E SERV HOSP LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 51/65, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RTOrd 0001876-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a retro certificada inércia, defiro, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução feito às fls. 123/6, mas considerado o inadimplemento a partir da terceira parcela, já que quitada a segunda pela responsável subsidiária.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e observando-se a redução prevista no art. 413 do Código Civil.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: ACP 0001883-04.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VEREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIAS SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 275/281-v, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
- C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, anos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM move em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA., rejeito as preliminares, defiro a tutela antecipada pleiteada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela requerente, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00.
Intimem-se as partes e dê ciência ao MPT, este com a remessa dos presentes autos. Nada mais. Goiânia, 24 de janeiro de 2011.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RTOrd 0002047-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E À PERITA:
Compactuo do mesmo entendimento consubstanciado na O.J. nº 98 da SDI-II do C. TST, segundo a qual, em princípio, é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho. Também não há que se falar em fixação prévia dos honorários, antes mesmo da apresentação do laudo oficial, pois, no processo trabalhista, são estipulados em sentença, observandose o grau de zelo na realização do trabalho técnico, os custos despendidos pelo expert, bem como a eventual existência de circunstâncias excepcionais, como comparecimento em audiência, prestação de esclarecimentos complementares, etc.
Deste modo, mas considerando o contido no art. 291 do PGC do E. TRT local, defiro o pedido de fls. retro tão somente para assegurar à perita que, quando da prolação da sentença, serão as partes cientificadas a respeito dos honorários que forem estabelecidos, a fim de que o sucumbente no objeto da perícia efetue o depósito do montante devido.
Por ora, será adiantado apenas o importe máximo de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) previsto naquele normativo especial, devendo, para tanto, ser expedida a competente requisição de pagamento, com verba do orçamento do Tribunal sob a rubrica 'Assistência Jurídica a Pessoas Carentes'.
Intime-se a perita, notificando-se as partes, inclusive diretamente, quanto à data e local da perícia por ela indicadas.
Tomar ciência, ainda, da data e local da perícia:
DATA:31/01/2011
HORÁRIO:08:30
LOCAL:CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/1138, N°608, SETOR MARISTA
CEP:74180-020 GOIÂNIA-GO, FONE (62) 3541-3038

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0002088-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 101/107, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da Fundamentação supra, na ação trabalhista movida por CARLÚCIO DE SOUSA contra COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, rejeito a preliminar arguida, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a ré, a conceder promoções e pagar ao autor as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado.
Improcedem os demais pedidos. Custas pela ré, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não obstante as ponderáveis razões expendidas, indefiro o requerimento de fls. retro, haja vista que a sessão prevista, neste feito, para o dia 16.02.2011, foi designada mais de um mês antes daquela a ocorrer nos autos da 5ª VT local.
O pleito, assim, deve ser direcionado àquele Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTSum 0002154-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTSum 0002158-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY DE OLIVEIRA BRITO SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE QUINTANDINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Não tendo sido atendida, até o momento, a notificação de fl. 17, defiro, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução feito à fl. retro.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a particular contribuição previdenciária aplicável ao caso.
Intime-se.

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTSum 0002174-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BOJOS STILU'S LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cujo dispositivo segue trasncrito abaixo.Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela vindicada BOJOS STILU'S LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ALAN PEREIRA DE MELO e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.'

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: ET 0002233-89.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: CREUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
EMBARGADO(A): VANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CREUZA DE ALMEIDA em face de VANDERLEI GOMES DOS SANTOS, nos termos da
fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Declara-se insubsistente o embargo judicial incidente sobre o móvel de fls. 12. Com o trânsito em julgado, desembargue junto ao endereço eletrônico do Detran o veículo embargado e certifique nos autos principais.
Custas processuais pelo embargado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo pagamento resta dispensado ante o deferimento da justiça gratuita nos autos principais. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: ET 0002233-89.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: CREUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
EMBARGADO(A): VANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Fica sem efeito a notificação retro (n° 1224/2011), por, em razão de erro material, não conter a transcrição integral do dispositivo da decisão de fls. 33/36.
Ficam as partes intimadas a tomarem ciência da decisão proferida nos autos supra, cujo dispositivo segue integralmente transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Face ao encimado elucidativo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CREUZA DE ALMEIDA em face de VANDERLEI GOMES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Declara-se insubsistente o embargo judicial incidente sobre o móvel de fls. 12. Com o trânsito em julgado, desembargue junto ao endereço eletrônico do Detran o veículo embargado e certifique nos autos principais. Custas processuais pelo embargado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo pagamento resta dispensado ante o deferimento da justiça gratuita nos
autos principais. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON CORREIA BALIZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 129/135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por WESLEY SOARES DOS REIS contra VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. e GAFISA S.A., rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade de parte, e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar as reclamadas, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado. Custas pelas reclamadas, em R$40,00, calculadas sobre o valor de R$2.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 129/135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por WESLEY SOARES DOS REIS contra VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. e GAFISA S.A., rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade de parte, e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar as reclamadas, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado. Custas pelas reclamadas, em R$40,00, calculadas sobre o valor de R$2.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTOrd 0002245-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VIDAL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.Prazo e fisn legais.
'III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a
integrar este dispositivo para todos os fins, na ação
trabalhista movida por LUCIANA DE SOUSA VIDAL em desfavor da
COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
COMDATA, rejeito as preliminares arguidas, e no mérito, julgo
PROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, na forma
da fundamentação acima, parte integrante deste decisum.
Comino custas à reclamada, em R$440,00, calculadas
sobre o valor de R$22.000,00, arbitrado à condenação, para
cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
Registre-se. Publique-se.'

Notificação Nº: 1223/2011
Processo Nº: RTOrd 0002326-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Por falta de amparo legal, e tendo em conta que a complexidade alegada pela parte deveria ser objeto de consideração, por ela, antes de se aventurar à propositura da ação judicial, indefiro a dilação requerida às fls. retro, na extensão solicitada, concedendo apenas mais 5 (cinco) dias, de modo a se alcançar o limite previsto no art. 284 do CPC, a contar do dia 25.01.2011.
Intime-se.

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-86.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DÁRC RIBEIRO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'Considerando as justificativas apresentadas às
fls. 24, pela vindicante, defiro o requerimento lá postulado.
Isto posto, retiro o feito da pauta do dia
02.02.2011 às 09h e redesigno a assentada para o dia
15.02.2011 às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-73.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência UNA, para o dia 14/02/2011, às 09h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de CITAÇÃO Nº 560/2011
PROCESSO Nº RT 0180500-54.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): EDMAR MACHADO
EXECUTADO(S): ADEMILTON HILARIO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 875.552.471-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMILTON HILARIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.647,73, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: RT 0053800-35.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RT 0119200-93.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MORAIS-ESPÓLIO REP.P VANESSA DE FREITAS MORAIS.E:ANDERSON FREITAS MORAIS.
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA COOPERTRAL + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTN 0070800-14.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALMEIDA PORTILHO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: prazo de cinco dias para que comporve nos autos a nclusão do reclamante em folha, para pagamento da pensão mensal vitalícia.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RT 0197400-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RT 0051100-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1184/2011
Processo Nº: RT 0152800-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 363/365. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.1072/1076. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.1072/1076. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.1072/1076. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.1072/1076. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.1072/1076. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE (fls.1072/1076. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RTOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 422, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 417/418 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, novos e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0000536-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000536-30.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALZIDON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fls. 114, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se os executados, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre as alegações formuladas pelo exequente às fls. 103/113.'

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): NÉLIA DIAS DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fls. 114, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se os executados, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre as alegações formuladas pelo exequente às fls. 103/113.'

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTOrd 0001271-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): WRW COMÉRCIO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0001358-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 262/273, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por OSMAIR CIPRIANO GOMES em desfavor de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0001358-19.2010.5.18.0003, condenando-a a pagar ao autor, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- DSR's sobre comissões pagas; - horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em intervalos intrajornada; - reflexos de premiação paga; - ajuda de custo/combustível; - indenização por danos morais no valor de R$ 36.475,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Recolhimentos de imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da legislação específica, observadas a orientações contidas na Súmula 368 do C. TST.
Juros e correção monetária na forma da legislação pertinente. Deverão ser compensados os valores eventualmente pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se conforme determinado na fundamentação deste decisório. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – art. 789, § 2º, da CLT. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTSum 0001518-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ORBELINO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 325, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela executada às fls. 323.
Intime-se a executada, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, proceda ao pagamento dos valores devidos nos autos, sob pena de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTSum 0001541-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTOrd 0001628-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIO CORREIA PRADO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SANDRA BORGES VIEIRA + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar novo endereço da reclamada SANDRA BORGES VIEIRA, uma vez que a intimação postal retornou dos correios com 'mudou-se', sob pena de ser considerada intimada, da audiência de instrução para o dia 21/02/2011, às 16:00, na pessoa de seu advogado.

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELGLO CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$383,43) e custas da liquidação (R$1,92) no valor total de R$385,35, atualizado até 31/01/2011, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RTOrd 0001692-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE) (REP/P. VILMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 143, cujo teor segue: 'Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 141/142.'

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0001825-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 667,37, as custas da liquidação no importe de R$ 2,85 e IRRF no valor de R$ 8,32, totalizando R$ 678,54 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), valor em 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTOrd 0001855-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 228,81 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,96, totalizando R$ 229,77 (duzento e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), valor em 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 111,28 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,56, totalizando R$ 111,84 (cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), valor em 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTSum 0001943-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTSum 0001951-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE PAULA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela executada, para que, querendo, ofereçam embargos à execução ou impugnação aos cálculos. (CLT, art. 884)

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTSum 0001967-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REINAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): GERES ALIMENTOS LTDA.(DOCE PALADAR)
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$61,79) e custas da liquidação (R$0,31) no valor total de R$62,10, atualizado até 31/01/2011, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0001968-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$481,88) e custas da liquidação (R$2,41) no valor total de R$484,29, atualizado até 31/01/2011, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTOrd 0002036-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, NÍVIA RIVANIA SOUZA, não foi intimada. A Notificação nº 75/2011 foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência:'QD. INEX'.

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTSum 0002088-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$205,28) e custas da liquidação (R$1,03) no valor total de R$206,31, atualizado até 31/01/2011, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002139-41.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
EXECUTADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS - A SCHWINGEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTSum 0002165-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 301,27 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,27, totalizando R$ 302,54 (trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor em 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTSum 0002165-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 301,27 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,27, totalizando R$ 302,54 (trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor em 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTSum 0002227-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSEDETE PINHO MAIA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$21,31) e custas da liquidação (R$0,11) no valor total de R$21,42, atualizado

até 31/01/2011, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTSum 0002237-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA CIRILO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16375/2011 e certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTOrd 0002276-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP. P/ AGNI SILVA DE AGUIAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada não foi Notificada da Audiência inicial relativa à reclamação (not. 402/2011), sendo que a referida notificação foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência: 'ENDEREÇO INSUFICIENTE'. Informar no prazo de cinco dias o correto endereço da reclamada.
OBS: intimação nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-94.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÃO FIGUEREDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLO CHEROBINO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ADEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que o reclamante ofereceu reclamação trabalhista em face de Sr. ADEL. Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no Processo do Trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo. Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado, sob pena de arquivamento (art. 852-B, II e § 1º). Outrossim, é cediço que o procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial, uma vez que incompatível com este procedimento. Dito isto, e considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e, ainda, que o reclamante deixou de indicar, na petição inauguratória da ação, o nome completo do reclamado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC c/c art. 852-B, inciso
II e § 1º, da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe
de R$233,55, calculdas sobre o valor da causa, de R$11.677,86, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta
data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 16333/2011
PROCESSO: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): PABLO DOS SANTOS PINTO
EXECUTADO(S): BATISTA CUSTÓDIO , CPF/CNPJ: 091.654.951-87
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BATISTA CUSTÓDIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência de que o valor devido nos presentes autos importa em R$362.458,58, atualizado até 30/11/2010. A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora.
Desta forma, fica o executado, CITADA para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou nomear bens à penhora, a importância de R$356.836,68(já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BATISTA CUSTÓDIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16353/2011
PROCESSO: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ABNER FIGUEIREDO NETO
RECLAMADO(S): COLÉGIO EVOLUÇÃO LTDA, CNPJ: 06.246.096/0001-00;
CIRO REIS, CPF 642.526.711-91;
SUELI DE FÁTIMA DOS REIS – CPF 410.889.641-68
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 312, cujo teor é o seguinte:
"Tomar ciência desta Reclamação Trabalhista e da penhora parcial de crédito efetivada em sua conta via BACEN JUD (CEF, valor de R$728,48, prazo e fins legais (CLT, art. 884)."
Maiores informações sobre a Reclamação Trabalhista, no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16352/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002152-40.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ELENI MARIA DE FREITAS LIMA
RECLAMADA: PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - CNPJ: 09.596.456/0001-30
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 13.04.2010, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.' E para que chegue ao conhecimento de PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16330/2011
PROCESSO: ExFis 0002197-44.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA CALIXTO LTDA.
ADVOGADO(A): ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
Data da Praça 01.03.2011 às 08:00 horas
Data do Leilão 11.03.2011 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: AV BELA VISTA Nº 1463 QD. 18 LT. 01 SANTO ANTONIO CEP 74.853-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"1. 03(três)balanças eletrônicas, marca Toledo, modelo Prix-5, números de série 10126236, 10126239, 10126240, ano de fabricação 2007, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada unitariamente em R$4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R$12.000,00(doze mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16364/2011
PROCESSO: ExFis 0002198-29.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAN LORENZO AGROINDUSTRIA LIMITADA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/03/2011 às 08:25 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 136.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl.18, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. DOS ROMEIROS S/N° GO 060 KM. 10 SETOR BARCELOS CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma empacotadora de filme encolhível, marca Weldotron, modelo 1205 E, série 930622, 380 volts, 60 ciclos, 02 fases, amps 5, cor predominante verde, com túnel de encolhimento, em boas condições de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16324/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002353-32.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ELENI MARIA DE FREITAS LIMA
RECLAMADA: PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - CNPJ: 09.596.456/0001-30
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 13.04.2010, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.' E para que chegue ao conhecimento de PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PROCURADORA DO AUTOR INTIMADA PARA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RT 0094300-48.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação a realizar-se em 09.02.2011, às 13:05 h. Intimem-se.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RT 0135900-73.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o requerente para receber documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RT 0157300-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 142/146 ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RT 0164800-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 176/179 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. No silêncio da parte interessada, cumpra-se o que restou determinado no segundo parágrafo da decisão de 142.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTSum 0201000-38.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE FORTES REGES CARVALHO
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 128/132 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu

interesse. No silêncio da parte interessada, cumpra-se o que restou determinado no último parágrafo da decisão de fls. 68.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O credor juntou petição às fls. 561/563, com uma série de pedidos. Analiso. Nada a deferir acerca do pedido de citação por edital dos devedores Enézio Alves Rosa e Marlene Araújo Rosa, por já está
assegurada nos termos do art. 880, §3º, da CLT. Indefiro, por ora, a expedição dos ofícios requeridos no item 2 da referida petição, tendo em vista que os sócios devedores ainda não foram citados. Expeçam-se ofícios à 1ª, 2ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Uberlândia-MG, solicitando certidão narrativa, respectivamente, dos processos de numeração 0702.10.008005-1, 0702.10.006732-2 e 0702.10.044985.0.
Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação dos imóveis de fls. 415, 543/544 e 547/549. Indefiro o pedido para inscrição de hipoteca judiciária, tendo em vista que a penhora determinada acima, bem como o seu posterior registro, supre a necessidade da referida inscrição.
Expeça-se ofício ao Banco Bradesco, solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o imóvel descrito às fls. 545/546, notadamente sobre o número de parcelas quitadas e a vencer, valor de cada parcela e da importância financiada. Indefiro, por ora, o pedido de penhora do imóvel de fls. 545/546, tendo em vista à diligência determinada acima. Acerca do pedido de realização de diligências executórias contra os sócios Enézio Alves Rosa e Marlene Araújo Rosa, serão efetuadas oportunamente, nos termos do despacho de fls. 555/556, assim que os devedores forem devidamente citados. Por fim, proceda a Secretaria ao desentranhamento do documento de fls. 553, por não ter relação com os presentes autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0044500-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de inclusão das esposas dos executados no polo passivo da demanda, eis que se tratam de pessoas estranhas à lide.
Ademais, pelas máximas da experiência, o pleito em questão tem se demonstrado ineficaz na prática. Intime-se.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que as planilhas de cálculo apresentadas pelas partes são objeto de impugnações recíprocas e ante à impossibilidade de remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação sem ter os contracheques carreados aos autos (Promoção de fls. 262), determino a intimação da reclamada para apresentar as fichas financeiras dos substituídos, no prazo de dez dias, ressaltando que tal documentação reduzirá significativamente os gastos de impressão.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: ConPag 0000090-24.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES
ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): MICHAELL RICHART ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): EVA MARIA INACIO FINOTTI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): FERNANDO FINOTTI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): GILCA DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0000329-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA MONTELO DE ARAUJO JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: SORAYA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 112. Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça do bem penhorado, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. LUCIANO BONFIM RESENDE para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTSum 0000487-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOURENÇO MENDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DA RECLAMADA INTIMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTSum 0000571-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA AQUINO COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à credora acerca do teor dos ofícios de fls. 102/106, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTOrd 0000602-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJENANE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTOrd 0000966-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao autor do laudo pericial acostado aos autos, em cinco dias.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTOrd 0001014-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001014-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTSum 0001651-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EPASA ENG PAV E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 46), devendo entregá-la na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTSum 0001654-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0001736-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DIVINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 752, intime-se a reclamada para, em cinco dias, informar o endereço atualizado da empresa Visa Vale.

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTSum 0001776-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUREO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 15/02/2011, às 13:05 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0001795-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados aos autos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTSum 0001805-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTSum 0001870-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARTINS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0002102-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA ALMEIDA DE GÓES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0002113-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VAZ E PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS ECOMPENSADOS MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÃO VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTOrd 0002148-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: ACP 0002288-34.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SUPER OLIVEIRA E SILVA LTDA ME
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o requerente para receber a petição protocolizada sob o nº 003846, no prazo de cinco dias, bem como para tomar ciência da decisão proferida nos autos, sendo que o erro material constante na sua parte dispositiva, foi corrigido, nos termos do art. 897-A, parágrafo único da CLT. Dessa forma, onde se lê SUL FRIOS LTDA, leia-se SUPERMERCADO SUPER OLIVEIRA E SILVA LTDA ME.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0002338-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANVILLE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, retire-se o feito de pauta. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do 2º e 3º reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST. Intimem-se as testemunhas de fls. 46.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0000008-56.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro de reconsideração da decisão de fls. 27/28, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, mantendo-a por seus próprios e jurídicos fundamentos. Impende esclarecer que, tendo conhecimento que uma das reclamadas está em local incerto e não sabido, caso da 1ª vindicada, compete à autora propor a ação trabalhista pelo rito ordinário, solicitando na exordial a respectiva notificação por edital. Intime-se.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTOrd 0000012-93.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABLHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS SITUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para ter vista dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-16.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-97.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JINROKO MASSUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 16/02/2011, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora. Notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14203/2011
PROCESSO Nº RT 0050000-40.1998.5.18.0004
RECLAMANTE: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado CLAUDIO FERREIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: ´´Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. Goiânia, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.´´ E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de janeiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14179/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0002329-98.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: ROBERTO MACHADO FIGUEIREDO - ME (EXEQUENTE)
EXECUTADO: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS C/O (EXECUTADO)
1ª PRAÇA: 22/02/2011, ÀS 15:05 HORAS
2ª PRAÇA: 01/03/2011, ÀS 15:05 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: 5ª AVENIDA, QUADRA 4-A, LOTE 18, SALA 09, SETOR LESTE VILA NOVA, CEP 74.643-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário, o Sr. Zenildo Dias do Vale. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASER JET 1020, COR BRANCA, MODELO 05911-A, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIDA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$500,00 (QUINHENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RT 0026300-37.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUVENCIO AMBROSIO DA CUNHA + 003
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 30 dias, efetuar o levantamento do alvará que se encontra em seu poder, desde 21/10/2010, sob pena de a referida quantia ser transferida para uma conta poupança aberta para tal finalidade, conforme previsão OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RT 0055200-59.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FONSECA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTN 0031600-04.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RT 0162900-21.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/03/2011, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/03/2011, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 643/656. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 941/2011
Processo Nº: RT 0103500-08.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da penhora e avaliação. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RT 0059800-45.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOYANE CRISTINA ASSUNÇÃO E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RT 0073300-81.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, e caso queira que sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis dos estados do PARANÁ e SÃO PAULO, deverá enumerar os mesmos, bem como informar os seus respectivos endereços. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RT 0118600-66.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SANTOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RT 0137800-59.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LAURINEZ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 386.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RT 0137800-59.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LAURINEZ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RT 0201900-23.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RT 0062500-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CATHO ON LINE S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS JACOB ZAGURY
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Execução previdenciária.Cálculos atualizados à fl. 521.
Verifico que a reclamada quedou-se inerte à ordem para comprovação do parcelamento do crédito previdenciário. Autos conclusos para nova pesquisa BACEN/JUD em face do CNPJ das empresas do grupo CATHO (fl.98/102), posto que infrutífera a pesquisa efetuada em face da CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Em caso de lograr êxito o bloqueio supra, intime-se para fins de embargos à penhora BACEN/JUD. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RT 0182200-27.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: (fls. 643/644 – prot. 003331), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor do acordo. A reclamada deverá recolher apenas o valor de R$200,00, mais as custas de liquidação, tendo em vista o recolhimento já efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Prazo de 10 dias.
O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior.

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: ACCS 0105900-87.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RICARDO DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Determino que o requerente forneça o endereço do devedor, porquanto sequer houve citação para pagamento. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RT 0137700-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº (fl. 614), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
EXECUTADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Trata-se de crédito previdenciário – fl. 280, em execução definitiva contra a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, posto que as partes celebram acordo cujos autos principais ainda se encontram no TST. 1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.280 e fixo a condenação no valor de R$653,37, atualizado até 31/01/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$121,64, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTOrd 0017600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR CLEBER BARBOSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se ciência à reclamada da transferência para estes autos do valor de R$1.290,00, proveniente dos autos nº 1400-78.2009.5.18.0011 da 11ª VT. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: RTOrd 0049000-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação de fl.641/647 e fixo a condenação no valor de R$1.604,87, atualizado até 30/12/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução, deduzindo-se o valor do depósito recursal de fl.649 (R$1.533,19) e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Deverá ainda a reclamada proceder às anotações na CTPS do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição do reclamante, às fl.371/374, interposto contra a decisão de fl.369, eis que aviado tempestivamente, intimado em 14/01/2011 (fl.370). Intime-se o agravado/reclamado para apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTSum 0087300-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada, inclusive diretamente, para receber os autos do agravo de instrumento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: RTOrd 0154500-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GRIMONE
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A
ADVOGADO....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAURIVAM BATISTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL OLIVEIRA SANTANA + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SOARES TRADE
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Não obstante a segunda reclamada já tenha retirado a guia, até a presente data o valor remanescente da execução ainda não foi levantado, conforme extrato de fl. 234. Assim, concedo à segunda reclamada o prazo de 10 dias para efetuar o levantamento do crédito, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Não obstante a reclamada já tenha retirado a guia, até a presente data o valor remanescente da execução ainda não foi levantado.
Assim, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para efetuar o levantamento do crédito, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intime-se.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, observando os atos executórios já praticados os quais não lograram êxito, devendo ainda, informar o valor sacado para fins de futuras atualizações. Prazo 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 904/2011
Processo Nº: RTOrd 0000766-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA OLIVEIRA BIANO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0000858-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALESSANDRA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): SHOPPING DO CONDOMÍNIO COM. E DIST. DE PROD. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante do resultado das pesquisas no BACEN/JUD e RENAJUD. Prazo de 30 dias para manifestação.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RTOrd 0000970-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER (REP. P. MARIA DAS DORES DOLLY SOARES) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.039,19), custas (R$5,07) e imposto de renda (R$114,89), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTOrd 0001327-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A manifestação do reclamante (fl.339/340), intitulada embargos de declaração destina-se a discutir cálculos de liquidação do acordo não cumprido, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. O momento próprio para o credor discutir os cálculos será em impugnação aos cálculos, incidente próprio da execução, após garantido o Juízo. Assim, não conheço dos embargos declaratórios de fl.339/340 por incabível. Intime-se o reclamante que deverá ainda, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os recolhimentos do FGTS comprovados à fl.343/348, bem como informar o valor efetivamente levantado através do alvará de fl.328 (FGTS) para fins de eventual atualização do crédito.

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTSum 0001370-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES ROSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contrarrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTSum 0001428-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONFORT AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino a penhora via BACEN/JUD nas contas bancárias do executado (CNPJ fl. 72), até o limite da execução.Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 10 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. No mesmo prazo, deverá apresentar a CTPS para as devidas anotações. Intime-se.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTOrd 0001584-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYÁ SILVA COUTO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTOrd 0001703-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.672/682, eis que aviado tempestivamente, intimado em 25/01/2011 (fl.671). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RTOrd 0001792-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contrarrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTOrd 0002212-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROSA DE ANACLETO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 14230/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: ACP 0002307-37.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): CLEIBER ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o pedido de desistência da ação, requerido à fl. 51. Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo autor, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa, porém, dispensadas. Retire-se o feito da pauta do dia 07/02/2011.

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RTSum 0002333-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO RODRIGUES MUNIZ em face de F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA – ME e MICROLINS BRASIL S.A. LTDA., decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$283,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$14.160,86), porém, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 17 a 31. Retire-se o feito de pauta. Registre-se, publique-se e intime-se o reclamante.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RTSum 0002342-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CAMPOS VILELA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA. (N/P DE HÉLIO DE BASTOS NETO E NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19/20, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Maria Aparecida Campos Vilela em face de Original Bar Ltda (n/p Hélio de Bastos Neto e Nestor de Camargo Rosa Junior), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$89,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTSum 0002362-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR FRANCISCO ROMÃO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SIMONE COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Deusimar Francisco Romão em face de Simone Costa Araújo, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$223,50,
calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 13.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RT 0027500-32.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): GOIAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Indefiro o pedido do reclamante, contido na petição de fls. 1191 para remeter os autos ao setor de cálculo.A uma, pois está preclusa a oportunidade para discussão dos cálculos, eis que o reclamante foi intimado para vir receber o alvará em 10/01/2011 (fls. 1188), quando teve ciência inequívoca da conta, mas manifestou-se apenas 18/01/2011.A duas, pois o reclamante não apontou as incorreções que alega existir.A três, pois percebo que o reclamante equivoca-se, eis que os cálculos de fls. 1176/1177 são atualizações daqueles de fls. 1126/1134, os quais foram confeccionadas com as correções devidas, e inclusive homologados na sentença.Intime-se o reclamante para ciência.

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RT 0231600-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): RF DA SILVEIRA & CIA LTDA (BIBES SORVETERIA E PIZZARIA) + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.195 A SEGUIR TRANSCRITO: Verifica-se que em 30/01/2011 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão
de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tendo sido intimado às fls. 194. 2. Observa-se, pois, o seguinte: 3. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 52/54. 4. A execução teve início em março/2009. 5. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo
infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos
executados, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD. 6. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. 7. O exequente foi intimado para impulsionar a execução, quedandose inerte, conforme disposto no item 1 supra. 8. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para garantia da execução e,
ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição
de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 9. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos
definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos
os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTSum 0039500-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL LEONEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTOrd 0052200-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JORGE BEZERRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 651/652, POR CINCO DIAS, A FIM DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 136:
Requer o executado que seja declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados nesse processo, em virtude de ausência de notificação inicial. Alega que não houve o retorno do comprovante de entrega relativo à notificação de fl. 24 e que somente tomou conhecimento da ação após a notícia de um bloqueio judicial efetuado em sua conta-corrente por determinação deste Juízo. Afirma que reside em Brasília desde 01/02/2008, razão pela qual na data da "suposta citação inicial" "sequer se encontrava no endereço indicado na petição inicial". Junta aos autos o documento 130, relativo a declaração de
que é responsável pela locação de um imóvel situado em Brasília, efetuada por um corretor de imóveis. Pois bem. De acordo com a Súmula 16 do Colendo TST "presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário".
Assim, cabia ao reclamado comprovar que não tomou conhecimento da ação anteriormente, fato que não restou demonstrado, efetivamente. O endereço apontado na inicial diz respeito ao estabelecimento onde o reclamante prestou serviços, e não da residência de seu proprietário, não tendo o documento juntado aos autos o condão de demonstrar que a empresa não estava mais ali estabelecida quando da remessa da notificação inicial. Pelo exposto, indefere-se o pedido de declaração de nulidade dos atos processuais e reabertura de instrução processual formulado pelo reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0123500-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): USINA XAVANES S.A.
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0176600-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 16/03/2011, às 14:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas,

até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 986/2011
Processo Nº: RTSum 0000295-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias,
para receber o Alvará Judicial, expedido ao reclamante conforme
despacho de fl. 195 do processo de nº RT 01946-2007-006-18-00-8.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTOrd 0000338-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SIDNEY FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Considerando que o patrono do reclamante carreou o
substabelecimento às fls. 140, possuindo poderes para transigir, homologo o acordo formalizado na ata de audiência de fls. 136/137, nos termos ali dispostos.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, outrossim, para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RTOrd 0000657-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO MEIRES
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$5.932,94, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTOrd 0000865-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIOS DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da
petição de fls. 73/74, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Consigno que a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da decisão judicial.Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em prol do acordo.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e
suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes, sendo a reclamante, também,pessoalmente, para ciência dos termos acordados, já que não assinou a petição de acordo.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTSum 0000913-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS para anotação, conforme determinado na sentença, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RTSum 0001118-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLMADA:Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento integral da execução (R$1.729,01). Deverá, ainda, a reclamada ficar ciente de que,transcorrido in albis o prazo acima concedido,prosseguir-se-á a execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTOrd 0001156-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMEM FONSECA CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001561-69.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MAXIMILIANO SOARES DE OLIEVRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): MÁRIO HERMES DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª
Região.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0001634-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTSum 0001837-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:A reclamada requer, às fls. 120, que seja retirado dos
cálculos o valor a ela atribuído a título de contribuição previdenciária, parte do segurado, e imposto de renda.Indefiro o pedido, pois tais valores, por serem devidos pelo exequente, são deduzidos de seu crédito, liberando-se a ele apenas o valor líquido. Caso a reclamada comprove que efetuou os recolhimentos, o valor retido lhe é restituído. Caso contrário, como se verifica nestes autos, a Secretaria da Vara procede aos recolhimentos.Assim, resta evidente que a reclamada não está pagando parcelas de responsabilidade do reclamante.Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTOrd 0001925-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Nomeio a perita indicada às fls. 135.(Drª Simone Adad Araújo).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima.Registro que a reclamante apresentou quesitos às fls.124/125 e a reclamada às fls. 127/128, tendo esta,também, apresentado assistente técnico.

Notificação Nº: 979/2011
Processo Nº: RTOrd 0001935-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SILAS DE OLIVEIRA FIRMIANO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Conheço dos embargos opostos pela reclamada e,no mérito, rejeito-os; com base nos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC, multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa,tudo nos termos da fundamentação acima, que integra dete
dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0001952-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA BRAGA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELAINE FERREIRA RORIZ
RECLAMADO(A): RAMIRO RAPOSO SANTOS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTSum 0001978-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTOrd 0002005-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO NEVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Conheço dos embargos opostos pela reclamada e, no mérito, rejeito-os nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ciência da nomeação da Dra. Simone Adad Araújo, CRM/GO 7771-Go, para atuar como perita nos autos. Devendo apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RTOrd 0002273-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE DA SILVA
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Nomeia-se o Dr. Valdir Romanini, CREA/GO 29832/D, para
atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, sendo a reclamada para apresentar quesitos e
indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias,sob pena de preclusão. O reclamante já indicou seu assistente técnico e apresentou quesitos (fls. 171/172).Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito
do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0002273-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Nomeia-se o Dr. Valdir Romanini, CREA/GO 29832/D, para
atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, sendo a reclamada para apresentar quesitos e
indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias,sob pena de preclusão. O reclamante já indicou seu assistente técnico e apresentou quesitos (fls. 171/172).Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito
do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: ACP 0002287-43.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): V A COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) REQUERENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-38.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SILVA CANCIO
ADVOGADO....: EDILAINE P. DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIA TERRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-90.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLONE CANDIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA CERNE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2011, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-60.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ANDRADE DE FARIA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-30.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-15.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BIANCA TEODORO BANDEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POLASTRI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.(LILICA & TIGOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-97.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROZENIR BORGES SCOLA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PARREIRA & MONTE LTDA(MOREIRA CHOPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0000174-82.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PIMENTA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EXATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-37.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALATIEL JOSÉ BARBOSA
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(LM ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-07.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DA SILVA RÊGO
ADVOGADO....: FERNANDO SILVA SALES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15830/2011
PROCESSO: RT 0033400-83.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES , CPF/CNPJ: 807.709.596-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES, CPF: 807.709.596-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da arrematação homologada às fls. 319. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15850/2011
PROCESSO: RT 0057400-50.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
EXEQÜENTE: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Data da Praça 23/02/2011 às 14:05 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 678, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105, B N 185 ST SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- Um lote de terras urbano de n° 29, situado na Rua 105, Setor Sul, com área de 468 m², medido 13,00 m de frente pela rua 105, 13,00 m de fundo dividindo com a construção da Universidade Salgado de Oliveira-Universo, 36,00 m pelo lado direito, dividindo com o lote 27, e 36,00 m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 31. Registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, matrícula n° 114.708, conforme certidão de registro do imóvel que acompanha o mandado. Não há mais a casa residencial constante da certidão. O local é usado atualmente como estacionamento de veículos. Avaliado em R$ 350.000,00; 2- Um lote de terras urbano de n° 31, sito na Rua 105, Setor Sul, Goiânia-GO, com a área de 468,00 metros quadrados, sendo 13,00 metros de frente para a rua 105; 13,00 metros de fundos dividindo com o prédio da Universo; 36,00 metros do lado direito, dividindo com o lote 29; 36,00 metros do lado esquerdo, dividindo com uma viela. Registrado no CRI da 1ª Circunscrição, matrícula n° 114.709, conforme certidão de registro do imóvel que acompanha o mandado. Avaliado em R$ 350.000,00. O local é usado atualmente como estabelecimento de veículos. Valor Total da avaliação R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 15866/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000010-20.2011.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0000010-20.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 02.515.462/0001-77
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA em face de RN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 15.02.2003. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 09:30 horas. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de RN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15870/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000174-82.2011.5.18.0006

RECLAMANTE: REGINALDO PIMENTA SILVA
RECLAMADO(A): EXATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.622.529/0001-11
Data da audiência: 09/02/2011 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 6.618,25
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
PLATONT TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: RT 0185500-30.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA NASCIMENTO (DEVEDORA)
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SERVTEXTIL LTDA (CREDORA)
ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CREDORA: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RT 0055900-14.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM TRANSPORTE ENTREGA MULTINODAL LTDA - NOME FANTASIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: RT 0073300-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RT 0083700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 17963/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTSum 0025600-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0034500-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RTSum 0068000-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PINANGE SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTSum 0070300-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL) + 003
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO

PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTOrd 0071300-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SERGIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES.

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTSum 0109800-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0115600-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA (CREDOR)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CREDORA: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMADO(A)/CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTSum 0165000-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE ALVES DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTSum 0170700-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELAINE LUIZ DA COSTA (SUPERMERCADO DO BAIRRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTOrd 0185400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA MARIANO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO (FL. 117).

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS C/C INTIMAÇÃO N./18147/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE A APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC VEZ QUE NÃO CONSTOU NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS C/C INTIMAÇÃO N./18147/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 1212/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE TORNEADORA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTOrd 0000277-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIT STOP CAR LAVAJATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado à fl. 155. Expeça-se alvará para liberação à Reclamante do saldo total do depósito recursal de fl. 50, conforme acordo homologado, devendo a autora comprovar nos autos o valor levantado. Em razão da interposição de AIRR, consoante certificado à fl. 150, intime-se a Reclamada para, em cinco dias, manifestar expressamente se pretende prosseguir com o feito ou se opta pela desistência. Intimem-se as partes para ciência.
Ao(a) reclamante: Proceder ao levantamento do alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): TEODORO & VASCONCELOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): EDUARDO SANTOS LOPES PONTES + 004
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): NILTON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CHRISTIANY SOUSA PINTO + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA NUNES COSTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS + 004
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0000654-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILANE DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0000879-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTOrd 0001062-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTOrd 0001185-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO DE SOUZA BARBOSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ VALDEMAR SOARES BARBOSA E ELISETE DE SOUZA ARAÚJO BARBOSA)
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO-BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA IMINÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1223/2011
Processo Nº: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LUCENA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA ROCHA (SÉTIMA ARTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: AS CERTIDÕES NARRATIVAS RELATIVAS ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS E PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FORAM PUBLICADAS E ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0001495-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTSum 0001824-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTOrd 0001884-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ALVES JESUINO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. AS CERTIDÕES NARRATIVAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO E RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FORAM DIGITALIZADAS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTSum 0001921-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR ARAUJO GODINHO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.68 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 10/01/11, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 59). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTOrd 0001930-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JODIER PAZCHENCO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 192/196 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JODIER PAZCHENCO em face de SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de
mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST, esclarecendo que a responsabilização subsidiária do 2º Reclamado não autoriza a incidência do art. 1ºF, da Lei 9.494/97. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,
observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei
8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, ficando o 2º
Reclamado isento do seu recolhimento, nos moldes do Decreto-Lei 509/69.
Cumpram-se as determinações da fundamentação supra, observando-se que algumas delas foram deferidas independentemente do trânsito em julgado, nos moldes do art. 273, do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0001930-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JODIER PAZCHENCO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 192/196 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JODIER PAZCHENCO em face de SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de
mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST, esclarecendo que a responsabilização subsidiária do 2º Reclamado não autoriza a incidência do art. 1ºF, da Lei 9.494/97. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,
observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei
8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, ficando o 2º
Reclamado isento do seu recolhimento, nos moldes do Decreto-Lei 509/69.
Cumpram-se as determinações da fundamentação supra, observando-se que algumas delas foram deferidas independentemente do trânsito em julgado, nos moldes do art. 273, do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RTSum 0002000-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORÂNIA SOUZA DE MOURA TEODORO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 131/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LORÂNIA SOUZA DE MOURA TEODORO em face de LBV - LEGIÃO DA BOA VONTADE, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198
do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0002037-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLIMPIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS(AS) RECLAMADOS(AS), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTOrd 0002052-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): I M B DE PAULA - ME.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 04/02/2011, às 10:30 horas, bem como informar nos autos o correto endereço da reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de 'não existe esta quadra na Rua 22'.

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da
instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas,independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas DAÍSA ROSA e MARCELO MENEZES, através de um único mandado, a ser cumprido na sede da empresa e a testemunha ALEXANDRE no endereço indicado à fl. 1034. Intimem-se, ainda, as partes e seus procuradores, sendo o Reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo técnico de segurança de fls. 1035-9, apresentado pela reclamada e juntado aos autos virtuais em 25/01/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da
instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas,independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas DAÍSA ROSA e MARCELO MENEZES, através de um único mandado, a ser cumprido na sede da empresa e a testemunha ALEXANDRE no endereço indicado à fl. 1034. Intimem-se, ainda, as partes e seus procuradores, sendo o Reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo técnico de segurança de fls. 1035-9, apresentado pela reclamada e juntado aos autos virtuais em 25/01/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da
instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas,independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas DAÍSA ROSA e MARCELO MENEZES, através de um único mandado, a ser cumprido na sede da empresa e a testemunha ALEXANDRE no endereço indicado à fl. 1034. Intimem-se, ainda, as partes e seus procuradores, sendo o Reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo técnico de segurança de fls. 1035-9, apresentado pela reclamada e juntado aos autos virtuais em 25/01/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da
instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas,independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas DAÍSA ROSA e MARCELO MENEZES, através de um único mandado, a ser cumprido na sede da empresa e a testemunha ALEXANDRE no endereço indicado à fl. 1034. Intimem-se, ainda, as partes e seus procuradores, sendo o Reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo técnico de segurança de fls. 1035-9, apresentado pela reclamada e juntado aos autos virtuais em 25/01/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL CONTIDO NA INTIMAÇÃO ANTERIOR, PARA ONDE SE LÊ: OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS, LEIA-SE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/2011, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL CONTIDO NA INTIMAÇÃO ANTERIOR, PARA ONDE SE LÊ: OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS, LEIA-SE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/2011, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL CONTIDO NA INTIMAÇÃO ANTERIOR, PARA ONDE SE LÊ: OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS, LEIA-SE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/2011, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOACÍLIO DAS CHAGAS NUNES REP P/ VILMA VERONICA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL CONTIDO NA INTIMAÇÃO ANTERIOR, PARA ONDE SE LÊ: OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/5244 ÀS 15:40 HORAS, LEIA-SE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 03/03/2011, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTSum 0002114-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO NOVO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTOrd 0002291-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANDRADE LIMA
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.118 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, via mandado, para que não se oponha a presença da procuradora do reclamante em suas dependências quando da realização da perícia, vez que se infere da análise dos dispositivos legais (Código de Processo Civil; Título VII - Do Procedimento Ordinário; Capítulo VI - Das Provas; Seção VII - Da Prova Pericial), em especial da necessidade de intimação das partes (art. 431-A, CPC) e da apresentação de quesitos durante a diligência (art. 425, CPC), que é facultada a presença da parte e de seu procurador. Quanto ao requerimento de juntada aos autos dos PPRA do período laborado, indefere-se, vez que se trata de ônus da reclamada, a qual deverá, quando da realização da perícia, apresentá-los diretamente ao perito, profissional a quem incumbe a análise da referida documentação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Aguarde-se a manifestação do reclamante acerca dos documentos apresentados pela parte contrária (31/01/2011).¨

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18165/2011
PROCESSO: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): DIEGO LUCENA DE SOUZA
EXECUTADO(S): VALDIVINO FERREIRA ROCHA (SÉTIMA ARTE), CPF/CNPJ: 807.251.201-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),
VALDIVINO FERREIRA ROCHA (SÉTIMA ARTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.488,33, atualizado até 31/01/2011. E para que chegue ao conhecimento de VALDIVINO FERREIRA ROCHA (SÉTIMA ARTE), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 18194/2011
PROCESSO : CartPrec 0002124-60.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: CLAUDIO NASCIMENTO DE VASCONCELOS
EXECUTADO: EDUARDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA, OAB 24432 GO
Data da Praça: 22/03/2011 às 09:25 horas
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$44.135,00 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIANAZES, QD. 13, LT. 01/32, JARDIM ELDORADO, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
500 (QUINHENTAS) CAIXAS DE VELAS SÃO TARCÍSIO Nº08, CONTENDO CADA CAIXA 24 (VINTE E QUATRO)CARTUCHOS COM 08(OITO) UNIDADES, SENDO AVALIADA CADA POR R$88,27 (OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO O TOTAL DE R$44.135,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio

do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18173/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002177-41.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LEUNICE VIEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.436.074/0001-75
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/35, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. " Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTV 0086300-81.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 601 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 599/600, eis que não é crível exigir que a esposa do socio falecido proceda à regularização do polo passivo da presente ação sem a comprovação da condição de inventariante desta. Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.Registro por fim que o pleito de folhas 132/133 já foi apreciado e deferido. Intime-se

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RT 0047100-96.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: As partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA dos Calculos de folhas. 772, pelo prazo comum de 5 dias. fins legais

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: AEF 0079300-88.2005.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ).: NORLANDI DE OLIVERIA BAILAO + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomar ciencia do edital de De Praça Dia 10/08/11 As 8:45 horas e e leilão 18/02/11 as 8:45 hoas. a Praça fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, dos imóveis , avaliados em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e que são os seguintes:
a) LOTE CHÁCARA Nº07, DA QD. A-1, AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, NA VILA MAUÁ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 3.326M², SENDO 15,00M DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO ACOMPANHA A SINUOSIDADE DO CÓRREGO MACAMBIRA; 40,00M À DIREITA COM O LOTE CHÁCARA Nº8; E PELA LINHA QUE DIVIDE COM OS LOTES CHÁCARAS NºS 8 E 9, 30,00M; E 40,00M À ESQUERDA COM O LOTE CHÁCARA Nº6; E COM O LOTE CHÁCARA Nº4, MAIS OU MENOS 76,00M; E NA DIVISA COM O LOTE CHÁCARA Nº10, MEDE MAIS OU MENOS 72,00M. MATRÍCULA Nº56.786;
b) LOTE CHÁCARA Nº08, DA QD. A-1, AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, NA VILA MAUÁ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 600M², SENDO 15,00M DE FRENTE; 15,00 DE FUNDO COM O LOTE CHÁCARA Nº7; 40,00M À DIREITA COM O LOTE CHÁCARA Nº9; 40,00M À ESQUERDA COM O LOTE CHÁCARA Nº7. MATRÍCULA Nº56.787;
c) LOTE CHÁCARA Nº09, DA QD. A-1, AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, NA VILA MAUÁ, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 600M², SENDO 15,00M DE FRENTE; 15,00M DE FUNDO COM O LOTE CHÁCARA ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA
Nº10; 40,00M À ESQUERDA COM O LOTE CHÁCARA Nº8. MATRÍCULA Nº56.788.
Imóveis registrados no Livro de Registros do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: RT 0196100-68.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA PALHARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.196/v CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se a exequente.
Goiânia,

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RT 0024400-53.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WERIK ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: reclamante: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 254 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica

determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RT 0182700-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.196/v CUJO TEOR É O SEGUINTE:estarte, intime-se o exequente para, no prazo de
30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTOrd 0229900-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 703. Prazo legal.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
A Certidão de Crédito para Habilitação junto à massa falida está disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTOrd 0093100-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de folhas 510, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0136500-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos os valores levantados por meio do alvará 7943/2010, a fim de que as importancias recebidas sejam deduzidas do quantum debeatur, com posterior liberação do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: as partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 348 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Através da petição de fls. 331/333 a reclamada requer a liberação da penhora de numerário efetivada às fls. 326, sob a alegação de ter entabulado acordo com o reclamante perante o Juízo deprecado, ou seja, na 82ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.
Vejamos.
Ab initio, para melhor análise da questão, ora levantada, reputo necessário revolver alguns atos processuais aqui já praticados, senão vejamos:
Consta nos autos (fls. 308/310), tão somente, a cópia da petição do acordo protocolado no Juízo deprecado, sem, no entanto, qualquer notícia de sua homologação, o que impede que ele produza seus jurídicos e legais efeitos.
Às fls. 306/310 o reclamante junta cópia do respectivo acordo, porém, na mesma petição, alega o descumprimento da avença.
Releva notar que o acordo entre as partes foi descumprido antes mesmo da sua homologação.
Destarte, indefiro o pleito de fls. 331/333, pelo que mantenho a penhora efetivada às fls. 326/327.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: as partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 348 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Através da petição de fls. 331/333 a reclamada requer a liberação da penhora de numerário efetivada às fls. 326, sob a alegação de ter entabulado acordo com o reclamante perante o Juízo deprecado, ou seja, na 82ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.
Vejamos.
Ab initio, para melhor análise da questão, ora levantada, reputo necessário revolver alguns atos processuais aqui já praticados, senão vejamos:
Consta nos autos (fls. 308/310), tão somente, a cópia da petição do acordo protocolado no Juízo deprecado, sem, no entanto, qualquer notícia de sua homologação, o que impede que ele produza seus jurídicos e legais efeitos.
Às fls. 306/310 o reclamante junta cópia do respectivo acordo, porém, na mesma petição, alega o descumprimento da avença.
Releva notar que o acordo entre as partes foi descumprido antes mesmo da sua homologação.
Destarte, indefiro o pleito de fls. 331/333, pelo que mantenho a penhora efetivada às fls. 326/327.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTSum 0190800-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 368. Prazo legal.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: as partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA Da CERTIDÃO DA CONTADORIA DE FLS. 466, QUE REQUER A JUNTADA DOS DEMOSTRATIVOS DE VALORES PAGOS PELA PREVIDENCIA .
pRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: as partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA Da CERTIDÃO DA CONTADORIA DE FLS. 466, QUE REQUER A JUNTADA DOS DEMOSTRATIVOS DE VALORES PAGOS PELA PREVIDENCIA .
pRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CORTEZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vista da Petição de fls.450/453, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTOrd 0000421-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
NOTIFICAÇÃO: As partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 791 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos em pauta, para
audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo
providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o
comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena
de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula
74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar
suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos
dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a
intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser
apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob
pena de preclusão.S PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 24/02/2011, para Audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL) + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 218 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 216, requer
a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de
Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em
nome dos executados.
Indefiro o pedido, pois as informações que se
pretende obter são de livre requisição e acesso aos
interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes
em diligências que lhe são próprias.
Ressalte-se que a transferência de atos de
responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em
prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as
Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante
dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão
narrativa circunstanciada de sua condição.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RTOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios
aviados por MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS e, no mérito,
REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte
integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTOrd 0001315-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do parecer tecnico do perito de fls. 203/210,para manifestação pelo prazo sucessivo de 5 dias.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RTOrd 0001315-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTSum 0001542-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTSum 0001630-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WMM MANUNTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTSum 0001644-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIZA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 165/168 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0001737-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da petição da perita, protocolada sobre o numero 2.824.929, que solicita que o reclamante realize a ressonância magnética da coluna cervical e lombo-sacra(pedido acostada à petição)para diagnóstico etiologico de lombalgia e cervicalgia e estabelecimento ou não de sua relação com o acidente informado.Prazo e Fins legais.

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTSum 0001808-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EUFRÁSIA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1254/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 265/272 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTOrd 0001919-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 226/236 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1272/2011
Processo Nº: RTOrd 0001974-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 217/221 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RTSum 0001991-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar Certidão Narrativa (Seg. Desemprego).

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTOrd 0002155-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLA CARDOSO DA COSTA propôs em face de LEGIÃO DA BOA
VONTADE, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos
formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é
parte integrante desse dispositivo.
Custas pela reclamante no importe de
R$2.461,64 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e
sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à
causa e aproveitado para esta finalidade R$123.082,42 (cento e
vinte e três mil, oitenta e dois reais e quarenta e dois
centavos); isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0002241-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARA SILVIA DAS DORES NASCIMENTO ORTIZ
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 284, § único, do CPC, de aplicação subsidiária,
EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual.
Custas processuais pela Autora, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste
decisum, os documentos que instruíram a inicial
deverão ser desentranhados e devolvidos à
subscritora da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTOrd 0002341-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DINIZ REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): GERDAU COMÉRCIO DE AÇOS S.A.
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos
autos consta, na reclamação trabalhista proposta
pelo reclamante Ronaldo Diniz Rezende em face da
reclamada Gerdau Comercial de Aços S.A, DECIDO,
conceder ao reclamante os benefícios da justiça
gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar
a prescrição das parcelas anteriores a 09.12.2005
e, no mérito propriamente dito, julgar
improcedentes todos os demais pedidos formulados
na inicial, nos termos da fundamentação que a
este decisum passa a integrar para todos os
efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no
importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$
30.000,00, valor dado à causa, de cujo
recolhimento está isento (art. 789, caput, e
inciso II, e art. 790, § 3º, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-21.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUREA BEZERRA DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.consta, na reclamação trabalhista proposta
pela reclamante Aurea Bezerra de Farias em face
da reclamada Associação Objetivo de Ensino
Superior - ASSOBES, DECIDO conceder à reclamante
os benefícios da justiça gratuita e julgar
parcialmente procedentes os demais pedidos
9
Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 26/01/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III,
"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Processo nº 0000016-21.2011.5.18.0008
formulados na inicial, nos termos da
fundamentação que a este decisum passa a integrar
para todos os efeitos, como se nele estivesse
transcrita, para condenar a reclamada a cumprir
as obrigações de fazer, em favor da reclamante,
fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular
liquidação de sentença por cálculos, quando serão
considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art.
459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de
forma simples, na forma do art. 883 da CLT e
Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de
natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto
3.048/99, devendo comprovar nos autos o
recolhimento, sob pena de notificação do INSS e
execução ex officio, na forma preceituada pela
Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da
sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas
devidas pelo reclamante a título de contribuições
previdenciárias, uma vez que o recolhimento
ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os
valores devidos a título de contribuições
previdenciárias, de ambas as partes, deverão
apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no
importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$
1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à
condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-48.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IVANOR JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-85.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO BOSCO RESENDE PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-70.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO CARNEIRO DE MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 10/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTAlç 0000158-25.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-10.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-77.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SELVA DE PEDRA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTSum 0000165-17.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTSum 0000166-02.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICA DE MONT. S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 08/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9491/2011
PROCESSO: ExFis 0148300-78.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MORAES , CPF: 267.251.778-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.02.2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SÔNIA MARIA ALVES COSTA, cônjuge do executado acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, a apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 272 (um lote de terra para construção com aréa de 368,72 m², objeto de matrícula nº 169.889, nos termos do despacho de fls. 297.
E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA MARIA ALVES COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RT 0006000-76.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ VIEIRA NAVES + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RT 0003500-17.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO JÚNIOR ALEXANDRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RT 0016100-70.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RT 0064100-67.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RT 0049600-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante o silêncio da exequente (intimação de fl. 194), defiro os requerimentos do executado, de desentranhamento dos cheques e de dilação do prazo de 30 dias para pagamento do débito.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTOrd 0191500-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTOrd 0061500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes às fls. 237/238, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Recolha-se o executado o valor da contribuição previdenciária devida, tanto a sua cota parte como a do reclamante (arts. 43 caput e parágrafo único e 44 – Lei 8.212/91, no prazo legal, mediante comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução ($3º, art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 876, parágrafo único da CLT, com redação dada pela lei 10.035/2000).
Custas processuais isentas.
Desnecessária a manifestação da União/INSS nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008.
Cumprido o acordo, recolhida a parcela previdenciária e solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante/executado: Para ciência da penhora de fl. 287 (R$2.437,81). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 203 (R$311,24). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTOrd 0179800-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERE JARIE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda e ao sindicato os honorários assistenciais.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTOrd 0236900-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): EDMAR SANTOS ROGERIO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): GRUPO DO SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Peticiona o segundo reclamado às fls. 314/315 comprovando o depósito de 50%(cinquenta por cento) do adiantamento solicitado pela perita designada, a título de adiantamento para fazer face a despesas e exames, sob alegação de, como existem outros reclamados, o valor deve ser suportado pelas três reclamadas(fls. 309).

Considerando que os demais reclamados, devidamente notificados, não se manifestaram sobre o pedido de adiantamento, determino seja a i. Perita intimada para dizer, em cinco dias, se aceita realizar os trabalhos com o a quantia depositada pela metade do valor solicitado.

Em caso afirmativo, poderá a mesma retirar os autos para início dos trabalhos, devendo o referido depósito ser imediatamente liberado a ela, a qual deverá comprovar documentalmente, quando da entrega do laudo, as despesas efetivadas, sob pena de ter o valor descontado de seus honorários.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): PORTAL SHOPPING + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Peticiona o segundo reclamado às fls. 314/315 comprovando o depósito de 50%(cinquenta por cento) do adiantamento solicitado pela perita designada, a título de adiantamento para fazer face a despesas e exames, sob alegação de, como existem outros reclamados, o valor deve ser suportado pelas três reclamadas(fls. 309).

Considerando que os demais reclamados, devidamente notificados, não se manifestaram sobre o pedido de adiantamento, determino seja a i. Perita intimada para dizer, em cinco dias, se aceita realizar os trabalhos com o a quantia depositada pela metade do valor solicitado.

Em caso afirmativo, poderá a mesma retirar os autos para início dos trabalhos, devendo o referido depósito ser imediatamente liberado a ela, a qual deverá

comprovar documentalmente, quando da entrega do laudo, as despesas efetivadas, sob pena de ter o valor descontado de seus honorários.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTOrd 0000191-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CHISLON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0000747-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LEÃO LIMA PIERUCCETTI
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): PRÍMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se, imediatamente ao i. Perito, o depósito feito pelo reclamado a título de adiantamento para despesas dos trabalhos periciais, bem como os autos para início dos trabalhos, devendo ele comprovar, documentalmente, quando da entrega do laudo, as despesas efetivadas, sob pena de ter o valor descontado de seus honorários.
Intime-se o perito.
Não obstante ser competência do Perito informar às partes a data, horário e local dos trabalhos periciais, determino à Secretaria que dê-se ciência, imediatamente, aos interessados(partes, procuradores e assistente técnico nomeado a fls. 228) como solicitado pelo expert às fls. 273.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RTOrd 0000840-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDEONY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): PREMIUN HOTELARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Para informar o atual endereço do seu constituinte, bem como se há diferença de depósito do FGTS a ser apurado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0000973-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTOrd 0000973-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0001048-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTOrd 0001081-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ANDERSON FONSECA OSÓRIO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSP E ODONTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTOrd 0001081-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ANDERSON FONSECA OSÓRIO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITAL + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0001093-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES ALVES DE O GOMES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para instrução, intimando as partes e seus procuradores e a testemunha Fábio Luiz Prudente, conforme determinação de fls. 340/342.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 05/05/2011, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTOrd 0001102-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYLOS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DIGITAL BEAT
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 112/113, de condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do contrato de trabalho, uma vez que no acordo homologado ficou estabelecida a entrega dos formulários do TRCT "pelos valores que se encontrarem depositados"(fls. 98).
Assim sendo, como não ficou entabulado que o reclamado deveria efetivamr depósitos de FGTS, improcede o pedido de condenação ao pagamento da verba referida.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o pagamento do Ofício requisitório de fls. 102.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTSum 0001159-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que o reclamante afirma às fls. 123 que o reclamado procedeu às retificações como solicitadas na petição de fls. 113/114, indefiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0001167-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LISVANILDE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: THAISE DIAS LIMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTOrd 0001167-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LISVANILDE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSB COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: THAISE DIAS LIMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0001167-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LISVANILDE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VERAS DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: THAISE DIAS LIMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTOrd 0001517-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELCILENE XAVIER
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTOrd 0001549-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTO E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 355:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
AO RECLAMANTE: Vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0001549-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 355:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
AO RECLAMANTE: Vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0001592-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): C. COUTINHO E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 45 (R$181,20). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTSum 0001603-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELCIFRANCE MARTINS SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA (REVISTA FALA PREFEITO)
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para informar o CNPJ da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar o CNPJ da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTSum 0001667-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ás partes:
Peticiona o exequente à fls. 76, solicitado a execução da multa pela efetivação, a destempo, dos depósitos de FGTS.
Observando as cláusulas do acordo de fls.26/28 e a data da comprovação dos depósitos, conforme fls. 56, percebe-se que, realmente, houve atraso na efetivação dos depósitos.
Considerando que a mora se concretizou apenas em relação ao depósito do FGTS, sendo as demais obrigações devidamente cumpridas, conforme manifesta o próprio reclamante a fls. 76, reputo que a aplicação da cláusula penal em seus termos totais representaria notória desproporcionalidade entre o pequeno atraso no adimplemento da obrigação e o presumível prejuízo experimentado pela Reclamante.
Sendo assim, com fundamento no artigo 413, do Código Civil Brasileiro, reduzo a multa para 20% do valor da obrigação principal em que se verificou a mora relativa (FGTS - extrato de fls. 56).
Intimem-se as Partes.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração do montante devido.

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTSum 0001827-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ORCIMON BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTOrd 0001863-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDINA PEREIRA MATTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 157/164:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EUDINA PEREIRA MATTOS em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS), resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 24/09/2005, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade reconhecidas nesta sentença, sem prejuízo dos
reflexos, tudo nos termos da fundamentação;
c) condenar a Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora, na forma definida na fundamentação;
d) condenar a Reclamada a PAGAR à entidade sindical assistente da Reclamante honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTOrd 0001919-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTOrd 0001945-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REIS DIAS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0001965-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da petição e documentos de fls. 71/72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001999-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BASIL DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0002156-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZELINO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0002170-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 219/229:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIANA SOUSA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: comissões e diferenças decorrentes de equiparação salarial,
sem prejuízo dos reflexos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTSum 0002205-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS MILAGRES SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): COLIBRI - CRIAÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 32/39:
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pela reclamante MARIA DOS MILAGRES SILVA NASCIMENTO, para condenar as reclamadas, COLIBRI – CRIAÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA e MORADA DO SOL CONFECÇÕES LTDA, nas obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, tão logo esta sentença transite em julgado.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELESSANDRA ÂNGELO SOUZA
ADVOGADO....: DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTSum 0002334-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que extinguiu o feito, formulado às fls. 49/50, pelo que prescreve o artigo 836 da CLT.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000056-97.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MELO CUNHA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): FORTMOTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inclua-se o feito em pauta de audiência UNA, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Após, intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se o reclamado.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 23/03/2011, ÀS 09:50 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : VALÉRIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO
Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/SINFAR-GO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RT 0164500-23.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALVANDIR DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RT 0071100-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que deverá informar nos autos o número da conta bancária, agência, para fins de expedição de ofício para ressarcimento dos horários periciais.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0164100-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OZINERY PEREIRA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UIRES ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0000794-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor relativo à multa.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0001658-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração às fls.62/64 dos autos, bem como da planilha de retificação dos cálculos às fls.67/69.
CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e,no mérito, ACOLHO-OS tão somente para excluir da condenação os reflexos das horas extras em aviso prévio, na forma da fundamentação supra.
Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta. Após, intimem-se as partes.Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RTOrd 0001748-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): A. E. B. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos de Declaração às fls.112/115 dos autos, bem como da planilha de cálculos às fls.117/120.
CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço e, no mérito, ACOLHO os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos;considerar, no cálculo, os depósitos do FGTS relativos aos meses de agosto e setembro/2010; e determinar a retificação da conta, considerando o desconto do aviso prévio devido pelo reclamante à reclamada, nos termos da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao Setor de Cálculos para retificação da conta conforme determinado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha.
Goiânia, 22 de janeiro de 2011.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTOrd 0001838-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES CORREIA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Requer o reclamante Robson Alves Correia o adiamento da audiência de instrução designada, alegando que no dia 31/01/2011 estará viajando com sua esposa, juntando cópia da confirmação de compra das passagens aéreas (fls.170/177). Considerando que restou comprovado o impedimento do autor em comparecer à audiência designada, defere-se o adiamento requerido. Deverá o Sr. Diretor de Secretaria designar nova data para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas às fls.106/107 e 167. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 31/01/2011. O FEITO FOI INLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 08/02/2011, ÀS 16H05MIN.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTOrd 0001838-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES CORREIA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ARIDÊ AUGUSTO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Requer o reclamante Robson Alves Correia o adiamento da audiência de instrução designada, alegando que no dia 31/01/2011 estará viajando com sua esposa, juntando cópia da confirmação de compra das passagens aéreas (fls.170/177). Considerando que restou comprovado o impedimento do autor em comparecer à audiência designada, defere-se o adiamento requerido. Deverá o Sr. Diretor de Secretaria designar nova data para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas às fls.106/107 e 167. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 31/01/2011. O FEITO FOI INLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 08/02/2011, ÀS 16H05MIN.

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTOrd 0001963-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO PIRES SOBRAL
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
RECLAMADO(A): MOINHO GOIÁS S/A
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 169/170. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTOrd 0002080-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VAZ NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: FANNY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2011 às 10:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-87.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DIVINO DE BASTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-57.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IRINEU DE PAULA ALBERNAZ FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-27.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JANY CAETANA DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 22.02.2011, às 9h15min.

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-12.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JALES DIAS BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 22.02.2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-79.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALDIVINO CHAVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes: O feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia 22.02.2011, às 13h40min.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RT 0067700-66.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE BARROS BARRETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Apresentar contracheques da reclamante desde outubro/01 até janeiro/11. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RT 0144300-60.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO REICHERT
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I-Apurado o imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo, fl. 643, a reclamada procedeu ao depósito do valor correspondente, fl.646. Assim sendo, recolham-se os valores mediante utilização de guia própria e, após, dê-se vista dos autos ao autor para cópia dos respectivos DARFs. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RT 0030000-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO RIOS DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RT 0111000-05.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAETANO SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P. SÓCIO FRANCISCO BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - I - O exequente requer às fls. 256/257 o deferimento de penhora sobre o imóvel rural descrito à fl. 259, já penhorado nos autos da Carta Precatória 660/2008, em trâmite na VT de Colider-MT.
Considerando-se que o crédito do autor já se encontra garantido por meio da reserva de crédito nos autos nº 1534/2007, em tramite neste juízo (certidão de fl. 245), bem como constar no rol dos débitos a serem pagos na ACP 193/2010 (planilha de fls. 252/253), indefiro o pleito. Intime-se.II - Aguarde-se a praça designada no processo nº
1534/2007.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: ARI 0155200-97.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA N/P SUPERINTENDENTE REGIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CÁRITA MARIA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RÉ: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0223800-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização que José Edson de Sousa Paiva move em face de Belcar Caminhões Máquinas Ltda, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 25 de janeiro de 2011. Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTOrd 0156000-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA ANDRADE VALENTE
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 28/02/2011, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 11/03/2011, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTOrd 0239300-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Apresentar a juntada dos comprovantes de pagamento de 12/2004 e de 01/2010 a 01/2011, bem como de informações acerca dos valores porventura recebidos/quitados a título de diária dos períodos em questão, já que as verbas deferidas deverão ser apuradas da data da prescrição (10/12/2004) até a época da liquidação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTOrd 0000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 8348/2011. Comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o valor levantado.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTSum 0000420-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARIELZA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTOrd 0001368-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTSum 0001443-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR NUNES D. APARECIDA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ADEMIR NUNES D. APARECIDA move em face de CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., decido julgar improcedente o pedido de rescisão indireta e os demais pedidos, mantendo-se incólume o vínculo estabelecido entre as partes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTSum 0001758-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THALYTA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Ficam Vossas Senhorias cientes da informação trazida pelo Sr. Perito:
``Comunicamos que os trabalhos de levantamento técnico pericial relativo ao Processo nº 1758/10-09, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, onde figura como Reclamante THALYTA CRISTINA DA SILVA, e como Reclamada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, terá início
dia 02/02/2011, 4ª feira, a partir das 16:00 horas, nas dependências da Reclamada. Solicitamos à Reclamada a apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do Reclamante, descrição das atividades, ASOs, Fichas de Comprovação de Entrega de EPIs, e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho. Ao Representante do Reclamante solicitamos comunicá-lo da necessidade de sua presença nos trabalhos de levantamento técnico pericial ora marcado.´´

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTSum 0001805-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GAFISA SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA - GAFISA S.A.:
Intime-se a segunda reclamada, responsável pelos encargos em referência, a recolher e comprovar nos autos o pagamento do débito apurado, sujeitando-se, na inércia, à constrição de bens. Ainda, deverá carrear aos autos via original ou cópia autenticada dos instrumentos de mandato juntados às fls. 114/7, pois não atendem à forma legal. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0001897-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
RECLAMADO(A): GOVESA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA a pagar ao Reclamante JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais c/ 1/3, bem como a comprovar, em 05 dias, o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do segurodesemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este
dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face de FRIBOI LTDA e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: verbas
rescisórias apuradas no TRCT, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário, multa convencional, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face de FRIBOI LTDA e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: verbas
rescisórias apuradas no TRCT, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário, multa convencional, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face de FRIBOI LTDA e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: verbas
rescisórias apuradas no TRCT, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário, multa convencional, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face de FRIBOI LTDA e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: verbas
rescisórias apuradas no TRCT, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário, multa convencional, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTOrd 0001914-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEUZA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário da reclamante. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RTOrd 0001940-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON ANTONIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): NEIVA CRISTINA FRANCO DA SILVA BX CHOPP
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber guia de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: RTSum 0001974-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILCICLÉIA SILVA DE JESUS (LAVAJATO CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Ficam Vossas Senhorias cientes da informação trazida pelo Sr. Perito:
``Comunicamos que os trabalhos de levantamento técnico pericial relativo ao Processo nº 1974/10-67, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, onde figura como Reclamante ISMAEL DOS SANTOS, e como
Reclamada LAVAJATO CRISTO REDENTOR (PROP. ELIZEU), terá início
dia 01/02/2011, 3ª feira, a partir das 08:30 horas, nas dependências da
Reclamada. Solicitamos à Reclamada a apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do Reclamante, descrição das atividades, ASOs, Fichas de Comprovação de Entrega de EPIs, e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho. Ao Representante do Reclamante solicitamos comunicá-lo da necessidade de sua presença nos trabalhos de levantamento técnico pericial ora marcado.´´

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RTSum 0002031-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da petição de fl. 38. Manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON BISPO ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RENTA FROTA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Romilson Bispo Almeida move em face de Rental Frota Distribuição Logística Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar reflexos da integração das diárias, horas extras e
reflexos, férias proporcionais acrescidas do terço e décimo terceiro salário, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTSum 0002114-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 61/67. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTOrd 0002243-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para fornecer o endereço completo de seu constituinte e juntar procuração e declaração de hipossuficiência, tendo em vista que, as que estão nos autos encontram-se ilegíveis.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTSum 0002386-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES NETO FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ALCIDES NETO FERREIRA move em face de DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., decido julgar improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTSum 0000014-42.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE APARECIDA DA CUNHA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): ESPARTA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIVANE APARECIDA DA CUNHA, nos termos da fundamentação.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTOrd 0000071-60.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADANAIR A. RIBEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTOrd 0000128-78.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA DANTAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Os autos vieram conclusos em razão da ausência de procuração do advogado do autor.
Intime-se o subscritor da inicial à juntada do instrumento de mandato, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8423/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0156000-57.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: IZAURA ANDRADE VALENTE
EXEQÜENTE: IZAURA ANDRADE VALENTE
EXECUTADO: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
Data da Praça: 28/02/2011 às 09h06
Data do Leilão: 11/03/2011 às 13h15
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15-A, Nº 280, ST. AEROPORTO CEP 74.070-080 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (uma) máquina fotocopiadora marca XEROX – WORK CENTRE PRO 480, em funcionamento, boa conservação.
OBS.: Bem penhorado no processo nº 1151/2009 da 10ª Vara desta Capital.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o

credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_8423_2011_RTOrd_01560_2009_011_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 26/01/2011, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8475/2011
PROCESSO : CartPrec 0002050-91.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: JORGE OLIVEIRA LOPES
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSP.SERV. LTDA + 2
Data da Praça: 28/02/2011 às 09h08
Data do Leilão: 11/03/2011 às 13h20
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.08, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671, QD. 34-A, LT. 15 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).ELAINE SOUZA MORAES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) EMPILHADEIRA, MARCA AEWOO, TORRE TRIPLEX, CAPACIDADE PARA R$ 2.500 KG, MODELO G256, COR AMARELO E PRETO, PNEUS PNEUMÁTICOS, GARFOS DE 1050 mm, A GAS, APRESENTANDO PINTURA ARRANHADA NA PARTE DE TRÁS, ANO 2000, Nº DE PATRIMÔNIO 15.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8472/2011
PROCESSO: RTOrd 0000123-56.2011.5.18.0011
RECLAMANTE: JORGE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA., CNPJ: 23.871.420/0001-17 E FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 01/03/2011 às 10 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, bem como sua devolução, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.546,07 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. e FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RT 0180900-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme determinado no despacho de fls. 1059, para instrução do feito designa-se o dia 04/02/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 04/02/2011. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RTOrd 0013900-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA) + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 222/223. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 222/223. Assinado o auto, INTIME-SE a arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTSum 0076500-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA OLIVEIRA RAINHA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INOVAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASSIUS FERREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a ré ATACADÃO AUTO SERVIÇO LTDA, de forma subsidiária, a satisfazer o acordo de fls. 252/253 celebrado pela reclamante FABIANA OLIVEIRA RAINHA e pela INOVAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Tudo
nos termos da fundamentação que passa a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS arbitradas por ocasião do acordo, em R$ 10,64, a cargo da reclamante, isenta. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) no importe de R$424,90 e do IR, no importe de R$284,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MULTISAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) no importe de R$424,90 e do IR, no importe de R$284,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAYCE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAYCE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAYCE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAYCE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTSum 0153000-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDENY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 228/230 haja vista que são intempestivos. Realizado o depósito de fls. 223 no
dia 15.10.2010 (sexta-feira), o prazo de 5 dias (art. 884 da CLT) começou a ser contado do dia 18.10.2010 (segunda-feira) e se exauriu no dia 22.10.2010 (sexta-feira). No entanto, os embargos à execução foram protocolizados somente no dia 16.11.2010, sendo, portanto, intempestivos. Assim, tendo em vista que se trata de execução provisória, AGUARDE-SE o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULYENE SILVA ALECAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 52), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 54), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$670,95. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$14,41). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 51. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: ConPag 0000381-97.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
CONSIGNADO(A): DIEGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o requerimento do consignado,fls. 48, e a certidão de fls. 49 que informa a inexistência do depósito referente à consignação, INTIME-SE a consignante para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito de referido valor atualizado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0000450-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFIRO o pedido do reclamante às fls. 174, haja vista que para a habilitação no seguro-desemprego é necessária a apresentação dos 03 (três) últimos contracheques do empregado, cujos originais estão na posse do reclamante. Nada obstante, se o reclamante não possuir tais documentos, as cópias das fls. 116/117 poderão der tiradas junto aos autos na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo, RETORNEM-SE os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTOrd 0000555-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENIR FERREIRA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada foi condenada, dentre outras verbas, ao pagamento de indenização pelo desgaste causado pelo uso do veículo do reclamante, no importe de 15% sobre o valor ressarcido a título de combustível. O presente feito foi remetido à Contadoria, para fins de liquidação. Contudo, retornou sem o respectivo cálculo, pois inexiste nos autos qualquer documento comprobatório do valor dispendido com combustível durante o pacto laboral, impossibilitando quantificar a indenização do desgaste pela utilização do automóvel. Em vista do exposto, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos as notas fiscais apresentadas pelo reclamante, comprovando os valores pagos a título de combustível. Decorrido in albis o prazo acima, FIXA-SE que o reclamante percebia a quantia de R$ 300,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal, referente ao auxílio combustível, considerando o fato de que o autor fazia duas reportagens por semana, sendo razoável o gasto de R$ 30,00 por dia, estimando dez reportagens por mês. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0000555-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENIR FERREIRA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada foi condenada, dentre outras verbas, ao pagamento de indenização pelo desgaste causado pelo uso do veículo do reclamante, no importe de 15% sobre o valor ressarcido a título de combustível. O presente feito foi remetido à Contadoria, para fins de liquidação. Contudo, retornou sem o respectivo cálculo, pois inexiste nos autos qualquer documento comprobatório do valor dispendido com combustível durante o pacto laboral, impossibilitando quantificar a indenização do desgaste pela utilização do automóvel. Em vista do exposto, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos as notas fiscais apresentadas pelo reclamante, comprovando os valores pagos a título de combustível. Decorrido in albis o prazo acima, FIXA-SE que o reclamante percebia a quantia de R$ 300,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal, referente ao auxílio combustível, considerando o fato de que o autor fazia duas reportagens por semana, sendo razoável o gasto de R$ 30,00 por dia, estimando dez reportagens por mês. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1155/2011

Processo Nº: RTOrd 0000555-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENIR FERREIRA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 274, para onde consta: "Decorrido in albis o prazo acima, FIXA-SE que o reclamante percebia a quantia de R$ 300,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal, referente ao auxílio combustível, considerando o fato de que o autor fazia duas reportagens por semana, sendo razoável o gasto de R$ 30,00 por dia, estimando dez reportagens por mês", passar a constar: "Decorrido in albis o prazo acima, FIXA-SE que o reclamante percebia a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal, referente ao auxílio combustível, considerando o fato de que o autor fazia duas reportagens por semana, sendo razoável o gasto de R$ 30,00 por dia, estimando dez reportagens por mês".
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0000617-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DERISVALDO LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RTOrd 0000937-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado RÁPIDO ARAGUAIA LTDA a satisfazer as pretensões do autor CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e
que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial,para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadascom base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da
Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal
(INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTOrd 0001509-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BORGES DO REIS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada JBS S/A a satisfazer as pretensões do autor MARCIO BORGES DOS REIS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, a reclamada será intimada na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas com base em R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamada, no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade da prova realizada. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RTOrd 0001689-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CENIRA MARIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO CALÇADOS ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição da reclamado às fls. 75, DESIGNA-SE audiência para tentativa de conciliação para o dia 02/02/2011 às 15:55 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 02/02/2011. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTOrd 0001722-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTSum 0001738-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUCIENE RESENDE DE JESUS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CODEFAT nº. 467/2005, expeça-se à autora certidão narrativa para habilitação do Seguro Desemprego, que será recebida em secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTSum 0001763-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDESSON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTROALCOOL S.A. e, no mérito, rejeitá-los.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTSum 0001765-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTROALCOOL S.A e acolhê-los em parte para prestar os
esclarecimentos acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTSum 0001911-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (CENTRO SALESIANO DO MENOR)
ADVOGADO....: VINICIUS NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Constatou-se a ausência de dados fundamentais sobre os fatos narrados na petição inicial, no que tange à jornada de trabalho, determinado-se à reclamante que promovesse a emenda à inicial, fls. 404-405. Aquela determinação foi atendida às fls. 408-410. Todavia, apesar de mencionar o número de horas extras pretendidas, a autora deixou de declinar o horário efetivamente laborado, no que diz respeito aos domingos e também nos dias em que esteve viajando a serviço, persistindo a irregularidade. Desse modo, indefere-se a petição inicial, com escora no parágrafo único do art. 284 do CPC, e por conseguinte, declara-se extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Defere-se à reclamante o benefício da gratuidade da justiça, eis que atendidos os requisitos legais. Custas no valor de R$328,51, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 16.425,51. Isenta, ante os termos do art. 789, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0001923-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON EUZÉBIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos DE DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da

fundamentação supra, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTROALCOOL S.A. e, no mérito, rejeitá-los.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTSum 0002056-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando as rés ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A, sendo esta última de forma subsidiária, a satisfazer as pretensões do reclamante EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTSum 0002056-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando as rés ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A, sendo esta última de forma subsidiária, a satisfazer as pretensões do reclamante EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTOrd 0002139-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA COSTA DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSNTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante, no intuito de garantir o recebimento de seus direitos trabalhistas, requereu a concessão de medida cautelar de arresto sobre os créditos que a reclamada tem para receber junto à UFG, ao Município de Senador Canedo, ao Município de Bonfinópolis-GO e ao Município de Nova Veneza. Pois bem. A concessão, em sede liminar, de cautelar de arresto é medida extrema que se impõe nos casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculim in mora, ou seja, a relevância dos motivos apresentados pelo requerente e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor. Quanto a probabilidade de existência do direito (fumus boni iuris), certo é o crédito exequendo, haja vista que a reclamada não cumpriu o acordo estipulado às fls. 22/24. Já no que concerne ao perigo de lesão irreparável, inexiste prova de que a reclamada é insolvente e que tenta fraudar a execução, requisito previsto no art. 813, II, "b", do CPC. Em que pese a reclamada ter descumprido o acordo, bem como estarem correndo uma série de outras reclamações trabalhista em seu desfavor, não há prova nos autos de que a reclamada encontra-se insolvente e tentando burlar a execução. Além disso, no curso desta execução, ainda podem ser deferidas as medidas pleiteadas pela reclamante em sede de cautelar, porém em momento oportuno. Dessa forma, presumindo-se ser desnecessária a medida pleiteada, INDEFERE-SE, por ora, o pedido da reclamante. Considerando a informação da reclamante de que o acordo foi descumprido (fls. 61), EXECUTE-SE a conciliação de fls. 22/24, na forma do art. 891 da CLT. REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária. Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTOrd 0002240-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a certidão de fl 48, torna-se sem efeito a ata de fl 45, bem como o arquivamento do processo nos termos do art. 844 da CLT. AGUARDEM-SE a audiência, designada para o dia 31/01/2011 às 9 horas. INTIME-SE o reclamante, por intermédio do seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: RTSum 0002298-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRICIO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FELISBERTO CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado FELISBERTO CAMPOS DA COSTA a pagar ao autor THIAGO PATRÍCIO FERREIRA multa do art. 477, § 8º, da CLT e recolher o fundo de garantia na conta vinculada do autor, além de pagar honorários
advocatícios, à base de 15% da condenação, juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, a reclamada será intimada
para o pagamento, sob as penas da lei. Pela natureza e valor do direito reconhecido, não haverá incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 30,00, calculadas
com base em R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTSum 0002347-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE BEZERRA DE MATOS
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 22 foi direcionada ao endereço indicado na petição inicial, e considerando que não é possível emendar a petição inicial tratando-se de rito sumaríssimo, mantenho despacho de fls. 25 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTOrd 0002351-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TALITA LOBO MULSER TAVARES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante, em atendimento ao despacho de fls. 98, informa às fls. 102 os atuais endereços do 1º e 2º reclamados. ANOTE-SE. No que tange ao 3º e 4º reclamados, nada obstante a informação dos correios, fls. 96-97 - "mudou-se", afirma que o endereço declinado na inicial é a residência daqueles, por isso requer que a notificação seja efetivada por meio de Oficial de Justiça. DEFERE-SE. Quanto ao 5º reclamado, pretende o autor que lhe seja concedido o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço. DEFERE-SE o prazo de 05 dias, tendo em vista o interstício necessário entre o recebimento da notificação e a audiência que ocorrerá em 10/02/2011. NOTIFIQUEM-SE os reclamados, sendo o 3º, 4º e 5º por meio de mandado, este último assim que informado o endereço pelo reclamante. INTIME-SE.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0002365-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SR DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 17, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas, no importe de R$ 472,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 23.600,91, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE de pauta a audiência designada para o dia 31/01/2011. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: Arrest 0000085-41.2011.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JOAZ VICENTIN VIANA
ADVOGADO: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante, no intuito de garantir o recebimento de eventuais direitos trabalhistas, requereu a concessão de medida cautelar de arresto do bem imóvel de propriedade da 5ª reclamada (sócia da 1ª reclamada). Pois bem. A concessão, em sede liminar, de cautelar de arresto é medida extrema que se impõe no casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta a inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor. Quanto a probabilidade de existência do direito (fumus boni iuris), inexiste prova da dívida líquida e certa ou sentença pendente de recurso, requisito previsto no artigo 814 do CPC. Em que pese o reclamante sustentar, no bojo da petição inicial, que a prova da dívida líquida e certa "faz-se mediante nota promissória assinada pelo requerido" (fl. 06), não junta qualquer documento neste sentindo. Assim, não há como deferir a liminar pleiteada. Do mesmo modo, o perigo de lesão irreparável também não está evidenciado, pois não foi apresentado nenhum forte indício da situação de insolvência das reclamadas, sequer tendo juntado certidão negativa de bens das reclamadas. Ademais, há a possibilidade, ainda que em tese, da condenação subsidiária das demais reclamadas (cujo estado de insolvência não restou comprovado) quanto aos créditos que porventura vierem a ser deferidos nesta ação trabalhista. Assim, não resta caracterizado o periculum in mora. Dessa forma, presumindo-se ser desnecessária a medida pleiteada, INDEFERE-SE, por ora, o pedido do reclamante. DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 22/02/2011 às 09:50 horas. INTIME-SE o reclamante. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTOrd 0000152-06.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SUARES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/03/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTOrd 0000153-88.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MAU NENHUM EURÍPEDES ANTUNES MILOGRAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/03/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTAlç 0000157-28.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE CASTRO PIMENTEL
ADVOGADO....: REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA J. LIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2011 às 17:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: RTOrd 0000160-80.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ROUPAS DF E LF LTDA (OUSE +) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 15/03/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1054/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-50.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): THIAGO LEMAITRE ANUNCIAÇÃO BERNARDINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTSum 0000165-05.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHAN CARLOS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRAMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 16:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-42.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE ALVES PORTO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E FORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 17:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-94.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS FERREIRA SARAIVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/02/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-79.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA VASCONCELOS MELO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-64.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR JESUS DUARTE
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-49.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SALVIANO DE ÁVILA JUNIOR
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-04.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Desde 18/07/2006 – data da prolação da sentença - as Reclamadas tiveram ciência da obrigação de providenciar, às suas expensas, a baixa da empresa aberta em nome da Reclamante, bem como da penalidade que lhe seria imputada em caso de descumprimento. Em 06/05/2009 houve a desistência do AIRR interposto pelas Reclamadas, fazendo com que a r. sentença transitasse em julgado nessa data. Portanto, desde o trânsito em julgado, as Reclamadas já deveriam ter providenciado a baixa em comento, eis que estavam cientes das obrigações impostas pelo Juízo. Como não o fizeram, indefere-se a dilação do prazo ora pleiteada às fls. 655 e determina-se a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa fixada às fls. 313, desde a data em que a sentença transitou em julgado (06/05/2009) até a presente data, sem prejuízo de acréscimo posterior, a ser computado até a data em que as Reclamadas comprovem efetivamente o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RT 0082700-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente do ofício de fl. 215, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias, ressaltando que caso mantenha-se interte será expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RT 0146600-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Liberem-se os depósitos de fls. 308 e 444 à Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado. Após, intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S/A, NO IMPORTE DE R$46.252,18, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S/A, NO IMPORTE DE R$46.252,18, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTSum 0200800-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO. Vistos os autos. O endereço da Executada LARISSE LEITE PORTILHO consta às fls. 314, do Executado JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA consta às fls. 324 e do Executado JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS consta às fls. 332/333, todos ratificados pela consulta feita por este Juízo na rede INFOSEG, nesta data (fls. 338/340). Pela razão sobredita, indefere-se a expedição de ofícios pleiteada às fls. 337. Dê-se ciência ao Exequente, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTOrd 0228900-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Intime-se a Executada para comprovar o recolhimento das comissões do leiloeiro, consignadas às fls. 568 (R$450,00) e 570 (R$505,00), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ante o acordo homologado perante a Egrégia Câmara Permanente de Conciliação (fls. 563/564 e 565), indeferem-se as arrematações de fls. 568 e 570.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTOrd 0045700-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LEITE BORGES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Vistos os autos. Indefere-se a expedição dos ofícios pleiteados pelo Reclamado/Exequente às fls. 188. No entanto, determina-se que seja anotada, por meio do sistema RENAJUD, a restrição de circulação nos registros do veículo caracterizado às fls. 173, bem como nos demais veículos registrados em nome do Reclamante/Executado. Feito, dê-se ciência ao Reclamado/Exequente, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Vistos os autos. Ao contrário do que foi afirmado pela 1ª Executada, o montante levantado pelo Exequente já foi deduzido dos cálculos atualizados às fls. 1873. Quanto à disponibilização da guia de depósito judicial, indefere-se, porquanto é de inteira responsabilidade das partes a sua confecção (art. 193 do PGC/TRT-18). Intime-se a 1ª Executada.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTSum 0150100-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CACILDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão de óbito do executado, juntada nos presentes autos à folha 149.

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RTOrd 0167200-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANIVALDO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, ÀS FLS. 503/527, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão para fins de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RTSum 0001058-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTSum 0001171-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BERENICE ELIAS NUNES
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 80. INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTOrd 0001183-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELMA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 159/166, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26 DE JANEIRO DE 2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na nicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, HD ENGENHARIA
CIVIL LTDA e, subsidiariamente, ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os
restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for
dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente
arbitrado em R$25.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0001338-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 315/349, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG , para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG , para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTSum 0001674-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARQUELANE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/03/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001684-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CRISTINA MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 190/197, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1227/2011
Processo Nº: RTOrd 0001697-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos o exame de Raio X, realizado em 20/10/2008, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1266/2011
Processo Nº: RTOrd 0001816-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO - ME
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. ... em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/02/2011, às 10h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTOrd 0001909-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL FONTENELE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 02/03/2011, às 14h35min, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se partes e procuradores, com as cominações supra.

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTOrd 0002050-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA CRISTINA BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BENJA DIST DE EQUIP E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para comparecer na secretaria desta 13ª VT para retirar os documentos devolvidos pela reclamada.

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTSum 0002053-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO RAMALHO LIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS, documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTAlç 0002106-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEODATO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. REPARO ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante todo o exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, entre as partes DEODATO LINO DOS SANTOS e ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA REPARO ENGENHARIA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$586,50), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTSum 0002185-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A MERIDIONAL PINTURA E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 DE JANEIRO DE 2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por WARLEY NEVES DE CASTRO, para sanar o erro material e, no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0002192-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAN LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO XAVIER DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à primeira reclamada e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, condenando o Segundo Reclamado, EDSON BATISTA GOMES, a pagar ao reclamante, ADELMAN
LOPES DA CUNHA, o saldo de salário discriminado na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do
art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e
guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$140,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTOrd 0002192-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAN LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON BATISTA GOMES + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à primeira reclamada e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, condenando o Segundo Reclamado, EDSON BATISTA GOMES, a pagar ao reclamante, ADELMAN
LOPES DA CUNHA, o saldo de salário discriminado na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do
art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e
guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$140,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1223/2011
Processo Nº: ACP 0002253-47.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPER BRUNO GAS LTDA. (SUPERMECADO BRUNO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito em pauta para audiência de encerramento a ser realizada em 15/02/2011, às 15h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: ACP 0002257-84.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): AMOACY BRITO PEREIRA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 15:35 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTSum 0002274-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GUILHERME RAMOS PAULA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 147/156, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: ACP 0002284-67.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): L D BAR E MERCEARIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Analisando os autos verifico que não há prova de que a requerida tenha sido intimada para comparecer à audiência realizada em 17/01/2010, pois o aviso de recebimento não retornou dos Correios. Por conta disso, reabro a instrução processual, e incluo o feito em pauta para audiência inicial a ser realizada em 22/02/2011 às 11h00min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: ET 0000168-54.2011.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS VIERA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos os autos. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do título executivo e do auto de penhora do bem que defende, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284/CPC.

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-24.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT (REP. P/ PAULO DINIZ)
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUBRIFICANTES VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/02/2011, às 10h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-46.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALSON BRASILEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 14/02/2011, às 9h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19115/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001674-02.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ARQUELANE RIBEIRO CARDOSO
EXEQÜENTE: ARQUELANE RIBEIRO CARDOSO
EXECUTADO: HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO(A): DAMIEN ZAMBELLINI
Data da Praça 14/03/2011 às 15:10 horas
Data do Leilão 25/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO Nº 8872 CAMPINAS CEP 74.530-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca Cônsul, cor cinza, capacidade 7.500 BTU's, com hastes de saída do ar quebradas, em bom estado de funcionamento, avaliado por R$300,00;
-04 (quatro) aparelhos de TV, marca Philips, 14 polegadas, em funcionamento, avaliadas por R$80,00, totalizando R$320,00;
-04 (quatro) aparelhos de TV, marca CCE, 14 polegadas, em funcionamento, avaliadas por R$80,00, totalizando R$320,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´ A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19103/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0002339-18.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO CARNEIRO PAIM
EXEQÜENTE: MARCO ANTÔNIO CARNEIRO PAIM
EXECUTADO: J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/03/2011 às 15:05 horas
Data do Leilão 25/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-24 (vinte e quatro) paleteiras (equipamento de movimentação de mercadorias), em regular estado de conservação, funcionando, avaliadas em R$500,00 cada uma, num total de R$12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto,

encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´ A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RTSum 0050300-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTSum 0050600-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SEBASTIÃO ARANHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTOrd 0052200-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTSum 0054000-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA (RESTAURANTE BISTRÔ DO CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: ExCCP 0054800-81.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: LEILA SIMONE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): CENTRAL DOCES LTDA - BRAGUINHA DOCES E FESTAS - AURIMAR DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTOrd 0057100-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0057800-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTSum 0057900-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTOrd 0058000-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos

digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTOrd 0058400-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTSum 0058500-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTOrd 0058600-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTOrd 0058900-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 507/2011
Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes

diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: RTSum 0107200-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 112 dos autos virtuais. Intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as 2ª e 3ª alterações contratuais da empresa executada. Com a juntada, conclusos para análise.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTSum 0000367-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da penhora de fls. 85, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTOrd 0000988-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTOrd 0000988-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 485/2011
Processo Nº: RTOrd 0001010-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMEIRE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RTOrd 0001022-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GECILDA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor do requerimento do perito, intime-se a reclamada para efetuar o depósito da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de cobrir despesas relacionadas aos trabalhos periciais. Com o depósito, intime-se o perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 474/2011
Processo Nº: RTOrd 0001027-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LIAUDINA PEREIRA ALARCÃO
ADVOGADO....: GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 09/02/2011, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 475/2011
Processo Nº: RTOrd 0001027-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LIAUDINA PEREIRA ALARCÃO
ADVOGADO....: GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 09/02/2011, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 476/2011
Processo Nº: RTOrd 0001027-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LIAUDINA PEREIRA ALARCÃO
ADVOGADO....: GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 09/02/2011, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0001063-32.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$8.806,27, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO EX POSITIS, decreta-se a extinção do feito sem resolução do mérito relativamente aos 2º, 3º, 4º 5º 6º 7º reclamados (Aparecida Regina Pereira Gomes, Clodoaldo Alvarenga, Girlane Conceição de Morais Rodrigues, Fabrício
de Souza Santos, Marilda da Costa e Silva e Edvalto Antônio Rodrigues) e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Itamarati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., a pagar ao reclamante Tiago Neves de Souza, as parcelas deferidas na
fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de
honorários assistenciais a favor do sindicato. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº
01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o
valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes
de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Em 16 de dezembro de 2010. assinado eletronicamente Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTOrd 0001110-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme já é de conhecimento da Reclamada, não me parece lídimo o acordo em que há reconhecimento da dispensa sem justa causa e liberação dos formulários alusivos ao seguro desemprego e saque de FGTS, sem a devido recolhimento da multa de 40% sobre este, nos ditames da Lei 8.036/90. Destarte, homologo o acordo perticionado pelas partes às fls. 294/295 dos autos virtuais, mas ressalvo que a Reclamada deverá comprovar o devido recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução do equivalente e expedição de ofício à CEF e SRTE para aplicação das sanções adminitrativas cabíveis. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal, de cujo recolhimento resta isento. Tendo em vista que em face da discrimanação das parcelas, apenas R$ 90,00 (noventa reais) são de natureza salarial, deixo de executar as contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria n. 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do
respectivo vencimento. Dispensada a intimação da PGF, em razão do que
dispõe a Portaria MF n. 176/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RTSum 0001111-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GRACIELI DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-51.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): BENEDITO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 18/02/2011, às 11:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-21.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ DELMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2011, às 08:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-88.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LEONILDES LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2011, às 09:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-28.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2011, às 10:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RTAlç 0000093-95.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): EDIRSON DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2011, às 10:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10038/2011
PROCESSO: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): MARLY LÚCIA DA SILVA
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
Data da disponibilização: 31/01/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/02/2011
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEVAIR BATISTA DE CARVALHO (CPF 883.281.471-49) e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO (CPF 493.114.256-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 3.221,89, atualizado até 28/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10030/2011
PROCESSO: RTOrd 0001063-32.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: TIAGO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CPF/CNPJ: 03.373.475/0001-11
Data da disponibilização: 31/01/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/02/2011
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 115/121 e do cálculo, no valor de R$ 8.806,27, cujo dispositivo é o seguinte: "CONCLUSÃO EX POSITIS, decreta-se a extinção do feito sem resolução do mérito relativamente aos 2º, 3º, 4º 5º 6º 7º reclamados (Aparecida Regina Pereira Gomes, Clodoaldo Alvarenga, Girlane Conceição de Morais Rodrigues, Fabrício de Souza Santos, Marilda da Costa e Silva e Edvalto Antônio Rodrigues) e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Itamarati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., a pagar ao reclamante Tiago Neves de Souza, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Em 16 de dezembro de 2010. assinado eletronicamente Israel Brasil Adourian Juiz Titular".
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença e do cálculo está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RT 0039300-40.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DAS CONSTRIÇÕES EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, COMO SEGUE: R$ 5.360,52 DO BANCO SANTANDER; R$ 4.890,33 DO BANCO BRADESCO; R$ 1.015,17 DO BANCO SANTANDER; R$ 4.842,82 DO BANCO SANTANDER; R$ 1.171,51 DO BANCO BRADESCO; R$ 2.418,94; R$ 10.945,64 DO BANCO BRADESCO; e R$ 5.084,36 DO BANCO BRADESCO.
SALIENTO QUE TAIS CONSTRIÇÕES GARANTEM INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RTSum 0029000-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) + 005
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DAS CONSTRIÇÕES EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, COMO SEGUE: R$ 915,96 DO BANCO BRADESCO; R$ 84,00; e R$ 12,80 DO BANCO BRADESCO. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 207/215. CONTRAMINUTAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 140/141.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTSum 0000340-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MORETE ARANTES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTOrd 0000401-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WANDERLUZ MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO (PARCELAS 7 E 8 DO ACORDO), ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 543/545.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTOrd 0000609-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber carta de arrematação que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTSum 0000904-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTOrd 0001116-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELMAR VIEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 132/133: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 129/131, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 300,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 15.000,00), das quais fica isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos às fls. 121/126. Deverá a reclamada, na data de vencimento de cada parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias, em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observada a sentença de fls. 121/126 (art. 832, § 6º, da CLT), sob pena de execução. Cumpre à reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo deverá ser recolhido pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-78.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-63.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-48.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DENISE RATLIFF RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-33.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GENÉSIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-18.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ DUTRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-03.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIOLINO PEDRO MARCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-85.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NEUSA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-70.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JEREMIAS LUNARDELLI NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-55.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FILOMENA ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-40.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 15:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-25.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): NÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-10.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ZEFERINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 13:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: ConPag 0000099-02.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
CONSIGNADO(A): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/02/2011 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000. DEVERÁ AINDA A CONSIGNANTE EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO NO PRAZO DE 05 DIAS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: DESPACHO ... intimem-se o 1º, 2º e 3ª executados (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA), nas pessoas de seus respectivos advogados, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento das custas remanescentes, no valor total de R$ 1.283,58 (v. fls. 380/382), sob pena de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, o que fica desde já determinado. ... Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: DESPACHO ... intimem-se o 1º, 2º e 3ª executados (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA), nas pessoas de seus respectivos advogados, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento das custas remanescentes, no valor total de R$ 1.283,58 (v. fls. 380/382), sob pena de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, o que fica desde já determinado. ... Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEYRE DE FÁTIMA VIERIA NOGUEIRA + 004
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: DESPACHO ... intimem-se o 1º, 2º e 3ª executados (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA), nas pessoas de seus respectivos advogados, para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o pagamento das custas remanescentes, no valor total de R$ 1.283,58 (v. fls. 380/382), sob pena de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, o que fica desde já determinado. ... Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 463/2011
Processo Nº: RTSum 0000363-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se ciência à reclamante/exequente de que a providência por ela requerida à fl. 186 (penhora no rosto dos autos do processo nº 10944-23.2010.4.01.3500, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás) já foi determinada por meio do despacho de fl. 169. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quinta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 465/2011
Processo Nº: RTOrd 0000517-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS LOUZADA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, prestar esclarecimento acerca do terceiro ponto suscitado pela Contadoria do Juízo à fl. 67, a saber: 'quais parcelas relativas ao reclamante não foram regularmente quitadas, haja vista que não há informação acerca de possível inadimplemento', de modo a viabilizar a apuração do montante devido. ...Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 462/2011
Processo Nº: ConPag 0000693-47.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA-ME
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
CONSIGNADO(A): DONIZETE JOCELY DOS REIS ESPÓLIO DE - N/P KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Verifica-se que a Secretaria da VT, em face do decurso do quinquídio legal para oposição de Embargos à Execução (v.
certidão de fl. 80) e em cumprimento à determinação inserta no 3º parágrafo do despacho de fl. 78, já efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 68, bem assim das custas executivas (cf. GPSs e GRU de fl. 82). Em sendo assim, fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 85/86. Intime-se. Após, proceda-se de acordo com o disposto no último
parágrafo do sobredito despacho (fl. 78). Anápolis, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTOrd 0000804-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 207/227 e fls. 230/233.

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: RTSum 0000873-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do alvará para levantamento do FGTS do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, para receber o referido Alvará e as cópias das peças processuais menciondas no despacho de fls. 141/142 para habilitação no seguro-desemprego e informar nos autos, no mesmo prazo, se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese em que não será executada a indenização substitutiva do aludido benefício.

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RTOrd 0000981-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. (PACK SERVICE)
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 143, o reclamante/exequente requer a 'Penhora dos veículos registrados em nome da executada em fls. 117/118' (rectius: fls. 113/115). Pois bem. Embora o veículo descrito no documento de fl. 113 (automóvel I/CITROEN C4 PALLAS de placa NGO-7877) esteja registrado em nome da executada, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO FINASA S/A, sendo que o documento de fl. 114 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis:'PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro.' (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).'ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário.' (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).'BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF.

Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)' (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Esse entendimento, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada:'BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário'. Ante o exposto, indefere-se a penhora do veículo descrito à fl. 113. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo discriminado à fl. 115 (reboque AMAZONIA CLASSIC de placa NFI-4634), observando-se que a diligência ser cumprida na sede da executada, situada no endereço indicado na exordial. Ad cautelam, determina-se o bloqueio de transferência de ambos os veículos suprarreferidos (placas: NGO-7877 e NFI-4634), devendo o gravame ser anotado, via convênio DETRANNET, nos respectivos certificados de registro. Intime-se o reclamante/exequente.ANÁPOLIS-GO aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 461/2011
Processo Nº: RTSum 0001058-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 13, a reclamante requer a expedição de alvará para saque do seguro-desemprego. Pois bem. Revendo-se os autos, observa-se que a reclamante não veiculou na inicial pedido de liberação das guias do seguro-desemprego, de sorte que não há condenação nesse sentido. Diante disso, não há como atender ao requerimento da reclamante. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 108/113. Anápolis, 28 de janeiro de 2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DE LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TV TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: No dia 27/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 267/274). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLHER a prescrição das parcelas anteriores a 29/11/2005 (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, TV TOCANTINS LTDA., do pagamento das verbas reivindicadas pelo reclamante, SÍLVIO DE LIMA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 1.233,29, calculadas sobre o valor da causa de R$ 61.664,40, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 6 da fundamentação).Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2011 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-45.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAIXETA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 11/02/2011, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-30.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ROMES MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 11/02/2011, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9760/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000921-22.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: WALDIVINO DA COSTA SANTOS EXECUTADO: WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 09.540.835/0001-09), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 373,81 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/12/2010, conforme cálculos de fl. 70, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RT 0034600-78.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇÕES (RINNA`S CRIAÇÕES) (PROPRIETÁRIO: RAFAEL DAMASCENO ROSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente e sua procuradora a, no prazo de 30 dias indicar meios conclusivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.
LUDMILLA ELIAS

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RT 0070400-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAÍAS ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado à fl. 153/154 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença quanto às custas (cálculo de fl. 114, atualizado até 30.06.2009). Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias da última parcela, o recolhimento das custas, do imposto de renda e das contribuições previdenciárias incidentes, sendo que, quanto as últimas, deverá ser observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas.
No que se refere ao imposto de renda, deverá ser observado pela Contadoria, o Ato Declaratório n° 1 do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de 27.03.2009, no que couber (cálculo mensal do imposto de renda, de acordo com as tabelas e alíquotas das épocas próprias).
Intimem-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para nova
elaboração do cálculo do imposto de renda. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTSum 0081800-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIDES MENDES DE MORAIS ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR ERCÍLIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA
RECLAMADO(A): MARIVALDA SILVA LIMA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RTOrd 0115500-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA

ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTOrd 0001004-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSÉ ALVES SALGADO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do despacho de fl. 58, homologo parcialmente o acordo peticionado às fls. 55/56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença quanto às custas e quanto à obrigação de anotação da CTPS do reclamante (duração do pacto laboral, função e remuneração). Deverá o reclamante apresentar sua CTPS no prazo de
05 dias. Após, intime-se o reclamado para que a anote no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 39, §1º da CLT. Comprove o reclamado, no prazo de 10 dias da última parcela, o recolhimento do imposto de renda (caso existente), das custas e das contribuições previdenciárias incidentes, sendo que, quanto as últimas, deverá ser observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza
jurídica das parcelas. Intimem-se. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
WENDY EVELYN

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RTSum 0001067-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - STTRA N/P JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES (PRESIDENTE)
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): DIRETORIA DESTITUÍDA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE ANÁPOLIS N/P ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE) E OUTROS (15)
ADVOGADO....: FERNANDO DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RT 0072400-93.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP.P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RT 0218800-76.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Já que o autor somente trouxe aos autos os documentos colacionados às fls. 484/491, pela última vez, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, colacionar aos autos os extratos e comprovantes de saque dos valores de FGTS depositados em sua conta vinculada (que não estejam apenas zerados) do período entre 24.08.1984 a 13.02.2006, ou comprovar que não houve depósito nos referidos períodos, conforme determinado em sentença, sob pena de não apuração das diferenças do FGTS. Frise-se que o autor poderá comparecer à Caixa Econômica Federal munido de sua CTPS, inclusive dos números do PIS, no caso de possuir mais de um cadastrado.

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
À vista da certidão de fls. 1071, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, colacionar aos autos os extratos e comprovantes de saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada (que não estejam apenas zerados) dos períodos entre 03.01.1972 a 12.06.2006, que não tenham sido colacionados às fls. 1072/1088, ou comprovar que não houve depósito nos referidos períodos, sob pena de não apuração das diferenças do FGTS.Frise-se que o autor poderá comparecer a Caixa Econômica Federal munido de sua CTPS, inclusive dos números do PIS, no caso de possuir mais de um cadastrado.

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o pleito do exequente às fls.324.
Assim, aguarde-se por mais 05 (cinco) dias, para que o credor possa indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, mantida as cominações insertas na intimação anterior.Intime-se.

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RT 0164100-19.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Starmontil Montages Industriais Ltda, qualificada nos autos, opõe Embargos à Execução (fls. 406/408) em face da UNIÃO, visando a desconstituição da penhora efetivada às fls.411 no Juízo deprecado/1ª VT de Sertãozinho/SP, e, para tanto invoca o benefício de ordem e aduz que sua responsabilidade é subsidiária e devem ser esgotados todos os
meios legais de execução em face da devedora principal na pessoa jurídica e do seu respectivo sócio, eis que se trata de firma individual. Juntou documentos às fls. 409/421. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. É o breve relatório. Decido. Recebo os embargos, posto que tempestivos e garantido o juízo. A embargante argumenta, em síntese, que somente após exaurimento dos meios executórios contra a devedora principal e seu sócio é que poderia ser contra si deflagrada a execução, na condição de empresa subsidiariamente responsável pelos
débitos trabalhistas. Sustenta que diante da falta de bens em nome do CNPJ da firma Francisco Xavier da Silva Araújo-ME impõe-se o
direcionamento da execução em face do CPF do sócio Francisco Xavier da Silva Araújo, empresário individual. Ao fim, indica a existência de bem imóvel do sócio-proprietário localizado na cidade de João Pinheiro/MG.
Da análise dos autos observo que está comprovado que o executado nestes autos é empresário individual (fls. 198). No caso de firma individual não há distinção patrimonial entre a empresa e a pessoa de seu titular, de sorte que a execução deve ser redirecionada contra o
empresário individual mediante a expropriação de seus bens particulares, tendo em vista a confusão patrimonial existente
entre a pessoa jurídica executada e a pessoa física de seu titular. Responde, portanto, o empresário ou comerciante individual ilimitadamente com seus bens por todos os atos praticados no exercício de sua atividade. Somente quando frustadas todas as tentativas de satisfação do débito pelo devedor principal, é que a execução deve atingir o patrimônio do devedor subsidiário. Logo, diante da presunção de que os valores adquiridos pela empresa certamente contribuíram com o
crescimento do patrimônio do seu titular, a indicar, portanto,
que a dívida trabalhista fora contraída em proveito próprio, acolho a pretensão do embargante e determino que a execução prossiga contra o titular da devedora principal enquanto existir bens livres e desimpedidos para arcar com o pagamento da dívida exequenda. Cumpre ressaltar que a situação difere quando a empresa devedora principal tratar-se de sociedade de responsabilidade limitada, pois, neste caso, o pedido de redirecionamento da execução com fulcro no instituto legal da desconsideração da pessoa jurídica e, por corolário, da determinação judicial para apresamento de bens atinentes aos seus sócios não é medida que deve, obrigatoriamente, preceder à constrição do patrimônio do devedor subsidiário. Isto porque a execução processar-se-à primeiramente em relação às pessoas jurídicas observando-se a subsidiariedade nessa condição, e não havendo previsão legal em sentido diverso há de sobrepujar o que emana do título judicial a respeito.
Por conseguinte, desconstituo a penhora havida sobre o veículo nominado às fls. 411 da devedora subsidiária às fls. 298/300. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se a Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP encaminhando cópia desta decisão e solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls.389.
Sem prejuízos da determinação inserta no parágrafo anterior, proceda-se na forma do art.162 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, desta feita, utilizando o nº do CPF do executado FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO n. 045.794.418-85.

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RT 0164100-19.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Starmontil Montages Industriais Ltda, qualificada nos autos, opõe Embargos à Execução (fls. 406/408) em face da UNIÃO, visando a desconstituição da penhora efetivada às fls.411 no Juízo deprecado/1ª VT de Sertãozinho/SP, e, para tanto invoca o benefício de ordem e aduz que sua responsabilidade é subsidiária e devem ser esgotados todos os
meios legais de execução em face da devedora principal na pessoa jurídica e do seu respectivo sócio, eis que se trata de firma individual. Juntou documentos às fls. 409/421. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. É o breve relatório. Decido. Recebo os embargos, posto que tempestivos e garantido o juízo. A embargante argumenta, em síntese, que somente após exaurimento dos meios executórios contra a devedora principal e seu sócio é que poderia ser contra si deflagrada a execução, na condição de empresa subsidiariamente responsável pelos
débitos trabalhistas. Sustenta que diante da falta de bens em nome do CNPJ da firma Francisco Xavier da Silva Araújo-ME impõe-se o
direcionamento da execução em face do CPF do sócio Francisco Xavier da Silva Araújo, empresário individual. Ao fim, indica a existência de bem imóvel do sócio-proprietário localizado na cidade de João Pinheiro/MG.
Da análise dos autos observo que está comprovado que o executado nestes autos é empresário individual (fls. 198). No caso de firma individual não há distinção patrimonial entre a empresa e a pessoa de seu titular, de sorte que a execução deve ser redirecionada contra o
empresário individual mediante a expropriação de seus bens particulares, tendo em vista a confusão patrimonial existente
entre a pessoa jurídica executada e a pessoa física de seu titular. Responde, portanto, o empresário ou comerciante individual ilimitadamente com seus bens por todos os atos praticados no exercício de sua atividade. Somente quando frustadas todas as tentativas de satisfação do débito pelo devedor principal, é que a execução deve atingir o patrimônio do devedor subsidiário. Logo, diante da presunção de que os valores adquiridos pela empresa certamente contribuíram com o
crescimento do patrimônio do seu titular, a indicar, portanto,
que a dívida trabalhista fora contraída em proveito próprio, acolho a pretensão do embargante e determino que a execução prossiga contra o titular da devedora principal enquanto existir bens livres e desimpedidos para arcar com o pagamento da dívida exequenda. Cumpre ressaltar que a situação difere quando a empresa devedora principal tratar-se de sociedade de responsabilidade limitada, pois, neste caso, o pedido de redirecionamento da execução com fulcro no instituto legal da desconsideração da pessoa jurídica e, por corolário, da determinação judicial para apresamento de bens atinentes aos seus sócios não é medida que deve, obrigatoriamente, preceder à constrição do patrimônio do devedor subsidiário. Isto porque a execução processar-se-à primeiramente em relação às pessoas jurídicas observando-se a subsidiariedade nessa condição, e não havendo previsão legal em sentido diverso há de sobrepujar o que emana do título judicial a respeito.
Por conseguinte, desconstituo a penhora havida sobre o veículo nominado às fls. 411 da devedora subsidiária às fls. 298/300. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se a Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP encaminhando cópia desta decisão e solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls.389.
Sem prejuízos da determinação inserta no parágrafo anterior, proceda-se na forma do art.162 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, desta feita, utilizando o nº do CPF do executado FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO n. 045.794.418-85.

Notificação Nº: 744/2011
Processo Nº: RTOrd 0214100-23.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os valores dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito às fls. 249, em razão de sua sucumbência no objeto da perícia.

Notificação Nº: 750/2011
Processo Nº: RTOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTOrd 0070200-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA) + 005
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta de 14.02.2011 às 08:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que os sócios da empresa devedora deverão ser intimados no endereço de fls. 106 e 110/111.

Notificação Nº: 759/2011
Processo Nº: RTOrd 0070200-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
RECLAMADO(A): R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA) + 005
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta de 14.02.2011 às 08:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que os sócios da empresa devedora deverão ser intimados no endereço de fls. 106 e 110/111.

Notificação Nº: 745/2011
Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$156,81), utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 212, conforme a planilha de fls. 204. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo remanescente, conforme a planilha.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 772/2011
Processo Nº: RTOrd 0000192-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BEZERRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições
previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo.
Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 749/2011
Processo Nº: RTOrd 0000958-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO....: EUBERLUCIO ALVES DE ATAIDES
RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, regularizar o pagamento das parcelas devidas a título de contribuições previdenciárias, conforme acordo estabelecido em ata (fls. 43), sob pena de prosseguimento da execução pelo remanescente.

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO + 001
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) rejeito a preliminar suscitada;
B) julgo PROCEDENTE EM PARTE os pleitos formulados na presente Reclamação para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita.Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 769/2011
Processo Nº: RTSum 0002403-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.35 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 771/2011
Processo Nº: RTSum 0002404-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA MAGALHÃES CANEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.35 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: RTSum 0002409-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WATER SEBASTIÃO PIRES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.35 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 741/2011
Processo Nº: RTOrd 0002457-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TAHIANNY HONORATO DA CUNHA XAVIER
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RM LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA
ADVOGADO....: NAYARA CECILIO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Para apreciação do acordo entabulado pelas partes às fls.53/55, aguarde-se a audiência já designada.Cientifiquem-se as partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: RTSum 0002462-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP. E EXP. PROD. IND.S.A.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e condeno o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé e indenização, nos termos da fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente
transcrita. Custas pelo acionante no valor de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 739/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-21.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERLAND SA SILVA SANTOS (REP. P/ DORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: VILANI P. DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RMASUED LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de fevereiro de 2011, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14523/2011
PROCESSO: RTOrd 0000202-53.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: CELSO LOPES GONÇALVES
ADVOGADO(A):PATRICIA AFONSO DE CARVALHO 21318 GO
EXECUTADO: CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO
GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/02/2011 às 13h25min.
Data do Leilão 02/03/2011 às 14:00h
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
" Uma carreta reboque de marca Calaça, placa KBF-7167, usada para transportar barco de 6,00 metros, cor prata, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : NABSON SANTANA CUNHA (OAB/GO 16.909)
Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO DR. NABSON SANTANA CUNHA:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
Vistos os autos. Intimem-se os reclamados, na pessoa do Dr. Nabson Santana Cunha, a comprovarem o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, em 15 (quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 957/2011
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RT 0056900-18.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): CLAISA TRANSPORTES LTDA-ME.(SÓCIO CLAUDIO NAVAS) + 001
ADVOGADO....: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RT 0125100-77.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIS ARLINDO RUFATO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: AEF 0156200-50.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JOSÉ TELLES MERG + 001
ADVOGADO: DIRCEU PARREIRA GOMES
CDAs:
11.5.99.000452-40
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR CO-RSPONSÁVEL:
Vista ao devedor co-responsável da reavaliação do imóvel à fl. 119, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.172 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Conforme já mencionado no despacho de fl. 1260, o requerimento de fl. 1257 (cópia à fl. 1277) já foi deferido na sentença de fls. 781/799 e não foi objeto de recurso. Portanto, mesmo os autos estando na pendência de julgamento dos AIRR's interpostos pelas partes, e considerando tratar-se de crédito referente à alimentos de menores, determino a imediata transferência do valor indicado à fl. 1257, atualizado à fl. 1259 (R$12.077,14), para os autos 439-07-66752-2 (Ação de Execução de Sentença de Família), à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé-MG. Feito, comunique-se aquele Juízo, encaminhando-lhe cópias do ofício de fl. 1257, do comprovante da transferência realizada e deste despacho, para ciência. Após, libere-se ao credor o saldo remanescente e, em seguida, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de mérito. Intimem-se as partes deste despacho. Após, cumpra-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.172 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Conforme já mencionado no despacho de fl. 1260, o requerimento de fl. 1257 (cópia à fl. 1277) já foi deferido na sentença de fls. 781/799 e não foi objeto de recurso. Portanto, mesmo os autos estando na pendência de julgamento dos AIRR's interpostos pelas partes, e considerando tratar-se de crédito referente à alimentos de menores, determino a imediata transferência do valor indicado à fl. 1257, atualizado à fl. 1259 (R$12.077,14), para os autos 439-07-66752-2 (Ação de Execução de Sentença de Família), à disposição do MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé-MG. Feito, comunique-se aquele Juízo, encaminhando-lhe cópias do ofício de fl. 1257, do comprovante da transferência realizada e deste despacho, para ciência. Após, libere-se ao credor o saldo remanescente e, em seguida, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de mérito. Intimem-se as partes deste despacho. Após, cumpra-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: ExTAC 0027800-81.2007.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) REQUERIDO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.847 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se ciência à requerida da petição de fl. 846, na qual o d. MPT expressa sua concordância ao requerimento de fl. 800. Após, aguarde-se por 90 (noventa) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RT 0161200-94.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Os valores incontroversos já foram liberados ao credor, conforme despacho de fl. 771 e guia de fl. 772. A execução já encontra-se garantida. Assim, não há se falar em prosseguimento da execução, estando o processo pendente do julgamento do AIRR interposto pela reclamada (fl. 862). Aguarde-se. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista dos comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, por 5 dias.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Dê-se vista à procuradora do reclamante da petição de fl. 181, por 05 dias.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RT 0163600-47.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CONCEIÇÃO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.243 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Diante do silêncio das empresas indicadas às fls. 240/241, intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA ALVES FERREIRA + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR ALVES DE ASSIS (MENOR REP NA PESSOA DE SUA GENITORA SANTANA ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 963/2011
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO ABÍLIO DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Indefiro os requerimentos de fl. 670, ao menos até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro nº 403/2008, interpostos pela própria requerente. Intime-se.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTOrd 0246700-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA ,
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): HBF. COM .DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., + 004
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.166 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Considerando que foi reconhecido o vínculo de emprego entre a reclamada e o sócio Douglas Augusto Aguiar, conforme sentença de fls. 134/154, determino sua exclusão do polo passivo da execução, ficando registrado que nenhum valor foi transferido das contas do referido sócio.Quanto à sócia Luciana de Oliveira, verifica-se que a mesma se retirou da sociedade (HBF) em 08.07.2004 (conforme registro da alteração de fls. 159/160 na JUCEG) e o reclamante, por sua vez, foi admitido pela reclamada em 01.12.2003, enquanto a Sra. Luciana era sócia.A responsabilização patrimonial dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não depende da condição atual de sócio, nem do grau de participação destes na direção da empresa, bem como do capital investido na sociedade ou da existência de outros sócios. Reside, sim, no fato de o sócio ter se beneficiado do labor do reclamante, assim como de a sociedade não possuir idoneidade financeira para suportar a execução, o que se evidencia na espécie.Portanto, além do reclamante ter sido contratado durante sua gestão, a sócia Luciana se beneficiou dos frutos do labor do reclamante, pelo que, mantenho-a no polo passivo.Intimem-se o autor e os sócios acima mencionados, na pessoa de seus procuradores.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: RTOrd 0246700-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA ,
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.166 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Considerando que foi reconhecido o vínculo de emprego entre a reclamada e o sócio Douglas Augusto Aguiar, conforme sentença de fls. 134/154, determino sua exclusão do polo passivo da execução, ficando registrado que nenhum valor foi transferido das contas do referido sócio.Quanto à sócia Luciana de Oliveira, verifica-se que a mesma se retirou da sociedade (HBF) em 08.07.2004 (conforme registro da alteração de fls. 159/160 na JUCEG) e o reclamante, por sua vez, foi admitido pela reclamada em 01.12.2003, enquanto a Sra. Luciana era sócia.A responsabilização patrimonial dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não depende da condição atual de sócio, nem do grau de participação destes na direção da empresa, bem como do capital investido na sociedade ou da existência de outros sócios. Reside, sim, no fato de o sócio ter se beneficiado do labor do reclamante, assim como de a sociedade não possuir idoneidade financeira para suportar a execução, o que se evidencia na espécie.Portanto, além do reclamante ter sido contratado durante sua gestão, a sócia Luciana se beneficiou dos frutos do labor do reclamante, pelo que, mantenho-a no polo passivo.Intimem-se o autor e os sócios acima mencionados, na pessoa de seus procuradores.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTOrd 0246700-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA ,
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR + 004
ADVOGADO....: JUAN KLAYSSON SOUZA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.166 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Considerando que foi reconhecido o vínculo de emprego entre a reclamada e o sócio Douglas Augusto Aguiar, conforme sentença de fls. 134/154, determino sua exclusão do polo passivo da execução, ficando registrado que nenhum valor foi transferido das contas do referido sócio.Quanto à sócia Luciana de Oliveira, verifica-se que a mesma se retirou da sociedade (HBF) em 08.07.2004 (conforme registro da alteração de fls. 159/160 na JUCEG) e o reclamante, por sua vez, foi admitido pela reclamada em 01.12.2003, enquanto a Sra. Luciana era sócia.A responsabilização patrimonial dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não depende da condição atual de sócio, nem do grau de participação destes na direção da empresa, bem como do capital investido na sociedade ou da existência de outros sócios. Reside, sim, no fato de o sócio ter se beneficiado do labor do reclamante, assim como de a sociedade não possuir idoneidade financeira para suportar a execução, o que se evidencia na espécie.Portanto, além do reclamante ter sido contratado durante sua gestão, a sócia Luciana se beneficiou dos frutos do labor do reclamante, pelo que, mantenho-a no polo passivo.Intimem-se o autor e os sócios acima mencionados, na pessoa de seus procuradores.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 956/2011
Processo Nº: RTOrd 0108100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.345 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Liberem-se os depósitos recursais ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 196 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Oficie-se ao Banco do Brasil (Ag. 1452) solicitando a transferência do valor depositado à fl. 340 para a Agência 2805 da CEF, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.330 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se ciência ao reclamante da guia DARF de fl. 304-v. Indefiro o requerimento de fl. 321, eis que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil que as contribuições previdenciárias de terceiros não foram executadas nos presentes autos, face à incompetência desta Especializada, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Dê-se ciência ao INSS/União. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD informado à fl. 280-v no importe de total de R$ 7.770,07, realizados em conta de titularidade de COSPLASTIC INDUSTRIA E

COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBSERVAÇÃO: NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM SUBSTITUIÇÃO À DE Nº 1005/2011, ONDE CONSTA O VALOR BLOQUEADO DE R$15.273,62, SENDO QUE O VALOR BLOQUEADO É O INFORMADO ACIMA.

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RTOrd 0161200-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Converto em penhora todos os bloqueios efetuados nas contas da devedora Probank cujas solicitações tenham ocorrido antes do deferimento da recuperação judicial (15.12.2010) - fls. 1287, 1287-v, 1323 e 1323-v -, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, liberem-se os valores à credora. Quanto ao bloqueio efetivado à fl. 1331, aguardem-se
por novas deliberações.
Dê-se vista à reclamante das petições e documentos de fls. 1341/1349, por 05 dias.
Sem prejuízo das determinações supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.02.2011, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a credora e a 1ª reclamada, através de seus
procuradores.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTOrd 0202300-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): MÔNICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 965/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TRINDADE DA SILVA (PROPRIETÁRIOS OS SRS. GILMAR E FLÁVIO D. FRANCO)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: ConPag 0000820-92.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
CONSIGNADO(A): ERCIONE MACHADO PACHECO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Diante da majoração no valor da execução, com a inclusão do imposto de renda devido, dê-se vista à consignante dos novos cálculos de fl. 113, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTSum 0001133-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MORAES PORTO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - MEL MODAS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante dos documentos juntados às fls. 62/72, é inviável, ao menos por ora, a penhora do veículo de fl. 60. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTSum 0001289-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTSum 0001289-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$13,51, para os fins legais.

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 007
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 155/173, por 05 dias.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 007
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 155/173, por 05 dias.

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada LDB foi intimada da sentença por edital, em 13.09.2010, quando iniciou seu prazo para interposição de recurso ordinário, prazo este que se expirou em 21.09.2010. A despeito do que dispõe o artigo 895 'a' da CLT, a 1ª reclamada protocolou Recurso Ordinário no dia 24.01.2011 (fl. 279), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 279/327, porque intempestivo. Ressalto à reclamada que a alegação de nulidade da citação/notificação inicial (edital de fls. 40/42) e dos atos processuais subsequentes será apreciada por ocasião do julgamento dos embargos à execução opostos a tempo e modo. Intime-se a reclamada. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao reclamante/credor dos embargos à execução e documentos de fls. 139/1761, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Desde já, e independentemente do prazo supra, incluam-se os autos na pauta do dia 15.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação, com espeque no art. 85- A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTSum 0001497-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES ARAUJO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: ExCCP 0001608-09.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: TÂNIA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.119 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTSum 0001702-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KAYZA ELISANGELA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA.-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da certidão de fl. 147, por 05 dias.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: AI 0002588-53.2010.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: NOVA GERAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB
ADVOGADO...: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
AGRAVADO(A): FERNANDO HENRIQUE LEMES ALVES
ADVOGADO...: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao AGRAVADO do agravo de INDTRUMENTO apresentado pelo AGRAVANTE, pelo prazo LEGAL.
Tomar, também, ciência do despacho de fl.09 a seguir transcrito:'Vistos etc. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário e contraminuta ao agravo, querendo. Após, subam os autos do agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Feito, remetam-se os presentes autos para liquidação provisória do julgado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: AI 0002588-53.2010.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: NOVA GERAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB
ADVOGADO...: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
AGRAVADO(A): FERNANDO HENRIQUE LEMES ALVES
ADVOGADO...: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao AGRAVADO do agravo de INSTRUMENTO apresentado pelo AGRAVANTE, pelo prazo LEGAL.
Tomar, também, ciência do despacho de fl.09 a seguir transcrito:'Vistos etc. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário e contraminuta ao agravo, querendo. Após, subam os autos do agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Feito, remetam-se os presentes autos para liquidação provisória do julgado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTSum 0001957-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: DENIA ALVES LOBO
RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RTOrd 0002037-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE BARBOSA PIRES COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 1548/1560, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular processo, coisa julgada, litispendência, carência da ação e prescrição total, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condennar as reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à Reclamante ADRIANE BARBOSA PIRES ROCHA, a primeira subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passsa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciencia ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia, 26 de janeiro de 2010 - 4ª f. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTOrd 0002037-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE BARBOSA PIRES COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 1548/1560, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular processo, coisa julgada, litispendência, carência da ação e prescrição total, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condennar as reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à Reclamante ADRIANE BARBOSA PIRES ROCHA, a primeira subsidiariamente, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passsa a integrar este decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Custas processuais pelas reclamadas, a primeira subsidiariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciencia ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia, 26 de janeiro de 2010 - 4ª f. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTOrd 0002221-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE JESUS CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 206/221 e daqueles encaminhados pela Receita Federal do Brasil por meio do ofício de fl. 224, por 05 (cinco) dias, no balcão e sem extração de cópias (sigilo fiscal).

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTSum 0002311-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA-ME
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 02.02.2011, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: RTOrd 0002433-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Regularizada a representação processual (documentos de fls. 30/40), homologo o acordo de fls. 15/18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RTOrd 0002433-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: VANDERLEI NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTSum 0002569-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRATA MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO ANDRADE DIACOV
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 69/73, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante OTAVIANO GONÇALVES DA FONSECA em face da reclamada PRATA MADEIRA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 342,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R$17.127,06), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (4ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 958/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-13.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORREIA NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.24 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl. 21), eis que tal providência extrapolaria demasiadamente o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT. Não bastasse isso, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores. Registre-se, ainda, que a procuração de fl. 07 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer. Intime-se, da forma mais apropriada. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0000062-79.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MATIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Para homologação do acordo noticiado às fls. 17/18, aguarde-se a audiência designada, sendo indispensável a presença do reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16577/2011
PROCESSO : RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(A): .
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 28/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13, QD. 100,LT. 18, GARAVELO CEP 74.354-270 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1. UM COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL PENTIUM III MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE, CPU, VERGO,LEITOR CD-RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$380,00;
2. UM COMPUTADOR PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ,099 GB RAM, MONITOR 17' SANSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$700,00;
3. UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16595/2011
PROCESSO: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ: 09.411.448/0009-20
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 28/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ: 09.411.448/0009-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1762, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada LDB foi intimada da sentença por edital, em 13.09.2010, quando iniciou seu prazo para interposição de recurso ordinário, prazo este que se expirou em 21.09.2010. A despeito do que dispõe o artigo 895 'a' da CLT, a 1ª reclamada protocolou Recurso Ordinário no dia 24.01.2011 (fl. 279), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 279/327, porque intempestivo. Ressalto à reclamada que a alegação de nulidade da citação/notificação inicial (edital de fls. 40/42) e dos atos processuais subsequentes será apreciada por ocasião do julgamento dos embargos à execução opostos a tempo e modo. Intime-se a reclamada. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao reclamante/credor dos embargos à execução e documentos de fls. 139/1761, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, e independentemente do prazo supra, incluam-se os autos na pauta do dia 15.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação, com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'
E para que chegue ao conhecimento de LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16514/2011
PROCESSO : RTSum 0001957-12.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
EXEQÜENTE: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
EXECUTADO: JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
DATA DO ENVIO: 28/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl.102, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4, QD . 14, LT . MÓDULO 13/16, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ANALUCIA DE ARAÚJO ALVES/ GERENTE ADM., e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (UMA) USINA PARA AGREGADOS DE CONCRETO DE FABRICAÇÃO DA
EMPRESA EXECUTADA, CONTENDO: 01(UM) SILO PARA ABASTECIMENTO
COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 5000(CINCO MIL) KG, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO SILO EM VIGA U ENRIGECIDO,
TRAVAMENTO EM VIGA U, SAPATAS DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA DE 1/4;
01(UMA) MANDIBULA DOZADORA QUE LIBERA O FLUXO PARA DOSAR E
PESAR MATÉRIA PRIMA; ESTEIRA COM CAIXA PARA BALANÇA APOIADA EM
QUATRO CÉDULAS DE CARGA; ESTEIRA TRANSFORMADORA DE 24"x12,00
MTS COM LONGARINAS E ESTRUTURA EM VIGA U LAMINADO; SISTEMA DE
PESAGEM PNEUMÁTICO ELETRÔNICO E QUADRO DE COMANDO PARA OS
MOTORES COM PROTEÇÕES NORMALIZADAS. RESSALVAS: O BEM ENCONTRA-
SE TOTALMENTE DESMONTADO, SOMENTE COM UMA ADEMÃO DE FUNDO, SEM
ACABAMENTO DA PINTURA. TODO EQUIPAMENTO É NOVO. VALOR TOTAL
R$48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RT 0101300-50.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PERES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl.703) e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nova avaliação do imóvel penhorado nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nova avaliação do imóvel penhorado nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RT 0087200-17.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA ALVES GAMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da ordem judicial bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a empresa JALIM TURISMO E HOTEL LTDA. Para, no prazo de cinco dias, receber os cheques que se encontram às fls. 695, os quais foram devolvidos por falta de provisão de fundos.

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 005
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a empresa JALIM TURISMO E HOTEL LTDA. Para, no prazo de cinco dias, receber os cheques que se encontram às fls. 695, os quais foram devolvidos por falta de provisão de fundos.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RT 0022300-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da ordem judicial bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RT 0079300-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento do Mandado nº7873, extraídos dos autos acima

mencionados, bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento do Mandado nº 8394/2010, extraídos dos autos acima mencionados, bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RT 0083300-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Postergo a homologação do acordo entabulado às fls. 141 para depois do vencimento da última parcela (25/03/2011). Intimem-se, sendo os alegados sucessores da devedora por meio de mandado.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da ordem judicial bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da penhora feita em valores do Banco do Brasil S.A. bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 904/2011
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da penhora feita em valores do Banco do Brasil S.A. bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: ACP 0000291-30.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 163, sob pena de considerar descumprido o acordo homologado em Juízo. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da multa prevista no item 1 do ajuste de fls. 147/148.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0000332-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HAICH
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execuçaõ, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, §1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTOrd 0000371-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, §1º da Lei 6.830/80, o que desde já determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTSum 0000630-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da ordem judicial bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: ExFis 0000757-24.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA BARBOSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
CDAs:
11.5.99.002564-53
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tãosomente a ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execução, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTSum 0000816-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUTON PEREIRA CASTELO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento da ordem judicial bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTSum 0001285-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA LOPES DA SILVA (REP. P/ MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA

RECLAMADO(A): SHOW GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nada a apreciar quanto ao pleito da reclamante às fls. 53, eis que a liquidação de fls. 41/45 contemplou tanto a parcela inadimplida como a que ainda estava por vencer. Ainda, considerando que a dívida não foi quitada no prazo concedido pelo Juízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a começar daqueles indicados às fls. 49. Deverá a Secretaria intimar a Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência. Intime-se. Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: Protes 0001543-68.2010.5.18.0161 1ª VT
PROTESTANTE..: SINTESSI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITUMBIARA E REGIÃO
ADVOGADO.....: ANDERSON DE SOUZA GOMES
PROTESTADO(A): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECEG + 018
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a inércia do Sindicato Protestante, arquivem-se os autos. Intime-se. Comparecendo o Sindicato Autor, desarquivem-se os autos e, em seguida, entreguem-se os autos.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0001681-35.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON BISPO DA MACENA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPIRANGA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos Reclamados no que tange aos atuais endereços dos Reclamados, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9401/2011
PROCESSO : RT 0117900-39.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: CLAUDINEI SOARES
EXECUTADOS: GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA), RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, EULER PEREIRA JUNQUEIRA E ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00, conforme auto de penhora de fls. 239/240 e 311, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B, QD. 16, LT. 13-A,NOVA VILA - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Lote de nº 13-A, da Quadra 16, com área de 225,00 m², situado na Rua B, Bairro: Nova Vila, Nesta, tendo como confrontantes: 7,07m pela frente com a Rua B; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 14; pelo fundo, 7,50m confrontando com o Lote nº 06; e pelo lado esquerdo 30,00m com Lote nº 13-B; Sobre o referido imóvel foi construído um imóvel comercial, com área total construída de 459,00m², contendo: 01 sala comercial, 02 lavabos, 01 sala de injeção, 01 escada, com área construída de 153,00m², 1º pavimento: 03 salas comerciais, 03 lavabos, 01 escada e 01 área de circulação, com área construída de 153,00m², 2º pavimento: 03 salas comerciais, 03 lavabos, 01 escada e 01 área de circulação, com área construída de 153,00m². O referido imóvel se encontra registrado conforme Título Aquisitivo com o Registro nº 1-26.582, fls. 202, Livro 2-CL; e suas benfeitorias ou construções frisadas foram averbadas sob nº Av. 1-26.583, de 10.10.2003, todos registrados no Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas Notarial da Comarca de Caldas Novas. O imóvel é avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
OBS: Sobre o imóvel exitem os seguintes gravames: Registro 02, HIPOTECA em favor da UNICRED GOIÂNIA; - Registro 04, PENHORA referente as autos nº 15.825/05, da Escrivania de Família e Sucessões da Infância e da Juventude e 1º Cível desta Comarca; - Registro 19, PENHORA referente aos autos da Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível desta Comarca; - Registro 21, PENHORA referente aos autos nº 200504312779, da Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível desta Comarca; PENHORA: atinente aos seguintes autos: 326/2005, 551/2005, 335/2005, 754/2005, 315/2005, 976/205, 656/2005, 991/2005, 966/205, 995/2005, 106/2007, 125/2004, todos em trâmite nesta Vara do trabalho.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL/VEÍCULO ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUIZ CARLOS DE ÁVILA SOUZA, Calculista, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9416/2011
PROCESSO: RT 0117900-39.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: CLAUDINEI SOARES
EXECUTADO: EULER PEREIRA JUNQUEIRA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EULER PEREIRA JUNQUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/03/2011 às 09h00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13h00 horas, na modalidade presencial on-line, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUIZ CARLOS DE ÁVILA SOUZA, Calculista, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e onze.
Cleber Martins Sales
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9682/2011
PROCESSO: RTSum 0000505-21.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: TEREZA MIRANDA DA SILVA
EXECUTADOS: 1 - ARTE ESTAMPA LTDA; 2 – GUTTEMBERG LOPES FERNANDES; E 3 – MARIA APARECIDA VITAL
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados 1 - ARTE ESTAMPA LTDA; 2 – GUTTEMBERG LOPES FERNANDES; E 3 – MARIA APARECIDA VITAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$804,00, atualizado até 21/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTE ESTAMPA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTSum 0009200-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA CÂNDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): LEANDRO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva,

sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTSum 0149400-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO FREIRES DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.913,68, sendo R$1.616,84 referentes ao crédito do exequente, R$287,32 referentes à contribuição previdenciária e R$9,52 referentes às custas processuais e executivas, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$25,79, já deduzidos o depósito recursal de fls. 159, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTOrd 0182700-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$17.891,25, sendo R$13.943,96 referentes ao crédito do exequente, R$1.194,01 referentes à contribuição previdenciária, R$2.664,27, ao imposto de renda e R$89,01 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$12.269,35, já deduzido o depósito recursal de fls. 233, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada requer a atualização do débito exequendo e autorização para efetuar o pagamento parcelado do débito remanescente. Anexou comprovantes de depósito referente a outro processo, reclamante Wellington Cesar Scaccabarozzi. Dê-se ciência às partes de que a contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda serão recolhidos após o pagamento do crédito do exequente. Comprovado o valor levantado pelo reclamante (alvará de fls. 332), à Contadoria para atualização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A reclamada requer a atualização do débito exequendo e autorização para efetuar o pagamento parcelado do débito remanescente. Anexou comprovantes de depósito referente a outro processo, reclamante Wellington Cesar Scaccabarozzi. Dê-se ciência às partes de que a contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda serão recolhidos após o pagamento do crédito do exequente. Comprovado o valor levantado pelo reclamante (alvará de fls. 332), à Contadoria para atualização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTSum 0000215-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MONTEIRO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Indefiro o pedido retro, haja vista o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 852-B, § 1º, da CLT, Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTSum 0000560-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PAULINO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): ALCIDES DONIZETI BINHARDI + 001
ADVOGADO....: ADALTO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$557,11, sendo R$458,50 referentes ao crédito do exequente, R$57,95 referentes à contribuição previdenciária, R$27,07, ao imposto de renda e R$13,59 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTSum 0000560-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PAULINO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VALDECI ANTÔNIO BINHARDI + 001
ADVOGADO....: ADALTO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$557,11, sendo R$458,50 referentes ao crédito do exequente, R$57,95 referentes à contribuição previdenciária, R$27,07, ao imposto de renda e R$13,59 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RTOrd 0001019-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.020,77, sendo R$2.225,78 referentes ao crédito do exequente, R$717,69 referentes à contribuição previdenciária, R$62,27, ao imposto de renda e R$15,03 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 129 em penhora, reputando garantida a execução, considerando que o valor do depósito recursal é de R$3.000,00, sendo ínfima a diferença. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Não há equívoco da Secretaria do Juízo. Observe a reclamada que a ata homologatória do acordo dispõe: O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução (contribuinte individual). A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RTSum 0001051-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SORVETERIA PROGRESSO (FÁBRICA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante do depósito retro em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a

comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: RTAlç 0001055-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBENIR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 131, determino a entrega do DVD que acompanhou a petição de fls. 132/166. Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de dez dias, a fim de retirá-lo. Após, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTSum 0001147-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOMA GESTÃO SERV. DES. RH
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA Considerando que a GPS juntada foi digitalizada sem constar sequer o valor, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTSum 0001348-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): A. AIRES ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -ME
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$150,03, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 700/2011
Processo Nº: RTSum 0001349-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista a ausência de recolhimento espontâneo, apesar de intimado para tanto o devedor, aliada ao valor apurado a título de contribuição previdenciária devida (R$39,15), deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RTSum 0001365-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA ROSA PENA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MORAIS
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Verifica-se que parte da primeira parcela do acordo foi paga com cheque, no valor de R$250,00, sendo compensado no dia 07/12/2010, com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 42/43. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 42/43, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parte paga em cheque, R$250,00, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RTSum 0001420-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA SILVIA LOURENÇO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALESKA CINTRA COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista a ausência de recolhimento espontâneo, apesar de intimado para tanto o devedor, aliada ao valor apurado a título de contribuição previdenciária devida (R$91,23), deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0001426-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$203,20, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTOrd 0001428-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$203,20, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTAlç 0001496-57.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDGAR COELHO DA SILVA (EDGAS DEP. GÁS E TRANSPORTE)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.054,01, referentes ao crédito do RECLAMADO EDGAR COELHO DA SILVA, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o RECLAMANTE/devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o RECLAMADO/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTOrd 0001509-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JMK VEICULO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.171,55, sendo R$151,55 referentes ao crédito do exequente e

R$1.020,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTOrd 0001510-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$304,79, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTOrd 0001510-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$304,79, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTSum 0001579-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DAVID REINALDO FARIA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 96/109 em seu regular efeito. Vista ao reclamante e primeira reclamada/recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTSum 0001579-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DAVID REINALDO FARIA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 96/109 em seu regular efeito. Vista ao reclamante e primeira reclamada/recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTOrd 0001726-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela reclamada, a qual indicou como sendo o Juízo competente a Vara do Trabalho de Luziania-GO. Deferido prazo ao excepto para manifestar-se sobre a exceção de incompetência, o mesmo apresentou objeção, aduzindo, em síntese, que por ser hipossuficiente o obreiro a reclamação trabalhista poderá ser proposta em local diverso da prestação de trabalho, uma vez que a regra instituída no artigo 651 da CLT foi produzida no intuito de salvaguardar o trabalhador. Não fez o excepiente prova de suas alegações, mesmo por que afirmou que o excepto laborava em Paracatu-MG. Em razão do exposto, rejeito a exceção de incompetência ofertada pela reclamada. Designa-se a audiência de instrução para o dia 16/02/2011 às 13h, as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão. Deverão as partes conduzir suas testemunhas espontaneamente, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTOrd 0001075-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Depositar, em cinco (05) dias, o valor de R$ 203,18, relativo à diferença do valor do acordo e o valor levantado.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTSum 0007204-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAN DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Titular, visando melhor adequação da pauta, a secretaria da Vara excluiu o feito do rol de audiências audiências do dia 06/05/2011 e incluiu na pauta do dia 24 de fevereiro de 2011, às 11 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTSum 0007205-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Titular, visando melhor adequação da pauta, a secretaria da Vara excluiu o feito do rol de audiências audiências do dia 06/05/2011 e incluiu na pauta do dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h50min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RTOrd 0007206-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELKER MARTA DA ROCHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Titular, visando melhor adequação da pauta, a secretaria da Vara excluiu o feito do rol de audiências audiências do dia 06/05/2011 e incluiu na pauta do dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h45min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 82/2011
Processo Nº: RTOrd 0007207-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Titular, visando melhor adequação da pauta, a secretaria da Vara excluiu o feito do rol de audiências audiências do dia 06/05/2011 e incluiu na pauta do dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTSum 0007208-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NETO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Titular, visando melhor adequação da pauta, a secretaria da Vara excluiu o feito do rol de audiências audiências do dia 06/05/2011 e incluiu na pauta do dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h55min, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4647/2011
PROCESSO: RTOrd 0071700-47.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): PEDRO DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(A/S): DORACY TEREZINHA DA SILVA (FAZENDA PINDAÍBAS)
Data de Praça: 21.03.2011, às 13:10 horas
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): FAZENDA PINDAIBAS, DISTRITO DO BEZERRA,
FORMOSA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta
Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO,
FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no
endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 93 na guarda
do(a) depositário(a), Sr(a). DORACY TEREZINHA DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1- Uma geladeira, marca Continental, modelo RDV48,
Copacabana, cor branca, duas portas, sem indicação aparente da
capacidade, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada
em R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais);
2- Um fogão, marca Consul, sem indicação visível do
modelo, seis bocas, elétrico, cor branca, em funcionamento e estado de
conservação razoável, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
3- Uma máquina de lavar roupas, marca Eletrolux, Top
Oito, capacidade de 8kg de roupas, cor branca, em funcinamento e estado
de coservação razoável, avaliada em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta
reais).
Total da avaliação: R$2.350,00 (dois mil, trezentos e
cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s)
bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da
Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho
de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de
Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente
eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no
auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido
registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado
LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site
www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado,
devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo
site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr.
ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro
Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah
kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-
GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional
autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo
que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se
necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5%
sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive
pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §
2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação,
renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o
valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de
remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de
2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se
verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição
de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente
arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no
prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação
das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a)
arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas,
exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes
deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação
dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga
juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo
concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição,
as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o
respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos
de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante
comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes,
inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro,
será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for
efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo
leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual,
via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal,
restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo
leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação,
ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os
fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e
sete de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de
Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de
Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 390/2011
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOVENIL PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. Considerando que o bem penhorado nestes autos autos não garante integralmente a execução (valor do bem: R$3.000,00 e valor da execução:R$5.200,24), intime-se o executado Jovenil Pereira da Silva, via de seu Procurador, a garantir a execução, na sua integralidade, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução opostos às fls. retro.´´

Notificação Nº: 384/2011
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada Probank, via de seu Procurador, para apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro. 2. Ressalte-se à demandada que não há suspensão do feito nos autos em fase de conhecimento, mas apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, após a citação do devedor. 3. Com a apresentação do despacho referido no item 1 supra, dê-se vista à Reclamante para manifestação, em cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 389/2011
Processo Nº: RTSum 0000614-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA BRAGA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO / ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito: a) cancele-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo descrito às fls. 27 dos autos digitais (repl.); b) após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 385/2011
Processo Nº: RTOrd 0002534-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): VAGNER JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, em complemento à ata de audiência de instrução desta data, leia-se que o horário da audiência de julgamento designada para 02/02/2011 será às 13h45.
Certifico ainda que, em correção a erro material constante da referida ata, onde se lê: “As partes serão intimadas da sentença”, leia-se: “As partes serão intimadas da sentença em audiência”.´´

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTSum 0002589-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ESTEVAM SOARES
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que já fora publicada nos autos 2019/2010, certidão de averiguação emitida pelos Srs. Oficiais de Justiça, destarte, será procedida a intimação das partes para manifestarem acerca da aludida certidão.´´
(Trecho da Ata de 13/10/2010):
``Após a realização da diligência referida supra, intime-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da referida certidão, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, bem como para dizer se tem interesse na produção de prova oral, (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.´´

Notificação Nº: 381/2011
Processo Nº: RTSum 0002602-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que, já fora publicada pelos Srs. Oficiais de Justiça, certidão de averiguação nos autos nº 2019/2010, destarte as partes serão intimadas para manifestarem.´´
(Trecho da Ata de 13/10/2010)
``Após a realização da diligência referida supra, intime-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da referida certidão, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, bem como para dizer se tem interesse na produção de prova oral, (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.´´

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RTOrd 0003052-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLIAM GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ BARBOSA DA SILVA em face de WILLIAN GARCIA CARNEIRO, e improcedente o pedido formulado por este em face daquele na RECONVENÇÃO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00 ,pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação bem como sobre os salários pagos ao Autor durante todo o pacto laboral, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda
Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 383/2011
Processo Nº: RTSum 0003203-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h41min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 386/2011
Processo Nº: RTSum 0003204-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLITO PEREIRA MACÊDO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h42min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 387/2011
Processo Nº: RTOrd 0003213-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOPES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h44min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTOrd 0003215-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h46min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 379/2011
Processo Nº: RTSum 0003267-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DONIZETE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, retirei o feito da pauta de audiências do dia 01/02/2011 e incluí-o no dia 02/02/2011 às 10h49.´´

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-41.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVEZ BONTEMPO
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 27 de janeiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann

Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 102,75, calculadas sobre R$ 5.137,68, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h15min.´´

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-55.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MOREIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): VALTER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de 'Qd. e nº inexistentes' e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador. 3. Custas, pelo Autor, no importe de R$177,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. 4. Retiro o feito de pauta. 5. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 6. Após, ao arquivo.´´

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTOrd 0000136-07.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Reclamada.
2. Defiro o requerimento formulado pela Demandada.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 02/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 08/02/2011, às 14h45min, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-17.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Reclamada.
2. Defiro o requerimento formulado pela Demandada.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 02/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 08/02/2011, às 14h15min, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTOrd 0000201-02.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NASARÉ DIOGO MONTEIRO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Reclamada.
2. Defiro o requerimento formulado pela Demandada.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 02/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 08/02/2011, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
Notificação Nº: 42/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-34.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): EUDER JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:35 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 45/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-86.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 70/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-71.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ARTUR CARDOSO CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:55 horas do dia 17/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 75/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-56.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BENEDITO JORGE DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 46/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-41.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): FABIANO REGIS COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:05 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 65/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-26.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CELISMAR GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 50/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-11.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CINIBALDO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 54/2011
Processo Nº: RTSum 0000026-93.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): FRANCISCO FIRMINO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 58/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-78.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): GERALDA PEREIRA BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:25 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 77/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-63.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 49/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-48.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): GILBERTO CARRIJO DO COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:35 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 53/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-33.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CLOVIS MARQUES DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-18.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): GILBERTO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-03.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): GISMENIA MARIA DA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 68/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-85.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:55 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 73/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-70.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): HELIO CHAVES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 62/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-55.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ITELVINA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:05 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 66/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-40.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA MARQUES FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 56/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-25.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CUSTODIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-10.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MAURO CESAR MARRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 60/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-92.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:25 horas do dia 17/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 237/2011
Processo Nº: RTOrd 0000313-21.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): MARIA ZELIA BONTEMPO + 001
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca do bem indicado pela reclamada (pág. 133), prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 234/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-91.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLEMENTE GUILHERME BALENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 304/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-76.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERMANO BELLAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 24/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-61.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 162/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-46.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA NEID VALOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 236/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-16.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-98.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALCIONE BUENO CAMARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 24/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-83.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 164/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-68.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLOVIS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 239/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-38.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOAO BOSCO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 308/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-23.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOACIR VERONEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-08.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VAIR DE MORAES COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 166/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-90.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AILTON RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 241/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-60.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BELARMINO DE CASTRO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 310/2011
Processo Nº: RTSum 0000044-45.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DELT MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-30.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DIMAS RIBEIRO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 168/2011
Processo Nº: RTSum 0000046-15.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 243/2011
Processo Nº: RTSum 0000048-82.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JACI BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 312/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-67.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-52.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA MILHOMENS CASTRO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 170/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-37.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-07.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 314/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-89.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): NILVA UMBELINA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-74.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ONILTON VIEIRA BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 172/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-59.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): VALDIVINO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-29.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIANO DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTSum 0000059-14.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO DOMINGOS PONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-96.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): UGLEDISTON CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 174/2011
Processo Nº: RTSum 0000061-81.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ADELINO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RTSum 0000063-51.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AVERCINO VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 318/2011
Processo Nº: RTSum 0000064-36.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTSum 0000065-21.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): NOÉ FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 176/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-06.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ODETE VILELA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 251/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-73.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 320/2011
Processo Nº: RTSum 0000069-58.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ZILÁ FERNANDES GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 24/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTSum 0000070-43.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): WAGNER PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 178/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-28.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ADELIO SILVESTRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 253/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-95.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ADEVANDO SILVERIO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 322/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-80.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 120/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-65.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 180/2011
Processo Nº: RTSum 0000076-50.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RTSum 0000078-20.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): NIWTON LOPES BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 324/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-05.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ORLANDO PELEGRINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 24/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 122/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-87.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CUNHA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 182/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-72.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VALDIVINO JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 256/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-42.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EDSON DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-12.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VAGNER VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 184/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-94.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ABSALON BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 258/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-64.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO WALMIR PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 126/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-34.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): REINOU ASSUNÇÃO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 186/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-19.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 260/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-86.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANISIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-56.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JURANDYR DE SOUSA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 188/2011
Processo Nº: RTSum 0000096-41.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MACIONIL ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 262/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-11.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos

pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-78.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 190/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-63.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IZAIAS MESSIAS NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-63.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IZAIAS MESSIAS NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 264/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-33.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JANUZA FARIA VILELA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-03.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO CLAUDINO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 193/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-85.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OLIVIO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 266/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-55.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RUI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-25.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TEODORO DE SA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 195/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-10.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 268/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-77.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARLINDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 136/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-47.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AYRON HONORATO NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 25/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 197/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-32.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BENEDITO PERES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 270/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-02.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA DE BARCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 138/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-69.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO RAMOS CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 199/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-54.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 272/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-24.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JERÔNIMO JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 140/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-91.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO DIOGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 201/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-76.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ PERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 274/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-46.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LÁZARO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 142/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-16.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LINDURNITA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 203/2011
Processo Nº: RTSum 0000131-98.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURIVAL PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 276/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-68.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): NATALIA GALDEANO ABUD CHAUD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-38.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO CRISTOVAN GARCIA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 205/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-23.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VADES PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 278/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-90.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VELUZ TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 146/2011
Processo Nº: RTSum 0000140-60.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ABELICIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 207/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-45.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALAN BUCAR FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 280/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-15.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO PAULO BUENO FORTUNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-82.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 209/2011
Processo Nº: RTSum 0000146-67.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 21/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 282/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-37.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARISTIDES GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:50 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-07.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BENJAMIM DOMINGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:50 horas do dia 25/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 211/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-89.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CARLIVON GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:50 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 284/2011
Processo Nº: RTSum 0000153-59.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DANIEL MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 152/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-29.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO LÁZARO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 213/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-14.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DONIZETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 286/2011
Processo Nº: RTSum 0000158-81.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FABIANE BERTUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTSum 0000160-51.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GEDEON BERNARDO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 215/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-36.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GEDER GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 216/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-36.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GEDER GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-06.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GLAUTER GUERRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 156/2011
Processo Nº: RTSum 0000165-73.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JERSOLINO ANDRÉ BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 218/2011
Processo Nº: RTSum 0000166-58.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JESUS RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 290/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-28.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JONAIMA CANDIDA XAVIER ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 158/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-95.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 220/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-80.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 292/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-50.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO LEITE ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 160/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-20.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIANO CLAYTON SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 222/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-05.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LÁZARO RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 223/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-05.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LÁZARO RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-72.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LIMIRIO TEODORO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 225/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-27.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-94.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA WALMA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:50 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 227/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-49.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): NILTON AFONSO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-19.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ORICO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:00 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 229/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-71.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO VIEIRA PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 230/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-71.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO VIEIRA PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 300/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-41.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RODRIGO MARTINS COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:10 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 232/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-93.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 302/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-63.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VALDIVINO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:20 horas do dia 28/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: RTOrd 0000201-18.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 16/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RT 0063500-98.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA + 003

ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista da petição de fls.215, para manifestação.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RT 0111600-84.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RT 0005600-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSINEDES PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): NORMA PEREIRA DA SILVA - ME (LANCHONETE E RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/agravada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.183/197 apresentado pelo reclamante/agravante.
OBS: O referido Agravo encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0329500-62.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPRESA EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Converto em penhora as quantias bloqueadas na conta bancária da 2ª executada para garantia da presente execução e também da execução nº 1955/2009 de forma parcial. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargos, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, no importe de R$ 7.523,16, conforme cálculos de fls. 378.
Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado.
Lado outro, deverá a Secretaria recolher as custas
processuais, a contribuição previdenciária, conforme cálculos
de fls. 378. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução,
nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser
arquivados em definitivo e os autos 1955/2009 devem vir
conclusos para deliberações. Traslade-se cópia deste despacho para os autos n. 1955/2009. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTOrd 0329500-62.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Converto em penhora as quantias bloqueadas na conta bancária da 2ª executada para garantia da presente execução e também da execução nº 1955/2009 de forma parcial. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargos, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, no importe de R$ 7.523,16, conforme cálculos de fls. 378.
Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado.
Lado outro, deverá a Secretaria recolher as custas
processuais, a contribuição previdenciária, conforme cálculos
de fls. 378. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução,
nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser
arquivados em definitivo e os autos 1955/2009 devem vir
conclusos para deliberações. Traslade-se cópia deste despacho para os autos n. 1955/2009. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTOrd 0019500-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMIR RUBENS CLEMENTE
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.125 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas.
Entretanto, deverá o Reclamado proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se. Após, prossiga-se com a execução na forma do artigo 13 da Portaria n. 01/2005 desta VT.´

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTOrd 0019500-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMIR RUBENS CLEMENTE
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.125 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas.
Entretanto, deverá o Reclamado proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se. Após, prossiga-se com a execução na forma do artigo 13 da Portaria n. 01/2005 desta VT.´

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTOrd 0177600-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTOrd 0190200-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 208, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 207, oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido os valores bloqueados. Com a resposta, libere-se ao Exequente, através de alvará,
o saldo do depósito recursal de fls. 148, o valor bloqueado às fls. 192-verso, o saldo da conta judicial de fls. 197 e o valor bloqueado às fls. 199, em pagamento de parte do seu crédito, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, à Contadoria Judicial para dedução/atualização. Após, conclusos os autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor remanescente da execução, no importe de R$352,43, atualizado até 31/01/2011, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTSum 0326600-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, tomar ciência que foi convertido em penhora o depósito recursal de fls.197 dos autos.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTOrd 0355600-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0355600-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado (R$ 396,24).

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTSum 0364200-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 46, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 43, devendo a Executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 35, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 12788/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0380600-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista da indicação de bens passíveis de penhora da executada, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTOrd 0380600-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente, por sua procuradora, intimado para, vista dos autos e indicação de bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0384700-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOUZA AMORIM
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora do Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 24 horas, assinar a petição de fls. 44/45, sob pena da mesma ser considerada apócrifa.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0000396-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO MISAEL SOUSA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTSum 0000682-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): PEDRO DANTAS
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do seu CPF, bem como comprovar o pagamento de todas as parcelas do acordo, na data aprazada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: RTOrd 0000711-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias, juntar nos autos, os cartões de ponto e recibos salariais do 1º contrato, sob pena de ser considerado o maior valor mensal apurado, conforme determinado na sentença de fls. 169/174.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTOrd 0001042-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 2.796.509, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTSum 0001225-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAISSA DO CARMO SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.45, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTSum 0001226-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA OLIVEIRA DO CARMO MATOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.46, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTSum 0001545-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURILUCE PEREIRA CASTILHO
RECLAMADO(A): GINO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei nº 6830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RTOrd 0001646-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIX DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos auots, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTOrd 0001646-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIX DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos auots, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTOrd 0001646-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIX DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos auots, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0001951-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO LOPES MENDES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO-PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 140/142, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.951/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONTRUÇÃO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, CLEIDIANO LOPES MENDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: décimo terceiro salário, horas de percurso, horas extras, DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0002052-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 139/141, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.052/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CPPO - PROJETOS E CONTRUÇÃO LTDA, a pagar ao (à) Reclamante, VANTUIR CARLOS MACHADO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: décimo terceiro salário, horas de percurso, horas extras, DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTOrd 0002350-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTERCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: :Tomar(em) ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 03/03/2011, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, dispensado o comparecimento das partes. Ficam, ainda, cientificadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTOrd 0002650-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS MOISÉS LTDA ME
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: :Tomar(em) ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 28/02/2011, às 13:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto a matéria de fato alegada pela parte contrária. Ficam, ainda, cientificadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTOrd 0002776-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JANDINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.54 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e o documento de fls. 51/52 comprovam que a Executada quitou seu débito social, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Outrossim, intime-se a Executada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. umpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se.´

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTOrd 0002962-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIREDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A-CDSA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 201958, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: RTOrd 0002962-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIREDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 201958, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0002970-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 251/252, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais.´.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTOrd 0002981-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 2.813.659, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTSum 0003047-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.155/1652, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTSum 0003112-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site: www.trt18.jus.br, protocolizado sob o nº 2.808.186, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1212/2011
Processo Nº: RTSum 0003206-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIANE DE SOUSA GERONIMO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.89/94, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTSum 0003300-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 189/190, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JONES ALEXANDRE DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´.

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTSum 0003622-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): NIOJA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 53/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.622/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, NIOJA HOTEL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, LUCAS GONÇALVES DA FONSECA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. As parcelas deferidas não integram o salário de contribuição.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação
legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9223/2010
PROCESSO: RT 0067800-06.2007.5.18.0121
RECLAMANTE: GERCIANE APARECIDA GOMES
RECLAMADO(A): MARCELO ALVES BATISTA, CPF/CNPJ: 138.860.498-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/01/2011
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO ALVES BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 108, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´ Melhor revendo os autos, constata-se que o crédito nos autos é trabalhista, razão pela qual revogo o despacho de fls.103. Fica convertido em penhora o bloqueio de fls. 103,
devendo ser intimado o executado para ciência. Exaurido o prazo, libere-se ao exequente o saldo da aludida conta judicial. Feito isso, remetam-se os autos à Contadoria para
abatimento do valor soerguido e atualização. Após, face ao teor do despacho e certidões de fls. 98, 100 e 102, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se,
de forma conclusiva sobre o feito. No silêncio, expeça-se certidão em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Por fim, arquivem-se os autos.´´ E para que chegue ao conhecimento de MARCELO ALVES BATISTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi,
aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14857/2011
PROCESSO: RTSum 0000752-25.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VALÉRIA NUNES SOBRINHO
EXECUTADO(S): QUITANDEIRIA E PANIFICADORA LUCIANA LTDA
CNPJ: 23.182.314/0001-58
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.01.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.02.2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUITANDEIRIA E PANIFICADORA LUCIANA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.410,62, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUITANDEIRIA E PANIFICADORA LUCIANA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14832/2011
PROCESSO: RTOrd 0001951-82.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CLEIDIANO LOPES MENDES

RECLAMADO(A): CPPO-PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.02.2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 140/142, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CPPO-PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14836/2011
PROCESSO: RTOrd 0002052-22.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: VANTUIR CARLOS MACHADO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.02.2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 139/141, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RT 0212700-49.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor, por seu procurador, cientificado de que foi-lhe deferida a dilação requerida à fl. 374.
Obs: petição solicitando dilação de prazo, protocolizada sob o nº 000405929.

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTOrd 0120700-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as PARTES intimadas à manifestarem-se acerca da petição apresentada pelo Perito Adriano Liñares, à fl. 315 dos autos.
OBSERVAÇÃO: PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTSum 0162300-26.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ´Vistos.
Dê-se ciência ao credor trabalhista do ofício e documento de fls. 194/195, que demonstram a habilitação do crédito trabalhista no quadro geral de credores da devedora na ação de recuperação judicial em curso perante a 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP.
Após, aguarde-se nova comunicação por 180 (cento e oitenta) dias).´

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTSum 0162600-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
Dê-se ciência ao credor trabalhista do ofício e documento de fls. 129/130, que demonstram a habilitação do crédito trabalhista no quadro geral de credores da devedora na ação de recuperação judicial em curso perante a 8ª Vara Cívelda Comarca de São José do Rio Preto-SP.
Após, aguarde-se nova comunicação por 180 (cento e oitenta) dias).

Notificação Nº: 374/2011
Processo Nº: RTSum 0166500-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEREIRA MACHADO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
- Fica o Dr. Marcos Aurélio Silveira Lima, OAB/GO 18400, patrono da devedora intimado a, em 20 (vinte) dias, informar o atual endereço de sua constituinte (PEREIRA MACHADO TRANSPORTES LTDA).
- DETERMINAÇÃO NO DESPACHO DE FL. 46 (Devidamente publicado na internet).
Obs.: informação nos autos de mudança do endereço da Rua Idelfonso Luiz de Freitas, Qd. 45, Lts. 1 ao 14, Bairro Maria dos Anjos, na cidade de Itarumã-GO.

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RTOrd 0173900-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): STUDIO CINQUENTA E QUATRO GRAFICA EDITORA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimada das penhoras realizadas nos autos (fls. 203/205).

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RTSum 0199100-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA PATRICIA BERNADES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimada das penhoras realizadas nos autos (fls. 75/77).

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RTSum 0227800-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela 2ª reclamada - NOVA CONSTELAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (fls. 231-v/233). Manifestação no prazo Legal.

Notificação Nº: 376/2011
Processo Nº: RTSum 0000013-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE SOUZA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimada das penhoras realizadas nos autos (fls. 97/99).

Notificação Nº: 381/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTOrd 0000793-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da SENTENÇA (DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS) proferida nos presentes autos, abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Processo nº 0000793-22.2010.5.18.0111
Autor: SILVONEI FERREIRA DA SILVA
Reclamado: LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, fora proferida a seguinte DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Tratam-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamado sob a alegação de que a r. sentença proferida incorreu em erro material, omissão e obscuridade, vícios que estariam a merecer reparos pela vertente via recursal.
Instado, manifestou-se o obreiro sobre o recurso interposto pela parte adversária, discordando das alegações ali consignadas.
Sucintamente relatado, decido.
ADMISSIBILIDADE
De início, verifico que os Embargos foram interpostos dentro do prazo estabelecido no artigo 897-A do CPC, portanto, tempestivos.
MÉRITO
Dos Embargos Interpostos Pela Reclamada.
Obscuridade e Contradição
Sustenta o reclamado, consoante relatado, que a r. sentença proferida incorreu nos seguintes vícios: erro material quanto à data de extinção do pacto laboral; omissão no tocante ao seu pleito de compensação de valores rescisórios já pagos ao obreiro; obscuridade quanto ao
pagamento pelo labor em domingos e feriados.
Em que pese verificar este julgador o vício de omissão quanto ao pleito patronal tangente à compensação, no mérito, entendo que seu inconformismo não merece acolhimento.
Em linha de princípio, no concernente ao arguido erro material relativamente à data de extinção do pacto, em verdade, não o vislumbro, na medida em que este julgador fixou a referida data a partir dos documentos e testemunhos colacionados aos autos.
Neste contexto, se erro houve, não fora de natureza material, mas sim, in judicando, o qual não pode ser corrigido pela via dos aclaratórios, como cediço.
Já no que tange à suposta omissão no que se refere à alegada compensação, a partir da análise dos recibos anexados à peça defensiva, constata-se que as quantias ali quitadas dizem respeito ao pagamento das diárias devidas ao obreiro/embargado.
Além do mais, vale ressaltar que recibo no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), datado de 17.06.2009 é muito anterior até mesmo à data apontada pelo reclamado/embargante como sendo a de extinção do vínculo jurídico em questão, circunstância que torna ilógico entendê-lo como documento de quitação de verbas resilitórias, não havendo qualquer
referência a acerto de verbas rescisórias.
Assim, sano a omissão indeferindo a compensação de valores pretendida pelo embargante/reclamado.
Lado outro, ao contrário do que sustenta o embargante/reclamado, entendo que os DSR's não foram regularmente quitados por intermédio dos recibos trazidos aos autos, pelo que, nos exatos termos em que lançada a r. sentença, não vislumbro contradição a ser sanada.
Em conclusão, nada a modificar na atacada sentença.
De resto, por ter havido omissão na vergastada decisão, não há que se falar em aplicação das multas referidas na r. sentença.
CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Jataí-GO, 24 de janeiro de 2011.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RTSum 0000794-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios proferida neste autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue anexo. Prazo e fins legais.
`ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por NILVA PAULA DE JESUS e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.´

Notificação Nº: 379/2011
Processo Nº: RTSum 0000794-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios proferida neste autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue anexo. Prazo e fins legais.
`ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por NILVA PAULA DE JESUS e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.´

Notificação Nº: 377/2011
Processo Nº: RTOrd 0001095-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, COMPROVAR os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 5 da ata de fls. 150/151). Adverte-se que na ausência de comprovação, serão iniciados os atos de execução forçada.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTOrd 0147000-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 471/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, SLC AGRICOLA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 808,56 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 789,97;
INSS - empregado - R$ 4,16;
INSS - empregador - R$ 10,41;
Custas de Liquidação - R$ 4,02;
Caso não pague, nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ciência do despacho:
"Acerca do relatado pelo Sr. Perito às fls. 228/229, manifestem-se as Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.
Luziânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 474/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ciência do despacho:
'Acerca do relatado pelo Sr. Perito às fls. 228/229, manifestem-se as Partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.

Luziânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RTOrd 0001056-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTOrd 0001092-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA +001
RECLAMADO(A): AGROVETERINARIA ESPLANADA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, SR. FRANCISCO JOSÉ ROSSI: especialidade MEDICINA DO TRABALHO, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CRM/DF 4782; endereço: SQS 313, BLOCO 'F', APARTAMENTO 204, BRASÍLIA-DF; contatos: (61)9981-5299, e-mail: firossi@firossi.med.br.
Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico.

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a emenda à exordial sob fls. 156, determino que se faça contar como 1ª Reclamada os seguintes dizeres: ``Cristalina Atlético Clube – CAC (n/p de Wilson Reinaldo Filho).
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 08.02.2011, às 13h 40min.
Expeça-se mandado de notificação.
Saliente-se que o Advogado do Autor irá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Ciência às demais Partes e respectivos advogados.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).´´

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3º RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a emenda à exordial sob fls. 156, determino que se faça contar como 1ª Reclamada os seguintes dizeres: ``Cristalina Atlético Clube – CAC (n/p de Wilson Reinaldo Filho).
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 08.02.2011, às 13h 40min.
Expeça-se mandado de notificação.
Saliente-se que o Advogado do Autor irá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Ciência às demais Partes e respectivos advogados.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).´´

Notificação Nº: 481/2011
Processo Nº: RTOrd 0001121-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 4º RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a emenda à exordial sob fls. 156, determino que se faça contar como 1ª Reclamada os seguintes dizeres: ``Cristalina Atlético Clube – CAC (n/p de Wilson Reinaldo Filho).
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 08.02.2011, às 13h 40min.
Expeça-se mandado de notificação.
Saliente-se que o Advogado do Autor irá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.
Ciência às demais Partes e respectivos advogados.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).´´

Notificação Nº: 475/2011
Processo Nº: RTOrd 0001203-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANA SOUZA REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos em epígrafe o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, Sr. FRANCISCO JOSÉ ROSSI: especialidade MEDICINA DO TRABALHO, ORTOPODEIA A TRAUMATOLOGIA, CRM/DF 4782; endereço: SQS 313, BLOCO 'F', APARTAMENTO 204, BRASÍLIA-DF; contatos: (61)9981-5299, e.mail: firossi@firossi.med.br.
Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico.

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-69.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SRª MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2011 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10456/2011
Processo Nº: RTSum 0115400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Verifico que o saldo remanescente do presente feito foi devolvido à reclamada sem que tenha sido recolhido para a conta vinculada do reclamante o valor devido a título de FGTS. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar em juízo a importância referente ao FGTS que equivocadamente lhe foi devolvida: R$255,24, conforme cálculo de fl. 489. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à busca do referido valor mediante a utilização do convênio BACENJUD. Ficando o montante disponível em conta judicial, mediante pagamento espontâneo ou execução, expeça-se alvará para recolhimento do FGTS. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10463/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, e não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-os com baixa na distribuição, liberando-se à reclamada eventual saldo remanescente.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10464/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, e não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-os com baixa na distribuição, liberando-se à reclamada eventual saldo remanescente.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10448/2011
Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10460/2011
Processo Nº: RTOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o CNPJ n. 01.016.179/0001-38, informado à fl. 456, consta dos documentos acostados pelo reclamante, a exemplo da cópia da anotação da CTPS, pelo que defiro a pesquisa e bloqueio de numerários porventura existentes através do convênio BACENJUD.
Quanto ao CNPJ n. 01.016.179/0014-52, não verifiquei nenhuma relação com os presentes autos, razão pela qual, determino a intimação do exequente para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, faça prova do alegado.
Verifico igualmente que a pesquisa pelo convênio BACENJUD já realizada (fl. 451) utilizou-se do CNPJ indicado na inicial. Todavia, pude verificar que a executada indica CNPJ diverso em suas peças, qual seja: 37.178.373/0001-67. Assim, determino à secretaria que proceda nova pesquisa com o CNPJ acima descrito.
Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 10459/2011
Processo Nº: RTSum 0192000-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o saldo remanescente do presente feito foi devolvido à reclamada sem que tenha sido recolhido para a conta vinculada do reclamante o valor devido a título de FGTS.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar em juízo a importância referente ao FGTS que equivocadamente lhe foi devolvida: R$ 123,26, conforme cálculo de fl. 271.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à busca do referido valor mediante a utilização do convênio BACENJUD.
Ficando o montante disponível em conta judicial, mediante pagamento espontâneo ou execução, expeça-se alvará para recolhimento do FGTS.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10445/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ATAÍDES
ADVOGADO....: SAULO LOPES MARQUES SANTANA
RECLAMADO(A): PAX CRISTO REI - FUNERÁRIA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento do saldo remanescente, ou fornecer os dados bancários da empresa, a fim de possibilitar a transferência dos valores, eis que o processo encontra-se me fase de arquivamento.

Notificação Nº: 10443/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento do saldo remanescente ou fornecer os dados bancários da empresa a fim de possibilitar a transferência dos valores, eis que o processo econtra-se em fase de arquivamento.

Notificação Nº: 10447/2011
Processo Nº: RTSum 0000433-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10458/2011
Processo Nº: RTSum 0000549-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): AILTON MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 72/73.
Após, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 10457/2011
Processo Nº: RTOrd 0001221-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SERGIO MOKVA JÚNIOR(MOKVA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GILNEY FERNANDO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para se manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 42), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Fica, desde logo, determinada a remessa dos autos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 232/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-37.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ATILA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Indefere-se o pleito de fls. 190/191, pois houve penhora de valor em conta corrente e não em caderneta de poupança, conforme documento de fls. 193, tratando-se de disponibilidade econômica e jurídica, sendo portanto penhorável.'

Notificação Nº: 244/2011
Processo Nº: ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO MATOS LTDA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE) (REP.P/ LUCINÉIA BARBOSA MARCOS)
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Consignado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Consignante.'

Notificação Nº: 236/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-12.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GRATO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALMOR ALBANI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o valor do exame necessário para que seja ultimada a perícia.'

Notificação Nº: 241/2011
Processo Nº: RTOrd 0000318-94.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SEMENTES QUI-NASCE AGRÍCOLA LTDA ME
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 08 de fevereiro de 2011 às 15:20 horas, para encerramento de instrução.'

Notificação Nº: 239/2011
Processo Nº: RTAlç 0000493-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIDIANNE HOLANDA MIRANDA JOAQUIM (SANDRO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
'...POSTO ISTO, julgo o pedido na ação de cobrança da contribuição profissional PROCEDENTE para condenar LIDIANNE HOLANDA MIRANDA JOAQUIM (SANDRO GÁS) a recolher a contribuição sindical profissional alusivas aos exercícios de 2009 e 2010 com as multas, juros de mora e correção monetária do artigo 600 da CLT em favor da SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS no importe de R$ 418,89, bem como a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação no importe de R$ 83,77, ressalvadas posteriores atualizações e juros até efetivo pagamento, em 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Réu no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 502,66, valor arbitrado à condenação.'

Notificação Nº: 237/2011
Processo Nº: RTAlç 0000494-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA (BAHIA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
'...POSTO ISTO, julgo o pedido na ação de cobrança da contribuição profissional PROCEDENTE para condenar WILLIANS DOUGLAS AMARAL ALMEIDA(BAHIA GÁS) a recolher a contribuição sindical profissional alusivas aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 com as multas, juros de mora e correção monetária do artigo 600 da CLT em favor da SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS no importe de R$ 669,92, bem como a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação no importe de R$ 133,98, ressalvadas posteriores atualizações e juros até efetivo pagamento, em 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Réu no importe de R$ 16,08, calculadas sobre R$ 803,91, valor arbitrado à condenação.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTOrd 0000084-93.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DELTA CANDIDA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rte: apresentar novo endereço da reclamda no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-10.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BORGES
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTOrd 0000194-92.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTOrd 0000195-77.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DERONICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-62.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DERONICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-47.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTOrd 0000198-32.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VC CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 01/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RT 0045800-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇAO DE MECADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: AINDAT 0024200-92.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR LUCIMAR VIEIRA DE SOUSA MESQUITA)
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência do ressarcimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: AINDAT 0171200-62.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 958/2011
Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CESAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl.136 (autos virtuais), cujo conteúdo segue transcrito:"Considerando a existência de erro material no edital de praça e leilão de fls. 129/130, no tocante ao local de realização das hastas públicas, resolvo cancelar as referidas hastas e anular a arrematação ocorrida às fls.
132. Libere-se o depósito de fls. 133 ao arrematante de fls. 132, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias.
Após, inclua-se novamente o bem penhorado na pauta de hasta pública, expedindo-se o respectivo edital, observando-se as formalidades legais.
Considerando o disposto no art. 888, § 3º, da CLT, Provimento nº 11/1998 e Portaria GP/GDG nº 383/2000, que autorizam e disciplinam a atuação de leiloeiro público oficial no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região, fica nomeado o leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, e fixada a comissão em 5% sobre o valor do
lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exequente nas hipóteses de
adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Intimem-se.
Rio Verde, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 956/2011
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial n° 9865.2011, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 965/2011
Processo Nº: RTOrd 0252500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.0

Notificação Nº: 957/2011
Processo Nº: RTOrd 0257100-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial n° 9867.2011, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTOrd 0263000-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA. (CRYSTAL)
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 952/2011
Processo Nº: RTOrd 0000649-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZARINA GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, para retirar guia.

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTSum 0000853-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANSUELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTOrd 0000866-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ATIQUE DE MORAIS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 52 (autos virtuais) e para regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Adverte-se que o descumprimento sujeita o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0001206-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 25 (autos virtuais), cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$256,42, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2011. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA. Juíza do Trabalho".

Notificação Nº: 968/2011
Processo Nº: RTSum 0001403-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTOrd 0001582-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, para retirar guia.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTOrd 0001856-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 74 (autos virtuais) e para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTSum 0001876-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIMAR DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 27 (autos virtuais) e para os fins do art. 884 da CLT. A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTOrd 0001885-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZENILDO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTSum 0001886-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 23 (autos virtuais),da penhora de fls. 18 a 21 e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RTOrd 0001966-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 60(autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo atualizado até a data do pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTSum 0001986-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 25 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTSum 0002036-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): NEUZAMAR E JOSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 33 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo atualizado até a data do pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RTSum 0002036-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 33 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo atualizado até a data do pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RTOrd 0002176-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIEL LEMES GUEDES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): THERMO RIO LTDA. (LUDWIG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 12 (autos virtuais) e para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: RTSum 0002552-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEILSON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados pela reclamada. Intimem-se. Rio Verde, 21

de janeiro de 2011, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTSum 0002656-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 48 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RTSum 0002656-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 48 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RTOrd 0002689-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 30 a 31 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$505,15, calculados sobre o valor da causa (R$25.257,82). Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem as partes. Rio Verde, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA. Juíza do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: ET 0002986-40.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
EMBARGADO(A): ADEMIR RODRIGUES JUNIOR + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 43 (autos virtuais),para que informe a qualificação e endereço do embargado e para que demonstre sua condição de terceiro (v.g. Juntando carta de adjudicação, cópia da sentença e do mandado de citação/penhora) e a constrição alegada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-65.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): R. A. SILVA E CIA LTDA. ME (GRUPO VISÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão a seguir transcrita: ´´Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela reclamante no importe de R$111,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.590,76), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante.´´

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-89.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO CARVALHO NETO + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18/02/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 941/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-89.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO CARVALHO NETO + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18/02/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-89.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO CARVALHO NETO + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18/02/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-89.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 18/02/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON RIBEIRO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/04/2011 às 08h20min.

Notificação Nº: 943/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON RIBEIRO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/04/2011 às 08h20min.

Notificação Nº: 944/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON RIBEIRO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/04/2011 às 08h20min.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/04/2011 às 08h20min.

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ARANTES DE PAULO + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/04/2011 às 08h20min.

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVLADO CARDOSO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/04/2011 às 08h20min.

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-74.2011.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: LEUMAR SILVA MENDES + 004
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05/04/2011 às 08h20min.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9880/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002904-09.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: VILMAR VILAS BOAS
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 16/02/2011, às 08:15 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, estabelecida atualmente em local
desconhecido, a comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo
reclamante acima identificado, ocasião em que deverá apresentar defesa, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados
de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de
aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os
quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente
declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer
outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do
(a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). Observações: a) Os processos em tramitação nesta 1ª Vara do Trabalho estão
sendo desenvolvidos de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria VTRV n. º 001/2010), nos termos da Lei n. º 11.419/2006. Assim, a defesa e respectivos
documentos, a carta de preposição, o instrumento de procuração e atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados através do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal("sítio ww.trt18.jus.br>serviços>peticionamento eletrônico"), em arquivos separados, referencialmente no dia anterior à data da audiência; b) Os originais dos documentos apresentados em mídia digital serão preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado
da sentença, ou quando admitida, até o final do prazo para interposição de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. º 11.419/2006); b) Para fazer o cadastro e ter acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, os senhores advogados deverão comparecer pessoalmente ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outras Unidades desta Corte; c) A petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio informado acima. E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado, AFP CONSTRUTORA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, TIAGO ANDRÉ DE FREITAS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para manifestar-se acerta do bem no valor de R$2.142,31 descrito na petição interlocutória indicado, para penhora como garantia da execução.

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA MARIS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para manifestar-se acerta do bem no valor de R$2.142,31 descrito na petição interlocutória indicado, para penhora como garantia da execução.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIS DE MEDEIROS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para manifestar-se acerta do bem no valor de R$2.142,31 descrito na petição interlocutória indicado, para penhora como garantia da execução.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: AEX 0181600-69.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução sob pena de emissão da certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RT 0155300-36.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 13399/2011, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RTOrd 0233200-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar a GFIP, no prazo de 05 dias, sob pena de ser utilizado o saldo da conta recursal para pagamento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO NERES SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás judiciais, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTOrd 0000671-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 21/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.
Tendo em vista o grau de zelo, a qualidade do Laudo Pericial Médico e principalmente o fato do Sr. Perito ter realizado visita no local de trabalho, fixo os honorários periciais em R$700,00 (setecentos reais).
Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A) e de R$200,00 ao Sr. Perito (Dr. FRANCISCO BARRETO FILHO), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 265), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois a Autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT).
Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial Técnico, bem como que a prova consistia apenas em apurar a temperatura do local de trabalho da Autora, fixo os honorários periciais em R$300,00 (trezentos reais).
Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$300,00 à Ré (PERDIGÃO

AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 346), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois a Autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT).
Custas, pela Autora, calculadas sobre R$107.905,96, valor atribuído à causa, e no importe de R2.158,11, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ARAUJO DA MOTA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2011 às 16:40 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 965/2011
Processo Nº: RTSum 0001726-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): OLAMARC TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. WILSON IRAMAR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RTOrd 0002151-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTOrd 0002152-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: RTOrd 0002156-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON VANDERLEI SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTOrd 0002158-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na
petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos
valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da
mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade
pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da
Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o
cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos
efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante
advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de
posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,
independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0002181-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do despacho do dia 26/01/2011, cujo teor é o seguinte:
´´Em 07/12/2010 o Reclamante alegou o descumprimento do acordo, argumentando que a parcela do acordo, vencida em 06/12/2010 não fora depositada e que a Reclamada não havia fornecido a chave de conectividade. Ao final, requereu a execução do acordo.
Intimada para se manifestar, a Reclamada alegou que o atraso fora de apenas um dia, o que não justificava a multa, eis que desproporcional ao prejuízo, e que fornecera a chave de conectividade.
A chave de conectividade encontra-se nos autos.
Quanto à parcela do acordo, depositada em 07/12/2010, verifica-se que em audiência ficou convencionado o pagamento da multa de 50% em caso de atraso ou de inadimplência, sem a discriminação do tempo de atraso que deveria ser suportado sem qualquer ônus para a empresa.
Assim, em observância ao princípio da equidade (CC, art. 413), defiro ao Reclamante a multa equivalente a um dia de atraso, eis que não alegou qualquer prejuízo advindo com a mora de um dia no pagamento.
Pelo exposto, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração da multa, limitada a um dia de atraso.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: RTOrd 0002188-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAMI DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTOrd 0002241-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAILSON JOSE DE MATOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho do dia 19/01/2011, cujo teor é o seguinte: ´´Defiro à Reclamada o prazo de 05 dias para que apresente a GFIP, sob pena de aplicação da multa já estabelecida no termo de acordo. Intime-se. Apresentado o documento, remetam-se os auto são Setor de Cálculos para a verificação da existência de diferença devida a título de contribuição previdenciária, tendo em vista o recolhimento comprovado. Não havendo diferenças, deverá ser emitida pelo Setor de Cálculos apenas manifestação. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: Interdito 0002371-47.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do despacho do dia 25/01/2011, cujo teor é o seguinte: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Requerente face ao não recebimento de seu Recurso Ordinário. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos (CPC, art. 523, § 2º). Determino o processamento do Agravo nestes mesmos autos. Intime-se o Requerido, para que, caso queira, apresente contraminuta no prazo de 08 dias.´´

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTOrd 0002387-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho do dia 19/01/2011, cujo teor é o seguinte:
´´Defiro à Reclamada o prazo de 05 dias para que apresente a GFIP, sob pena de aplicação da multa prevista no termo de acordo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTOrd 0002392-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Destituo o Dr. Emiliano Souza Arantes do encargo de perito médico pela sua inércia para elaborar a perícia. Por conseguinte, nomeio o Dr. Flávio Leme Ferrari, dermatologista, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. O Dr. Flavio Leme Ferrari poderá ser encontrado na Praça Gonzaga Jaime, 211, Centro, Rio Verde/GO – telefone
(64) 3620-1900. Intime-se o perito médico para receber os autos, no
prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e o Dr. Emiliano Souza
Arantes.´´

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RTSum 0002501-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 191,63.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: ACC 0002521-28.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AGROINDUSTRIAIS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS NO SUDOESTE DO ESTADODE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
REQUERIDO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho do dia 25/01/2011, cujo teor é o seguinte:
``O Autor requereu a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento das custas processuais, no importe de R$540,00.
Verifica-se que a presente ação coletiva foi extinta em razão de ter ocorrido o ajuizamento das ações individuais.
Não obstante, na primeira audiência, as partes firmaram acordo parcial.
Assim, reconsidero a determinação de recolhimento das custas pelo Requerente, as quais ficarão a cargo da Requerida.
Intime-se a Requerida para que efetue o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0002541-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho do dia 19/01/2011, cujo teor é o seguinte:
``Verifica-se que a Reclamada não comprovou a realização da antecipação dos honorários periciais, descumprindo o disposto em ata.
Intime-se a Reclamada para que apresente a comprovação do depósito em 48 horas, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RTSum 0002587-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTOrd 0002610-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: YRON BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTOrd 0002697-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho do dia 25/01/2011, cujo teor é o seguinte:
´´O Reclamante alegou o descumprimento do acordo firmado na RT2521/2010, entre as mesmas partes, no qual a Reclamada havia se comprometido a garantir a integralidade dos depósitos de FGTS.
Intimada para se manifestar, a Reclamada não demonstrou o cumprimento do acordo.
Assim, defiro o processamento da execução, neste feito, dos valores relativos ao acordo firmado nestes autos e na RT2521/10, por motivo de economia e celeridade.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTSum 0002841-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR AUTO DE JESUS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 19/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$1.183,32, valor atribuído à causa, e no importe de R$23,66, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTSum 0002862-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante SÉRGIO
ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTSum 0002895-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
RECLAMADO(A): PLAC TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva soerguida pela terceira reclamada; extingue-se, de ofício, sem resolução de mérito o processo em relação ao segundo reclamado RAMES ALVES SILVA, com fundamento no art. 267, VI do CPC e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada R.A. SILVA E CIA e subsidiariamente a terceira reclamada PLAC TRANSPORTES LTDA a pagarem ao reclamante RUBENS DE SOUZA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego, multa art. 477 e 467 CLT, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: RTSum 0002959-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCTEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do seguinte teor da ata de audiência realizada em 11/01/2011: ´´...O reclamante informa que a reclamada fechou seu escritório em Arantina/GO, nformando que ela pode ser notificada em seu escritório na cidade de Aparecida de
Goiânia/GO. Decisão: Conforme se extrai da cópia da CTPS do obreiro,
consta no carimbo da empresa o endereço da reclamada em Aparecida de Goiânia. Como desde o ajuizamento da ação o reclamante já tinha conhecimento do endereço correto da reclamada, deveria tê-lo informado na inicial. A causa tramita pelo rito sumaríssimo, não se admitindo emenda da inicial.Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC, combinado com o art. 852-B, §1º,
da CLT.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 178,92,calculadas sobre R$ 8.945,84, dispensadas na forma da lei.Arquivem-se os autos.
Ciente o reclamante. Intime-se o procurador do reclamante.A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no art. 851, § 2º, da CLT. Nada mais.
Às 14h01min, encerrou-se.´´

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTSum 0002967-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONE SENA DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a manifestarem-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTSum 0002967-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONE SENA DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a manifestarem-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTSum 0002967-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONE SENA DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a manifestarem-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: ConPag 0002972-53.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: ZALDO CALISTO DE LIMA
ADVOGADO.....: SIRLENE ZANON ROSSETE
CONSIGNADO(A): FLADIMIR CAIXETA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Vistos, etc. Ante o acordo noticiado às fls. 23/24 e a liberação dos valores consignados às fls. 25, arquivem-se.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTSum 0003047-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LAURENTINO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho do dia 19/01/2011, cujo teor é o seguinte:
´´Verifico a existência de erro material na ata de audiência realizada nesta data, relativo ao valor das parcelas do acordo, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma:
´´O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.000,00, conforme parcelamento e datas de vencimento discriminados a seguir:
1ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 31/01/2011.
2ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 21/02/2011.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-43.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do contido na ata do dia 26/01/2011, cujo teor é o seguinte:
´´Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA GUEDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, OAB nº 164.388/SP.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 129,26, calculadas sobre R$ 6.462,81, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no art. 851, § 2º, da CLT. Audiência encerrada às 10h21min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000047-50.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA CELG: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho do dia 26/01/2011, cujo teor é o seguinte:
´´Foi designada audiência inicial para o dia 01/02/2011 às 13h00.
A reclamada CELG postulou a antecipação da audiência para o dia 31/01/2011, informando que nesta data terá que comparecer a outras duas audiências nesta Vara do Trabalho, que se realizarão às 13h50 (RT 56/2011) e 14h30 (RT 64/2011).
Considerando que não há prazo hábil para a comunicação de adiamento à primeira Reclamada, que precisa ser intimada pelos Correios na cidade de Goiânia, indefiro o pedido.
Aguarde-se a audiência designada para o dia 01/02/2011 às 13h.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 943/2011
Processo Nº: ACP 0068400-12.2005.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o requerimento do autor, no qual afirma que o Município réu não cumpriu a determinação judicial, já
transitada em julgado;Considerando ainda que o Município fora intimado por diversas vezes a fim de comprovar o integral cumprimento da
obrigação de fazer determinada e manteve-se inerte, resolvo

fixar pena de multa diária de R$ 1.000,00, até o limite de 30
dias, na pessoa do Chefe do Executivo local – Prefeito Municipal - a fim de que a decisão judicial não seja desmoralizada pela inércia do Administrador Público. Intime-se o Município e o Sr Prefeito Municipal,
dando-lhe ciência do inteiro teor do presente despacho, bem
como os seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTOrd 0124900-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ETERNO SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 944/2011
Processo Nº: RTOrd 0000805-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, a fim de que se manifeste acerca do pedido de fls. 361/364.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOrd 0000806-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, a fim de que se manifeste acerca da irresignação da empresa executada às fls. 332/335.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTOrd 0000940-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MANOEL FACHADA + 001
ADVOGADO....: CELSO MANOEL FACHADA
RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos materiais e julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CELSO MANOEL FACHADA e FAZENDA GOIANA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em face de HENRIQUE FERREIRA LIMA no que se refere à pretensão de reparação por danos morais, condenado os primeiros a pagarem ao último a multa por litigância de má-fé e o ressarcimento de honora´rios advocatícios como definido na fundamentação no valor total de R$ 33.858,16, e ainda honorários de sucumbência no valor de R$ 8.061,46, com incidência de juros e atualização monetária a incidir a partir da data do ajuizamento da ação.Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Ação Cautelar de Arresto ajuizada por CELSO MANOEL FACHADA e FAZENDA GOIANA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em face de HENRIQUE FERREIRA LIMA, nos termos da fundamentação, revogando a liminar deferida, condenado os primeiros a pagarem ao último a importância de R$ 8.061,46 de honorários de sucumbência, com incidência de juros e atualização monetária a incidir a partir da data do ajuizamento da ação.
Custas, pelos autores, no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTOrd 0000940-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAZENDA GOIANÃ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO MANOEL FACHADA
RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de reparação de danos materiais e julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por CELSO MANOEL FACHADA e FAZENDA GOIANA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em face de HENRIQUE FERREIRA LIMA no que se refere à pretensão de reparação por danos morais, condenado os primeiros a pagarem ao último a multa por litigância de má-fé e o ressarcimento de honora´rios advocatícios como definido na fundamentação no valor total de R$ 33.858,16, e ainda honorários de sucumbência no valor de R$ 8.061,46, com incidência de juros e atualização monetária a incidir a partir da data do ajuizamento da ação.Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da Ação Cautelar de Arresto ajuizada por CELSO MANOEL FACHADA e FAZENDA GOIANA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em face de HENRIQUE FERREIRA LIMA, nos termos da fundamentação, revogando a liminar deferida, condenado os primeiros a pagarem ao último a importância de R$ 8.061,46 de honorários de sucumbência, com incidência de juros e atualização monetária a incidir a partir da data do ajuizamento da ação.
Custas, pelos autores, no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RTOrd 0001101-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.328,11, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTOrd 0001161-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES PEREIRA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTOrd 0001216-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTOrd 0001218-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO MOREIRA NEVES FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0001219-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0001425-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0001520-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "não existe o número indicado".

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTOrd 0001520-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação: não existe o número indicado.

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTSum 0001763-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 165,02, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTSum 0001928-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos pela reclamada, observo que razão lhe assiste em seu pleito. Ressai dos autos que, existindo depósito recursal no presente feito, a complementação da garantia do Juízo executório se efetivaria com o depósito da importância de R$ 554,24, tendo a empresa efetivado depósito no importe de R$ 6.479,76. Ressabido que o prazo para a oposição de eventuais embargos à execução já se exauriu, intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Após, libere-se o crédito líquido do reclamante, recolham-se os encargos devidos e proceda-se a devolução do saldo que remanescer nos autos à reclamada, transferindo-se o numerário para a conta indicada à fl. 217.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTOrd 0002182-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto declaro válidos os contratos de safra indicados na exordial; julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos créditos oriundos do primeiro contratos de emprego; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS pagar ao reclamante ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO, prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora,SAT e terceiros. Custas pela reclamada no importe de R$ 210,00, apuradas sobre o valor arbitrado à
condenação de R$ 10.500,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RTOrd 0002321-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEOVANE DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 403,07, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: RTOrd 0002336-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES GARCIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"...III - DISPOSITIVO Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS pagar ao reclamante DIVINO GOMES GARCIA, prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da

cota-parte devida pela empregadora e SAT. Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se..."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 952/2011
Processo Nº: RTOrd 0002383-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, querendo, manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, opostos pelo reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTOrd 0002457-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a alegação expendida pelo reclamante de que as parcelas da avença entabulada tem sido pagas extemporaneamente, o que implicaria no descumprimento do acordado, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se.

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTOrd 0002615-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HIPOLITO MACHADO NETO
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante(a) para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTSum 0002658-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a petição e documentos juntados pelo reclamado, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação expendida de que a avença fora cumprida nos moldes pactuados.

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTOrd 0002971-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0003025-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTOrd 0003088-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 124,42, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0003113-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RTOrd 0003181-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 697,63, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTOrd 0003202-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 350,38, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do

que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 290,68, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 290,68, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0003321-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 205,79, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0003464-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 169,76, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTSum 0003576-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:"...3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS MOTA DA SILVA em face de MARCOS ANTÔNIO FERREIRA nos exatos termos da fundamentação
retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui
estivesse transcrita. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 298,81 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 14.940,94), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO. Cientes as partes, conforme ata a fls 15/17 (Súmula nº 197 do TST)..."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11848/2011/
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000146-74.2011.5.18.0181
RECLAMANTE: ALESSANDRO ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/02/2011 às 11:25 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita:" EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS-GO.OBS: Citação por Edital - Conversão do Rito Sumaríssimo em Ordinário ALESSANDRO ALVES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, portador da RG nº.4950064 DGPC-GO, CTPS nº. 41813 Série: 00035-GO, residente e domiciliado à Rua F Qd. 04 Lt. 17 Setor Jardim Oliveira,Palminópolis-GO, vem com o devido respeito e acatamento,perante a honrosa presença de V. Exa., através de sua bastante procuradora in fine assinada (doc. I), com escritório estabelecido na Av. Rio da Prata, n.º 657, Centro, São Luis de Montes Belos (GO), onde recebem as intimações processuais de estilo, a fim de propor, à luz da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis ao caso, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de A.W.A. CONSTRUTORA LTDA,com sede na Avenida Milão nº. 1.360 Setor Celina Park Goiânia-GO, pelos seguintes motivos de fato e de direito que passa a expor e a reclamar:1 – CONVERSÃO DO RITO SUMARISSIMO EM ORDINÁRIO Tendo em vista, que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido,conforme documento em anexo do Processo nº. RTSum 0003572 .2010.5.18.0181,sendo que seu endereço comercial não foi alterado de acordo com o comprovante de inscrição na Receita Federal(doc. em anexo), requer a CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO para citar o reclamado por edital, para que haja prosseguimento do processo. A

conversão no processo em tela é plenamente cabível, como demonstra o julgado do TRT de São Paulo: Procedimento Sumaríssimo. Conversão em procedimento ordinário.Citação por edital. O art. 852-B, inciso II, da CLT, impede
que seja feita citação por edital no rito sumaríssimo. Todavia, quando houver reiterados resultados infrutíferos de citação, é possível, a pedido da parte, a conversão do rito em
ordinário, possibilitando-se, assim, a citação por edital. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00565200902502009 - RS - Ac. 12ªT 20090813167 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE
02/10/2009) Assim, requer a conversão do rito, para que o reclamante tenha a oportunidade de requerer seus direitos trabalhistas omitidos pela reclamada.
2 – DOS FATOS E DO DIREITO
2.1 – DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E RESCISAO INDIRETA.
Admissão: O Reclamante foi admitido pela Reclamada no dia 05/09/2009,por contrato por prazo determinado até o dia 19/10/2009 conforme contrato anexado aos autos. Ressalta-se
que seu contrato foi firmado na cidade de Goiânia, mas o mesmo ficava a disposição da reclamada/recebendo ordens em sua filial localizada na Rua F Qd.04 Setor Jardim das Oliveiras, Palminópolis-GO. Função: a função exercida pelo Reclamante foi à servente, como
por exemplo, na construção de uma quadra de esporte para a Prefeitura de Palminópolis-GO. Remuneração: Percebia remuneração no valor de R$ 466,80(quatrocentos e sessenta e
seis reais e oitenta centavos), conforme contra-cheque do mês de novembro.
Da Rescisão indireta: o último salário que o reclamante recebeu foi no mês de dezembro referente a 1º parcela do 13º salário no valor R$ 58,35(cinqüenta e oito reais e trinta e
cinco centavos) e o salário do citado mês. Confiando que o empregador iria integralizar a outra parte do 13º salário o reclamante continuou trabalhando no local, ficando a disposição da empresa, visto que o empregador lhe prometeu que no momento em que aparecesse outro serviço ele iria ser convocado para o trabalho, mas enquanto isso o mesmo deveria
ficar na empresa/filial para olhar os objetos que ali estavam e realizar alguma manutenção que precisasse. Com o passar dos meses o reclamado deixou de pagar os salários ao reclamante,
assim o mesmo foi em sua sede na cidade de Goiânia para tentar resolver o problema, pois na filial onde era subordinado não havia mais nenhum funcionário da administração, pois todos
estavam em Goiânia. Na sede da empresa foi firmado um acordo verbal entre ambos para o pagamento das verbas rescisórias e os salários em atraso, mas o mesmo não foi cumprido pelo
reclamado, não restando alternativa ao reclamante a não ser ir a procura de seus direitos para que fosse realizado a baixa em sua CTPS e o pagamento dos salários em atraso juntamente com suas verbas rescisórias. Ressalta-se que o obreiro totaliza 07(sete) meses de salários atrasados, tais sejam, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e 18 dias do mês
de agosto,pois a partir desse dia em face do não recebimento dos salários e o acordo realizado o obreiro deixou de laborar para a empresa.Salienta que o reclamado realizou os depósitos
do FGTS até o mês de fevereiro. Portanto, há de ser considerada por V. Exa, a rescisão
indireta do contrato de trabalho, nos moldes da fundamentação abaixo: RESCISÃO INDIRETA. Ausência de Recolhimento do FGTS. Violação Contratual. A ausência da contraprestação da mão-de- obra,configurada pelo pagamento em atraso dos salários e ausência de recolhimento do FGTS, constituem graves violações do pacto laboral por parte do empregador uma vez que se constituem na principal obrigação deste;sendo, pois, fatos autorizadores da rescisão indireta pelo empregado.(...) (Acórdão do Processo nº 00812.004/96-5 (RO) - TRT 4ª R, data de publicação: 27.09.1999, Juiz Relator: Maria Ines Cunha Dornelles) RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A infração
contratual consubstanciada em atraso e falta de pagamento de salários, relativamente a vários meses do período de vinculação empregatícia, reveste-se de gravidade capaz de
ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. (...) (Acórdão do Processo nº 00891.023/97-6 (RO) - TRT 4ª R, data de publicação: 11.10.1999, Juiz Relator: Nires Maciel de Oliveira)1RESCISÃO INDIRETA CONFIGURADA. SALÁRIOS NÃO PAGOS. O nãoadimplemento da obrigação essencial da empregadora no contrato de trabalho - pagamento dos salários - constitui falta suficientemente grave a ensejar a incompatibilidade na
manutenção do vínculo empregatício, justificando a rescisão por iniciativa da empregada. (TRTPR- RO 2.586-98 - Ac. 1ª T 16.920-98 - Rel. Juiz Tobias de Macedo Filho) Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:
(...) d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; § 3º -Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento
das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.
Assim configura a rescisão indireta no caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador de acordo com o art. 483, alínea “d” e decisões acima citadas. Ante o
exposto, resta claro o direito do trabalhador ao recebimento de todas as verbas rescisórias que não foram pagas, bem como à consumação da rescisão indireta de contrato de trabalho pelo
inadimplemento do recolhimento do FGTS e salários não pagos.Portanto, o pagamento dos salários e o recolhimento regular dos depósitos atinentes ao FGTS constituem obrigação
contratual do empregador e o seu descumprimento, além de gerar incerteza e insegurança ao empregado, está inserido no contexto da alínea "d" do art. 483 consolidado, a autorizar a
rescisão indireta do contrato de trabalho.
3 – DO AVISO PRÉVIO
Requer o pagamento do aviso prévio, em razão da dispensa indireta, com base no art. 482 alíneas “d” da CLT.4 – DO SALDO DE SALÁRIO E SALARIOS ATRASADOS Há saldo de salário a reclamar, proveniente do mês de agosto, num total de 18 dias.Há salários atrasados a reclamar num total de 07 meses, tais sejam, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho.5 – DO HORÁRIO DE TRABALHO A Reclamante laborava das 07:00h às 17:00h de segunda a sextafeira,com horário de 01:00h para descanso e alimentação(contrato em anexo). Perfazendo deste modo, um total de 4.5 horas extras por mês que por serem habituais,devem ser integralizadas ao salário do obreiro para todos os fins.
6 – DAS FÉRIAS + 1/3
O Reclamante não recebeu e não gozou de suas férias, assim tem a receber a valor de 01(uma) férias integral +1/3 do ano de 2009/2010 com projeção do aviso prévio e reflexo das horas
extras.
7 – DOS SALARIOS TREZENOS PROPORCIONAL
O reclamante tem a receber a outra parte do 13º de 2009 e 13ºproporcional de 2010 na fração de 9/12 avos, com projeção do aviso prévio e reflexo das horas extras.
8 – DO FGTS E MULTA DE 40% O Reclamante faz jus ao pagamento do FGTS e a multa de 40%,pela rescisão indireta do contrato de trabalho referente a 13(treze) meses de labor já com projeção do aviso prévio.
9 – DO SEGURO DESEMPREGO O reclamante tem a receber o pagamento de 04 parcelas de seguro-desemprego de acordo com a Constituição Federal art. 7º II e Lei 8.900/94 art. 2º inciso II ou indenização substitutiva no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) de acordo com a tabela abaixo,retirada o sait do MTE2 .
Faixas de Salário Médio Valor da Parcela Até R$ R$ 841,88 Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%) De R$ 841,89 até R$ 1.403,28 O que exceder a 841,88 multiplica-se
por 0.5 (50%) e soma-se a 673,51. Acima de R$ 1.403,28 O valor da parcela será de R$ 954,21 invariavelmente.
10 – DA MULTA DO ART. 477 § 8º e 467 da CLT
Os Reclamados não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.Assim, incumbe o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8ºda CLT, o que se requer, já que tal atraso não se deu por culpa do Reclamante. Logo, está em mora com as verbas
trabalhistas do Reclamante, pelo que lhe é devido. Requer seja a parte incontroversa das diferenças das verbas rescisórias em audiência, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, conforme dispõe o art. 467 da CLT.
11 – DO SALÁRIO PARA FINS RESCISÓRIOS
A reclamante realizava 4.5horas extras por mês. Tais horas devem ser integralizadas ao salário do obreiro para todos os fins legais:SALÁRIO 4.5 Horas extras / mês 510,00 15.64 TOTAL 525,64 12 –DO PEDIDO
Isto posto, com fundamentação na Constituição Federal de 1988,na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes ao caso, requer o pagamento das seguintes verbas:
VERBAS TRABALHISTAS Salário em atraso R$ 3.570,00 Saldo de salário de agosto (18
dias) R$ 315,83 Metade do 13º salário de 2009 R$ 408,45 13ºsalário proporcional 9/12 avos com projeção do aviso prévio R$382,50 Férias integral + 1/3 com projeção do aviso prévio
2009/2010 R$ 680,00 FGTS (13 meses) R$ 530,40 Multa 40% sobre FGTS R$ 212,16
horas extras R$ 203,32 Aviso Prévio R$ 525,64 Multa art. 477 CLT R$ 525,64
Multa art. 467 CLT R$ 1.527,49 Reflexos das HE no 13º 2009 e 2010 R$ 11,73
Reflexos das HE nas férias R$ 20,85 Reflexos das horas extras no FGTS R$ 22,76
Seguro desemprego(4 parcelas) R$ 2.040,00 TOTAL R$ 10.451,13
1 – DO REQUERIMENTO
a) Requer seja o Reclamado citado, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, para, querendo, defender-se da presente R E C L AMATÓR IA , comparecendo à audiência a ser designada, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia, quando como se pede e
espera sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, mais
condenação nos juros, correção monetária na forma da lei, custas processuais e honorários advocatícios. b) A notificação do INSS, do Ministério Público do Trabalho, Caixa Econômica
Federal e da DRT, pelo descumprimento das normas do Trabalho, depósitos do FGTS e apropriação do INSS porventura retido pela Reclamada e não recolhidos; c) Protesta pelo reconhecimento da rescisão indireta por ato unilateral do patrão, CLT Artigo 483, alínea “d”. d) Requer a conversão do RITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO para citar o reclamado por edital, visto que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido. e) Assinatura da CTPS para constar como data da rescisão do contrato o dia 18/09/2010 com projeção do aviso prévio. f) Seja o Reclamado condenado no pagamento da parte incontroversa
das verbas rescisórias em audiência, que não o fazendo, não havendo conciliação ou não comparecendo a Reclamada, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, conforme dispõe o art. 467 e aplicação do art. 477 § 8º ambos da CLT. g) Reflexo das horas extras habitualmente prestadas nos cálculos de todas as verbas trabalhistas de acordo com a Súmula TST 376 II.

h) A dedução, em liquidação de sentença dos valores pagos, bem como de qualquer outra parcela pleiteada nesta reclamação, que porventura a Reclamada já tenha efetuado o pagamento,requer o deferimento do benefício da gratuidade de justiça, tendo em vista por tratar-se a reclamante de PESSOA POBRE NA FORMA DA LEI, sem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e do de sua família. j) Protesta
pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão, desde já requerida e oitiva de testemunhas. VALOR DA CAUSA
Dá-se à presente reclamatória o valor de R$ 10.451,13(dez mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e treze centavos). Termos em que P. deferimento.
São Luis de Montes Belos, 12 de janeiro de 2010.
LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
OAB/GO 31.737
THAÍS INÁCIA DE CASTRO
OAB/GO 21.397 "
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A.W.A.
CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
PAULO ALVES CRISTOVAM JÚNIOR
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Considerando que o exequente pede que sejam reiterados atos executórios realizados há pouco mais de trinta dias, prazo muito curto para ter ocorrido alguma alteração substancial no patrimônio da executada, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 4265 em 21/01/2011. Intime-se o exequente a apresentar novas diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se a execução por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão, reitere-se a intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RT 0047800-07.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA ALVES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefiro, por ora, o pedido de sobrestamento do feito requerido pela executada, devendo a mesma trazer documentos dotados de fé pública para comprovação do alegado.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RT 0047800-07.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA ALVES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefiro, por ora, o pedido de sobrestamento do feito requerido pela executada, devendo a mesma trazer documentos dotados de fé pública para comprovação do alegado.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RT 0070000-71.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ENOPCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE TRT18 A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA HABILITAÇÃO.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: ACP 0038700-57.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se o requerido para que cumpra sua obrigação de fazer, constante da ata de audiência de 18/10/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: ACP 0038700-57.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORREA SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se o requerido para que cumpra sua obrigação de fazer, constante da ata de audiência de 18/10/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: AINDAT 0038600-68.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0042000-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEL PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RFB, NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Verifico que os executados foram citados em 27/09/2010, oportunidade na qual, dentro do prazo para embargos, que transcorreu in albis, não houve o pagamento e nem foi garantido o juízo, tendo sido protocolada apenas uma exceção de pré-executividade(a qual foi negado provimento), conforme decisão publicada em 26/11/2010. Tendo sido citada a excipiente/executada para ciência da decisão supra para, nos termos do art. 475-J do CPC, complementar a execução, verifico que não foi facultado o prazo previsto no §2o. do art. 879 da CLT, razão pela qual não conheço da impugnação aos cálculos apresentada em 13/12/2010 pela executada Engefort Construtora Ltda. À Secretaria da Vara do Trabalho para providências, conforme despacho publicado em 26/11/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Verifico que os executados foram citados em 27/09/2010, oportunidade na qual, dentro do prazo para embargos, que transcorreu in albis, não houve o pagamento e nem foi garantido o juízo, tendo sido protocolada apenas uma exceção de pré-executividade(a qual foi negado provimento), conforme decisão publicada em 26/11/2010. Tendo sido citada a excipiente/executada para ciência da decisão supra para, nos termos do art. 475-J do CPC, complementar a execução, verifico que não foi facultado o prazo previsto no §2o. do art. 879 da CLT, razão pela qual não conheço da impugnação aos cálculos apresentada em 13/12/2010 pela executada Engefort Construtora Ltda. À Secretaria da Vara do Trabalho para providências, conforme despacho publicado em 26/11/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTOrd 0119800-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): NATIVA ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, nego provimento à exceção de préexecutividade apresentada por NATIVA ENERGIA S.A. em face do exequente MARCOLINO BRANCO DE SOUZA. Considerando o trânsito em julgado da sentença, já liquidada, cujos valores superam inequivocamente o depósito recursal existente nos autos, com fulcro no art. 196 do PGC deste E. TRT 18ª Região, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, para depósito na conta corrente informada na petição protocolada sob o nº 1244 em 11/01/2011, intimando-o para ciência.
Intime-se a excipiente/executada para ciência e para, nos termos do art. 475-J do CPC, complementar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Sendo infrutífero e atendendo ao requerimento do exequente, oficie-se à RFB, solicitando que envie a este Juízo Trabalhista cópia da última declaração de imposto de renda do(a)(s) executado(a)(s), no prazo de 15 (quinze) dias.
Uma vez nos autos, vista no balcão da secretaria às partes, pelo prazo comum de 10 dias, devendo um servidor desta VT supervisionar este ato.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Em que pesem os argumentos elencados pela reclamada, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 2.647.728 em 03/12/2010, uma vez que o prazo para apresentação do laudo pericial não é peremptório, não sendo o perito parte no processo para aplicar-se a disciplina do art. 183 do CPC. Ressalte-se ainda que não há vício ou irregularidade que convença da necessidade de realização de nova perícia, salientando, ademais, que o julgador não está adstrito ao laudo pericial (CPC, art. 436). Dessa forma, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 10/02/2011, às 10hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): ITAIR NUNES + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Vista às partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Vista às partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETOR, DEVENDO FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RTOrd 0000883-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir prova oral, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que, no caso de omissão, esse juízo interpretará como desinteresse na produção desse meio de prova, hipótese em que será designada audiência de encerramento de instrução processual.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTOrd 0001109-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM VIEIRA + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Considerando o trânsito em julgado da decisão em 17/08/2010, notifique-se o município reclamado para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, ficando desde já advertido que se não houver manifestação ou comprovação tempestiva, tal ato será interpretado como descumprimento apto a ensejar a multa prevista em sentença. Após, remetam-se os autos ao juízo auxiliar da execução.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RTOrd 0001172-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ORLANDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por JOSÉ ORLANDO TEIXEIRA em face de ERIVALDO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.
Considerando que decorreu o prazo para o executado pagar ou garantir o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito exequedo na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação, certificando-o caso não haja. Feito, recolham-se o imposto de renda, as custas de liquidação e as contribuições sociais.
Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RTOrd 0002470-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL VAZ
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): ROBERTO FIUZA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0002516-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTOrd 0002516-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTOrd 0000008-47.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRASNCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Face ao exposto, declaro a litispendência, nos termos
dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo
sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC,
aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$24.521,59,
calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento resta
isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTOrd 0000010-17.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA E SOUZA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Face ao exposto, declaro a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$24.521,59,
calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento resta
isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-44.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ACUCAR E ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, extingo o processo de FRANCISCO JONES
SILVA RODRIGUES em face de ANICUNS S/A ACUCAR E ALCOOL E
DERIVADOS, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 182,58,
calculadas sobre o valor da causa de R$ 9.129,12, dispensadas
por ser valor insignificante.
Intime-se.Aguarde-se o decurso do prazo para recurso,
certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se
com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-50.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, extingo o processo de EDSON RAMOS DA
SILVA em face de VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA., nos termos
da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 758,52,
calculadas sobre o valor da causa de R$ 37.926,40, dispensadas
por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso,
certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se
com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0000164-35.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, extingo o processo de EDSON RAMOS DA
SILVA em face de VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA., nos termos
da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 758,52,
calculadas sobre o valor da causa de R$ 37.926,40, dispensadas
por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita.
Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso,
certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se
com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 887/2011
PROCESSO Nº ExFis 0058500-03.2009.5.18.0201
REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ANASTACIO E SOBRINHO LTDA. , CPF/CNPJ:
86.919.230/0001-74 O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença , cujo dispositivo transcrevo abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente para extinguir a execução fiscal da UNIÃO em face de ANASTACIO E SOBRINHO LTDA, em curso neste autos. Intimem-se. Arquivem-se com as baixas de estilo. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ANASTACIO E SOBRINHO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL 8868/2011
PROCESSO Nº ExFis 0058500-03.2009.5.18.0201
.REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): JOSÉ ROSA SOBRINHO , CPF/CNPJ: 040.335.231-20
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)
intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença , cujo dispositivo transcrevo abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para
interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente paraextinguir a execução fiscal da UNIÃO em face de ANASTÁCIO E
SOBINHO LTDA em curso neste autos. Intimem-se. Arquivem-se comas baixas de estilo.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROSA SOBRINHO émandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICOJUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil
e onze.
TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
EDITAL PUBLICADO EM: 28/01/2011.
TÂNIA MARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: ACum 0118800-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 3326/3543. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-85.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): EDSON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VALTER RIBEIRO DA ROCHA em face de EDSON DE SOUZA NUNES, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R 224,78, calculadas sobre o valor dado à causa (R 11.239,30), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 27 de janeiro de 2011, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.01.31 13:05:30 -02'00'